

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA**

OS HOMENS E OS MODOS DA GOVERNANÇA

**A Câmara Municipal do Recife do século XVIII num fragmento
da história das instituições municipais do
Império Colonial Português**

George Félix Cabral de Souza

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof^ª. Dr.^ª Maria do Socorro Ferraz Barbosa.

Recife

2002

“Cancelar o passado é a única coisa que nem aos deuses é permitido.”

Agatão, tragediógrafo grego do séc. V a.C., citado
por Aristóteles em *Ética a Nicômaco*.

DEDICATÓRIA

À memória de Cilene.

A Igor, Lilian, José Cabral e Henrique.

AGRADECIMENTOS

Listas de agradecimentos costumam ser tão ou mais perigosas que cartas de amor. Nestas, nem sempre prometemos o que de fato podemos cumprir. Naquelas, nem sempre lembramos de todos aqueles que nos ajudaram e que deveriam ser incluídos. Mesmo correndo esse risco, gostaria de lembrar aqui algumas pessoas que direta ou indiretamente colaboraram para que este trabalho chegasse ao seu termo. Com elas, divido qualquer possível mérito. Os erros, estes reservo todos para mim. Aqueles que porventura esqueci, peço perdão. Afinal, é mais fácil perdoar omissões desse tipo que promessas de amor não cumpridas.

Agradeço à **Prof.^a Socorro Ferraz**, minha orientadora, pela contribuição intelectual, pelo carinho com que me acolheu como orientando e pela confiança que sempre demonstrou. À **Prof.^a Virgínia Almoêdo**, pelos aconselhamentos e por ter me “alfabetizado” na leitura paleográfica dos velhos papéis coloniais da “Divisão”. A elas duas juntas, pelo esforço de “resgatar” o passado de Pernambuco, nos sentidos figurado e real do termo. Ao **Prof. Marcos Albuquerque**, por ter me iniciado nas atividades científicas ainda na graduação. Ao **Prof. Marcus Carvalho**, por ter me aberto as portas do Instituto Histórico, sem o que não teria sido possível realizar esta pesquisa. A todos os meus professores do Departamento de História, reconheço ainda mais a importância deles, agora que partilho a difícil tarefa de formar. À **Rogéria de Sá Feitosa e Luciane Costa Borba**, pela ajuda no convívio com os burocratas. A **Zé Carlos e Douglas Moraes**, pela paciência no atendimento no Laboratório de Pesquisa e Ensino de História. A **Onésimo Jerônimo**, pela amizade e pelo envio de material fundamental para elaboração deste trabalho. Ao **Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico**

Pernambucano, nas pessoas do presidente Prof. José Luiz Mota Menezes, do Secretário Reinaldo Carneiro Leão, e dos sócios José Gomes de Andrade Filho e de Tácito Galvão, sempre atentos e dispostos a ajudar, pelo obséquio de me guiarem nos labirintos do arquivo daquela instituição. Ao meu grande amigo *Hindemburgo Lopes Neto*, por disponibilizar os equipamentos de informática que facilitaram a captação de documentos. A *Hildo Rosas*, que heroicamente se mantém sentinela no nosso combalido Arquivo Público, pelas preciosas indicações. A *Leonardo Mozdzenski*, pela cuidadosa revisão final do texto. Ao *CNPq*, pelo financiamento da pesquisa.

Meus sinceros agradecimentos a meu pai *José Cabral*, pelo incentivo dado, desde a tenra infância, para a dedicação aos estudos. Hoje colho os frutos que ele, com sua rusticidade agreste, me ensinou a semear. Ao meu irmão *Henrique*, com quem divido as tarefas, normalmente as mais maçantes, sempre que elas ameaçam me sufocar. Ao meu pequeno filho *Igor*, concebido e nascido no decorrer desta pesquisa, pelos sorrisos e traquinagens que sempre me trouxe nas visitas à minha sala de trabalho. Por fim, mas não menos importante, à minha esposa *Lilian Raposo*, companheira e amiga com quem sempre pude contar, pela ajuda, pela paciência e pelo amor que me ofereceu mesmo nos momentos mais difíceis desta pesquisa (da qual participou como excelente paleógrafa que é), e por não ter me deixado esmorecer em nenhum momento.

A todos vocês, meu muito obrigado.

SIGLAS E ABREVIATURAS

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

HCPB – História da Colonização Portuguesa no Brasil

IAHGP – Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano

LPEH / UFPE – Laboratório de Pesquisa e Ensino de História / Universidade Federal de Pernambuco

OF – Ordenações Filipinas

SUMÁRIO

Resumo	8
Introdução	9
Capítulo I – As Instituições Municipais Portuguesas, das origens ao século XVIII	15
1.1 – Surgimento , desenvolvimento e papel histórico-político das Câmaras Municipais em Portugal.....	15
1.2 – Composição e funcionamento das Câmaras Municipais.....	43
1.3 – O Estamento Municipal.....	53
Capítulo II – As Câmaras Municipais no Império Português	57
2.1 – A Expansão Colonial Portuguesa e as Câmaras Municipais.....	57
2.2 – As Câmaras Municipais no Império Oriental e no Atlântico: Macau, Goa e Luanda.....	60
2.3 – As Câmaras Municipais no Brasil Colonial – transplantação e peculiaridades.....	75
2.4 – Município Colonial: papel político-administrativo, autonomia, conflito e negociação.....	84
Capítulo III – A Câmara Municipal do Recife no Século XVIII	99
3.1 – A conturbada separação de Olinda: origem da Câmara Municipal do Recife.....	99
3.2 – Aspectos gerais do funcionamento da Câmara Municipal do Recife: eleições, atuação dos oficiais e atritos com os funcionários régios.....	116
3.3 – A frequência das sessões e as ações cotidianas da Câmara Municipal do Recife.....	140
Considerações Finais	157
Anexos	161
Referências Bibliográficas	180

As instituições municipais portuguesas – cujas origens remontam ao período romano e que se consolidam durante a Idade Média – desempenharam importante papel histórico na evolução política de Portugal. Atuando em variadas áreas da administração, as Câmaras municipais gozaram de grande autonomia num primeiro momento, representando um contrapeso no embate entre a monarquia nascente e a nobreza. À medida que o poder monárquico se consolidou, as Câmaras perderam muitas de suas prerrogativas. Por toda parte onde os portugueses fundaram estabelecimentos coloniais, foram criadas Câmaras municipais, que, nessas realidades distintas da metrópole, alçaram suas atribuições a patamares muitas vezes não abonados pela leis do Reino. Enquanto na Península o poder municipal era atacado, nas colônias ele ampliava seu espectro, chegando em muitas ocasiões ao conflito aberto com os poderes centrais.

Como órgãos de poder local, as Câmaras municipais freqüentemente adaptavam as determinações gerais para o seu funcionamento e composição aos meios disponíveis em cada situação. Logo, a compreensão mais ampla dessas instituições depende de estudos específicos para cada uma delas. Propomos aqui algumas observações acerca do funcionamento, composição e ações cotidianas da Câmara do Recife no século XVIII, instituição municipal originada a partir dos conflitos dos mercadores reinóis do Recife com a açucarocracia olindense, na passagem do século XVII para o XVIII. Destacamos ainda as tensas relações da recém-fundada Câmara do Recife com a sua congênere de Olinda, o relacionamento com as autoridades régias, bem como as intervenções da municipalidade recifense no ordenamento do espaço da vila e nas atividades agrícolas do seu termo.

INTRODUÇÃO

Em 1766, Rodrigo José de Mello, senhor de engenho no termo da vila do Recife, tornou público, através de um requerimento ao Governador da Capitania, que gostaria de comercializar um invento seu, e solicitava dessa autoridade uma garantia de que não seria lesado em seus direitos como inventor. Consistia esse invento em alguma estrutura de alvenaria – sobre a qual, infelizmente, os documentos nos omitiram os detalhes – utilizável para melhorar produção de açúcar. A idéia do inventor era de divulgar a nova estrutura entre seus congêneres produtores rurais, autorizando-os a usá-la, desde que estes pagassem a ele o que hoje chamaríamos de direitos de patente.

O Governador, provavelmente não vendo formas de atender diretamente o requerimento do inventor, promoveu uma reunião entre o suplicante e todos os senhores de engenho que tivessem interesse no tal invento. Nessa reunião, doze senhores de engenho compraram a idéia. Pagariam cem mil réis pela autorização, em dois pagamentos: o primeiro descontado na primeira safra processada com o invento, e o segundo na safra seguinte. Pagamento em açúcar, pesado na balança dos próprios engenhos, tão logo o produto estivesse pronto. A “patente” valeria cinco anos. Em contrapartida, o inventor prestaria assistência enquanto a estrutura estivesse sendo montada pelos pedreiros e se comprometia a reembolsar qualquer prejuízo causado pelo invento, autorizando para isso que o executassem em suas fábricas e engenhos, se fosse preciso.

A validação pública desse acordo não foi dada pelo Governador, a primeira autoridade consultada por Rodrigo José de Mello. Foi na Câmara Municipal do Recife, onde inventor e compradores se reuniram e, perante a assistência dos oficiais

municipais, firmaram as assinaturas que referendavam o contrato no livro de atas¹. Era a segunda metade do século XVIII e, a despeito das enormes mudanças e do cerceamento de funções que as Câmaras municipais em Portugal e nas suas colônias haviam sofrido, essas instituições ainda possuíam – sobretudo nas colônias – vitalidade, poder de influência e atuação nos núcleos urbanos que governavam.

O objetivo deste trabalho é trazer à tona algumas características da história dessas instituições que, remontando aos alicerces latinos da Península Ibérica, se desenvolveram ao longo de muitos séculos de história, desempenhando importante papel no desenvolvimento de Portugal e Espanha. Sendo posteriormente levadas às colônias, apropriaram-se de atribuições novas e estranhas àquelas a elas reservadas, assumindo um espectro que na metrópole já não existia, obscurecidas que foram pelo avanço do poder centralizador das monarquias modernas. Em específico, observamos alguns aspectos da estrutura e funcionamento da Câmara do Recife no século XVIII.

Por sua inserção direta nas questões locais, as Câmaras municipais são algumas das instituições administrativas mais vívidas no mundo Ibérico. Por ela passam as mais variadas questões em âmbitos os mais diversos: justiça, administração, defesa e fisco. Por serem o veículo mais comumente usado pelas elites locais para a viabilização de suas demandas e projetos, são constantemente o palco do conflito e da negociação entre estas elites e os poderes superiores. O cotidiano dos centros urbanos, da maior e mais complexa cidade à menor vila com sua modorrenta rotina, transparecem nos atos de governo delas, oferecendo ao investigador interessantes facetas da vida urbana nos séculos passados.

A formação e a evolução das instituições municipais ibéricas já foram objeto de discussão de muitos historiadores portugueses no passado, sendo o choque de opiniões muito freqüente quando se trata desse tema. Muitas são as visões românticas de uma atuação democratizante das Câmaras, ou das Câmaras como baluartes das liberdades individuais, em perene confronto com o poder central. Em outra corrente, muitos negam qualquer importância, além do desempenho das funções administrativas. Na questão das origens, os pontos de vista são ainda mais díspares.

¹ Termo de Vereação de 19 de abril de 1766, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, ff. 69v e 70, IAHGP.

Muitas destas opiniões, entretanto, foram construídas a partir de apriorismos, destituídos de uma observação mais detida dos documentos municipais. Trata-se, no dizer de um estudioso contemporâneo do tema, de uma área de estudo pouco aliciante, dado o caráter de sua documentação.² Felizmente, novos estudos têm sido conduzidos e deles seguramente emergirá um perfil para as Câmaras municipais melhor embasado em pesquisas documentais.³

Para o Brasil, os estudos das instituições municipais ainda são poucos. Apesar de constituírem um dos pilares da obra de colonização portuguesa (não só na América, como nas outras áreas do Império), as limitações oferecidas pela documentação restringem o trabalho do pesquisador. Em 1965, por ocasião da publicação de *Portuguese Society in the Tropics*, Charles Ralph Boxer apontou a pobreza que havia nas obras portuguesas acerca do funcionamento das municipalidades antes do século XIX. Para o Brasil destacava que existiam ainda alguns poucos trabalhos, referentes a São Paulo, cuja documentação municipal havia sido publicada e utilizada por Affonso de E. Taunay.⁴ Podemos acrescentar que a publicação dos papéis municipais soteropolitanos também possibilitaram a realização de pesquisas como as de Emanuel Araújo, que em seu *Teatro dos Vícios* reconstituiu aspectos do cotidiano urbano colonial. Entretanto, continuam brilhando pela ausência os estudos específicos sobre as Câmaras coloniais. Algumas obras foram publicadas na primeira metade do século XX, mas são em geral obras de difícil acesso, e de abrangência espacial muito limitada.

Em relação a Pernambuco, área de estabelecimento colonial das mais precoces e importantes no Brasil, a situação é ainda mais complicada. Constantemente se ressalta o papel da Câmara de Olinda nas intrigas políticas do pós-Restauração, e sobretudo na Guerra dos Mascates, mas os meandros das municipalidades pernambucanas continuam incógnitos. A dificuldade no acesso à documentação foi parcialmente responsável por isso. Muitos papéis municipais foram perdidos ou destruídos, restando das atas de Olinda, por exemplo, apenas aquelas que partem do ano de 1785.

² VIDIGAL, Luís – *No microcosmo social português: uma aproximação comparativa à anatomia das oligarquias camarárias no fim do Antigo Regime político (1750-1834)*, In: *Atas do Seminário Internacional O Município no Mundo Português*, Funchal, 26-30 de outubro de 1998, pp. 117-9.

³ As Atas do Seminário citadas na nota anterior reúnem alguns destes trabalhos de pesquisa desenvolvidos em Portugal e no Brasil por Humberto Baquero Moreno, Nuno Monteiro, José Viriato Capela, Rogério Borralheiro, Maria Fernanda Bicalho, Avanete Pereira, além do já citado Luís Vidigal.

⁴ BOXER, Charles Ralph – *Portuguese Society in the tropics*, p. 4.

Os livros de atas, embora às vezes escondam mais do que revelem, são o ponto de partida para estudos dessa categoria. Para a Câmara do Recife, nosso objeto de estudo, a série dos livros de atas está completa, com exceção do período 1738-1760, cujo livro está desaparecido. Entretanto, só recentemente, graças aos esforços abnegados de alguns poucos amantes da história de Pernambuco, esses papéis foram disponibilizados aos interessados pelo Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. O livro referente ao período 1713-1738, se encontra depositado no Arquivo da própria Câmara Municipal do Recife, e foi utilizado por José Antônio Gonsalves de Mello em um artigo intitulado *Nobres e Mascates na Câmara do Recife*. Pereira da Costa também percorreu algumas dessas atas. Há ainda alguma correspondência, com a qual trabalhamos em parte, entre o Senado da Câmara e outras autoridades. Está à espera de quem pacientemente junte o *puzzle*, agora acrescido de peças com a chegada dos documentos do Projeto Resgate. Dos livros de contas e de posturas, não se tem o paradeiro.

O primeiro capítulo procura contemplar, em linhas gerais, a origem e evolução das Câmaras municipais em Portugal, ressaltando os elementos mais importantes na constituição desses órgãos. Destacamos o papel desempenhado pelas municipalidades no xadrez político da monarquia portuguesa, que, na busca da consolidação de seus poderes, enfrentou a nobreza e o clero, manobrando habilmente as liberdades municipais, ora dilatando-as, ora contraindo-as. A constituição e o funcionamento das Câmaras também são vistos nessa primeira parte do trabalho, ressaltando as funções específicas de cada oficial municipal. Observamos também as formas encontradas pelo governo central para interferir nas decisões internas das Câmaras. E, por fim, caracterizamos, a partir de categorias de análise propostas por Max Weber, a formação do estamento municipal.

O segundo capítulo desta dissertação nos remete ao espaço colonial do Império Português. Nessa segunda parte, procuramos delinear algumas características gerais das municipalidades coloniais portuguesas no Oriente, na África e no Brasil. A idéia central desse capítulo é perceber como essas instituições assumem um vulto muito maior na colônia, invadindo jurisdições que lhes são estranhas, adaptando a legislação geral do Reino a realidades totalmente distintas da metrópole e confrontando-se com os funcionários régios designados para controlá-las. Em outras palavras, perceber como se

dá o processo de transladação para as colônias de uma instituição gizada dentro da realidade metropolitana.

O terceiro capítulo destaca especificamente a Câmara Municipal do Recife do século XVIII. As atas do período 1761-1800 e a fragmentária correspondência do período em estudo, foram os documentos que utilizamos nessa primeira aproximação ao tema. O leitor encontrará nas páginas do terceiro capítulo algumas observações sobre o funcionamento da Câmara do Recife, a dinâmica das eleições para os cargos oficiais, a frequência das sessões, as ações cotidianas da municipalidade e as relações com os funcionários régios delegados para atuar junto ao poder municipal. Salientamos também o complicado processo de criação da municipalidade recifense em princípios do século, após a belicosa separação do termo da vila de Olinda.

Para elaboração deste trabalho, privilegamos a utilização das fontes primárias que ainda não haviam sido utilizadas (atas e correspondência), dadas as dificuldades de acesso. Como indicamos acima, a bibliografia sobre o tema não é muito extensa, sobretudo em relação ao Brasil. As histórias administrativas e as grandes sínteses freqüentemente ressaltam apenas os aspectos comuns às municipalidades, não esclarecendo, por delimitação de objetivos e espaço, características particulares das Câmaras. Tem-se então que nem todas as Câmaras seguem à risca o modelo metropolitano determinado pelas Ordenações, o que torna necessário investigações específicas para cada municipalidade.

Ao todo, consultamos cerca de 2.300 documentos, dos quais a maioria absoluta consiste em termos de vereação constantes dos dois livros de atas compulsados, o livro n.º 3, que cobre o período 1761-84, e o livro n.º 4, referente aos anos de 1784-1806. As atas foram sistematizadas com a ajuda de uma ficha de pesquisa documental, na qual registramos os pontos de interesse para o trabalho. A maior parte da correspondência lida se encontra em uma cópia feita no século XIX, sem ordenação cronológica da matéria constante no livro de registros da Câmara do Recife. Trata-se de um velho volume castigado pelo tempo e pelos vermes, cujo estado inspira os maiores cuidados. Todos eles fazem parte do acervo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. Os documentos do Arquivo Histórico Ultramarino – disponíveis no Laboratório de Pesquisa e Ensino de História, do Departamento de História da UFPE –

complementam o conjunto de fontes usadas. Trata-se de uma documentação nem sempre convidativa – sobremaneira as atas – mas extremamente rica, por isso este trabalho não pretende esgotar todas as questões, nem é última palavra sobre o tema. Alguns dos documentos utilizados na pesquisa estão reproduzidos nos anexos desta dissertação.

Alguns termos usados neste trabalho já não são correntes, ou possuem novos significados. Antes de passarmos ao corpo da dissertação, gostaríamos de esclarecer o sentido de alguns deles,. É o caso de *Senado*, que hoje se aplica à casa alta de nosso legislativo federal, mas que nos séculos passados se aplicava às municipalidades mais importantes. Não existiam critérios definidos para que uma Câmara assumisse o título de Senado, tampouco privilégios diferenciados. Muitas Câmaras usavam esse título sem tê-lo recebido de qualquer autoridade superior. *Vereação* é um termo de duplo sentido: pode ser aplicado a uma sessão da Câmara – daí o registro de cada uma delas receber o nome de *termo de vereação*; pode se referir também ao conjunto de oficiais da Câmara durante o período de um mandato: donde se pode falar dos eleitos para a vereação de 1786, por exemplo. *Vereança* se aplica de maneira muito ampla ao exercício do poder municipal ou ao ato de verear: aqueles que andaram na vereança são aqueles que já assumiram cargos municipais. São referidos também como aqueles que andaram na *governança* ou *governação*, a quem chamamos igualmente de *oficiais municipais*. Embora existam diferenças – explicitadas no decorrer do trabalho – nos referimos como se fossem sinônimos à Câmara municipal e conselho municipal.

A concepção deste trabalho foi fortemente influenciada pela obra do inglês Charles Ralph Boxer (1904-2000), talvez o maior estudioso do Império Português. Sobre o tema Boxer publicou dezenas de textos, realizando várias abordagens de diferentes questões como as relações sociais e raciais, os aspectos políticos e econômicos do império e a convivência e conflito com as colônias de outras nações européias. *Portuguese Society in the Tropics – The Municipal Councils of Goa, Macau, Bahia and Luanda*, citado muitas vezes nesta dissertação, é um desses maravilhosos textos. Foi a abordagem dada por Boxer nesse livro para as municipalidades coloniais, que tentamos – sem o mesmo brilhantismo, naturalmente – aplicar à Câmara do Recife. Foram fundamentais também as noções de burocracia, administração e honra

estamental, elaboradas por Max Weber (1864-1920) e reunidas em *Economia e Sociedade*, e que perpassam toda a extensão do trabalho.

CAPÍTULO I

AS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS PORTUGUESAS

Das origens ao século XVIII

*“História e poder são como irmãos
siameses – separá-los é difícil; olhar
para um sem perceber a presença
do outro é quase impossível”*
Francisco Falcon⁵

1.1 Surgimento, desenvolvimento e papel histórico-político das Câmaras Municipais em Portugal

O conselho⁶ municipal, em Portugal e posteriormente nas suas colônias, figura entre as principais instituições jurídico-político-administrativas. Desde as origens da monarquia portuguesa, encontraremos este elemento participando mais ou menos ativamente das manobras e composições políticas, atendendo a variados objetivos, interferindo de diferentes maneiras nos rumos políticos do país. A instituição do conselho municipal acompanhou as naus portuguesas em suas viagens que expandiram os horizontes lusitanos e reafirmou sua importância e seu dinamismo em toda parte onde os portugueses empreenderam a construção de seu edifício de exploração colonial.

Muito se tem discutido sobre as origens dos conselhos municipais. Um exame pormenorizado da gênese dessa instituição passa obrigatoriamente pelas raízes romanas da Península Ibérica. O estabelecimento das instituições municipais nas províncias ibéricas encontra-se inserido no esforço de consolidar o domínio romano sobre a região tomada aos cartagineses após as Guerras Púnicas. Em outras palavras, dotar os agrupamentos urbanos ibéricos da legislação municipal dos conquistadores era uma forma de romanizar os conquistados. As *civitates* se transformaram na unidade administrativa fundamental na Ibéria⁷. Manobrando habilmente, os dominadores

⁵ In: CARDOSO, C. F. e VAINFAS, R. (org.) – *Domínios da História*, p. 61.

⁶ A grafia para esse termo em Portugal continua seguindo a raiz latina *concilium*, e por isso é feita com ‘c’ “concelho”. Essa forma aparecerá nas citações de publicações portuguesas ou de textos antigos. No restante da dissertação usaremos a forma “conselho”, que não deve ser confundida com os conselhos reais.

⁷ HESPANHA, Antônio M. – *História das Instituições, época medieval e moderna*, p. 74.

romanos aliviavam o peso da administração das províncias delegando poderes a agentes locais.⁸

As *civitates* eram os núcleos com maior influência romana, seja pela presença de colonos oriundos do Lácio, seja pela delegação da *civitas* romana. O grau de romanização de seus habitantes determinava o grau de autonomia que uma *civitates* gozava.⁹ Do centro administrativo da *civitates*, a *urbs*, emanavam as ordens para as regiões em seu entorno, o *territorium*.¹⁰

Por razões óbvias de delimitação do interesse de estudo não esmiuçaremos aqui o município romano. Entretanto, é importante salientar que já nessa fase encontraremos o esboço da estrutura de magistraturas, característica da instituição¹¹, “decalcada simplificada da administração de Roma, com seus conselhos e magistrados”. Isso gerou uma tendência à autonomização administrativa local durante a República, posteriormente reduzida no Império. “*No fundo, a grande característica do município [romano] é dar relativa autonomia à administração local e a sua nítida finalidade é valorizar ao máximo as regiões dominadas – que tanto mais renderão quanto mais prósperas se tornem.*”¹²

A desagregação das instituições municipais romanas está inserida na própria desagregação do Império. Nessa fase, as *civitates* perdem suas prerrogativas e sua esfera de influência nas áreas rurais do seu *territorium* diminui.

⁸ ZENHA, Edmundo – *O município colonial no Brasil*, p. 9.

⁹ OLIVEIRA MARQUES – *Breve História de Portugal* – p. 19; SARAIVA, José H. – *História de Portugal* – p. 34.

¹⁰ LOBO, Eulália – *Processo Administrativo Ibero-Americano* – p. 31.

¹¹ “No direito romano denomina-se *municipium* uma cidade *aliada* ou *submetida*, cujos habitantes receberam coletivamente do Povo Romano a *civitas romana*. O povo elege os magistrados e, para certos casos, é consultado por meio de referendo. Gradualmente, porém, dá-se uma concentração do poder e a feição democrática entra em declínio. Eleitos de entre os decuriões (*creati*) ou nomeados (*nominati*), diversos grupos de magistrados exercem o mando: assim, os *duúnviros* ou *quatórvirus* (conforme sejam dois ou quatro), equivalentes aos cônsules de Roma, com poderes judiciais; os *curadores* e *questores*, que superintendem nas finanças e recolhem impostos; os *edis*, que mantêm a ordem e policiam os mercados. Todas estas magistraturas variam de região para região, até de cidade para cidade – e desdobram-se em submagistraturas especiais, dentro da rede complexa da mecânica política e administrativa.” AMEAL, João, *História de Portugal, das origens até 1940*, pp. 18-9. Os processos eletivos nas municipalidades devem ser encarados dentro da idéia de democracia antiga, por isso o termo povo não deve ser entendido num sentido lato, senão dentro das estreitas delimitações estipuladas pela legislação romana, que definia que poderia ser considerado cidadão, a exemplo do que ocorria nas polis gregas. Cf. HESPANHA, op. cit., pp. 72-9.

¹² AMEAL, op. cit., p. 18.

“No século III, este equilíbrio entre campo e cidade altera-se. Por um lado, a vida urbana entra num ciclo de crise semelhante ao da própria Roma (...); crise agora agravada por um grave desequilíbrio das finanças locais (...). A crise do século III pode, em traços muito gerais, caracterizar-se da seguinte forma: a) colapso econômico da economia urbana, comercial e monetária; b) avanço da economia rural, agrícola, de auto-consumo; c) deslocamento dos centros político e sociais regionais das cidades para o campo (...).”¹³

É ponto pacífico entre os estudiosos do período, a importância das instituições romanas na formação de uma ideia de autonomia municipal na Península Ibérica, bem como os efeitos negativos que a ruralização provocada pela decadência de Roma e pelos avanços germânicos imprimiram nessas municipalidades. Nesse ponto em específico, aponta-se o esvaziamento econômico e demográfico das cidades como responsável pelo dismantelamento das magistraturas municipais, transformadas em pesado fardo para quem era obrigado a assumir, frente ao Império decadente, a responsabilidade fiscal dos combalidos núcleos urbanos. Os cargos municipais passaram a ser evitados e surge uma legislação bastante rígida para garantir a sua ocupação.¹⁴

Sobre o que não coincidem as opiniões, é o desenvolvimento histórico dessas instituições no período pós-romano. Herculano o enxerga atravessando os períodos visigótico e sarraceno da península, e reatando com o novo fio cristão tecido com a Reconquista. Sanchez-Albornoz acredita que nem ao período visigótico o município latino sobrevive. Gama Barros discorda, apontando a chegada do “infel” como ponto terminal daquele município romano-germânico.

Num ponto de vista mais recente, Oliveira Marques acredita na permanência dos conselhos latinos, mantidos pelos germanos e sarracenos e retomados na Reconquista cristã.¹⁵ Há ainda a opinião de Hespánha¹⁶, que visualiza três instituições principais na estrutura político-administrativa do Reino dos Visigodos: o Rei, os Concílios de Toledo e os representantes régios locais, os *comes*. Dentro dessa estrutura, inicialmente centrada na figura do monarca, e, numa segunda fase, fortemente

¹³ HESPANHA, op. cit., pp. 71-2.

¹⁴ LOBO, op. cit., pp. 35-7.

¹⁵ OLIVEIRA MARQUES, op. cit., p. 22.

¹⁶ HESPANHA, op. cit., pp. 116-120.

influenciada pelos Concílios¹⁷, os centros urbanos perderam espaço político. As instâncias macroadministrativas, centradas na figura dos *comes*, passaram a sobrepujar as instituições municipais, corroídas pela raiz, em virtude do esvaziamento urbano.

Um olhar retrospectivo sobre todos esses posicionamentos talvez sugira que a questão não comporta uma solução absoluta e que o município antigo tenha sobrevivido de variadas formas: em núcleos romanizados que permaneceram existindo, intramuralhas, enquanto não houve total domínio visigótico na península¹⁸; na utilização de conceitos basilares do direito romano entre os códigos visigóticos, ou na sobrevivência da própria idéia de autonomia¹⁹, arraigada na população por séculos de organização municipal. Daí que nos inclinamos mais ao ponto de vista de Oliveira Marques. Transpostos esses dois momentos da formação histórica da Península Ibérica – o godo e o sarraceno – nos quais foram ampliados os seus intrincados e ricos alicerces sócio-político-culturais, chegamos à formação das monarquias cristãs medievais.

O nascimento de Portugal como monarquia autônoma se registra no contexto histórico da Reconquista Cristã da Península Ibérica. A delimitação dos espaços políticos e sociais e das áreas de interferência das instituições foi feita então inserida nessa realidade. O caráter bélico desse movimento – intensificado pelos confrontos, por autonomia, entre Portugal e Castela – influenciou sobremaneira a estruturação do poder político do monarca, e as suas relações com os outros estratos da sociedade portuguesa. Uma comunidade política, ou sua chefia ou liderança, necessita de elementos básicos para sua formação, consolidação e funcionamento, bem como para sua aceitação como possuidora de uma legitimidade, que valida sua autoridade (*Herrschaft*) frente às associações políticas e sociais.

¹⁷ Com a conversão de Recaredo ao culto católico em 589, o clero assumiu uma posição de destaque nas decisões políticas da monarquia visigótica. A necessidade de uma melhor acomodação dos invasores, que professavam o culto ariano, à maioria hispano-romana-católica, atraiu ao centro do poder a influência da Igreja, que passou a figurar como garantia da legitimação dos monarcas, que eram eleitos e só assumiam o trono após a anuência dos Bispos reunidos em concílio (*rex eris si recte facias, si non facias non eris*). Eram os concílios que afirmavam, ou não, a competência do eleito pelos nobres para assumir o trono, o que gerou enormes conflitos e contribuiu para a desorganização da monarquia e sua fácil derrubada pelo mouros em 711. SARAIVA, José Hermano, op. cit., pp. 45-9, RUCQUOI, Adeline – *História Medieval da Península Ibérica* – pp. 41-54.

¹⁸ SARAIVA, op. cit., p. 46.

¹⁹ FAORO, Raymundo – *Os donos do poder*, v. I, p. 12; O autor, comentando as teses da continuidade ou não do município medieval em relação ao município romano, defende uma filiação ideológica entre os dois.

Esses elementos estão relacionados inicialmente à definição de um território, possuído ou por possuir. A delimitação desse espaço físico é fundamental, primeiro porque ela aponta os sujeitos internos ou externos à esfera de dominação de uma chefia política, sujeitos estes que são enquadrados em estatutos diferentes; e segundo, pois a existência do outro funciona como referencial para a configuração do que é, e de quem faz parte, da comunidade política²⁰. Deriva daí a peculiaridade de Portugal em relação aos outros países europeus, no que tange à precocidade da formação de uma monarquia centralizada e da ascendência do monarca na organização política do país.

Em Portugal, o monarca, que podemos identificar como líder da comunidade política, assumiu um “lugar cimeiro” desde o início da monarquia. O estado de guerra, praticamente permanente, no qual a monarquia portuguesa se gera, fez dos primeiros Reis chefes políticos e militares ao mesmo tempo²¹, o que contribuiu para a afirmação do poder real frente a classe senhorial.²²

Dentro do limite físico territorial, uma comunidade política exerce o *poder de coerção interno*. Encontrar-se fora do território de uma dada comunidade política não significa estar alheio ao seu raio de ação, dado que determinadas comunidades possuem um caráter expansivo que condicionam a existência, ou a pretensão, de exercer um *poder de coerção externo*. A execução de uma prática de coerção externa muitas vezes se relaciona, e condiciona reflexamente, ela mesma, a possibilidade de uma comunidade política, uma vez que o combate ao outro ou a proteção contra as suas agressões se tornam a própria razão da existência desta comunidade política²³. O Rei, na qualidade de chefe militar, conduzia os seus exércitos, investindo contra os mouros, em confrontos que foram a pedra angular da nacionalidade. À medida que as terras eram retomadas, o monarca, na qualidade de chefe político (e também de grande proprietário de terras), destinava porções de território para os nobres que o acompanhavam nos combates.

A ampliação das atribuições da comunidade política preenche áreas antes caracterizadas por uma vacância de exercício de poder. *Pari passu*, limita o espaço de decisões de outras comunidades portadoras de poderes coativos próprios, exigindo para

²⁰ WEBER, Max – *Economia e Sociedade* – v. 2, p. 155.

²¹ FAORO, op. cit., pp. 3 e ss.

²² SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal*, v. I, p. 151.

²³ WEBER, op. cit., p. 156

si a exclusividade no uso do poder de coerção. Essas outras comunidades desaparecem ou passam a exercer algum poder por atribuição ou delegação do chefe da comunidade política²⁴. O processo de entrega de terras à nobreza se assemelha bastante ao que ocorria em outras áreas da Europa Medieval, inserida no sistema feudal. Entretanto, a posição de chefia assumida pelo monarca faz a diferença. Enquanto nas áreas onde vigoravam os preceitos jurídicos do feudalismo, a partilha das terras acompanhava a partilha de poderes, em Portugal esses atos estavam desvinculados, pois jurisdição e posse da terra se encontravam dissociados. Numa observação muito superficial, essa seria a principal diferença entre um regime feudal e um regime senhorial, este último característico do caso português.

A inexistência de uma base jurídica para a vinculação da jurisdição à posse fundiária e, em sentido mais lato, para justificar qualquer tentativa de sobreposição ao poder real, fez do movimento de Reconquista um elemento cimentador da autoridade real.²⁵ Numa comunidade política plenamente desenvolvida, encontra-se um ordenamento jurídico, especialmente construído para garantir o poder adquirido, limitar o das outras comunidades e sobretudo para *legitimar* sua dominação²⁶.

O embasamento jurídico a que recorrem os monarcas lusitanos é o da monarquia visigótica²⁷, fortemente influenciada por uma concepção cesaropapista justiniana. A utilização da tradição jurídica gótica em Portugal não foi algo inédito, haja visto que a própria justificativa fundante para os reinos cristãos do norte da Península foi construída sobre uma hipotética continuidade da monarquia dos Visigodos (sécs. V-VIII)²⁸.

Pode-se condensar em três linhas doutrinárias a concepção visigótica que define a posição do Rei na monarquia

²⁴ “Quando o aparato coativo da associação política é suficientemente poderoso, tende a reprimir toda a violência privada, e isso tanto mais quanto mais se torna uma estrutura permanente e quanto mais forte é o interesse na solidariedade contra o exterior. (...) Desse modo, a comunidade política monopoliza a aplicação legítima de força para seu aparato coativo, transformando-se, paulatinamente, numa instituição protetora de direitos.” Idem, p. 157 e 160.

²⁵ SERRÃO, op. cit., pp. 315 e segs.

²⁶ WEBER, op. cit., p. 157.

²⁷ HESPANHA, A. Manuel – *História das Instituições, época medieval e moderna*, p. 142.

²⁸ RUCQUOI, op. cit., pp. 46 e segs.

“A) a idéia de que o poder deve ser exercido em proveito de Deus e dos povos (poder como ofício); B) a idéia de que, deste modo, há limites para o poder, ultrapassados os quais o poder se transforma em tirania; C) a idéia – em parte decorrente, em parte concorrente, com as anteriores – de que a instituição real participa da majestade divina, já que os Reis são colocados à frente dos povos pela providência de Deus, sobretudo para evitar a tendência do homem para o pecado.”²⁹

Munido de poderes bastante dilatados, embasados em fatores práticos e em justificativas jurídicas, o monarca português atraiu para si atribuições também bastante amplas: fazer leis, administrar justiça suprema, cunhar moeda e também alterar seu valor nominal em relação ao padrão metálico, dirigir a guerra, entre outras.³⁰

A posição de destaque do monarca não eliminou, entretanto, o confronto. A nobreza portuguesa várias vezes tentou usurpar ou cercear a soberania real³¹. Também o clero, elemento fortemente consolidado dentro da perspectiva da Reconquista como Cruzada, se apresentou como óbice ao poder real.³² A permanência, apesar dos esforços dos juristas, de disposições jurídicas híbridas, nas quais os laços de vassalagem apareciam como emanadores de determinadas atribuições reais, abriam espaço para manobras políticas do estrato senhorial da sociedade portuguesa.

Dentro dessa perspectiva, era bastante óbvio que, havendo condições, a nobreza fundiária, bem como alguns potentados eclesiásticos (que muitas vezes se confundem num só), tentariam subtrair-se à autoridade real, sobretudo nas áreas mais alijadas dos centro de gravitação política da coroa.³³ Por ser o estrato da sociedade que melhor pode disponibilizar apoio militar, a nobreza fundiária intercede com um poderoso trunfo junto ao monarca³⁴.

²⁹ HESPANHA, op. cit., pp. 143-4.

³⁰ Idem, p. 145; SERRÃO, op. cit., v. I, p. 151.

³¹ FAORO, op. cit., p. 6

³² Já nos albores da dinastia borgonhesa D. Sancho II (1223-48), foi deposto através de negociatas lideradas pelo seu irmão Afonso, com apoio da nobreza e do clero.

³³ SERRÃO, op. cit., v. I, p. 179.

³⁴ FAORO, op. cit., p. 37; “As guerras com Castela, tradicionalmente sustentadas pelos séquitos militares da nobreza, fortaleceram esta camada (...).”

Vários benefícios revertem para a nobreza na forma de isenções tributárias de variadas categorias, bem como na concessão de terras e de rendas vitalícias, hereditárias ou não, dependendo do caso. A pressão financeira desses arranjos políticos se amplia à medida que o tesouro real se depauperava, o que muitas vezes coloca a monarquia numa situação difícil.³⁵

Os impedimentos de ordem geográfica acabam forçando uma via reversa no movimento de concentração de poderes na figura real. Desde o início da monarquia, os Reis portugueses procuraram manter um esquema de itinerância, o que transparece a necessidade de fazer sentir a presença de sua autoridade.³⁶ Embora Portugal possuía área inferior à do Estado de Pernambuco – o que nas perspectivas atuais, é um território pequeno –, as dificuldades de comunicação e a ineficiência da máquina burocrática impediam a atuação direta do Rei. Brecha de autoridade através da qual a classe senhorial se esgueirava em busca de maior autonomia. Fato gerador também da necessidade de uma partilha das atribuições de gerenciamento do Reino.

O Reino foi então dividido em várias circunscrições administrativas menores, colocadas a cargo de figuras da alta nobreza, escolhidas pelo monarca³⁷. A jurisdição desses prepostos da nobreza nem sempre era muito clara. Constantemente se sobrepunham autoridades, ou o espaço de mando de um tenente ou conde era fragmentado pela presença de áreas privilegiadas, possuidoras de isenções fiscais ou de outros incentivos. São as chamadas áreas *coutadas* ou possuidoras de alguma *honra*, concedida pelo Rei ou autoridade menor. Diante dessa “desorganização” característica da administração portuguesa, Hespanha assenta este importante lembrete:

“É, no entanto, necessário não perder de vista que o recorte político do espaço (a chamada geografia administrativa) é correlativo do sistema de poder. A atual idéia de um território estadual unificado (ou integrado), girando à volta de um centro (a capital), e em que as circunscrições administrativas, racionais e quase geométricas, são o produto dum ato

³⁵ Idem, pp.180-1; HESPANHA, op. cit. p. 155.

³⁶ “São de traçado difícil os itinerários anteriores ao século XIV, mas pode afirmar-se que obedeciam aos seguintes motivos: a necessidade de administração e justiça para cobrir as maiores áreas do país; o receio de epidemias e a busca de lugares de maior cômodo e abundância; e a convocação de novas cortes, antecipada de alguns meses que permitisse ao monarca ouvir os vários estados do Reino.” Idem, p.152.

³⁷ Essas circunscrições eram chamadas de *territórios*, *terras* ou *mandationes*. Os elementos designados pelo monarca para administrar estas circunscrições possuíam vários títulos. Tenente, do latim *tenens*, Conde, do latim *comes*, Rico-homem ou senhor da terra, do latim *dominus terrae*. Ibidem, p. 149.

*ordenador do poder central, é a projeção, no campo da geografia administrativa, do Estado centralizado e planificador do Iluminismo e da Revolução. Antes, o recorte político era o produto da **coexistência e equilíbrio momentâneo** de poderes distintos e autônomos entre si (...) que combinavam-se não de acordo com os plano dum poder central, mas segundo a tradição histórica e o jogo do poder.*”³⁸

Dentro dessa perspectiva de jogo político, de coexistência de poderes embasados em tradição histórica, encontraremos o monarca, procurando equilibrar poderes e áreas de influência com o objetivo de consolidar o trono. Amparado pela tradição jurídica que dissociava a doação de terras e de jurisdição, os monarcas utilizaram constantemente os instrumento jurídicos das inquirições e confirmações, com o fito de revalidar ou anular doações de terras feitas a elementos da nobreza.³⁹

Além das inquirições e confirmações, os monarcas muito cedo perceberam a possibilidade de dispor de um outro poderoso apoio em sua obra de limitação de poderes da nobreza. Esse instrumento era o conselho municipal⁴⁰. Emergindo do período de retração da Alta Idade Média, onde quer que as cidades retomavam importância na Europa, elas figuravam como baluartes de refúgio contra a arrogância senhorial.⁴¹ No caso português, essa tendência revestirá ainda mais uma nuance: a necessidade de fixar populações nas áreas reconquistadas.

Os vestígios mais antigos, nos territórios que pertenceriam a Portugal, do conselho medieval remetem-nos ao distante século X. Em troca da fixação em terras fronteiriças ao invasor muçulmano, recebem as populações rudimentos de autonomia administrativa. As *cartas pueblas*, ou *cartas populationis*, prenunciam os forais, permitindo e reconhecendo uma certa auto-organização e pequenos privilégios de ordem

³⁸ Ibidem, pp. 150-1, nota 250.

³⁹ SERRÃO, op. cit., v. 1, pp. 153-4.

⁴⁰ FAORO, op. cit. p. 6

⁴¹ “Centro econômico, a cidade é também um centro de poder. Ao lado e, às vezes, contra o poder tradicional do Bispo e do senhor, freqüentemente confundidos numa única pessoa, um grupo de homens novos, os cidadãos ou burgueses, conquista ‘liberdades’, privilégios cada vez mais amplos. Sem contestar os fundamentos econômicos e políticos do sistema feudal, nele introduzem uma variante, criadora de liberdade (*Stadtluft macht frei*, dizem os alemães) e de igualdade (o juramento cívico, o juramento comunal dão aos iguais os mesmos direitos), na qual a desigualdade que nasce do jogo econômico e social se funda não sobre o nascimento, o sangue, mas sobre a fortuna, imobiliária e mobiliária, a posse do solo e dos imóveis urbanos, dos foros e rendas, do dinheiro.” LE GOFF, Jacques – *São Francisco de Assis*, pp. 26-7.

fiscal e judiciária para os núcleos locais. A partir dessas experiências iniciais, uma gama de variantes na organização municipal começou a se formar, tornando-se cada vez mais complexas, até atingir um quadro relativamente uniforme de magistrados a partir do século XII em diante.⁴²

A inclusão dos conselhos municipais no tabuleiro do xadrez político da jovem e precoce monarquia portuguesa, se dá por ocasião da nova configuração econômica desenhada na Europa da Baixa Idade Média. A ação de mercadores e de artesãos (*mesteres*) contribuiu para o desenvolvimento de uma economia mais dinâmica, ainda dependente do campo, mas melhor aparelhada e com horizontes mais alargados. O gradual fortalecimento dos núcleos urbanos solapou o secular predomínio econômico da nobreza e contribuiu para consolidação de autonomias municipais, interessantes não só politicamente, mas também economicamente aos monarcas portugueses.⁴³ A associação das municipalidades com a coroa funcionava como um impulsionador do desenvolvimento regional. Todo esse processo de estruturação econômica e de afirmação política faz do município ibérico “um produto social da Reconquista Cristã”, na análise de Sanchez-Albornoz.⁴⁴

O estímulo às municipalidades e a promoção de povoados à condição de vilas prefiguravam uma clara intenção da política régia de aproveitar-se do chamado Terceiro Estado para reafirmar e consolidar suas prerrogativas. Assim a formação de novos núcleos conselhos atendia a três objetivos básicos, que, atingindo pontos diferentes, convergiam todos na solidificação do poder real, a saber: 1) o estímulo ao povoamento, e conseqüente melhoria nas defesas contra ataques externos, sobretudo de mouros e castelhanos⁴⁵; 2) a facilitação da administração, intensificando a presença da autoridade legalmente constituída por toda a trama de áreas povoadas no Reino; e 3) punir os nobres que porventura acenassem positivamente aos praticamente perenes planos castelhanos de anexar o Reino português, seccionando áreas de seus domínios

⁴² HESPANHA, op. cit., pp. 151-2.

⁴³ SERRÃO, op. cit., v. I, p. 184, cf. com nota 16.

⁴⁴ Serrão confronta esta afirmação de Sanchez-Albornoz a concepção de Herculano, que enxerga um elo de continuidade entre o município medieval ibérico e o município romano. Idem, pp. 184-5.

⁴⁵ “Decretada a criação do concelho, que deveria organizar uma povoação, reedificá-la ou reanimá-la, procurava o Rei impor-lhe o dever de defendê-la militarmente contra seus inimigos, os mouros ou os vizinhos estrangeiros. Criava-se, obediente à monarquia, uma milícia gratuita [para o Rei], infensa as manipulações da nobreza ou do clero (...). FAORO, op. cit., p. 7.

territoriais entregues a conselhos que recebiam privilégios sobre elas. Respeitando esses foros conselhos os monarcas contavam com apoio e a fidelidade dos “povos”.⁴⁶

Os registros de doação de foros e privilégios a conselhos municipais são constantes. Já os primeiros monarcas manejam frequentemente esse instrumento político. O instrumento jurídico que garantia os privilégios de um conselho era o foral. Nesse documento se registravam quais eram estes privilégios: isenções fiscais; a defesa dos abusos senhoriais; a validade das decisões conselhias, e a garantia de acatamento delas por parte de autoridades superiores, inclusive o Rei (desde que não confrontassem leis régias anteriores); a delimitação das áreas sob jurisdição do conselho; o privilégio de eleger os seus magistrados (e, como no caso das decisões locais, o acatamento de sua autoridade), bem como a categorização e a jurisdição que cabia a cada um deles.⁴⁷ Os forais delinearão aquela que é uma das principais características da administração conselhia, a autonomia (especialmente quanto às atribuições de regulamentar a vida local), na medida em que representavam o reconhecimento do poder central (mesmo que por vezes a contragosto) de uma ordem jurídica local, complementada pela legislação municipal, as posturas.⁴⁸

Por outro lado, os forais assinalavam também as obrigações tributárias dos conselhos. Tê-las fixadas numa carta de valor jurídico reconhecido era por si só um

⁴⁶ SERRÃO, op. cit., v. 1, pp. 317, 327-8.

⁴⁷ SÉRGIO, Antônio – *Breve Interpretação da História de Portugal*, p. 18; Torquato Brochado de Sousa Soares elaborou detalhado estudo sobre o tema em sua obra *Apontamentos para o estudo da origem das instituições municipais portuguesas*, dividindo-os em cinco grupos, que Lobo assim sintetiza: “O primeiro, predominante na Beira Alta, tinha uma magistratura bem completa, um juiz, um corpo de homens-bons, um saião (oficial de justiça), um alcaide (funcionário militar, delegado do Rei). Além da cavalaria vilã obrigada a prestar serviço militar, no ‘apelido’ ou no ‘fossado’, existiam peões jugadeiros. O foral de Coimbra de 1111, serviu de modelo aos concelhos do segundo grupo, que se distinguiam do anterior pelos privilégios excepcionais concedidos à cavalaria vilã. Ao terceiro grupo pertenciam os concelhos que se assemelhavam ao de Miranda (foral de 1136). A sua organização de governo era mais rudimentar: um juiz, um saião, e um vicário equivalente ao mordomo. A população era constituída por cavaleiros vilãos e peões jugadeiros. / Os forais de Viseu e Seia mencionavam tal variedade de classes sociais que mereceram uma classificação à parte, constituindo o quarto grupo. Encontravam-se nestas vilas, cavaleiros vilãos de duas categorias. Viseu contava com um juiz, um saião, um mordomo e o corpo de homens-bons eleitos pelo povo, sob condição de confirmação do concelho. Em Seia (1136), além daqueles funcionários, havia um alcaide, todos eleitos diretamente. / O exemplo típico de foral do quinto grupo é o de Tomar (1174), onde a magistratura estava representada pelo juiz (provavelmente eleito), pelo alcaide, mordomo, saião e Almotacé que não existiam nos demais.” LOBO, op. cit. pp. 40-1. As funções de cada magistrado municipal serão explicitadas adiante.

⁴⁸ HESPANHA, op. cit. pp. 243 e ss. As posturas são as decisões tomadas pelo concelho sobre matérias edíficas, agrárias, de polícia e de saúde, bem como, sobre tudo que diz respeito ‘ao prol e bom regimento da terra’. Mesmo após a codificação da legislação geral nas Ordenações, as posturas continuam a ter validade jurídica reconhecida, desde que não confrontem as leis gerais. Idem, pp. 216 e 272.

privilégio, posto que se deixava claro o que devia pagar o conselho à coroa, diminuindo, mas não anulando, a possibilidade de se cobrarem taxas e contribuições de última hora ou abusivas. Ainda no quesito fiscal, os forais também eram bastante funcionais para a coroa, pois permitiram um melhor sistema de cobrança.⁴⁹ Sobre os forais esclarece Marcelo Caetano em seu estudo da Câmara de Lisboa na 1ª dinastia:

*“O foral substitui ao arbítrio, uma definição precisa dos encargos a satisfazer à coroa pelos membros da comunidade conselheira. Esses encargos traduzem-se especialmente em três espécies de prestações: prestações tributárias em dinheiro ou em gêneros, prestações de serviços e finalmente prestações penais, as calumnias ou coimas a satisfazer pelos delinquentes.”*⁵⁰

Paralelas às questões tributárias, convém ainda salientar a preocupação dos forais com a manutenção da urbanidade, que o legislador também chamou de “paz urbana”. Procuravam os forais estabelecer mecanismos para a supressão das “inimizades”, ou em outras palavras para a vingança pessoal. Percebe-se a intenção de atrelar a aplicação das penas e castigos físicos a uma ordem jurídica, ou seja, a intenção de eliminar a vingança como forma direta e imediata de se exercer justiça, substituindo-a pela coerção autorizada e aplicada pelo Estado, detentor do “monopólio da violência legítima”.⁵¹

*“Desde o Conde Dom Henrique até Dom Sancho II vemos todos os governantes portugueses dos séculos XII e XIII dar forais numerosos, beneficiar os centros populacionais que, de norte a sul do país, vivem e se multiplicam.”*⁵² D. Sancho I (1185-1211) se destaca nesse sentido. Concedeu cerca de 50 forais, principalmente nas regiões de Estremadura e Trás-os-Montes. *“Procedendo a delimitação dos respectivos termos, o soberano criava os estímulos sociais para o incremento da vida municipal,*

⁴⁹ FAORO, op. cit., pp. 7 e 8. O autor ainda chama atenção para o importante papel de intermediário desempenhado pelos concelhos nas questões tributárias: “Facilitava-se com a medida o amedramento das arrecadações, numa prematura transformação da economia natural para a economia monetária.”

⁵⁰ CAETANO, Marcelo – *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1ª Dinastia (1179-1383)*, p. 12.

⁵¹ Idem, p. 13; “(...) a submissão coativa de todas as controvérsias à arbitragem obrigatória do juiz, que transforma a vingança sangrenta num castigo racionalmente ordenado e a contenda e o ato expiatório num processo jurídico racionalmente regulamentado.” WEBER, op. cit., pp. 160, 211, 525 e ss.

⁵² “Já Dom Sancho I e Dom Afonso II esboçam – ante os abusos e ambições dos poderosos membros do clero e da nobreza – o propósito de se apoiar no *terceiro braço* para lhes reprimir os abusos. A realeza encontra nesses núcleos humildes, desejosos sempre de proteção contra os que oprimem ou exploram, os mais sinceros, eficazes, dedicados auxiliares na sua missão coordenadora e justiceira.” AMEAL, op. cit., p. 96.

sem esquecer os laços inter-regionais que fizeram muitas povoações sair do isolamento e tornar-se centros vitais de comunicação.” Não é a toa que recebeu o título de *Povoador*.⁵³

Entretanto, foi a partir do Reinado de D. Afonso III (1248-79) que os conselhos municipais assumem maior vulto na estrutura político-administrativa de Portugal. Foi durante o seu governo que representantes das instituições conselhias passaram a figurar entre os participantes das cortes⁵⁴, assembléias aperiódicas, reunidas com intuito de discutir e decidir assuntos de Estado. Ao lado do Clero (Primeiro Estado) e da Nobreza (Segundo Estado) passam a figurar os Procuradores das Câmaras (que faziam parte da heterogênea composição do Terceiro Estado).⁵⁵

Reunidos em cortes na cidade de Guimarães, em 1250, “*estavam vários Bispos, ricos-homens, cavaleiros e outras pessoas (et aliorum)*”, o que levou Herculano a apontar essa reunião como a primeira participação conselhia em cortes.⁵⁶ Contudo, a primeira referência explícita à presença dos conselhos vem das cortes reunidas em 1254, na cidade de Leiria.

“O Rei de Portugal e conde de Bolonha celebra a ‘sua curia’ para tratar do ‘estado do Reino’ e para ‘corregger e emendar’ o que fosse tido por conveniente. Deduz-se do documento a participação global: ‘cum episcopis et cum proceribus et cum prelatibus et cum ordinibus et cum bonis hominibus de conciliis de suo regno’.”⁵⁷

A valorização dos conselhos com D. Afonso III reflete a sua declarada intenção política de promover o equilíbrio entre social e político no Reino. “*Onde só havia vassallos surgiu a idéia de uma comunidade, populus, que pode ser parte num pacto com o monarca*”.⁵⁸ Esse novo estágio de acordo entre o Rei e os corpos regionais abriu uma linha de comunicação que se tornou vital na oxigenação do poder real frente a seus opositores. O estreitamento das relações entre o monarca e os conselhos ocorre num

⁵³ Idem, p. 112.

⁵⁴ Sobre as cortes portuguesas, consultar SERRÃO, op. cit., v. I, pp. 154-60 e HESPANHA, op. cit. pp. 377 e ss.

⁵⁵ Sobre a composição dos três Estados consultar SERRÃO, op. cit., v. I, pp. 161-194.

⁵⁶ Idem, p. 156.

⁵⁷ Ibidem, p. 157.

⁵⁸ CAETANO, Marcelo – *As Cortes de Leiria de 1254*, pp. 43 e segs.; apud: SERRÃO, op. cit. v. I pp.157-8; AMEAL, op. cit., pp. 96-7.

momento de transição. As condições especiais da guerra de Reconquista cessaram e era necessário ordenar o Reino, consolidando a autoridade régia.⁵⁹

Os reinados seguintes da dinastia de Borgonha [D. Dinis (1279-1325), D. Afonso IV (1325-57), D. Pedro I (1357-67)] mantiveram essa tendência: apoiar-se no *terceiro braço* para contrapor intenções daninhas da nobreza fundiária. Excetua-se o Reinado de D. Fernando, cuja falta de atenção às posições conselhias frente às suas ações contribuíram para a crise de 1383, e o fim da primeira dinastia portuguesa.⁶⁰ Superado o *intermezzo* do reinado do último borgonhês, essa aliança tácita manteve suas feições até os fins do século XV.

Apesar dessa aproximação política e, em certa medida da dependência do monarca em relação aos conselhos municipais, os Reis portugueses, ainda na dinastia de Borgonha, trataram de estabelecer formas de interferir nos trâmites administrativos municipais. As primeiras medidas tomadas foram tímidas, haja vista a impossibilidade da coroa de viabilizar uma ação orgânica nesse sentido, mas renunciavam o enrijecimento da monarquia rumo às trilhas de uma maior centralização de poderes. A partir de meados do século XIII, passaram a ser designados funcionários régios com funções militares, e ainda para complementar e fiscalizar a administração da justiça e a arrecadação dos direitos da coroa.⁶¹

Figuravam entre esses funcionários o *alcaide-mor* ou *casteleiro*, responsável pelo governo militar, comandando hostes locais, zelando pela conservação das obras militares e pelo recrutamento dos efetivos. Auxiliado pelos *alcaldes pequenos* ou *quadrilheiros*, efetuava o policiamento local. Os *alcaldes* eram ainda agentes da justiça régia. Com atribuições ligadas às questões fiscais, atuava o *mordomo* ou *almoxarife*. Esse representante régio era encarregado da administração tributária e zelava pelos bens

⁵⁹ Afirma Herculano que no reinado de D. Afonso III “principia a tomar importância na vida nacional o papel dos concelhos, transformados ‘numa espécie de pequenas repúblicas unidas pelos laços da monarquia’” AMEAL, op. cit., p. 96. Sobre as relações Rei - concelhos informa CAETANO (*Administração...*, pp. 38-9): “Nestes primeiros séculos da monarquia portuguesa viu-se produzir com regularidade uma alternância de comportamento dos Reis para com os Concelhos: quando as lutas civis ou as guerras contra inimigos externos apertavam, o soberano, necessitado de chamar a si a adesão popular, transigia com as reclamações municipais, respeitando e ampliando foros; mas logo que um largo período de paz lhe dava independência de mando, tratava de robustecer sua posição, de aumentar o patrimônio real e de firmar a autoridade passando por cima de franquias locais.”

⁶⁰ SERRÃO, op. cit., v. I p. 154.

⁶¹ HESPANHA, op. cit. p. 251

da coroa que porventura se encontrassem em terras conselhias. São muito freqüentes as queixas dos conselhos contra esses representantes régios. Mordomos e alcaides eram acusados de desrespeitar a alçada dos juízes locais, efetuando prisões e movendo causas abusivas, movidas por interesses próprios. Reclama-se constantemente das custas dos processos: “*ha hi vezes que he mayor a custa que a divida*”.

Os *Meirinhos*, surgidos durante o Reinado de Afonso III (1254 ou 1261), realizavam inspeções administrativas e correições judiciárias (recursos da justiça), em substituição aos tenentes e Governadores das terras. Eram fidalgos que exerciam a função com caráter vitalício. Os Meirinhos foram substituídos pelos *Corregedores*, cujos regimentos mais antigos conhecidos são de 1332 e 1340.⁶²

Com funções semelhantes às do Meirinho no núcleo das suas atribuições, os Corregedores, letrados de nomeação trienal, alcançaram uma vasta jurisdição, tratando de assuntos tão variados quanto as inspeções e correições supracitadas (chamadas depois de “tomar residência”), queixas contra elementos poderosos do conselho, repressão de bandos e partidos que pudessem atrapalhar a boa governança local, o estado das fortificações, o abastecimento, o censo, a confirmação de eleições e o recurso de sentenças dos juízes locais.

Fechando esse rol de funcionários, surgem a partir de uma carta de lei de 2 de maio de 1349 os *Juízes de Fora* ou *juízes régios*. Nomeados inicialmente para viabilizar a execução dos muitos testamentos abertos após a passagem da Peste Negra pela Península⁶³, esses funcionários também tiveram suas atribuições infladas com o tempo. A passagem da Peste Negra por Portugal, a despeito dos seus efeitos catastróficos, como de resto aconteceu em toda a Europa, representou para a monarquia a implantação de uma legislação de ocasião, que carecia exatamente da *ocasião*.

Amedrontadas com o cataclismo, que parecia ser o “juízo final”, as pessoas legavam em seus testamentos bens à Igreja, como forma de aliviar a sujidade de seus atos. Por outro lado, o clero não tinha pudores em se apropriar indevidamente de testamentos abertos por eclesiásticos. Com a nomeação de Juízes de Fora para

⁶² LOBO, op. cit., p. 43; CAETANO, op. cit. pp. 15-6, 25, 31-3, 58 e 67-8.

⁶³ LOBO, op. cit. p. 43.

determinados conselhos, a coroa impediu que uma grande quantidade de terras e riquezas caíssem no âmbito das posses eclesiásticas, ficando imobilizadas. Havia ainda a questão da sobrecarga de obrigações dos oficiais municipais, a qual se somaria à grande massa de testamentos a serem executados. Não esqueçamos que muitos desses oficiais estavam entre aqueles ceifados pela peste. A *ocasião* viabilizou a intenção da coroa: cercear a jurisdição e tentar substituir os juízes locais, chamados *ordinários*.⁶⁴

São exatamente esses dois últimos funcionários régios, os Corregedores e os Juízes de Fora, nomeados para atuar junto aos conselhos, que mais deixam transparecer o projeto régio de manter as instituições municipais sob sua tutela. E a reação a eles por parte dos conselhos, bem como a decorrente dificuldade da coroa de implantá-los, o reflexo do peso político dos elementos envolvidos no processo. Os Corregedores foram alvos de constantes queixas em cortes por parte dos magistrados locais. Durante a dinastia de Borgonha, nas cortes de 1352 e 1361, e já na dinastia de Avis, nas cortes de 1391, 1442 e 1446, por exemplo, registram-se reclamações dos conselhos contra os Corregedores: ouviam ações fora de sua alçada, derogavam as posturas municipais, aceitavam recursos que só cabiam ao Rei julgar e – afrontando o que havia de mais precioso na autonomia municipal⁶⁵ – intrometiam-se nas eleições dos oficiais conselhios.⁶⁶

Quanto aos Juízes de Fora, a antipatia foi imediata. Impossibilitada de custear os salários deste funcionário, a coroa encarregou os conselhos de pagar os seus vencimentos. A medida, altamente impopular, gerou protestos. Apesar disso, os monarcas continuaram a nomear juízes régios.

⁶⁴ Idem, pp. 252 e ss.

⁶⁵ “As magistraturas populares são muito antigas, constituindo um dos mais apetevidos privilégios concedidos às comunidades locais. Na verdade, o ter um magistrado próprio não constituía apenas uma comodidade (ter justiça *em casa*); mas também uma garantia (ter justiça *da casa*). (...) Com a progressiva concessão de cartas comunais (forais) a todo o território, a administração da justiça inferior ficou sendo um monopólio das magistraturas populares, descontando as poucas terras em que os juízes continuavam a ser designados pelos senhores. E foi esta a situação que se manteve até meados do século XVIII.” HESPANHA, op. cit. pp. 266-7.

⁶⁶ Idem, p. 253; “Contra as arbitrariedades dos Corregedores manifestavam-se em uníssono os Procuradores concelhios nas cortes de Lisboa de 1371, convocadas pelo Rei D. Fernando. Eram acusados de prepotentes e venais, incapazes de actuarem perante os poderosos, mas severos e rigorosos em relação aos humildes. Muitos deles em transgressão com as suas obrigações, que lhes impunham a exclusividade de funções, dedicavam-se com todo o despudor a negócios de cunho privado.” MORENO, Humberto B. – *O município português nos séculos XIV a XVI*, In: Atas do Seminário Internacional O município no mundo português, Funchal, 26-30 de outubro de 1998.

Como justificativa, a coroa apontava o fato da isenção que um forasteiro teria para julgar as questões com maior liberdade, não estando vinculado a grupos de interesses locais e podendo, portanto, evitar os confrontos e discórdias entre partidos locais.⁶⁷

Estabelecida entre guerras pela manutenção da autonomia portuguesa frente à Castela, e apoiada por uma rede de associações políticas por todo o Reino, a Dinastia de Avis assume a casa real, na figura de D. João I (1385-1433), Mestre de Avis, filho bastardo de D. Fernando I (1367-83), o *Rei Formoso*, último Rei borgonhês. No grande arranjo político arquitetado pelo Mestre e seus colaboradores mais próximos, os conselhos, em destaque os fronteiriços, foram peças importantes na luta contra as intenções castelhanas de controlar o trono português. “*A nova dinastia de Avis pode fortalecer sua autoridade graças ao apoio dos mesterais das cidades e vilas, que também encontraram na realeza as condições necessárias ao seu prestígio social e desenvolvimento econômico.*”⁶⁸

A viragem econômica que experimentava o Reino também influencia na vida municipal no século XV, uma vez que, frente ao crescimento das camadas mercantibus – crescimento aquecido com o impulso ultramarino –, os mesterais e aqueles que desempenhavam ofícios mecânicos passam a interessar ao monarca como elementos de manobra política. Com sua importância crescendo na vida das vilas e cidades, os mesterais buscavam garantir maior espaço nas decisões políticas, especialmente às que de mais perto os tocavam, a saber a tributação, os preços praticados e a distribuição espacial nos burgos. Há indícios de que a tendência à uma abertura para a participação política dos *mecânicos*, já se delineava em fins do século XIII⁶⁹, consolidando-se com D. João I.

O reflexo nítido desse novo momento dá-se na autorização desse monarca, ainda regente, para a presença de mesterais nos conselhos

“[em março de 1383] uma carta com mais amplos privilégios foi concedida aos homens-bons dos mesteres de Lisboa, que havia três meses se viam

⁶⁷ Idem, p. 254.

⁶⁸ SERRÃO, op. cit. v. I, p. 339.

⁶⁹ Idem, p. 336-7.

representados no governo municipal. Em satisfação aos pedidos feitos, o Mestre fazia mercê em todas as coisas aos mesterais e outros moradores da capital. Comprometia-se de futuro a ter junto de si dois Procuradores dos ofícios mecânicos, que fossem ‘homens bons letrados’, e lhe dariam parecer em todas as reuniões do Conselho, assim como na aplicação das posturas e tributos municipais.”⁷⁰

O Mestre de Avis também abriu espaço para a representação dos mesterais em seu conselho político. “*D. João I determinara que a cidade de Lisboa tivesse um natural, por ele escolhido, no conselho régio.*” A entrada dos representantes mercantibus nas instituições municipais e em suas representações frente ao monarca, significou uma transfusão de “força social”, oriunda desse ativo corpo econômico que progressivamente ampliava sua participação nos pilares econômicos do Reino. Ao mesmo tempo, há uma discreta valorização dos estratos sociais ligados aos trabalhos manuais, o que é importante na medida em que altera, mesmo que de forma pouco sensível, estruturas seculares de segregação, e abre espaço à novas tessituras sócio-políticas que alcançaram considerável repercussão no desenvolvimento histórico de Portugal.⁷¹

Iniciou-se então a constituição oficial de assembléias, que reuniam os diferentes ramos de atividades profissionais, compostas por 24 ou 12 membros, que tanto para a autoridade régia, quanto para as instituições municipais, eram reconhecidas como representativas desse misteres. A partir de Lisboa, esse tipo de órgão colegiado passou a ser adotado por outras cidades durante o século XV, chegando mesmo a princípios do século XVI. Oliveira Marques afirma sua participação nos trâmites políticos municipais durante essa fase, chegando mesmo a eleger representantes para as municipalidades e, por meio deles, interferindo nas deliberações conselhias. *A posteriori*, foram afastados das decisões políticas, restando apenas Lisboa como exceção.⁷²

Nos assuntos tocantes à vida municipal e ao funcionamento dos conselhos, é de vital importância salientar a reorganização legislativa materializada nas *Ordenações*

⁷⁰ Ibidem, p. 338.

⁷¹ SERRÃO, op. cit., v. II p. 242 e v. I p. 336.

⁷² OLIVEIRA MARQUES, A. H., op. cit., p. 172.

Afonsinas, tornadas públicas em 1447. “As *Ordenações Afonsinas* representam os esforços de três reinados sucessivos para coordenar a legislação e dar-lhe unidade, significando ao mesmo tempo a decadência do direito local e o progressivo desenvolvimento da autoridade do Rei”⁷³. Havia nessa sistematização de leis uma grande preocupação com a organização administrativa do Reino, em variados campos, desde o militar ao eclesiástico, passando obviamente pelo tributário e também tratando dos municípios. A compilação garantia as prerrogativas regulamentava o funcionamento dos conselhos, que durante o século XV acusam significativo crescimento e conscientização de seu papel no jogo político.⁷⁴

A vaga centralizadora alcançou então na virada do século XV para o XVI um vulto maior. Sob o Reinado de D. Manuel, seguindo diretrizes traçadas já por D. João II⁷⁵, procedeu-se uma grande revisão de todos os forais concedidos aos conselhos municipais. As novas condições políticas e econômicas exigiam mudanças na regulamentação das instituições de administração local. Esses ajustes se fizeram sentir com maior firmeza nos quesitos fiscais.

Os modelos de arrecadação propostos originalmente já estavam caducos e as brechas abertas permitiam irregularidades e sonegação. Também os pesos, medidas e moedas precisavam ser atualizados, com o propósito de desfazer erros nos cálculos de contribuição. Transparecendo os planos políticos da época, característicos do Estado Moderno, a reforma manuelina dos forais, “com sua tendência marcadamente centralizadora, retirara aos concelhos uma grande parte da autonomia local”, transformando os forais em meros “registros dos encargos e isenções locais”.⁷⁶ Houve uma tentativa de uniformização dos impostos, que passaram a ser estabelecidos e calculados de forma comparativa e sistemática. É possível entrever-se nessas medidas o

⁷³ GAMA BARROS, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo I p. 134, Apud: FAORO, op. cit., p.64.

⁷⁴ SERRÃO, op. cit., v. II p. 242.

⁷⁵ O reinado de D. João II, o *Príncipe Perfeito*, marca a consolidação da figura régia como ponto fulcral do Reino. D. João II, que reinou de 1481 a 1495 reduziu drasticamente o peso político da nobreza fundiária, revertendo as vastas doações feitas por seu pai, e usando da prerrogativa do uso da força física como instrumento de coerção. Por suas mãos apunhalou um duque que, renitente, afrontava a sua autoridade, figurando, no dizer de Oliveira Martins como um “exemplar *perfeito* do gênero dos príncipes da Renascença, para quem Maquiavel escreveu (um pouco depois) o catecismo”.

⁷⁶ SERRÃO, op. cit., v. II pp. 212-5

desejo de articular uma fiscalização tributária melhor elaborada, mais eficaz e direta do sistema de finanças públicas.

Buscando atualizar também o conjunto de leis gerais que regiam o país e já datavam de meio século – as *Ordenações Afonsinas* – D. Manuel determinou uma nova compilação geral. Foram alteradas e suprimidas leis em desuso e sistematizada a legislação criada nos Reinados posteriores às *Ordenações Afonsinas*. Muitas vezes leis antigas foram atribuídas a D. Manuel, como se fossem matéria nova. De forma geral, não havia grandes alterações essenciais.

Convém, entretanto, salientar a melhor discriminação e precisão das funções referentes tanto às funções, quanto aos órgãos de justiça. Isso contribuiu para a formação de um panorama legislativo um pouco mais burocrático, na concepção weberiana da palavra. Já pode esse Rei dispor da imprensa para atingir maior amplitude de sua obra jurídica. Em 1512 e 1513, saíram os primeiros livros e, em 1514, a versão completa com cinco livros. A edição definitiva das *Ordenações Manuelinas*, livre de erros e lacunas, somente viria à luz em 1521.⁷⁷

No que tange à legislação para a vida municipal, convém salientar ainda o *Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares destes Regnos*, que, juntamente com todo o restante da legislação para os municípios, expressava o desejo do monarca de transformar as células municipais do país em “peças urbanas que fossem centros de regular aplicação da política régia”. Importante registrar ainda que, durante o restante desse século de ouro português, os mesteirais, consolidados economicamente por ocasião da expansão, expandem sua participação nas representações municipais.⁷⁸

Durante os séculos XIV, XV e XVI, desenha-se, no âmbito jurídico, uma estratégia de ataque à jurisdição das instituições municipais. Ao mesmo tempo em que procuram uma melhor integração das classes urbanas à execução dos projetos reais (sobretudo devido à vitalidade econômica que esses elementos disponibilizariam à coroa via tributos), a monarquia portuguesa reelabora o arcabouço jurídico que embasa a

⁷⁷ OLIVEIRA MARQUES, A. H., op. cit., p. 174.

⁷⁸ Ibidem, pp. 215-7, 228 e 250.

instituição real. A codificação da legislação figura entre muitas medidas que revelam este intento.

O direito romano passa a ser revisitado e comentado⁷⁹ a fim de validar uma concepção permissionista de distribuição de poderes.⁸⁰ Passa-se a atribuir às autoridades inferiores um caráter provisório, em virtude de a delegação (permissão) do Rei poder ser revertida por conveniência administrativa. Em outras palavras, toda jurisdição tem origem na delegação régia de poderes, e não num direito natural intrínseco a uma pessoa ou instituição.⁸¹

Do ponto vista prático, essas mudanças jurídicas são percebidas na implantação dos funcionários régios surgidos na dinastia borgonhesa (acima comentados). As atribuições dos Corregedores e Juízes de Fora atacam frontalmente as garantias jurídicas de autonomia municipal. Por outro lado, os Juízes de Fora, a partir da dinastia de Avis, e mais especificamente a partir de D. João III (1521-1557), passam a ser obrigatoriamente letrados, isto é, formados em direito.

Frente a *ignorantia* e a *rusticitas* do juízes locais eleitos – muito freqüentemente analfabetos – antepunha-se a *peritia* dos letrados, erudito, possuidores da *scientia legalis* e da *peritia litteraria*, e sobretudo, canais da aplicação das concepções jurídicas justinianas, pró-monarquia. Inicialmente, as justificativas reais para a nomeação de Juízes de Fora apontavam para as possíveis melhorias na administração conselheira, como visto anteriormente. Posteriormente, com a exigência da erudição jurídica para o exercício do cargo, fala-se na necessidade de peritos, dada a complexidade alcançada pelo direito, que já não admitiria não-iniciados.⁸²

De fato, almejava-se o estabelecimento de uma ordem jurídica que substituísse o costume local – *tacitus consensus populus* – por normas emanadas do monarca ou do direito romano, e aplicadas a zonas mais extensas⁸³. Uma ordem na qual os corpos

⁷⁹ANDERSON, Perry – *Linhagens do Estado Absolutista*, pp. 23-4.

⁸⁰FAORO, op. cit., pp. 11 e ss.

⁸¹HESPANHA, op. cit. pp. 199 e ss.; FAORO, op. cit., pp. 65 e ss.

⁸²Idem, p. 255. CAETANO, *Administração...*, p. 61

⁸³ CAETANO, op. cit., 59: A multiplicidade das leis gerais e a progressiva complexidade do direito faziam com que o monarca fosse tornando cada vez mais freqüente a sua intervenção na justiça local.

inferiores perderiam o seu secular vinco autonomista, posto que o próprio direito natural de auto-ordenação, imanente às associações, passava a ser visto como concedido pelo Rei e, logo, submisso à sua vontade e decisão. Os Juízes de Fora, por terem atribuições diretamente ligadas à prática da justiça e pela formação intelectual, passaram a atuar como os principais canais de aplicação dessas concepções, levando o direito erudito às cortes locais.

Entretanto, juridicamente, o caráter remuneratório dessas concessões régias de jurisdição fazia delas inatacáveis⁸⁴. No plano prático, as dificuldades logísticas da monarquia, em sua crônica escassez de recursos, inviabilizaram por muito tempo o projeto de maior interferência nos poderes municipais através de magistrados letrados de indicação régia:

“Fortemente contestados pelos povos, os Juízes de Fora tiveram um progresso difícil até o século XVIII. Até aos meados do século XVI não havia em Portugal mais do que umas quatro dezenas de Juízes de Fora, num total de mais de 800 concelhos e jugados. Em meados do século XVII a situação continuava a não ser muito diferente – menos de 10% dos concelhos tinham um juiz de fora; e, no início do século XVIII, a situação permanecia quase inalterada.”⁸⁵

Em 1578, encerra-se com a tragédia de Alcácer Quibir, a Dinastia de Avis. Vítima dos planos de cruzada e dos devaneios de fanático de D. Sebastião – um monarca doente física e mentalmente, único herdeiro masculino legítimo de D. João III e que sempre abominou a idéia de casar-se – Portugal entra em profunda crise. Embarca o Reino numa guerra suicida de conquista no Marrocos. O Rei, em pessoa no comando, e quase toda sua tropa sucumbem frente às hostes berberes.

O caos abate-se sobre o país: privado do melhor de sua jovem nobreza, exaurido de recursos e, o pior de tudo, com a linha sucessória interrompida, uma vez que recai sobre o tio-avô do finado Rei, o Cardeal Dom Henrique, a responsabilidade de assumir o trono. Velho e alquebrado, o ex-inquisidor geral de Portugal tenta de todas as formas conseguir do Papa dispensa dos seus votos eclesiásticos, para contrair

⁸⁴ HESPANHA, op. cit. pp. 216 e ss.

⁸⁵ Idem, p. 268.

matrimônio e gerar um herdeiro legítimo para o trono. Enquanto isso, articulavam-se vários pretendentes à coroa, que breve cairia em vacância.⁸⁶

Depois de muitos anos de uma política de matrimônios (eficaz substituto das guerras e das jornadas diplomáticas⁸⁷) intra-monarquias ibéricas, recaiu sobre um castelhano a mais forte candidatura ao trono lusitano. Para os portugueses, em um só lance, viram-se perdidas as lutas aguerridamente travadas contra os vizinhos a fim de manter autônomo o seu pequeno Reino. Suplantando os outros candidatos, depois de muita indecisão e das supracitadas tentativas do Cardeal de uma saída vantajosa para o país, Felipe II de Espanha, neto de D. Manuel, e filho do poderoso imperador Carlos V, *herdou, conquistou e comprou Portugal*.

O espanhol foi confirmado como Rei de Portugal com o título de Felipe I nas cortes de Tomar, em 1581. Nessa mesma ocasião, se gizaram as linhas mestras da relação entre Madri e Lisboa no que tangia aos assuntos de Estado⁸⁸. Ficava garantida a manutenção de uma estrutura portuguesa e autônoma de administração. Sabiamente, Felipe II evitou ações impactantes, que pudessem provocar reações contrárias à sua política de unificação. No seu reinado, procedeu-se uma ampla reorganização dos órgãos administrativos portugueses, aos quais foram aplicados os métodos burocráticos mais avançados do governo espanhol.⁸⁹ Respeitados os capítulos de Tomar, governou Felipe II num clima de acalmia política.

Felipe III assume o vasto império em 1598 às vésperas da enorme crise que abalou a Espanha. Da América, já não fluía tão abundantemente o metal precioso, e a defesa das posses espanholas custava demasiado caro. Madrid, esquecendo as garantias de Tomar, começa a sobrecarregar Portugal com tributos. O reinado seguinte, de Felipe

⁸⁶ Os que se apresentaram como herdeiros remontavam sua ascendência a D. Manuel, visto não haver mais nenhum descendente de D. João III. Eram eles: Dom Antônio, Prior do Crato, neto ilegítimo de D. Manuel; D. Catarina, bisneta de D. Manuel, casada com o Duque de Bragança; o menino Ranuccio, futuro duque de Parma, trineto do *Venturoso* bem como um outro neto seu, Manuel Felisberto, duque de Sabóia. Nenhum deles logrou sucesso.

⁸⁷ ANDERSON, op. cit. p. 42.

⁸⁸ Trata-se dos *Capítulos de Tomar*, conjunto de determinações a serem observadas pelos monarcas espanhóis em relação ao governo de Portugal, entre elas a de que o Rei observaria e nunca alteraria as liberdades, privilégios, usos e costumes tradicionais da monarquia portuguesa. SARAIVA, op. cit. p. 205.

⁸⁹ OLIVEIRA MARQUES, op. cit., pp. 288-9

IV, iniciado em 1621, já se abre em plena crise. Como um urso cercado por cães de caça, a Espanha é atacada por todos os lados de seu império. Ciosos da necessidade de manter um equilíbrio geopolítico no continente, os inimigos atacam as rotas e os entrepostos comerciais luso-espanhóis em três continentes.

Já sobrecarregados, os portugueses são espoliados por ainda mais impostos, e também por recrutamentos para guerras que, na maioria dos casos, não eram suas. Aliás, foi o envolvimento compulsório e desastroso de Portugal nas contendas dos Habsburgos espanhóis, um elemento poderoso de desgaste para os Felipes. Tendo mantido uma inteligente política de neutralidade, o Reino lusitano mantivera-se afastado dos conflitos europeus. A união com a Espanha lançou Portugal no olho de um furacão. Já em 1588, o desmantelamento da “Invencível Armada” causou o prejuízo da perda de 31 navios portugueses de grande porte, arrolados na composição da esquadra que tentou atacar a Inglaterra. Posteriormente, a Guerra dos Trinta Anos também provocou perdas para Portugal.

Com o início da União Ibérica, a partir de 1580, as autonomias municipais já em vias de restrição com os Reinados anteriores, sofrem golpe ainda mais duro. Madrid passa a centralizar as decisões, e os Felipes, com maior ou menor presteza política, transformam os órgãos portugueses alinhavados em Tomar em meros executores de ordens superiores. Convém salientar que as declarações mais decididas contra o filho de Carlos V, foram feitas em Cortes por parte dos Procuradores conselheiros. Mesmo numa situação de subjugo, vieram das Câmaras municipais, sobremaneira da de Lisboa, reações de desagrado à política tributária dos Felipes a partir do início do século XVII. Por estarem envolvidas mais de perto no recolhimento dos impostos as Câmaras são o termômetro da profunda e crescente aversão dos portugueses (especialmente os não-nobres) à monarquia dos Áustrias, aversão que resultou na ruptura da união em 1640, e na restauração de Portugal como Reino independente.⁹⁰

Do ponto de vista administrativo, a maior herança espanhola para o Reino foi a organização legislativa. A legislação geral foi novamente compilada, aglutinando as *Ordenações Manuelinas* e o conjunto de leis avulsas produzidas após a publicação

⁹⁰Idem, pp. 293 e ss.

daquelas, e chamadas de *Leis Extravagantes*. Essas últimas foram resultado das profundas mudanças experimentadas por Portugal durante o *século de ouro*, quando a conquista de novos mundos e a nova realidade ultramarina exigiram adequações ao corpo de leis gerais do Reino.⁹¹ O trabalho de codificação ficou a cargo dos juristas portugueses Damião de Aguiar e Jorge de Cabedo e aos Desembargadores Paulo Afonso e Pedro Barbosa.⁹²

Em 1603, entram em vigor as *Ordenações Filipinas*, corpus jurídico que teve maior importância na administração colonial. Terminadas em 1595, as novas Ordenações somente foram publicadas após a morte do monarca espanhol Felipe II (I de Portugal). Em 1640, por ocasião da Restauração portuguesa, foram confirmadas por D. João IV. Como texto base da legislação, foram adotadas em Portugal até a criação do Código Civil de 1867. No Brasil, atravessaram o período imperial e valeram até o início do século XX, quando foram substituídas pelo Código Civil de 1917.⁹³ Isso faz das Ordenações Filipinas o mais persistente código legislativo de Portugal e do Brasil.

Embora os foros municipais tenham sido mantidos e respeitados na legislação filipina, parece inegável que o espaço político dos conselhos foi restringido na nova realidade administrativa. As vias de diálogo entre as municipalidades e o monarca, outrora muito usadas, sofrem estreitamento. Por outro lado, há uma preocupação maior do poder central em controlar o funcionamento dos conselhos, promovendo um enxugamento dos gastos nas municipalidades, averiguando a capacidade dos elementos envolvidos na administração e limitando a jurisdição tributária dos conselhos sobre as populações urbanas. Nessa fase as atribuições dos Corregedores são bastante alargadas e sua interferência nas decisões conselheiras passam a ser mais incisivas, no que acompanha a atuação dos Juizes de Fora.⁹⁴

Em 1640, após uma série de revoltas ocorrendo por todo o país, os laços ibéricos foram rompidos e Portugal recoloca-se autônomo, sob a liderança do Duque de Bragança, teoricamente, um herdeiro legítimo de D. Manuel. Em Portugal, mesclam-se arroubos de patriotismo, revolta com a exploração tributária de Madrid e certa medida

⁹¹ FAORO, op. cit., p. 65.

⁹² AMEAL, op. cit., p. 348

⁹³ OLIVEIRA MARQUES, op. cit. p. 260.

⁹⁴ SERRÃO, op. cit., v. IV, pp. 262-76; OLIVEIRA MARQUES, op. cit., p. 259; LOBO, op. cit., p. 311.

de fanatismo religioso daqueles que esperavam um retorno de D. Sebastião, formando uma corrente conhecida como Sebastianismo, de vida longa na história lusitana, e também no Brasil. Na Espanha, não bastasse todo o desgaste de muito anos de guerra pela hegemonia na Europa, a Catalunha – importante região do Reino, com fortes ligações comerciais com o Mediterrâneo – irrompe em revolta contra Madrid, e cai em órbita francesa. O momento foi propício para os portugueses erguerem-se também em revolta. Preocupada em manter a Catalunha, a Espanha não pôde dar carga total à repressão em Portugal. Ao movimento de independência portuguesa em 1640 chamam os historiadores de *Restauração Portuguesa*.

Se as perdas durante os 60 anos de União Ibérica foram enormes, sair dela custou muito caro também. Fragilizado, preocupado na defesa de seu território, Portugal não conseguiu vigiar o que restava de seu império tricontinental, tendo perdido para ingleses, holandeses e dinamarqueses bons entrepostos e rotas. Vem daí o início da submissão de Portugal à Inglaterra através de acordos comerciais e alianças militares quase sempre extremamente desfavoráveis aos portugueses.

Do ponto de vista político e administrativo, nota-se a preocupação de dissociar a ascensão do novo monarca de uma vontade ou escolha popular. Diferente de 1383-5, quando “os povos” teriam escolhido em cortes um novo soberano, D. João IV apresenta-se como Rei por direito, e não eleito. Seus direitos – afirmavam os que buscavam defender a rebelião portuguesa – estavam embasados por antigos documentos de cortes passadas, como as atas das cortes de Lamego, de veracidade dúbia, que datam de 1143, e que proibiam que mulheres fossem levadas em consideração na linha hereditária da monarquia, o que afastava a linhagem dos Felipes de Espanha dos direitos de sucessão.⁹⁵

Registra-se ainda nesse Reinado de D. João IV um enquistamento burocrático da administração na constituição de vários conselhos de governo. Entre eles, o que toca de perto a colônia, o *Conselho Ultramarino*. Frente à crescente massa de trabalho e de decisões a serem tomadas, o monarca sozinho não mais conseguia despachar

⁹⁵ OLIVEIRA MARQUES, op. cit. p. 299.

pessoalmente todos os atos de governo. A complexidade crescente das questões, sobretudo as jurídicas e fazendárias, exigia ainda o trabalho de especialistas.

Com a Restauração, retoma-se o projeto de construção de um Estado absolutista português, iniciado no reinado de D. João II e interrompido pelas concessões filipinas de Tomar em 1581.⁹⁶ Os seguidos confrontos nos quais Portugal se envolveu (guerra contra a Espanha entre 1640 e 1668, e depois a guerra da Sucessão Espanhola, 1704-1713) atrapalharam sensivelmente o desenvolvimento do país, levando-o à dependência extrema da política externa das nações mais poderosas. A chegada do século XVIII, e com ele das novas riquezas minerais do Brasil, alterou a situação. Dispondo agora de recursos consideráveis, Portugal reanimou a sua economia, embora a falta de uma política de fomento ao desenvolvimento tenha feito do Reino apenas um entreposto para o ouro brasileiro. A euforia consumista e a exuberância dos gastos suntuosos da coroa (maxime com D. João V, 1706-50) escondiam a posição de nação de segunda classe que se configurava para o país.

Por outro lado, projeto de concentração de poderes permaneceu evoluindo, chegando ao ápice no Reinado de D. José (1750-77), guiado pelo seu ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal. Figura bastante controversa – gênio para uns, bronco provinciano para outros⁹⁷ – Pombal concentrou em suas mãos várias pastas e repartições do governo, alcançando plenos poderes e a total confiança do monarca. Aplicou então os seus planos de aritmética política, herança de sua passagem pela Inglaterra como embaixador e dos conhecimentos trazidos de outras partes da Europa pelos portugueses *estrangeirados*. Exemplar característico do Despotismo Esclarecido, Pombal visou racionalizar a administração, concentrando poderes na figura real, que por sua vez endossava seu próprio poder⁹⁸. Para isso, recorreu a atos

⁹⁶ É interessante ressaltar as diferenças na forma como D. João I, em 1385, e D. João IV, em 1640 – as duas mudanças de dinastia em Portugal – foram aclamados monarcas. O primeiro em Cortes e com apoio das classes baixas do Reino. O segundo fiando-se nas normas de sucessão definidas em 1143, sem qualquer ‘eleição’ em Cortes. “A solução do problema dessa maneira roubava ao povo a importância que ele porventura teria, fosse o trono declarado vacante”. OLIVEIRA MARQUES, op. cit. pp. 118 e 299.

⁹⁷ MAXWELL, Kenneth – *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*, pp. 1 e 2. O autor cita em sua brilhante análise do período pombalino duas opiniões de contemporâneos que deixam claro esta controvérsia. A primeira de Sir Benjamin Keene, enviado britânico a Lisboa em 1745: “É uma pobre cabeça de Coimbra como nunca vi outra; sendo tão teimoso, tão obtuso, tem a verdadeira qualidade do asno(...)”. Já Dom Luís da Cunha, diplomata e pensador de alto renome no Portugal setecentista recomenda Pombal em seu testamento político pelo seu “temperamento paciente e especulativo”.

⁹⁸ Idem, op. cit., pp. 17-9, 24, 95 e 98. A criação do Erário Régio por exemplo possibilitou a unificação das finanças do Reino.

policialescos de forte impacto, o que atraiu considerável oposição aos seus planos políticos. Seu espectro político, a despeito das resistências internas que sofreu, consolidou-se com o terremoto de Lisboa de 1º de novembro de 1755, do qual soube o ministro angariar substancial lucro político.

Nobreza, clero e povo: os três estados, os três braços das cortes, três empecilhos a serem removidos da real estrada. Contra a nobreza, aproveitando a tentativa de regicídio em setembro de 1758, procede Pombal rigorosa devassa, concluída com execuções, desteros e prisões de elementos importantes da aristocracia. Contra o clero, a expulsão dos jesuítas e o confisco de seus bens em 1759 e a submissão da Inquisição aos desígnios régios⁹⁹. Ambos eram verdadeiros estados dentro do Estado. Contra o povo, a forte repressão ao levante ocorrido no Porto em 1756. Os protestos contra a regulamentação do comércio dos vinhos do Porto, através da criação de uma companhia privilegiada, foram calados com extrema brutalidade. O que não passava de uma arruaça, foi dado por Pombal como crime de lesa-majestade e teve castigo rigoroso. As prerrogativas municipais do Porto, tão estimadas dos seus munícipes, foram duramente atacadas, e a casa dos vinte e quatro, órgão representativo dos mesteres na municipalidade, foi extinta.¹⁰⁰

O que hoje chamamos de nepotismo foi prática usual de Pombal para garantir que seus planos políticos fossem viabilizados e para exercer plenamente o controle do governo. Lisboa e Porto eram as duas principais cidades portuguesas, “os dois olhos de Portugal” no dizer de um visitante inglês. No Porto, após os eventos de 1756, assumiu o governo militar, a presidência do Senado Municipal e a direção das obras públicas um primo de Pombal, João Almada e Melo. Para a presidência do Senado de Lisboa, o ministro indicou seu irmão Paulo Carvalho (que já era inquisidor-geral) e após a morte desse, seu filho mais velho, Henrique.¹⁰¹ A despeito da participação da Câmara nos trabalhos de reconstrução da cidade, os tempos eram outros, e a presença do plenipotenciário ministro de D. José se fazia sentir em todos os aspectos da obra que daria a Lisboa a racionalidade iluminista e faria Portugal novamente respeitado entre as nações européias.

⁹⁹ Ibidem, pp. 96 e 99; OLIVEIRA MARQUES, pp. 365, 369 e ss.

¹⁰⁰ MAXWELL, op. cit. pp. 69-71

¹⁰¹ Idem, op. cit. pp. 3 e 26.

Nas festividades de inauguração da estátua eqüestre de D. José, o acanhado papel da municipalidade denuncia a letargia em que havia caído. O juiz do povo e alguns representantes dos vinte e quatro, obrigados a chegar antes do amanhecer como se tivessem ansioso desejo de participar da festividade, ficaram encarregados de puxar simbolicamente o carro que transportava a dita estátua.¹⁰²

A morte de D. José em 1777 e o afastamento de Pombal marcam o fim de uma era. Abria-se a partir daí o caminho para a liberalização política de Portugal. Caminho este paradoxalmente facilitado pela própria atuação anti-aristocrática e anti-clerical de Pombal que, entre outras medidas, modernizou a educação, descerrando a pesada cortina anteposta pelos jesuítas e abrindo Portugal às influências racionalistas do século XVIII.



1.2 Composição e funcionamento das Câmaras Municipais

Observamos até aqui como se desenvolveram historicamente as instituições municipais em Portugal. Deu-se atenção especial ao papel político que representaram nos diversos períodos históricos desse país e ao respectivo grau de autonomia desfrutado por essas instituições em cada período, posto que, quanto maior a autonomia conselheira, maior o seu peso nas decisões de Estado.

Mas como funcionavam essas instituições? Quais os cargos incluídos no seu rol de magistrados? Responder a essas perguntas para o período anterior ao século XIV

¹⁰² SARAIVA, op. cit., pp. 249-278.

exigiria espaço que não está disponível a este trabalho. Por isso, com o propósito de simplificar e agilizar esta análise, tomaremos este marco como ponto de partida para a descrição dos oficiais municipais e de suas funções. A escolha não é arbitrária. Baseia-se no fato de que, a despeito de determinadas funções já figurarem em documentos anteriores até a configuração de Portugal como Reino independente de Leão (século XII), somente no século XIV inicia-se uma regulamentação mais exata, ao mesmo tempo que os diversos conselhos passam por uma uniformização.

É preciso lembrar que os forais não eram iguais para todos os conselhos e que a tendência natural era que aqueles que possuíam menos prerrogativas procurassem garanti-las junto ao monarca, em troca de novos tributos, por exemplo. Assim, o processo de uniformização foi lento e, de fato, somente se consolidou por ocasião da primeira sistematização legislativa, as Ordenações Afonsinas, publicadas em 1447. Ainda assim, ocorriam variações devidas às condições de cada conselho. Usaremos aqui as Ordenações Filipinas quando recorreremos ao texto legal para explicitar as funções de cada oficial. Fazemos isso em virtude do fato de a organização municipal não ter variado muito entre um código e outro, e de serem essas Ordenações o código de maior influência no período colonial brasileiro. Guiar-nos-ão também Marcelo Caetano, Antônio M. Hespanha, Eulália M. L. Lobo e Edmundo Zenha.

Destacaremos aqui as funções dos *Alvazis*, posteriormente chamados de *Juízes Ordinários*, dos *Vereadores*, dos *Procuradores* e dos *Almotacés*; também observaremos os cargos “subalternos” das municipalidades. É importante destacar que essas magistraturas emergem – por necessidade de especialização de funções e aviamento das decisões – do órgão essencial do poder municipal, o *conselho de homens-bons* ou *conselho de vizinhos*, associação que se perde nas brumas da antigüidade peninsular (a *curia* romana, o *conventus publicus vicinorum*, gótico). Embora seja usado para as instituições municipais após o século XIV, o termo *conselho* já não se aplica devidamente, sendo mantido apenas por costume. Adiante veremos a razão disto.

Alvazis ou *Juízes Ordinários* – Com o crescimento dos aglomerados urbanos, aumentou conseqüentemente o número de litígios a serem resolvidos. Surgiram dificuldades de se reunir o conselho com a freqüência necessária para solucionar as questões levantadas, posto que nem sempre estavam os munícipes disponíveis para

reunirem-se, comparecendo apenas os que estavam diretamente interessados, ou os cidadãos mais velhos, depositários do costumes consuetudinários da vila.

Surgiu a idéia de uma representação eleita pelo conselho, encarregada de assumir a aplicação da justiça. Era uma forma de garantir a viabilização das decisões e, ao mesmo tempo, a manutenção de uma justiça local entre vizinhos, tão cara aos concidadãos, como vimos acima. Em Coimbra, Lisboa e Santarém devem ter surgido já no final do século XII. Referências a esses magistrados surgem em cartas régias de 1204 e 1210.

Normalmente, existiam em cada conselho dois desses magistrados. Suas funções eram de administrar a justiça entre os vizinhos, embora, dada a pouca distinção existente entre as funções judiciais e administrativas dos conselhos, freqüentemente opinavam em questões não-litigiosas. A crescente complexidade das questões e mesmo o aumento da massa de trabalho levou alguns conselhos a aumentar o número de alvazis.

Por determinação régia, passaram posteriormente a se dividir em várias categorias. *Alvazis de ovençais e dos judeus*, encarregados das questões nas quais se envolviam esses últimos ou funcionários régios; e os *alvazis gerais*, para os demais integrantes da população, dividindo-se em *gerais do crime* e *gerais do cível*. O cargo era eletivo e anual. Por costume, os alvazis de um ano eram os Almotacés do mês de janeiro do ano seguinte e, nos demais meses, assumia o cargo de *juiz dos órfãos*, onde esse existia. Posteriormente, abandonou-se a denominação *alvazil*, de origem moura e assumiu-se o termo *juiz (judex)*. Em oposição aos juízes letrados de nomeação régia, eram chamados *Juízes Ordinários*.¹⁰³

Suas prerrogativas estão registradas a partir do título LXV do livro I das Ordenações Filipinas. Tinham alçada sem apelação nem agravo até a quantia de mil réis, em causas de bens móveis, nos conselhos com mais de sessenta vizinhos. Naqueles com menos de sessenta vizinhos, julgavam em causas de até seiscentos réis. Nas causas que envolviam bens imóveis, sua alçada não ultrapassava quatrocentos réis.

¹⁰³ CAETANO, op. cit., pp. 28-9.

O rito era bastante simplificado, só havendo necessidade de se tomar nota em causas de valor superior a quatrocentos réis naqueles conselhos que tivessem mais de duzentos vizinhos. As audiências deveriam ocorrer duas vezes por semana, nos conselhos com mais de sessenta vizinhos e uma vez em conselhos menores. Faltando um juiz, deveria ser substituído pelo Vereador mais velho. Os juízes ficavam ainda encarregados de fiscalizar a atuação dos outros magistrados municipais. Ao início de cada magistratura anual, deviam proceder inquérito ou devassa sobre a atuação dos magistrados do ano anterior. Essas devassas eram chamadas de *janeirinhas*. Tinha jurisdição sobre os furtos cometidos pelos escravos, podendo proferir sentenças sem apelação nem agravo.

Para as povoações menores existentes no termo da vila, existiam os *juízes de vintena*, ou *pedâneos*. Eram nomeados pelo conselho, e deviam residir em lugares de vinte a cinqüenta habitantes, distantes da sede uma légua ou mais. A alçada destes juízes era reduzidíssima – até quatrocentos réis – e não incluía bem imóveis, nem casos criminais. Suas prerrogativas estão previstas no livro I das Ordenações Filipinas, título LXV, §§ 73 e 74.

A autoridade do juiz era materializada nas varas que deveriam ser portadas pelos magistrados. Vermelhas para os juízes letrados e brancas para os leigos. Percebe-se a importância da simbologia e do rito: o legislador detalha a matéria-prima, o comprimento e o diâmetro das varas, bem como se preocupa com a postura que deve assumir o juiz enquanto as carrega em público.¹⁰⁴

Vereadores – Da mesma forma que foi necessário limitar o número de participantes nas decisões judiciais, nas decisões administrativas deu-se um processo de delegação de poderes. A partir do século XIV, as questões gerenciais do conselho ficaram a cargo dos Vereadores, eleitos entre os elementos de melhor qualidade e capacidade entre os pares, “sem suspeitas, nem bandos” e que não tivessem já outros ofícios públicos. De início seriam cinco ou seis Vereadores, mas o número acabou sendo reduzido, por questões práticas, para dois ou três oficiais, dada a dificuldade de

¹⁰⁴HESPANHA, op. cit., p. 247; LOBO, op. cit., pp. 38 e ss.; ZENHA, op. cit., pp. 56 e ss.

formar um grupo maior. Por volta de 1339, figuram as prerrogativas dos Vereadores num regimento dos Corregedores citado por Caetano:

“§15. Estes, que hão de guardar as ruas e as freguesias esforçar-se-ão por saber se nelas vivem feiticeiras, mulheres de sorte (sorteyras) ou alcoviteiras para o dizerem ao Corregedor logo que este chegar à vila ou ao julgado.

§16. Também estes vedores, quando na vila ou no julgado ocorrer morte, furto ou outro malefício mau [sic], devem-no logo fazer saber às restantes vilas e julgados da província do seu Corregedor, para no caso de encontrarem os autores do crime os prenderem e porem a bom recato.

§17. Devem sempre ocupar-se dos muros, das pontes, das calçadas e das fontes por serem interesse de todos e devem averiguar se o concelho tem receitas para tratar disso procurando, quando as não haja, obtê-las da proveniência que causar menor dano à terra.

§18. E devem estar preparados para responder por tudo isto quando o Corregedor for à terra.”¹⁰⁵

Posteriormente, os Vereadores surgem nas Ordenações Afonsinas como delegados do povo nas reuniões do conselho. Ao contrário do que acreditava Zenha, esta substituição não foi aceita com facilidade, por decorrer de uso já antigo. Em cortes registram-se inúmeras queixas contra a nova forma de serem resolvidas “em Câmara” as questões antes resolvidas em conselho (daí decorre a expressão que comumente é usada como sinônima de conselho). Os munícipes informavam que os oficiais andavam a resolver as questões escondidos e exigiam que essas decisões fossem tomadas com maior publicidade.

É óbvio que, dentro de uma estrutura política fortemente marcada pelo clientelismo e pelo corporativismo (formando uma associação de interesses que Weber denominou *estamento*), as decisões “em Câmara”, isolada, tenderiam a privilegiar grupos políticos, o que constantemente exaltava os ânimos. Mas a posição da coroa era a favor da restrição¹⁰⁶, no que já se esboça o plano régio de cercear as autonomias

¹⁰⁵ CAETANO, op. cit., p. 75.

¹⁰⁶ “Respondemos que como quer que por nós fosse mandado que esses Vereadores pudessem fazer isso, porque entendemos que é mais aguisado de se fazer por outra guisa porém mandamos que esses Vereadores vejam e consirem a prol do comum homens bons dos lugares donde são Vereadores(...)”. Idem, op. cit., pp. 99-100.

municipais, uma vez que lidar com um número menor de pessoas possibilitava uma pressão política maior do monarca. Lidar com assembleias maiores seriam mais complicado e demandaria maior capacidade de negociação, a que nem sempre estavam dispostos os monarcas.¹⁰⁷

Embora participassem com os juízes em determinadas sessões, as atribuições dos Vereadores eram essencialmente administrativas. As Ordenações assim resumem as suas funções:

*“Aos Vereadores pertence o carregamento de todo o regimento da terra e das obras do concelho, e de tudo o que puderem saber e entender, porque a terra e os moradores dela possam bem viver, e nisto não de trabalhar. E se souberem que se fazem na terra malfetorias, ou que não é guardada pela justiça, como deve, requererão os juízes que olhem per isso.”*¹⁰⁸

Logo, os Vereadores deviam opinar sobre as contribuições, arrendamentos, doações e quitações. Competia a eles zelar pelos bens do conselho e tomar parte nas decisões de governo da cidade ou vila. Eram responsáveis pelo prejuízo que causassem à municipalidade, se comprometendo, em seu juramento, a ressarcir, de seu patrimônio particular, o que fosse perdido. Nesse sentido, ficou proibido, a partir do Reinado de D. Pedro I, que elementos do clero assumissem cargos municipais, para que não fizessem uso de suas imunidades eclesiásticas ou solicitassem foros especiais, em caso da necessidade de serem julgados e punidos por atos de improbidade.¹⁰⁹

Procuradores – Esse oficial municipal atuava como uma espécie de promotor público, representando os interesses do conselho, ou da coletividade em questões judiciais, sobretudo nas causas que envolviam ressarcimento aos cofres da municipalidade, que deviam procurar garantir. Tinham ainda funções de fiscalização, determinadas pelas Ordenações Filipinas, no título LXIX do livro I. Deviam vistoriar os estado de conservação das casas, o aproveitamento das fontes, chafarizes e o uso de outros aparelhos urbanos, como pontes, poços e calçadas, encaminhando solicitações à Câmara em caso de se encontrarem avariados, requerendo os devidos reparos.¹¹⁰

¹⁰⁷ HESPANHA, op. cit. pp. 247-8.

¹⁰⁸ OF – Livro I, tít. LXVI.

¹⁰⁹ LOBO, op. cit., p. 43; CAETANO, op. cit. p. 102.

¹¹⁰ ZENHA, op. cit. p. 64; HESPANHA, op. cit., p. 250.

Almotacés – Esse grupo de oficiais era composto por duas categorias: os *Almotacés-maiores*, eleitos em número de 24, um par para cada mês do ano; e *Almotacés-menores*, nomeados pelo conselho, e subalternos aos maiores. O termo Almotacé vem do árabe *Al-mohtacel*, por sua vez derivado do verbo *haçaba*, que significa contar, calcular. Entre os oficiais é o que de mais perto convive com a cidade. Aparecem na *Ordenaçam em razom dos juizes e dos vogados e Procuradores e tabeliaens e dos outros officiaes dos Concelhos, como devem fazer em seus officios*, 1340(?)–48(?), que determina que devem servir no ofício apenas “os melhores e mais honrados que houvessem na vila em mais sem cobiça e sem encargo de outros officios em que hajam de servir, para melhor poderem cumprir o que pertence ao seu officio sem serem embargados uns officios pelos outros.” Nas Ordenações Filipinas, suas extensas atribuições estão relacionadas:

*“Os Almotacés terão cuidado, que o primeiro até o segundo dia, a mais tardar, como entrarem, mandem logo pregoar, que os Carniceiros, Padeiros, Regateiras, Almocreves, Alfaiates, Çapateiros e todos os outros Officiaes usem de seus officios e dêem os mantimentos em abastança, guardando as Vereações e posturas do Concelho.”*¹¹¹

Desempenhavam uma das funções mais importantes e cruciais para o conselho: o provisionamento dos bens necessários para o abastecimento da população urbana. Além disso, cuidavam da fiscalização dos preços determinados pelo conselho, bem como aferiam as medidas de comprimento e peso utilizadas pelos comerciantes locais. Para este fim dispunham os conselhos de medidas padrões usadas para comparação.¹¹²

Excursionando diariamente pelas ruas da vila, cabia ao Almotacé observar o cumprimento das posturas municipais tocantes à disposição dos prédios e ordenação das ruas. A manutenção da higiene estava também dentro de sua alçada. Para as atrasadas concepções de higiene e saúde ocidentais da época, era preciso evitar sobretudo os maus cheiros, que, de acordo com a vigente “teoria dos miasmas”, transmitiam doenças. A preocupação de que o Almotacé impeça o surgimento destes odores pútridos se observa nas Ordenações:

¹¹¹ OF – Livro I, tít. LXVIII.

¹¹² OF – Livro I, tít. LXVIII, §§ 16 e 17.

*“E não consentirão, que se lancem bestas, cães, gatos, nem outras cousas çujas e de mau cheiro na vila. E os donos delas as soterrarão fora do povoado, em modo que sejam bem cobertas, e não cheirem.”*¹¹³

As determinações das Ordenações sobre o que deveria ser fiscalizado pelo Almotacé são fartas e detalhistas. Incluem, por exemplo, o cuidado de se evitar que os bois selecionados para o abate não fossem submetidos a caminhadas ou correrias antes de serem mortos, pois essa prática aumentaria o peso das carnes.¹¹⁴

E como reprimiam os Almotacés as práticas desonestas e fraudulentas dos comerciantes, ou o desrespeito às normas edílicas do conselho? Existia um rol de multas aplicáveis aqueles que descumprissem as posturas municipais. A aplicação delas era mais uma atribuição do Almotacé. A autuação dos infratores era rápida, pois o rito era sumário e não havia necessidade de registro escrito. Hespanha informa que de suas sentenças só se pedia recurso ao Rei, e mais tarde ao Desembargo do Paço.

Pela amplitude de atribuições, o cargo de Almotacé era cobiçado ou detestado de acordo com a época. Quando as vias de abastecimento funcionavam normalmente, provendo os núcleos urbanos daquilo que era necessário à sua sobrevivência diária, o cargo era prestigiado e disputado. Embora normalmente eletivo, nessa situação era comum que os conselhos arrendassem o ofício, pelo lucro que poderia representar. O tipo de fiscalização efetuada por esse oficial abria considerável espaço para a corrupção e para abusos de autoridade, o que torna difícil a não-existência da prática do suborno, por si só um atrativo considerável para aqueles de menores escrúpulos. De fato, muitas reclamações eram registradas contra os Almotacés, e a duração do mandato desse oficial era reduzidíssima, exatamente para evitar este tipo de situação. Por outro lado, em épocas de desabastecimento ou de pestes, o cargo era evitado. O fardo da responsabilidade de viabilizar o sustento da população em conjunturas desfavoráveis era extremamente pesado, e desse incômodo todos tentavam se esquivar.¹¹⁵

¹¹³ OF – Livro I, tít. LXVIII, § 20.

¹¹⁴ OF – Livro I, tít. LXVIII § 7.

¹¹⁵ HESPANHA, op. cit. pp. 249-50; ZENHA, op. cit. pp. 65-7; CAETANO, op. cit., p. 78.

Existiam ainda outros elementos constitutivos da “Câmara”, o núcleo dos conselhos. É importante destacar a figura do escrivão, por sua importância como notário dos atos da municipalidade. Fechando o quadro de oficiais envolvidos com a administração municipal encontramos os magistrados de nomeação conselheira, a saber os tesoureiros e contadores, responsáveis pelos trâmites e controles financeiros do conselho; o chanceler, que validava os documentos expedidos pela Câmara, apondo neles o selo do conselho, além de muitos outros auxiliares, com funções específicas como porteiros, vedores de obras, corretores, sacadores, pregoeiros, provedores de hospitais, etc. A “geografia” política da distribuição dos cargos municipais constituía um fator importante na negociação política local, bem como na formação de uma clientela.¹¹⁶

Em relação ao processo de eleição dos magistrados mais importantes da Câmara, Juizes Ordinários, Vereadores, Procuradores e Almotacés, acima tratados, desenvolveu-se um complexo e curioso método de se proceder a escolha. Desde 1391, por determinação de D. João I, com a intenção de evitar conflitos entre a elite local pelos cargos municipais, foi instituído um sistema que combinava votação, indicação e sorteio para determinar os ocupantes dessas magistraturas. Era o *sistema de pelouros*.¹¹⁷

Ser um homem-bom – isto é, proprietário fundiário, de ascendência cristã confirmada e não-praticante de atividade manual, nem tampouco descendente de alguém que as tenha desempenhado – era condição básica para votar e ser votado. Em alguns conselhos, era necessário também ter antepassados que ocuparam os cargos municipais. A cada três anos, o conselho reunido votava em seis eleitores superiores. Esses seis elementos eram apartados em três pares, que isolados escolhiam os sujeitos que ocupariam os cargos anuais, uma lista para cada um dos três anos seguintes. Posteriormente, as três listas eram verificadas pelo presidente do conselho (o Juiz de Fora ou o Juiz Ordinário mais velho, ou também pelo Corregedor ou Ouvidor da comarca) e para cada ano eram selecionados os mais votados. Seus nomes eram colocados em pequenas bolas ocas de cera chamadas pelouros.

¹¹⁶ HESPANHA, op. cit., p. 250.

¹¹⁷ MORENO, op. cit., p. 39.

No mês de dezembro, um menino de sete anos realizava o sorteio de uma das bolas. Os nomes constantes da lista eram os que assumiriam a partir de 1^o de janeiro do ano seguinte os cargos na Câmara. Dependendo da época e do conselho, os eleitos precisavam ser confirmados por autoridade regional ou pelo Rei antes de assumirem seus lugares. Esse sistema permitia que um grupo pequeno de elementos controlassem os cargos do conselho e, portanto, não eram numerosos os que “andavam na governança” de cada terra.

No que tange às finanças, gozavam as Câmaras municipais de autonomia também. Os recursos para o custeio das despesas municipais eram arrecadados pelo próprio conselho, provenientes de rendas locais. Hespanha aponta as principais fontes de receita destes conselhos: 1) rendimento de bens do conselho, como prédios arrendados na sede e no termo da vila; 2) direitos cobrados pela utilização de bens comuns do conselho, como pastos e florestas; 3) multas pela violação das posturas municipais; 4) os rendimentos da almotaçaria; 5) as penas pecuniárias aplicadas pelos juízes; e também 6) os tributos conselhios, como portagens (cobrança sobre o valor de mercadorias que entravam ou saíam da sede da vila) e terrádigos (cobrado quando da transferência de terrenos vendidos). Em caso de necessidade, podia-se lançar mão das fintas e talhas, contribuições forçadas para o custeio de obras de defesa, pontes, estradas, ou para envio de Procurador à corte, festas, procissões ou participação em esforços nacionais.

No quesito despesa, o mesmo autor indica como principais gastos dos conselhos municipais: 1) a terça de obras, repassada ao tesouro real, correspondente a 1/3 das receitas do conselho; 2) o pagamento dos funcionários conselhios e de profissionais de interesse público (boticários, físicos, mestre-escola, entre outros); 3) o pagamento dos Juízes de Fora, quando esse ainda não fosse remunerado pelo tesouro real; 4) o sustento dos enjeitados, pobres e doentes; 5) despesas com solenidades, procissões, festas, casamentos ou morte dos soberanos; 6) envio de Procuradores; 7) custos com correios; 8) solicitações extraordinárias do Rei (“pedidos” do Rei) e finalmente, 9) as despesas miúdas de expediente.¹¹⁸

¹¹⁸ Hespanha, pp. 240-1.

1.3 O Estamento Municipal

O importante papel desempenhado pelo poder municipal nas questões judiciais, administrativas e sobremaneira, econômicas dos núcleos urbanos é o que confere à essas instituições a importância e a vitalidade que lhe são características na sua secular jornada histórica. São essas atribuições nevrálgicas que atraem também o interesse dos concidadãos para o desempenho das funções conselhais, embora elas representassem quase sempre mais obrigações que ganhos materiais.

Entretanto, não são apenas os ganhos materiais o que de melhor o poder municipal oferecia àqueles que se encontravam habilitados para exercê-los. Os ganhos são políticos e também de prestígio. Existia a idéia de que os cargos políticos eram nobilitadores e, por isso, eles são desejados. O anseio pela manutenção ou elevação de *status quo* estava envolvido, pois, na estratégia de controlar o acesso a esses cargos ou, nas tentativas de acessá-los.

Os conselhos municipais não ficaram imunes às tensões sociais características da Idade Média e que se prolongam na Era Moderna. As disputas políticas ao nível local reproduzem, em certa maneira, todo o intrincado xadrez político vivenciado ao nível nacional: assim como os monarcas usam os conselhos de formas diferentes em diferentes conjunturas, as elites locais abrem ou fecham oportunidades de acesso de acordo com os seus interesses. Longe de serem instituições democráticas, como a análise de alguns autores pode levar a crer, as Câmaras municipais concentravam as manobras políticas de grupos privilegiados, que, amparados pela autoridade do cargo, consolidavam a defesa dos interesses de seus pares. Weber chama estes grupos de interesses de *estamentos*.

Na constituição desse estamento, os fatores econômicos interferem, mas não são determinantes na indicação da *situação estamental* de um indivíduo. O principal diferenciador é a *honra*, definida por Weber como “*componente típico do destino vital humano que está condicionado por uma específica avaliação social, positiva ou negativa, vinculada a determinada qualidade comum a muitas pessoas.*” Comumente, a

propriedade é um dos elementos constitutivos da honra estamental, mas é possível encontrar num mesmo estamento indivíduos com níveis de propriedade diferentes.¹¹⁹

Essa possibilidade deriva da exigência de uma *condução de vida* específica, característica do estamento, e exigida a todos que querem adentrar ao círculo de relações sociais intraestamentais. A tendência é que esse círculo se estreite cada vez mais, condicionando um fechamento endógeno do estamento. O *modus vivendi* de um determinado estamento tende a assumir lentamente a feição de uma estrutura social estável, cristalizado em privilégios jurídicos positivos ou negativos.

O estabelecimento de um estamento e o fechamento das possibilidades de acesso ao seu interior, através de regras de conduta e privilégios jurídicos, garantem a exclusividade aos seus integrantes de determinadas vantagens honoríficas e monopólios materiais, embora, como já vimos, estes últimos não são determinantes únicos de uma situação estamental.

Um exemplo constante dessas vantagens honoríficas é o monopólio positivo ou negativo sobre cargos, funções e atividades. Positivo quando *só* os integrantes do estamento podem exercê-los; negativos, quando os integrantes do estamento – sob pena de exclusão por romper as regras de condução de vida – *não* podem exercê-los. Entre os muitos grupos estamentalmente privilegiados, é comum ocorrer uma desqualificação do trabalho físico, incluído nos privilégios negativos. Também são freqüentemente incluídos nos privilégios negativos as “atividades aquisitivas racionais”, que poderíamos simplificadamente relacionar às atividades comerciais.

A oposição a essa qualidade de atividade econômica está atrelada à negação da regulação da distribuição do poder orientada unicamente pelo mercado, logo condicionada puramente pelas questões econômicas. “*Os mercados e os processos econômicos que nele se realizam não conhecem nenhuma ‘consideração pessoal’: são dominados por interesses objetivos. Nada sabem de ‘honra’*”. O mercado ignora

¹¹⁹ “Nas associações de vizinhos economicamente autônomas do mundo inteiro, o homem mais rico, puramente como tal, é com muita freqüência o ‘chefe’, o que muitas vezes significa uma preferência puramente honorífica. (...) Mas a honra estamental não *precisa* necessariamente, vincular-se a uma ‘situação de classe; ao contrário, encontra-se, em regra, em contradição absoluta às pretensões da mera propriedade como tal.” WEBER, op. cit., p.180.

exatamente o principal definidor de uma situação estamental, por isso é para o estamento uma ameaça que deve ser combatida. O grupo estamentalmente privilegiado se entrincheira contra o *parvenu*, obstaculizando o seu acesso ao círculo fechado. Daí a proibição do mercadejar como melhor forma de defender a honra estamental contra usurpadores.¹²⁰

A importância e a autonomia dos conselhos municipais diminuem e tendem a se anular, à medida que o governo central implanta um plano de burocratização da administração. A completude da dominação régia não poderia ser estabelecida sem a burocratização. Como vimos acima, esse processo é marcado pela constituição de um grupo de funcionários régios letrados. Os juízes togados passaram a substituir os antigos Juízes Ordinários não-letrados. Faoro aponta em sua obra clássica a força que esse grupo de letrados assumiu em Portugal, chegando a caracterizar ele próprio um estamento¹²¹. Intentou-se também a formação de códigos legislativos abrangentes, as Ordenações. Entretanto, vários fatores – que vão de características geográficas do território às dificuldades econômicas de uma monarquia em crônico estado de déficit – impediram a consolidação de um Estado burocrático em Portugal e dessa deficiência se aproveitaram os conselhos para prolongar ao máximo sua sobrevivência política.

Observando-se o Estado português de fins da Idade Média e princípios da Moderna, e levando-se em consideração a classificação weberiana dos tipos de dominação política, nos defrontamos com um híbrido. Por um lado, existem as medidas centralizadoras, racionalizantes e de alcance geral, características de uma dominação burocrática. Por outro lado, encontraremos resquícios medievais, materializados na legislação e na nomeação casuístas de representantes régios e na manutenção de privilégios, características de uma dominação patriarcal-patrimonial.¹²²

¹²⁰Weber chama atenção ainda para o fato de que mudanças técnico-econômicas tendem a afetar a posição estamental. “Épocas e países em que prevalece a importância da situação de classe são, em regra, focos de revoluções técnico-econômicas, enquanto todo retardamento dos processos de reconfiguração econômica conduz logo à formação de complexos ‘estamentais’ e restabelece a importância da ‘honra’ social.” p. 185. A análise completa de Max Weber sobre as relações políticas estamentais pode ser encontrada na no §6 do capítulo 8, de sua obra *Economia e Sociedade*.

¹²¹ FAORO, op. cit., pp. 75 e ss.

¹²² Cf. com as seções 2 e 3 do capítulo IX, *Sociologia da Dominação*; WEBER, op. cit. pp. 198-287.

O gradual fortalecimento da monarquia diminuiu as brechas por onde escapava autoridade. O ápice desse processo se dá no século XVIII e representou para os conselhos, em Portugal, o declínio de seu papel político. Nas colônias, entretanto, o desenvolvimento dessas instituições teve um caráter diverso, alcançando vulto até maior que os conselhos metropolitanos.



CAPÍTULO II

AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO IMPÉRIO PORTUGUÊS

*“O Brasil foi como uma carta de paus
puxada num jogo de trunfos em ouros.”*
Gilberto Freyre¹²³

2.1 A Expansão colonial portuguesa e as Câmaras Municipais

Coube a Portugal a primazia no processo de expansão marítima-comercial europeia. Avançando pelo desconhecido Oceano, seguindo o plano determinado de encontrar uma passagem para o maravilhoso Oriente, os portugueses lançaram seus marcos de posse primeiramente nas ilhas atlânticas e depois, cada vez mais ao Sul, no continente africano. Foi necessário pouco mais que três quartos de século até que a primeira expedição tocasse os ricos portos indianos. O descortinamento atlântico se completa com a chegada às costas sul-americanas da expedição cabralina.

Nesse movimento de expansão e conquista, os portugueses depararam-se com diferentes realidades e desafios. As âncoras do colonialismo português nem sempre foram fincadas em portos favoráveis, como os dos samorins e rajás do Oriente, verdadeira babel de possibilidades comerciais, que representava a razão mesma da empreitada. O canhão e a caravela afiançaram os cristãos, e produziram o banho de sangue que forçou os pagãos a abandonarem seus tradicionais intermediários, os comerciantes muçulmanos.

As ilhas atlânticas requereram povoamento e a instalação de empresas agrícolas para que produzissem lucros. A ausência de população nativa anulava

¹²³ Casa-Grande & Senzala, p. 198.

possíveis resistências. Lançava-se às ilhas alguns rebanhos para que se multiplicassem antes da chegada dos primeiros lotes de colonos. O litoral africano atendia melhor os projetos mercantis lusitanos e, de lá, através de feitorias, se retirou muito metal, alguns produtos naturais exóticos e escravos, mercadoria que se revelaria a mais lucrativa. Os interesses locais e a superioridade tecnológica dos conquistadores permitiram a canalização de lucros. Como postos *avant garde*, as ilhas citadas serviam como importantes entrepostos que fechavam o circuito comercial africano.¹²⁴

No litoral brasileiro, não encontraram os conquistadores nada que gerasse lucro imediato, com exceção do pau-brasil, assim mesmo com a dependência da colaboração da população nativa, nem sempre tão aberta ao contato pacífico como ocorrera no primeiro encontro em 1500.

Nesse quarto caso, os desafios pareciam intransponíveis: não era possível extrair cargas tão lucrativas como as anteriores citadas; havia a população nativa que ainda não alcançara um estágio de compreensão e desejo de trocas comerciais e que às vezes era hostil. Ademais, os nativos constantemente aliaram-se a outros europeus, sobretudo franceses, eles próprios uma ameaça constante às possessões portuguesas, haja visto não reconhecerem Tordesilhas (aliás, só acatado pelos dois signatários, Portugal e Castela). A solução provisória veio na forma das feitorias africanas, feitorias que no litoral brasileiro recolhiam o pau-brasil, e alguma outra carga viva. A solução de permanência foi a mesma adotada nas ilhas: a introdução, por particulares, de colonos e culturas, com a essencial diferença da maior necessidade de elementos defensivos, nem sempre adequados, voltados para dentro e para fora das áreas colonizadas.¹²⁵

Foi nesse mosaico de realidades distintas e de projetos distintos de colonização que se enfronhou o pequeno reino ibérico. A tarefa foi muitas vezes maior que os recursos humanos e materiais dos colonizadores, e é assunto muito discutido como Portugal tão pequeno e frágil conseguiu fincar pés em três continentes, ou seria melhor dizer, soltar velas e desfraldar as Cinco Quinas em três oceanos. Entretanto, apesar

¹²⁴ FERRO, Marc – *História das Colonizações, das conquistas às independências, séculos XIII-XX*, pp. 43 e ss.; JOHNSON, H. B. *A Colonização Portuguesa no Brasil*, In: BETHELL, Leslie (Org.) – *História da América Latina*, pp. 242-5.

¹²⁵ SALGADO, Graça (Org.) – *Fiscais e Meirinhos, a administração no Brasil Colonial*, p. 28, JOHNSON, op. cit. pp. 248-58.

dessa variação brutal de cenários históricos, um elemento estava presente, das franjas ocidentais do Pacífico às duas margens do Atlântico, passando pelo Índico. Esse elemento é o conselho municipal.

Em seu clássico estudo do Império Português, Charles Ralph Boxer aponta o Senado da Câmara e as Misericórdias como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa. Numa estrutura marcada pela transitoriedade de autoridades delegadas, essas duas instituições, espantosamente adaptadas aos diferentes meios coloniais, representavam continuidade. À medida que reproduziam as suas congêneres metropolitanas, figuravam também como um elo de ligação entre as partes e a cabeça do Império.¹²⁶

As Misericórdias, à semelhança do que realizava a Santa Casa de Lisboa, promoviam obras pias e caridosas, para o atendimento da comunidade cristã. Fornecer comida e bebida aos famintos e sedentos, vestir os nus, visitar presos e doentes, abrigar viajantes, resgatar cativos e enterrar os mortos, essas eram obras corporais das Misericórdias, que variavam de tamanho e importância de acordo com o centro urbano onde se encontravam, mas que possuíam compromissos muito semelhantes, copiados todos da de Lisboa. As regras para participar dessa instituição eram bastante rigorosas e se aproximam dos pré-requisitos para a participação nos cargos municipais, daí que os elementos participantes da Misericórdia e dos Senados são recrutados de uma mesma elite: *quem não está na Câmara, está na Misericórdia*, reza um provérbio alentejano recolhido por Boxer.

Além das obras assistenciais, as Misericórdias se notabilizaram pelo papel de depositárias de riquezas reunidas através de doações em vida ou por testamento, de seus integrantes. O desejo de uma boa morte, ou o temor do castigo divino por atos desonestos cometidos em vida, faziam com que muitos doassem grandes quantidades de dinheiro aos cofres da Santa Casa. A disponibilidade desses cabedais permitia às Misericórdias atuarem ainda como casas bancárias dispersas pelo Império, e ordens de pagamento ou recebimento podiam ser aviadas, encurtando distâncias e diminuindo os riscos de se transportar riquezas de uma parte a outra.

¹²⁶ BOXER, Charles Ralph – *O Império Colonial Português*, pp. 305 e ss.

Assim, a família de um funcionário régio morto na Índia, poderia receber em Lisboa o espólio do defunto. Nessa tarefa se esmeravam os Provedores das Misericórdias, sendo essas afamadas pela confiança que se podia depositar na execução das transferências.

Quanto às Câmaras coloniais, existiam variações quanto a sua fundação. Ocorriam *pari passu* à fundação do centro urbano, ou eram criadas *a posteriori*, por determinação régia ou solicitação dos moradores de núcleos urbanos que alcançavam nível de desenvolvimento que justificasse tal ato.¹²⁷ Comumente esses conselhos coloniais se regiam pelos modelos metropolitanos, reproduzindo os privilégios das municipalidades de Lisboa, Évora ou do Porto. Apesar de serem muito semelhantes entre si, havia uma preferência pelos do Porto. Antes de tratarmos das Câmaras Municipais no Brasil e do seu papel dentro da complexa administração portuguesa da colônia, lancemos nosso olhar, numa breve visada, para a presença dessas instituições nas outras possessões lusitanas, a fim de que possamos estabelecer algumas comparações.



2.2 As Câmaras Municipais no Império Oriental e no Atlântico: Macau, Goa e Luanda

Observemos, inicialmente, alguns aspectos da instituição municipal em Macau e de sua relação com os poderes hierarquicamente superiores a ela. Trata-se de um caso extremamente interessante dada a acentuada tendência à autonomia (possivelmente o mais autônomo Senado Municipal português), e à variação da forma como as autoridades régias caracterizam a autoridade municipal: da imagem da mais leal nos

¹²⁷ GARCIA, Rodolfo – *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil (1500-1810)*, p. 46.

séculos XVI e XVII às acusações de infidelidade e desobediência a El Rei, no XVIII, e por fim a derrocada no XIX.

A povoação de Macau foi fundada entre 1555 e 1557, no extremo de uma ilha, na foz do Rio Pérola, ao Sul da China. A anuência das autoridades locais chinesas teria sido dada devido à colaboração dos portugueses na destruição de uma frota de piratas que assolava a região. Apesar de já existirem várias construções em 1567, é muito provável que o poderoso Imperador chinês não tivesse ainda conhecimento da presença dos estrangeiros em suas terras. Em 1569, por iniciativa do Bispo D. Melchior Carneiro, foi estabelecida a Misericórdia de Macau.¹²⁸ Administrativamente, o estabelecimento de Macau pertencia à jurisdição do Estado da Índia, com sede em Goa.

Posteriormente, em 1582-3, por iniciativa também de um Bispo, D. Leonardo de Sá Fernandes, convocou-se uma assembléia dos moradores portugueses ilustres de Macau. Procedia-se, naquele momento, a tensa junção dos Reinos ibéricos na pessoa do Rei Felipe II de Espanha, e a notícia da queda portuguesa acabara de chegar a Macau. No pequeno posto avançado do Império Português, a União Ibérica teve fria acolhida. Havia o temor que as autoridades chinesas revogassem a autorização para a permanência do entreposto – autorização dada para *os portugueses* – caso percebessem a chegada de elementos espanhóis.

Ademais, existiam aguerridas disputas comerciais e religiosas entre comerciantes e jesuítas portugueses e seus congêneres espanhóis, sediados em Manila, conflitos que agora seriam fatalmente decididos a favor dos castelhanos. Na referida assembléia, chegou-se à conclusão de que somente a instalação de uma instância de governo local organizada poderia reduzir os impactos da porfia que se anunciava.¹²⁹

Procedeu-se então a fundação do Senado da Câmara de Macau, seguindo-se os moldes protocolares das instituições conselhias da metrópole. A municipalidade macaense ficou sendo então composta por 2 Juízes Ordinários, 3 Vereadores e 1

¹²⁸ Nos estatutos de 1627, previa-se a existência de 300 irmãos, dos quais 150 nobres e 150 mecânicos. “Mas como não há portugueses nesta cidade que exerçam atividades manuais, todos os irmãos são reconhecidos como possuindo um *status* igual.” BOXER, C. R. – *O Senado da Câmara de Macau*, pp. 39-40.

¹²⁹ GOMES, Luís Gonzaga – *Macau, um município com história*, p. 87.

Procurador, todos servindo por um período de um ano, além dos outros oficiais menores, como os Almotacés, que eram em número de 24, e serviam aos pares, um novo par a cada mês do ano. A primeira eleição foi feita por pelouros, seguindo o modelo híbrido de indicação e sorteio já visto. Depois, instaurou-se o sistema de pautas apuradas em Goa, e remetidas a Macau, em cartas seladas que continham os nomes dos oficiais para cada ano. Podiam ser admitidos aos cargos municipais somente portugueses, nascidos em Macau ou em outras possessões portuguesas. Estes últimos deveriam ser casados e estabelecidos em Macau. Valiam também todas as regras de pureza de sangue e de conduta, nem sempre respeitadas.¹³⁰

Curiosa é a posição do Procurador da cidade em Macau. Foi nessa colônia que o oficial gozou de maior autoridade, superando em importância os seus similares das outras colônias e da própria metrópole. Essa vicissitude do Procurador de Macau advém não de uma decisão régia, mas do fato de ter sido ele o interlocutor escolhido pelas autoridades chinesas para tratar com os portugueses, subestimando inclusive os posteriores enviados régios para o posto de capitães-gerais ou Governadores.

“Em 1584, as autoridades chinesas, sempre hábeis em sofismas, resolveram conferir ao Procurador do Senado o grau de mandarim de 2ª classe com o tratamento de i-môk [superintendente dos estrangeiros] na correspondência oficial. Esta mercê, que submetia os chineses de Macau a alçada do Procurador da Cidade, foi concedida pelo Imperador Máu-Lek (1573-1620), sendo o respectivo decreto lavrado pelo seu sucessor T'ai-Tch'éong (1620-1).”¹³¹

Em Macau, como em quase todas as colônias do Império Português, encontrar portugueses “puros” era tarefa tornada difícil pelo óbice da miscigenação. Encontrar homens aptos, no sentido de atenderem as normas do estamento, em número suficiente para ocupar os tais cargos representava um problema. Em consequência, contrariando as Ordenações, ocorria a rotatividade de cargos entre uns poucos formadores da elite municipal.

¹³⁰ GOMES, op. cit. pp. 15, 89-90 e 107.

¹³¹ Idem, p. 87.

Macaenses ou indivíduos nos quais os traços da miscigenação eram muito pronunciados, jamais conseguiram acesso à municipalidade, mesmo no século XVIII, quando Pombal determinou que fossem acolhidos nos cargos da Câmara.¹³² Na falta de elementos habilitados, portugueses chegados de outras regiões, casados com filhas de Macau – mesmo sendo pobres ou possuindo um passado nebuloso de contravenções – eram preferidos aos locais.¹³³

A regulamentação para o Senado de Macau foi feita em 10 de abril 1586, através da concessão feita por Felipe II – por intermédio do Vice-rei da Índia, D. Duarte Menezes – dos privilégios de Évora.

*Desde então, começou o Senado da Câmara a governar com poderes amplos no político, judicial, e administrativo. Os Juizes Ordinários decidiam as causas civis sumariamente, isto é, sem estrepito, e sem delongas, instrumentos com que a trapaça forense tanto agrava, e desmoraliza os povos. Quando havia negócios extraordinários, o governo convocava todos os cidadãos, a fim de decidirem em conselho geral.*¹³⁴

Os Senadores macaenses tentaram em repetidas ocasiões alcançar também os Privilégios do Porto. Solicitações foram feitas sem sucesso em 1596, 1689 e 1709. Apenas confirmaram-se as regalias garantidas para Évora. Em 1708, foi enviado para a corte o Procurador do Senado, Gaspar Francisco da Silva, que obteve a confirmação de 28 privilégios e regalias para o Senado de Macau, entre eles o de prover os ofícios municipais, o da garantia da não interferência de autoridades régias delegadas nas atribuições do Senado e de serem obrigadas estas autoridades a registrar suas provisões na Câmara para poderem receber seus ordenados.¹³⁵ Em 1717/21, a Coroa garantiu a Évora, e por extensão a Macau, o privilégio de que somente os filhos e netos de oficiais ocupariam futuramente os cargos municipais. Em 1736, são concedidos os *Privilégios dos Infanções de Santa Maria* aos oficiais, “que como tais não seriam submetidos a tortura por quaisquer crimes”, exceto os de alta traição e lesa-majestade.¹³⁶

¹³² Carta Régia de 20 de março de 1758, declarando os “chins” livres e hábeis para empregos públicos; *Coleção de Legislação Portuguesa desde a Última compilação das Ordenações*.

¹³³ BOXER, op. cit. pp. 43-4, 49-50 e 57.

¹³⁴ ANDRADE, José Ignácio – *Cartas Escriptas da Índia e da China nos annos de 1815 a 1835* – Lisboa, 1843, tomo I, pp. 96-7. Apud GOMES, op. cit. p. 108.

¹³⁵ Vide anexo com a lista completa dos privilégios confirmados em 1709.

¹³⁶ GOMES, op. cit. p. 87 e BOXER, op. cit. p. 19.

A partir de 1616, a Coroa começou a enviar Governadores para Macau, tendo sido o primeiro a ocupar o posto D. Francisco Lopes Carrasco. Isso obviamente provocou uma série de conflitos com as autoridades municipais, que, como sabemos, são os interlocutores preferenciais dos chineses. Já em 1624, os macaenses se rebelam contra o Governador D. Francisco de Mascarenhas, acusando-lhe de prepotência e autoritarismo. Em 1688, surgem novas queixas, dessa vez contra o Governador Antônio Miguel Pimentel. Com o fito de eliminar quaisquer pendências acerca dos privilégios e regalias do Senado, confirmaram-se as regalias de acordo com o que vimos acima, o que não evitou o bombardeamento da Casa de Câmara, em 1710, pelo Governador Diogo Pinho Teixeira.

Na verdade a posição dos Governadores era extremamente desconfortável. Devido aos privilégios municipais, os Governadores eram impedidos de interferir diretamente nas decisões do Senado. Boa parte das discórdias entre Governadores e oficiais municipais tem origem nas tentativas dos primeiros de manipular de alguma forma o que se decidia no Senado. Diante da estreiteza das suas atribuições, restava ao Governador o papel de vigilante do cumprimento da lei, a quem competiria o envio de informações para o Governador da Índia, e ainda a responsabilidade pela manutenção da segurança da população, tanto na zona portuária, quanto nas ruas da cidade. Ainda assim, nesse quesito, estava sujeito aos caprichos dos oficiais municipais, pois eram as rendas do Senado que custeavam as despesas necessárias dessa rubrica, inclusive o próprio ordenado do Governador. Muitas são as queixas contra manobras e astúcias dos oficiais, interessados em anular o peso político dos Governadores, através da negativa à liberação de verbas.

Isso tudo faz a relação entre o Governador e o Senado ser de permanente tensão. Poucos são os pedidos, de uma parte ou de outra, para a prorrogação de mandados do Governador. Muitas são as acusações, sobretudo de imperícia, prepotência, corrupção, venalidade e tráfico de interesses. Não bastassem as intrigas entre portugueses, havia ainda as questões relacionadas aos moradores chineses e às autoridades do Império do Meio. Os Governadores, funcionários destacados como delegados da autoridade régia, buscavam se apresentar em seus relatórios como fiéis e arraigados defensores do poder e dos interesses da Real Pessoa. Assumiam

constantemente uma posição mais agressiva frente aos chineses e acusavam os oficiais do Senado de serem subservientes ao mandarinato de Cantão.¹³⁷

Por sua vez, as autoridades locais, além de procurarem garantir os privilégios de classe, como era de se esperar – e nisso evitavam confrontar a autoridade dos mandarins, por temerem intervenções no comércio – tinham a percepção do dualismo presente nas relações de poder em Macau. A cidade não era uma colônia submissa unicamente a Portugal, e a submissão aos mandarins, bem como a negociação, eram indispensáveis para a permanência do quisto lusitano em terras do poderoso Império Chinês, como bem percebeu o Bispo D. Alexandre Pedrosa Guimarães, em 1777:

“(...) neste canto da China, onde o muito poder de Sua Magestade Fidelissima só hé absoluto, e in solidum, livre, e dispotico a respeito dos seus vassallos, que tãobem estão sujeitos as determinaçoens do Imperador, e por isso a sujeição quanto ao regimen, hé mista, pendente do El Rey Nosso Senhor, e do Imperador da China, eu não sey como se poderão executar com forças e contra as ordens do Señor da terra o Imperador tem toda a força e nós nenhuma; Elle hé Senhor directo de Macau que lhe paga um foro, e nós apenas temos o domínio util: A terra não se obteve [...] por conquista, e assim a nossa rezidência não hé firme.”¹³⁸

Embora Governadores e Senadores estivessem submetidos ao pesado jugo do Império Chinês, exercer o papel de cabeça política em Macau era algo muito cobiçado. A cidade era um dos entrepostos mais importantes do comércio oriental, tendo sido a única intermediária autorizada no comércio de seda entre a China e o Japão até 1640, e posteriormente assumindo importantes rotas de madeiras e ervas aromáticas, tecidos, especiarias e escravos, sobretudo na Indonésia (Timor).¹³⁹ Quem controlava a cidade gozava das “facilidades” que o poder confere e tinha possibilidades de auferir maiores lucros.

¹³⁷ VALE, Antônio Manuel Martins do – *Os portugueses em Macau (1750-1800), degredados, ignorantes e ambiciosos ou fiéis vassallos d’El Rei?*, pp. 1-97.

¹³⁸ Parecer enviado ao Senado de Macau pelo Bispo D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães a 8.8.1777, transcrito em *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. XVI, n.º 4, 1971, pp. 206-7, apud VALE, Antônio Manuel Martins do, op. cit., p. 44.

¹³⁹ ARESTA, Antônio & OLIVEIRA, Celina Veiga de – *Arquivos do Entendimento, uma visão cultural da História de Macau*, p. 43

Entre essas “facilidades”, a possibilidade de empréstimos no Senado e na Misericórdia e, o que era o mais atrativo, o controle da escala dos navios autorizados a comerciar nas rotas orientais. Daí o controle estrito da elite municipal sobre as eleições, controle este que tangenciou freqüentemente a fraude, chegando-se ao ponto de, via delegados do Senado, se subornarem os funcionários responsáveis pela verificação das pautas em Goa, a fim de manter as indicações tais como foram feitas pelos eleitores em Macau. Por essas “brechas” entravam aqueles que não eram habilitados, mas que interessavam à elite local macaense, bem como serviam juntos, ou em anos seguidos, elementos em grau próximo de parentesco, o que afrontava diretamente as Ordenações.

Apesar da grita das autoridades municipais, durante o século XVIII, os Governadores foram alcançando maior importância. O desejo dos Governadores da Índia e de autoridades na Corte de aumentar as atribuições e poderes dos Governadores de Macau, aparece várias vezes durante este século. Em decadência, pelo esgotamento das outrora rentáveis rotas, a municipalidade se viu constrangida a ser igualada como autoridade ao Governador, cujo voto empatava com o do colegiado.¹⁴⁰

Através das *Providências dadas pela Rainha Nossa Senhora [D. Maria] para o Porto e Cidade de Macau*, de 1783, ficava assegurada a jurisdição dos Governadores. Reclamaram os Senadores que estava o Senado há “226 anos governando sem qualquer subordinação aos Governadores”. Em vão. Macau já não tinha o vigor e a pujança¹⁴¹

¹⁴⁰ Convém salientar que mesmo com as reformas aplicadas a administração de Macau, as decisões locais tenderam a prevalecer. As matérias em que Governadores e Senado não conseguiam um consenso deveriam ser enviadas a Goa. Muitas vezes os Governadores apenas conseguiam protelar uma decisão do Senado, que por fim se afirmava. VALE, op. cit. p. 15.

¹⁴¹ Observe-se o poema de Bocage de 1789 sobre Macau:

*Um governo sem mando, um Bispo tal
De freiras virtuosas um covil
Três conventos de frades, cinco mil
Nhon's e chinas cristãos, que obram mui mal*

*Uma Sé que hoje existe tal e qual
Catorze prebendados sem ceítal
Muita pobreza, muita mulher vil
Cem portugueses em um curral*

*Seis fortes, cem soldados, um tambor,
Três freguesias cujo ornato é pau
Um Vigário Geral sem Promotor*

*Dois colégios, um deles mui mau
Um Senado que a tudo é superior
É quanto Portugal tem em Macau.*

que lhe valeram o título de *Outra não há mais leal*, por parte de D. João IV em 1654. O século XIX foi marcado por novas restrições que reduziram o Senado às atribuições meramente administrativas.¹⁴²

Situada na costa ocidental da Índia, encontramos a colônia de Goa, também edificada em uma ilha próxima ao litoral.¹⁴³ O conselho municipal de Goa foi organizado em 1512 por Afonso de Albuquerque, fundador da colônia portuguesa na Índia. Os privilégios concedidos por Albuquerque foram enviados para confirmação na Corte, e após algumas modificações, foram aprovados em 1518. Entre as alterações inseridas pela Coroa estavam as limitações a liberdade nos tratos comerciais, sobretudo das especiarias, concedidas pelo organizador do conselho. Como parte da política de casamentos mistos para fixar homens portugueses à colônia, determinou-se que somente homens casados poderiam ocupar os cargos municipais.¹⁴⁴ Seguindo o modelo de Lisboa, o conselho de Goa possuía a representação dos mestres no quadro de seus oficiais, através de eleição entre os oficiais mecânicos da cidade.¹⁴⁵

Goa cresceu bastante em população, negócios, importância e complexidade após a instalação da sede do governo do Estado Português da Índia na cidade. Imediatamente se iniciaram as tensões políticas entre a Câmara Municipal e o Governo Geral. Procurando abaluartar suas prerrogativas, os oficiais municipais solicitaram nova confirmação de seus privilégios, o que foi feito em 1559 pelo Rei D. Sebastião. Os oficiais de Goa sempre se esmeraram em resguardar suas prerrogativas. Nesses privilégios, transparece toda a carga simbólica e suntuária aderida aos cargos municipais: “*One of the most jealously guarded privileges was that when the councilors went to see the viceroy on official business they had to be treated as if they were gentlemen of the royal household.*”¹⁴⁶

Apud ARESTA & OLIVEIRA, op. cit. pp. 89-90

¹⁴² GOMES, op. cit. pp. 109 e ss.; BOXER, op. cit. pp. 25-6.

¹⁴³ OLIVEIRA MARQUES, A. H. – *Breve História de Portugal*, pp. 214-7.

¹⁴⁴ Idem, p. 227.

¹⁴⁵ Sobre a organização municipal em Goa, SOUZA, Teotônio Rosário – *Medieval Goa, a socio-economic History* pp. 132-51.

¹⁴⁶ BOXER, Charles Ralph – *Portuguese Society in the Tropics, the municipal councils of Goa, Macau, Bahia e Luanda, 1510-1800*, p. 14.

Ficava garantido o tratamento diferenciado a todos os que estivessem desempenhando função municipal, especialmente na apuração e punição de delitos. Entretanto, foram rejeitados os pedidos dos oficiais de Goa de terem autorização para comerciar livremente, permanecendo o lucrativo comércio das especiarias sob rígido controle da Coroa. Aproveitando a ocasião, foram definidos os processos internos de funcionamento do conselho, bem como as regras para as eleições, seguindo-se mais uma vez o modelo do Senado de Lisboa. Apesar dos seguidos decretos (1577, 1582, e 1641) obrigando a total obediência às regras praticadas em Lisboa, as condições diferentes da colônia provocaram inevitáveis variações processuais.

Como peculiaridade da Câmara de Goa, existia o fato de que o Capitão-mor da cidade participava das vereações com direito a dois votos.¹⁴⁷ Sua presença, entretanto, não era muito apreciada pelos oficiais municipais. Em carta escrita à Coroa em 1602, os oficiais municipais explicavam que o Capitão-mor fora outrora convidado a participar das vereações em tempos em que não havia cidadãos habilitados em número suficiente para garantir o pleno funcionamento da edilidade, e também para cingir a municipalidade de maior vulto político, garantindo os seus privilégios e prerrogativas.

No curso do tempo, a presença desse elemento exógeno transformou-se mais em um fardo que em ajuda para o conselho, segundo os edis. E isso por duas razões: o Capitão-mor freqüentemente usava o seu direito de dois votos para beneficiar amigos e apadrinhados, provendo-os em cargos municipais; e, analogamente, atuava como *quinta coluna*, revelando o que se discutia à boca pequena nas sessões e o que se escrevia sob segredo de Estado à Coroa, ao Vice-rei, funcionário régio com o qual o conselho nunca se relacionou muito bem.¹⁴⁸

O conselho municipal de Goa possuía a seguinte composição: 3 Vereadores, 2 Juízes Ordinários, 1 Procurador e 4 representantes dos mesteres. A eleição era anual e procedida através do sistema de pelouros. O Ouvidor geral, ou o Corregedor da comarca, apurava a pauta eliminando as combinações de família e interesse que confrontavam à lei. Finalmente, também o Vice-rei examinava as pautas, e distribuía os elementos indicados pelos eleitores de 2º grau, formando os grupos para cada ano do

¹⁴⁷ BOXER, op. cit., pp. 13-4. OLIVEIRA MARQUES, op. cit., p. 227.

¹⁴⁸ SOUZA, op. cit., p. 135.

triênio de validade das eleições. As exigências estamentais também vigoram, além da já citada norma de ser casado e residente em Goa.

Em Goa ocorreram interessantes confrontos eleitorais acerca da distribuição das vagas de Vereador. As três posições de Vereador deveriam ser ocupadas por um fidalgo e dois nobres de capa e espada. Essa composição foi modificada em 1654, passando-se a admitir dois fidalgos, mas, frente à oposição dos prejudicados, a medida foi revogada onze anos mais tarde. Ademais, era pré-requisito para um indivíduo ser eleito Vereador, ter servido já como Almotacé, Juiz Ordinário ou Procurador. Este último oficial, diferentemente do de Macau, desempenhava as funções que tradicionalmente lhes eram atribuídas na instituição conselhia.

Inicialmente, os Vereadores se revezavam mensalmente na posição de presidente do conselho, sendo aquele que ocupava esta função chamado de *Vereador do meio*, referência à disposição dos oficiais na mesa de reuniões. Entretanto, posteriormente, já no século XVIII, a presidência passou a ser prerrogativa do Vereador fidalgo. Em princípios do século XVII, solicitou-se que um dos Vereadores se mantivesse no cargo por mais um ano, numa tentativa de estabelecer continuidade entre as vereações. O pedido foi negado pela Coroa, que argumentou já existir um número suficiente de elementos aptos e experimentados na governança.

Os representantes dos mesteres não se sentavam na mesma mesa que os outros oficiais, e sim em um banco posto em frente aos três Vereadores. Tinham voto nas vereações e podiam também firmar os documentos produzidos em sessão. Sua participação na Câmara de Goa foi mantida ao longo do tempo, embora a tendência verificada fosse a de se tentar excluí-los das vereações. “*This right was maintained in spite of the tendency of the other councillors to consider them as usstarts and as men of little intelligence and incapable of conducting the business with required secrecy.*”¹⁴⁹

¹⁴⁹ SOUZA, op. cit. pp. 139-140.

Em relação às finanças do conselho, as rendas tinham origem semelhantes a de outras edilidades portuguesas na metrópole ou nas colônias: aluguéis e arrendamentos de prédios e terrenos da municipalidade, além das taxas sobre a comercialização de mercadorias e as multas aplicadas aos comerciantes que desrespeitavam as posturas reguladoras do mercado. As despesas também não eram exóticas: a defesa, as obras assistenciais, as festividades religiosas e os ordenados dos funcionários municipais figuram entre os principais gastos da Câmara. Apesar das aperturas nas finanças municipais e do estranhamento político com o Governo Geral do Estado da Índia, a municipalidade goense compareceu várias vezes com empréstimos vultosos ao esforço de guerra para manutenção do Império no Oriente

*“In 1587 the municipality gave a loan of 10,000 xerafins to the viceroy Don Duarte de Menezes for the expeditionary force which sacked Johore. This loan, just like most of the others, was never repaid. In 1603 the municipality collected 7,223 xerafins, to provide foodstuff to the fleet sent under the command of André Furtado to defend Achin against Dutch attack; eight years later the municipality gave the viceroy Don Ruy Lourenço de Tavora a sum of 10,000 xerafins to equip a galleon for the Malacca fleet; in the 1650’s the municipality contributed with great difficulty 10,000 xerafins on the occasion of the desperate defence of the Portuguese in Ceylon and Kanara”.*¹⁵⁰

Durante o século XVI, Goa atingiu o máximo de imponência, beneficiando-se diretamente do grosso e lucrativo comércio com as outras possessões portuguesas na Ásia, na África e o Brasil. A cidade era então considerada como a cabeça das conquistas do Império no Oriente, e de lá parte uma proposta, rejeitada pela Coroa, de se formar uma espécie de parlamento reunindo representantes das outras cidades portuguesas na Ásia. A municipalidade também se consolida apesar das constantes ingerências dos Governadores e outros funcionários régios.

Na intensa correspondência trocada entre o Vice-rei, a Câmara e a Coroa, se percebe a tensão entre as autoridades em Goa. O próprio fato de o conselho se corresponder diretamente com a Corte já causava embaraços ao Vice-rei, demonizado pelos oficiais, com o claro interesse de desautorizar suas ações administrativas,

¹⁵⁰ Idem, p. 142.

sobretudo as que perturbavam a jurisdição do conselho. Por sua vez, o Vice-rei constantemente desfia dezenas de queixas de corrupção e inépcia administrativa dos oficiais em suas cartas. Chega-se ao ponto de, em 1630, o Vice-rei Conde de Linhares propor a extinção das municipalidades orientais como forma de salvar o que restava do Império. Deve-se levar em consideração ainda as ocasiões em que, insatisfeitos, os Procuradores dos mesteres escrevem direta e secretamente à Coroa, queixando-se das autoridades régias e dos próprios Vereadores.¹⁵¹ Montando o quebra-cabeça de informações enviadas da colônia distante, a Coroa podia ter uma visão do que ocorria em Goa. Na guerra de informações, a Câmara mantinha postos avançados na pessoa de seus Procuradores em Lisboa (e em Madrid durante a União Ibérica).

Do ponto de vista da “pureza” da composição do Senado de Goa, é muito provável que, embora teoricamente tenham sido mantidos afastados até 1774, muitos mestiços tenham ocupado seus bancos. Boxer indica que a política de reservar os cargos municipais aos *casados* em Goa no início da vida dessa municipalidade, política definida por Afonso de Albuquerque como já vimos, foi um elemento determinante nesse sentido. Como os cargos estavam reservados para os filhos e netos dos primeiros colonos, e como aqueles primeiros *casados* tomaram por esposas mulheres locais, filhas e viúvas dos mortos na resistência aos próprios portugueses, é muito provável que foram os mestiços resultantes desses consórcios, os *Canarins*, o grupo-base de recrutamento para a edilidade. Esses canarins foram oficialmente aceitos para integrar a Misericórdia em 1743. Há registros também da passagem de cristãos-novos pelo Senado goense.¹⁵²

Na face ocidental da África, às margens do Atlântico Sul, em latitude coincidente com a de Pernambuco, encontramos São Paulo de Luanda, sede da colônia de Angola. O assentamento urbano foi fundado em 1576, por Paulo Dias de Novais, e deve ser de data próxima à fundação do conselho municipal, seguindo não os privilégios de Lisboa ou Évora como foi o caso de Goa e Macau, mas as normas gerais

¹⁵¹ “In November 1552, they [Procuradores dos mesteres] wrote directly to the Crown, with out the knowledge of their colleagues in the Camara, bitterly criticizing the viceroy for his cowardly sloth in neglecting to relieve Ormuz from its siege by a small Turkish raiding flotilla. They also complained of the lack of justice in Portuguese India, and alleged that the *Vereadores* did not write the whole truth in their letters to the King, since they had been suborned by the viceroy.” BOXER, op. cit. p. 27.

¹⁵² Idem, p. 30-34.

das Ordenações Manuelinas e do Regimento de 1504. Devido à destruição de seus arquivos anteriores a 1649, e ao péssimo estado do que resta após essa data, a Câmara de Luanda legou menos testemunhos que as duas anteriormente referidas. Não se pode nem apontar com exatidão o ponto de partida de seu funcionamento.¹⁵³

A Câmara de Luanda que, assim como a de Macau, não possuía representação dos mesteres, era composta por 3 Vereadores, 2 Juizes Ordinários e um Procurador. Em 1651, foi nomeado Ouvidor para Angola, e esse funcionário passou a presidir as sessões em data posterior. A partir de 1722, chega o primeiro Juiz de Fora, que passa a desempenhar a função de presidente nas vereações. As finanças da Câmara, também extremamente deficitárias, tinham nas taxas alfandegárias a sua mais importante fonte de recursos, sobretudo aquelas ligadas ao comércio de escravos. Como as Câmaras do Brasil, Luanda foi também obrigada a contribuir com os dois pesados “donativos” *post-bellum*: o dote da Rainha da Inglaterra e a Paz de Holanda, fato que agrava ainda mais a penúria dos seus cofres.¹⁵⁴

Luanda também não difere de suas congêneres no que tange aos conflitos políticos e de interesses com as autoridades régias, sobretudo com o Governador. À exceção de alguns poucos momentos de colaboração mútua e concórdia¹⁵⁵, as relações são carregadas de tensões e acusações. As disputas normalmente tocavam a questão da interferência dos Governadores no comércio de escravos, e algumas vezes chegaram à deposição do Governador pela Câmara, como ocorreu em 1593, quando Dom Francisco de Almeida foi afastado do governo. Os Vereadores chegaram a pedir que, para evitar retaliações dos Governadores para com os oficiais municipais que denunciavam desmandos do oficial régio, as vereações fossem de três anos, coincidindo com o mandato do Governador. Essa solicitação, feita à Coroa em 1702, foi repetida, sem sucesso, mais duas vezes. Em várias situações de emergência, a Câmara chegou a governar Angola. Por exemplo, no período de três anos, entre 1667-9, quando o Governador Tristão da Cunha fugiu de Luanda por causa de um motim da guarnição da cidade.

¹⁵³ OLIVEIRA MARQUES, op. cit., pp. 349-50.

¹⁵⁴ Sobre a Câmara Municipal de Luanda ver BOXER, op. cit. pp. 110-140.

¹⁵⁵ Entre os mais populares Governadores estão Salvador Correia de Sá e Benevides (1648-52); Dom Francisco de Távora (1669-76), carinhosamente chamado pelo povo de Luanda de “*o menino prudente*”, dada a sua pouca idade quando assumiu o governo de Angola; e Dom João de Lencastre (1688-91).

Duas características são marcantes no desenvolvimento histórico da municipalidade de Luanda: o comércio de escravos e o fato de Angola ser a área de degredo para os criminosos de Portugal e do Brasil. O tráfico de negros acabou inviabilizando economicamente a colônia, por devastar diretamente a porção mais ativa da população e por atrair todos os interesses, anulando as chances de outras atividades produtivas. Em relação aos degredados, as remessas contínuas de criminosos para Angola acabaram provocando a ocupação de postos civis e militares por indivíduos não-habilitados.¹⁵⁶

São muito constantes as queixas sobre a indisciplina das guarnições e as tendências ao motim dos soldados. Em 1729, o Governador de Luanda, informou à Coroa que os soldados oriundos do Ceará e de Pernambuco eram os piores em Angola, por serem dados a motins e por persuadirem os outros a desertar.¹⁵⁷ A insalubridade da vida na colônia africana fazia com que bem poucos se dirigissem para lá voluntariamente. A pequena quantidade de homens brancos devia provocar sérias dificuldades para se cumprir a risca o que determinavam as Ordenações no que tange aos pré-requisitos para se tornar um oficial municipal.

Convém salientar ainda a estreita ligação entre a Câmara de Luanda e a de Salvador. Pontas do eixo comercial atlântico do Império Português, por suas atas passaram importantes questões relacionadas ao comércio de escravos. A atividade de traficar almas, se por um lado era bastante atrativa, por outro experimentava brutais variações de lucratividade, provocadas por questões conjunturais. Uma queda no preço do açúcar provocava a diminuição dos negócios ou a insolvência de dívidas pretéritas. No contra-fluxo dos negreiros, iam do Brasil para Angola gêneros usados na troca por escravos, entre os quais, a aguardente, objeto de intensa troca de missivas entre Luanda, Bahia e Lisboa. Proibida a princípio, pelos males que causava a uma população já essencialmente conturbada, a cachaça ou *geritiba* brasileira logo ganhou espaço na medida em que passou a ser usada como apreciada moeda de troca no comércio negreiro. A Câmara de Luanda escancaradamente abandona as suas posturas que

¹⁵⁶ OLIVEIRA MARQUES, op. cit., pp. 434-5.

¹⁵⁷ BOXER, op. cit. p. 134.

proíbiam a compra de cachaça e passa a pleitear a sua liberação junto à coroa, no que se juntam as vozes dos oficiais baianos.

Vem das taxas aplicadas às bebidas e aos negros boa parte das receitas da municipalidade de Luanda, aplicadas como de costume no custeio da própria máquina administrativa e nas ocasiões religiosas. Mais uma vez, a infra-estrutura urbana era negligenciada, o que provocou seguidas epidemias e mortandades devido às medidas sanitárias insuficientes.¹⁵⁸ Este tipo de problemas estendeu-se até bem avançado o século XIX, nessa Luanda que foi, nas palavras de Boxer “*the keystone of the Portuguese Atlantic Empire*”.

¹⁵⁸ “Poucos dias depois de assumir o governo, [João Fernandes] Vieira determinou que se desse cumprimento a um bando público da Câmara de Luanda, pelo qual se proibia que andassem porcos pelas ruas da cidade, ‘a respeito da imondicia destes animais cauzar enfermidades e febres contagiozas’, dispositivo que era até então letra morta.” MELLO, José Antônio Gonsalves de – *João Fernandes Vieira, Mestre-de-campo do Terço da Infantaria de Pernambuco*, p. 345.

2.3 As Câmaras Municipais no Brasil Colonial – transplantação e peculiaridades

Embora a legislação ofereça um arcabouço comum às instituições municipais, dentro e fora do Reino, as necessidades e vicissitudes dos espaços ocupados e colonizados, findaram por matizar na prática as estruturas e funcionamento das edilidades. Existem diferenças essenciais entre a estrutura de dominação colonial portuguesa na Ásia, na África e nas várias regiões do Brasil. As dificuldades de ocupação e manutenção dos territórios americanos, bem como as dificuldades ligadas ao funcionamento das diversas atividades econômicas desse espaço, geraram demandas diferentes para os órgãos de poder municipal na América portuguesa. Não seria exagero dizer que demandas bem mais complexas que aquelas suscitadas pelas atividades essencialmente comerciais do restante do Império.¹⁵⁹

Nisso influencia decisivamente o grau de desenvolvimento das populações dominadas. Apesar de poderem oferecer resistência mais efetiva ao dominador lusitano, as populações africanas e orientais que caíram na órbita de influência portuguesa possibilitavam a existência de vantajosas trocas comerciais, ao mesmo tempo que compreendiam melhor as instituições estatais. No Brasil, tudo estava por fazer: a natureza era extremamente hostil, o território por demais extenso, as distâncias demasiado dilatadas e a população não se enquadrava facilmente aos planos do dominador

“Na verdade a própria inocência que levara Pero Vaz de Caminha no começo a ver essa sociedade como pronta para o domínio e a conversão agora revelava-se um obstáculo frustrante. A organização social dos tupis não se encaixava em qualquer das categorias que os portugueses pudessem compreender.”¹⁶⁰

¹⁵⁹ “A dominação das Índias não implicou a organização de uma atividade produtiva e tampouco o estabelecimento de um aparelho administrativo mais estruturado na região dominada.” SALGADO, op. cit. p. 47 (nota 1) e 48.

¹⁶⁰ JOHNSON, op. cit., p. 263.

Não param por aí as peculiaridades dos conselhos municipais do Brasil colônia. Além das delicadas questões oriundas do território e da população nativa, a organização das atividades econômicas constantemente produziam tensões. A agroindústria de exportação, por sua estruturação mais complexa, era mais sensível às ingerências da Coroa, se ressentindo muito mais frente às interferências metropolitanas, que as atividades puramente mercantis, estas mais sensíveis às variações de conjuntura que, normalmente, escapavam aos projetos da Coroa ou dos colonos. A título de ilustração, observem-se os problemas relacionados à mão-de-obra ou ao abastecimento de víveres, por exemplo, problemas que invariavelmente passavam pelos trâmites municipais, nos quais a defesa dos interesses locais adensava ainda mais as questões. O Brasil era muito mais complexo – pela grandeza do esforço de colonização necessário à sua manutenção e pelo que veio a representar para metrópole – que os enclaves portugueses na África e na Ásia.

Qualquer análise ou estudo que se faça da administração colonial portuguesa no Brasil deve ser despidido de todos os conceitos modernos envolvidos em questões administrativas. Transferir as estruturas vigentes na atualidade, estruturas estas marcadas pelo que Weber caracterizou como dominação burocrática¹⁶¹, para os séculos coloniais, constitui grosso anacronismo. Não se pode exigir de uma época o que os meios nela disponíveis não poderiam oferecer. O que podemos é avaliar como a falta de meios adequados agiu sobre a estrutura, promovendo alterações, desvirtuando sentidos e provocando a formação de algo novo, não previsto na legislação e, a partir daí, tentar compreender o que surge de exótico, e como isso interfere na construção histórica do Brasil.¹⁶²

Tratou-se então de transferir para a colônia todos os equipamentos necessários para a instalação de núcleos de povoamento e de produção que, ao mesmo tempo que garantiam a posse pela ocupação, deveriam gerar riquezas para os combalidos cofres da coroa. De ferramentas e animais às leis e instituições políticas, passando obviamente pelo contingente humano mesmo, transplantaram-se para o Brasil, no “bojo das naus”, as sementes do que seria um “novo Portugal”.

¹⁶¹ WEBER, *Economia e Sociedade*, pp. 199 e ss.

¹⁶² PRADO Jr., *Formação do Brasil Contemporâneo*, pp. 1338 e ss., In: SANTIAGO, Silvano - *Intérpretes do Brasil*, v. 3; SALGADO, op. cit. pp. 16, 19, 21, 48 e 53.

Portugal repete no Brasil o processo tipicamente ibérico de conquista de territórios. Primeiro, concede privilégios e incentivos a particulares que queiram investir. “A colonização, obra necessária ao comércio e a posse da conquista, exigia cabedais largos. (...) O meio para credenciar os exploradores seria o mesmo empregado para animar o comerciante tardo, os privilégios, privilégios extraordinários para uma aventura fora dos padrões usuais”.¹⁶³ Uma vez preparado o terreno e superadas as dificuldades iniciais do processo de ocupação, a Coroa reverte as concessões, tomando a dianteira e o controle da situação.¹⁶⁴ Isso pode ser aferido na Reconquista Cristã, bem como nas concessões comerciais para o Império Ultramarino e, cruzando-se a linha imaginária de Tordesilhas, nos estabelecimentos coloniais espanhóis da América. O fracasso das unidades autônomas particulares – as capitanias – foi uma das justificativas oferecidas para a retomada de terras e jurisdição na colônia. Na história administrativa do Brasil, essa reversão do quadro de autonomias se inicia em 1548, com o estabelecimento do Governo-Geral, para só se encerrar bem avançado o século XVIII, com as reformas de Pombal.¹⁶⁵

Repete-se da Reconquista também a estratégia de usar a fundação de vilas como forma de garantir os territórios e fixar populações. A prerrogativa de fundar vilas figurava entre o rol de atribuições dos capitães-donatários. Inicialmente, era deles também o direito de indicar os integrantes dos conselhos municipais e, posteriormente, de conduzir o processo eletivo. Os primeiros centros urbanos, situados quase sempre às margens do Oceano Atlântico, possuíam ligação umbilical com a *hinterland* que os cercava, e era neles que se reunia para embarque a produção destas áreas vizinhas. Como as unidades produtoras eram bastante autônomas, ficava o urbano eclipsado frente ao rural.¹⁶⁶

¹⁶³ FAORO, Raymundo – *Os Donos do Poder*, p. 115.

¹⁶⁴ SALGADO, op. cit., pp. 46-7.

¹⁶⁵ JOHNSON, op. cit., pp. 261, 273-ss.; Muitos são os elementos envolvidos no sucesso das duas capitanias de Pernambuco e São Vicente e o fracasso das demais. Entre estes elementos podemos listar a capacidade administrativa de cada donatário, as condições de financiamento, as relações entre os colonos, as relações destes com os índios e por fim a maior ou menor receptividade das tribos em cada região. Em sua *História Geral do Brasil*, VARNHAGEN faz a *Crônica primitiva das seis capitanias cuja colonização vingou* e das *Capitanias cuja colonização malogrou*, no v. I, t. I, pp. 165 e ss.; SALGADO, op. cit. pp. 62-3 e 67; HCPB, v. 3.

¹⁶⁶ JOHNSON, op. cit. p.278.

A primeira municipalidade fundada no Brasil colônia foi a de São Vicente, em 1532. Martim Afonso de Sousa, chefe da expedição enviada por D. João III, tinha, entre suas dilatadas prerrogativas, a missão de fundar a vila e imediatamente instalar a Câmara local. Pero Lopes de Sousa, irmão do capitão da esquadra e cronista da viagem, assim descreveu o momento: “(...) e fez uma vila na Ilha de São Vicente e outra nove léguas dentro pelo sertão, (...) e repartiu a gente nestas duas vilas e fez nela oficiais, e pôs tudo em boa obra de justiça (...)” Tratava-se daquele segundo momento no qual, superada a solução provisória e insuficiente das feitorias, iniciou-se a ocupação efetiva do território, antes que os ressentidos franceses o fizessem.¹⁶⁷

Com o estabelecimento do sistema de donatárias, idealizado já durante a expedição de Martim Afonso de Sousa, e viabilizado a partir de 1534, figuravam entre as prerrogativas dos capitães-donatários, aquela que os autorizava a estabelecer os órgãos de administração municipal.¹⁶⁸ Segundo Varnhagen, competia ao donatários

*“criar vilas, dando-lhes insígnias e liberdades e, por conseguinte, foros especiais e nomeando para governá-las, em nome dele donatário e de seu sucessor, os Ouvidores, Meirinhos e mais oficiais de justiça. (...) Influir nas eleições dos juízes e mais oficiais dos conselhos das vilas, apurando a lista dos homens bons, que os deviam eleger; e anuindo ou não às ditas eleições dos juízes e mais oficiais, que se chamariam pelo dito capitão e Governador, apesar do que em contrário dispunham as Ordenações do Reino.”*¹⁶⁹

Podemos confirmar a informação de Varnhagen observando o caso de Pernambuco, capitania doada a Duarte Coelho, pelos seus serviços na edificação do Império Português no Oriente. Assim como Afonso de Sousa na capitania vicentina, Duarte Coelho fundou povoações, sendo a cabeça da capitania a vila de Olinda (1535). O donatário daquela que foi a mais próspera capitania recebeu em sua carta de doação, passada por D. João III, as seguintes prerrogativas no que tange ao poder municipal e à administração da justiça

¹⁶⁷ TAPAJÓS, Vicente – *História Administrativa do Brasil*, v. 2, pp. 33-4; ABREU, J. Capistrano de – *Capítulos da História Colonial*, p. 13; FERREIRA, Manoel Rodrigues – *As Repúblicas Municipais no Brasil, 1532-1820*.

¹⁶⁸ MÊREA, Paulo – *A Solução tradicional da colonização do Brasil*, In: HCPB, v. 3, p. 184.

¹⁶⁹ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de - *História Geral do Brasil antes de sua separação e independência de Portugal*, v. I, t. I, pp. 151 e ss.

“(...) outrossim lhe faço doação e mercê de juro e herdade, para sempre, para ele seus descendentes e sucessores no modo supradito da jurisdição cível e crime da dita terra da qual ele dito, Duarte Coelho e seus herdeiros e sucessores, usarão na forma e maneira seguinte: poderá por si e por seu Ouvidor estar a eleição dos Juizes e Oficiais e limpar e apurar as pautas e passar cartas de confirmação aos ditos Juizes e Oficiais os quais se chamarão pelo dito Capitão e Governador e pelo Ouvidor que poderá conhecer de ações novas a dez léguas de onde estiver e de apelações e agravos conhecerá em toda a capitania e governança e os ditos Juizes darão apelação para o dito seu Ouvidor nas quantias que mandam minhas Ordenações(...)”¹⁷⁰

A Câmara Municipal de Olinda, fundada por Coelho, teve na figura de João Carneiro o seu primeiro Juiz Ordinário¹⁷¹, e se tornou a cabeça política de Pernambuco e das capitanias anexas, sobretudo no período posterior à Restauração. Durante essa fase, essa municipalidade chega a rivalizar com o Governador-geral da Bahia, enfronhando-se em grossos conflitos de jurisdição, afiançada na crença de que, tendo sido Pernambuco restaurado do invasor holandês com o sangue e as fazendas¹⁷² dos locais, eram esses vassallos políticos, por opção própria, do Rei de Portugal.¹⁷³ Em algumas poucas palavras, podemos indicar como pontos altos dos conflitos entre a Câmara, representando a combatida açucarocracia *post bellum*, e os poderes superiores hierarquicamente, a deposição em 1666 do Governador Jerônimo de Mendonça Furtado, o *Xumbergas*, e os conflitos em torno da elevação do Recife à vila, entre 1709 e 1711.¹⁷⁴

Encontraremos assim as primeiras Câmaras Municipais surgindo na esteira das fundações das vilas precursoras, formadoras daquele primeiro rosário de núcleos de colonização no litoral. À medida que a obra de ocupação avança e que a população e a importância dos lugares aumentam, as municipalidades também alcançam maior brilho.

¹⁷⁰ *Carta de Doação da Capitania de Pernambuco a Duarte Coelho*, passada por D. João III, em 5 de setembro de 1534, apud, TAPAJÓS, op. cit. pp. 193-202, com grafia atualizada.

¹⁷¹ TAPAJÓS, op. cit., pp. 72 e ss.

¹⁷² “He assim como os principios forão Milagrosos tiverão os mesmos fins ho que neste particular de Restauração obrey, tanto com meu Sangue e fazenda como he notorio” diz João Fernandes Vieira na sua *Carta de 30 de janeiro de 1654*, em que anuncia ao Rei a Restauração de Pernambuco, LPEH /UFPE.

¹⁷³ Sobre este ponto veja-se ACIOLI, Vera Lúcia Costa – *Jurisdição e Conflito, aspectos da administração colonial*, e MELLO, Evaldo Cabral de – *Olinda Restaurada, guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*.

¹⁷⁴ Cf. MELLO, Evaldo Cabral de – *A Fronda dos Mazombos, nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*.

Um sinal da consolidação das Câmaras como instâncias de poder respeitadas na colônia é o fato de as autoridades hierarquicamente superiores registrarem suas provisões nos órgãos municipais. Tal é o caso de Tomé de Souza, que, na recém fundada Salvador, registra sua patente e presta juramento na casa da Câmara.

Em vários momentos da história do Brasil, as Câmaras Municipais assumem o governo provisório das capitanias, substituindo Governadores falecidos, ou depostos pela própria Câmara, “em nome do povo da Capitania”. Num remoto 1561, os oficiais de São Vicente, em ação conjunta com os de Santos, depuseram o Governador da capitania, Francisco Morais de Barreto, elevando ao seu lugar Pedro Colaço. As rugas dos oficiais municipais com as autoridades superiores, civis, eclesiásticas e judiciárias comumente apareciam também em questões ligadas ao abastecimento e preço de gêneros trazidos da metrópole (sobretudo nas épocas em que vigoravam monopólios das companhias privilegiadas de comércio), a realização das festividades religiosas e até mesmo em questiúnculas de etiqueta e de condução de rituais públicos, religiosos ou cívicos.¹⁷⁵

Boxer aponta que, numa matéria especial – a condução da justiça – os conflitos eram particularmente intensos, reproduzindo, perenizando e generalizando a desarmonia e a ciúmeira entre os juízes não-letrados e letrados, terreno acidentado nas relações entre os poderes locais e o do monarca.¹⁷⁶ Como vimos no primeiro capítulo, a dicotomia entre os dois níveis se instala tão logo se delegam poderes especiais aos ministros régios na metrópole.

Nas colônias a situação não é diferente; um rápido vislumbre nos registros das municipalidades coloniais denuncia esses conflitos. Entre muitos exemplos que podem

¹⁷⁵ ZENHA, op. cit., pp. 104-11.

¹⁷⁶ “A fourth characteristic of those Camaras which we have studied was the jealousy which frequently existed between them and the local High Court (*Relação*), or with the Crown *Ouvidor*, when there was one. (...) This mutual jealousy naturally hindered the smooth functioning of the administration at times, as the Crown was well aware. But the Crown was equally aware that this rivalry formed an essential part of the system of mutual checks and balances on which the Portuguese administration, like that of the Spanish, largely depended.” BOXER, *Portuguese Society in the Tropics, the Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800* – pp. 144-5. O autor ainda destaca um parecer do Conselho Ultramarino dado a D. João V, em 1728, não qual se observa que não seria muito conveniente uma completa sintonia entre os poderosos locais e os ministros régios, posto que a desconfiança mútua estimulava a fiscalização e denúncia, o que era benéfico ao Real Serviço desde que não excedesse os limites e provocasse desordens.

ser elencados, observemos as queixas feitas pelos oficiais da Câmara de São Vicente contra o Ouvidor e Desembargador geral Manoel de Melo Godinho Manso, por ocasião da sindicância (residência) feita ao término de seu período de serviço, em 1725. As denúncias foram feitas em 36 capítulos e dizem respeito principalmente ao comércio de ouro e escravos, com dinheiro alheio e dos ausentes e de interferências na justiça a favor de apadrinhados. Além disso, as várias testemunhas que assinam o documento apontam graves desvios morais, pois afirmam, entre outras coisas, que o referido ministro “*custuma combater e dromir com varias mulheres que perante elle Requerião forssando outras querendo dromir com ellas contra sua vontade*”. Tal foi o que teria ocorrido com uma certa Maria Nunes, viúva da vila de Mogi, “*que a mandou chamar de preposito para vir falar na materia de sua contenda a qual duas vezes hindo a sua caza a quis forçosamente dromir que por se defender como Molher honrrada sahio de suas maons viollentamente maltratada e descomposta.*” Das afrontas, violências e imoralidades do Ouvidor Manso não escapavam “*a viuva, a cazada mais onesta, nem a Donzella mais recolhida porque a todas metia por hum fio por ser naturalmente mao.*”

A descontinuidade da documentação não nos permite averiguar se de fato teria o ministro régio desempenhado papel tão atrabiliário. Entretanto, nas reclamações iniciais dos oficiais nesse mesmo processo de residência transparece o desdém, a improbidade administrativa e o desrespeito aos foros locais e à jurisdição dos Juizes Ordinários, que não raro provocaram conturbados embates. Assim rezam os dois primeiros capítulos da residência do Ouvidor Manso:

“1 – Que em todo o tempo do seu julgado foy tão absoluto que em tudo obrou sempre como independente de superior dispotica, e aselleradamente, e muitas vezes sem ordem, nem figura de juizo ainda nos cazos que dependiam de conhecimento ordinário;

2 – Que foi demaziadamente descomposto terrivel, e temerario e muy pouco amigo da honrra porque geral e publicamente, tratava dos paulistas de cabouclos, Carijós e bebados, e outros nomes, afrontozamente injuriozos que por reverencia e pejo natural se não proferem(...).”¹⁷⁷

¹⁷⁷ Registro dos capítulos que o Senado de São Vicente e mais pessoas da governança da República dão contra o Ouvidor geral e Desembargador Manoel de Mello Godinho Manso, São Paulo, 12 de agosto de 1725. Publicado na Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, n. XIX, 1936, pp. 84-101.

Merecem atenção especial ainda os intensos e agudos conflitos com os Jesuítas, que na sua intransigente política indígena se chocavam frontalmente com os interesses dos colonos, interesses estes apaixonadamente defendidos através das Câmaras. O fornecimento de mão-de-obra era vital para a produção de riquezas, e era o braço negro o mais usado como tal. Entretanto, o alto preço das “peças” tornava-o proibitivo para os colonos das regiões economicamente periféricas.¹⁷⁸ Por outro lado, abundava o gentio.

Presa fácil, o “negro da terra”, apesar de suportar bem menos a labuta sistemática e diária, eram bem mais baratos que o africano. Na combinação de necessidade, preços altos dos negros e facilidade de explorar o índio, transformou-se este último em vítima preferencial da escravização. Arraigados na tarefa de cristianizar o silvícola, os inácianos se tornaram o mais garrido obstáculo a essa prática. Daí surgem os conflitos. Em São Paulo e no Maranhão, encontramos mais freqüentemente esses desentendimentos.¹⁷⁹ Em 1662, a Câmara de São Luís exige ao Governador Rui Vaz de Siqueira, por ocasião de sua apresentação para confirmação no cargo, uma declaração formal “*de que em tempo algum, sem o consentimento e aprovação do povo, se executariam quaisquer ordens da corte a respeito dos padres.*” Em São Paulo, brandiam-se os feitos heróicos do bandeirismo – tal qual a nobreza de Olinda insistia em lembrar os sucesso da guerra contra os holandeses – como legitimadores das atitudes afoitas e dos pedidos de privilégios, a exemplo do que se deu também nos momentos antecedentes e durante os conflitos com os Emboabas.¹⁸⁰

Como sabemos, a Ordem acabou subjugada aos projetos absolutistas e anticlericais de Pombal no século XVIII. Mas, antes de sua derrota total, os jesuítas amargaram várias outras frente aos oficiais municipais locais. Numa comparação entre a Companhia de Jesus e os Senados municipais, no que tange ao importante papel desempenhado por essas instituições na manutenção do Império, afirmou Boxer: “*The oficiais da Câmara were even more omnipresent than the Jesuit Fathers, since the*

¹⁷⁸ As regiões açucareiras também se ressentiram dos preços por ocasião das quedas nos preços do açúcar e durante a ocupação holandesa nos portos de escravo na África durante a primeira metade do século XVII.

¹⁷⁹ ZENHA, op. cit. pp. 140-164.

¹⁸⁰ MELLO, Evaldo Cabral de – *A Fronda dos Mazombos*, pp. 141-2.

*municipal council was an older institution than the Society of Jesus, and it continued to function after the suppression of the latter.*¹⁸¹

No processo de transplantação da instituição, acompanhou-a a legislação referente aos seus cargos e funções. Como já observamos no primeiro capítulo, essas leis estavam reunidas em recompilações conhecidas por Ordenações. Por ocasião do descobrimento oficial, vigoravam as Ordenações Afonsinas, que datam de 1446. Posteriormente, em 1521, publicaram-se as Ordenações Manuelinas. Contudo, a vida no Brasil seria regida na maior parte de sua história colonial pelas Ordenações Filipinas, publicadas em 1603. De fato, vigorou esse código, acrescido de aditamentos e atualizações até princípios do século XX.¹⁸²

A legislação é abundante, descrevendo minuciosamente os atributos de cada integrante do conselho. Apesar disso, em muitos casos, percebe-se a sobreposição de competências ou a existência de pontos obscuros, o que abre espaço para desarmonias e conflitos. Existe ainda uma quantidade de casos muito grande em que o monarca reserva para si, ou para funcionários metropolitanos próximos a ele, a decisão, apelação ou agravo de sentenças.

É explícita na legislação a intenção da coroa de manter o total controle dos seus subordinados, estimulando a vigilância mútua. Omegna dá às Ordenações a alcunha de “legislação do mexerico” que ditava a obrigação de delatar. No Maranhão seiscentista deplorava o Padre Vieira o péssimo hábito das murmurações tão correntes, não só naquelas plagas, mas em todas as praças do Brasil.¹⁸³ As multas pagas por desobediência à lei ou por omissão eram repartidas pela coroa, cabendo, na maioria dos casos, um quinhão ao denunciante, quando não o cargo do denunciado. Esse estímulo à prática de delatar aparece em vários momentos dos títulos referentes ao poder municipal, relacionados a diferentes aspectos da administração. À guisa de exemplo, duas situações, na aplicação da justiça:

¹⁸¹ BOXER, *Portuguese Society in the tropics, the Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800* – p. 149.

¹⁸² VARNHAGEN, op. cit., v. I, t. I, pp. 153-4; SALGADO, op. cit. p. 16, 42, 48. COSTA PORTO, José da – *Estatuto das Vilas do Brasil Colonial*, p. 17.

¹⁸³ OMEGNA, Nelson – *A Cidade Colonial*, pp. 231-2.

*“E os Juizes não levarão dinheiro das partes (...); e o Juiz que tal dinheiro levar, o pagará noveado [i.e. nove vezes a quantia recebida] da cadea, a metade para o que o accusar, e a outra para a parte, de quem o tomou.”*¹⁸⁴

e na almotaçaria, sobre matança de gados para o abastecimento da população:

*“(...) E nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja cortará carne fora dos açougues publicos nem a maiores preços dos acima ditos.(...) E qualquer pessoa, que ao contrario fizer, pagará a valia do gado, a metade para quem o accusar, e a outra para os Captivos, e pagará vinte cruzados a mais para o accusador, e será degradado dous annos para Africa.”*¹⁸⁵



2.4 Município Colonial: papel político-administrativo, autonomia, conflito e negociação

Territorialmente, o espaço da autoridade municipal é o último na hierarquia das unidades administrativas coloniais. Em primeiro lugar vem o Estado do Brasil, seguido pelas Capitânicas. Essas são compostas por um pequeno número de Comarcas. No caso de Pernambuco, elas são três, incluindo Alagoas, mas boa parte das capitânicas possuía apenas uma comarca.¹⁸⁶ Por sua vez as Comarcas são compostas pelos Termos, cuja sede, uma vilas ou cidade, abriga a Câmara. Os Termos se subdividem ainda em Freguesias, unidades de fundo eclesiástico também usadas pela administração civil, e com importante papel na esquematização do recrutamento das tropas. Se o espaço físico

¹⁸⁴OF, Livro I, Título LXV, §10. Grifo nosso.

¹⁸⁵ OF, Livro I, Título LXVI, §8. Grifo nosso.

¹⁸⁶ “Minas Gerais, 4; Bahia, 4 (uma delas era Sergipe); São Paulo, 3 (com Paraná, que formava a comarca de Paranaguá e Curitiba, em 1811 criou-se mais a comarca de Itu); Pernambuco, 3 (Alagoas, era uma delas); Goiás, 2 (depois da divisão de 1809); as demais capitânicas só tinham uma comarca.” PRADO Jr., - op. cit. p. 1396.

do município parece bastante claro, não o é o espaço político das municipalidades. Observemos, rapidamente, o lugar da Câmara na estrutura administrativa da colônia.

Vamos partir do princípio de que o Rei figura como cabeça do Reino em todas as áreas.¹⁸⁷ Como órgãos consultivos principais no Reino estão o Conselho Ultramarino, a Mesa da Consciência e Ordens e a Fazenda/Erário. No administrativo, vêm em seqüência o Governador-geral ou vice-rei, na sede do Estado do Brasil (em Salvador ou no Rio de Janeiro, de acordo com a época); o Donatário, Capitão-mor, Capitão-general ou Governador na Capitania e então o Senado da Câmara em seu termo. Entretanto existem algumas ressalvas a fazer. Primeiro, os Senados possuíam o direito de se corresponder diretamente com o monarca, ou com o Governador-geral ou vice-rei, queimando etapas na hierarquia de funcionários régios, subvertendo assim qualquer aparente ordem de poderes. Segundo, as Câmaras Municipais mais importantes constantemente almejam a condição de igualdade em relação ao Capitão-mor, Capitão-general ou Governador, no que tange à representação do poder régio na Capitania. Isso faz com que alguns Senados se intitulem cabeças do povo e figurem em acaloradas disputas de jurisdição.

No jurídico, a ordem é a seguinte: o Tribunal da Relação da Bahia, composto por vários Desembargadores e pelo Governador-Geral ou vice-rei; nas Capitánias, o(s) Ouvidor(es) da(s) Comarca(s); em seguida, já no Termo da vila, o Juiz de Fora, secundado pelos Juízes Ordinários, dos Órfãos, Vintenários e outros oficiais menores. As Câmaras atuavam como primeira instância, e as apelações e agravos eram feitas seguindo a seqüência descrita. No Reino, as causas eram acolhidas na Casa de Suplicação, no Desembargo do Paço e finalmente pelo Rei, juiz supremo. Convém salientar a existência de juntas de justiça. Em Pernambuco, eram essas juntas compostas pelos Ouvidores de Pernambuco e Paraíba, além o Juiz de Fora de Olinda, um outro Ouvidor já fora de serviço e o Governador, que preside a junta.¹⁸⁸

¹⁸⁷ É interessante aqui trazer a observação feita por BICALHO, Maria F. B., em *As fronteiras da negociação: as Câmaras Municipais na América Portuguesa e o poder central*, In.: NADARI, Eunice, PEDRO, Joana M.^a e IOKOI, Zilda M. G. – *Anais do Simpósio Nacional da ANPUH, História e Fronteiras* – São Paulo: Humanitas / FFLCH-USP / ANPUH, 1999, p. 470: “Essa metáfora da cabeça apontava para uma concepção limitada do poder régio, segundo o qual o soberano apenas representava simbolicamente o corpo, não podendo, no entanto substituir as suas funções. De acordo com essa concepção, longe da concentração total na figura do Rei, o poder era, por natureza, repartido.”

¹⁸⁸ GARCIA, op. cit., p. 40(Carta régia de 20 de outubro de 1758)

Na fiscalidade, as Câmaras figuravam como unidade menor de um conjunto composto ainda pelo Provedor ou Junta de Fazenda, na Capitania; pelo Provedor-mor no Estado do Brasil, auxiliado por outros funcionários; e, no Reino, conduziam a política fiscal um Conselho ou Secretaria de Fazenda, diretamente subordinados ao Rei. As juntas de fazenda das capitanias contavam com a participação dos Capitães-mores, Capitães-generais ou Governadores. Objeto de maior interesse da Coroa, foi a fiscalidade possivelmente a área na qual as Câmaras gozaram de menor espaço para manobras, sendo constantemente penalizadas com a obrigação de aviar recursos para os sempre combalidos e sobrecarregados cofres régios.¹⁸⁹

Essa rápida esquematização peca pela simplificação. Ela não leva em conta as muitas variações ocorridas com o passar do tempo, sobretudo na Fazenda. Como nosso objeto são as Câmaras, não queremos, nem podemos, nos alongar nessa observação do conjunto maior. A intenção é aqui situar a municipalidade no organograma administrativo colonial. Há de se notar também que se omitem muitas das interligações entre as áreas administrativas, sobretudo aquelas materializadas nos Governadores, gerais ou de capitanias, que constantemente integram o colegiado dos Tribunais da Relação, ou das Juntas de Fazenda e Arrecadação. Não esqueçamos que as atribuições dos Governadores são também militares, embora pouco deles não sejam civis. Quanto aos Ouvidores de Comarca, são eles também os Corregedores e em alguns casos Intendentes de Polícia.

Agora que já situamos o lugar geográfico e administrativo das municipalidades coloniais brasileiras, observemos alguns breves comentários sobre o papel da Câmaras Municipais.

¹⁸⁹ Para um maior aprofundamento da estrutura da macroadministração da colônia recomenda-se MAURO, Frederic – *Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do Império 1580-1750* e SILVA, André Manuy-Diniz – *Portugal e o Brasil e a reorganização do Império, 1750-1808*, ambos In: BETHELL, Leslie, *História da América Latina*, v. 1, pp. 447 e ss. e 477 e ss.; PRADO Jr., *Formação do Brasil Contemporâneo – colônia*; GARCIA, Rodolfo – *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil, 1500-1810*, SALGADO, Graça (org.), *Fiscais e Meirinhos a Administração no Brasil Colonial*; LOBO, Eulália M. L. – *Processo Administrativo Ibero-Americano e Administração Colonial Luso-espanhola nas Américas*; TAPAJÓS, Vicente (org.), GUEDES, J. A. Libânio e MACEDO, Roberto – *História Administrativa do Brasil*, volumes I, II, III, IV, V e VI; ANDRADE, Manoel Correia de – *História Econômica e Administrativa do Brasil*; SCHWARTZ, Stuart – *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*; HOLANDA, Sérgio B. (Org.) – *História Geral da Civilização Brasileira, A época colonial*, t. I, vv. I e II; BANDECHI, Brasil – *História Econômica e Administrativa do Brasil*; TEIXEIRA, Francisco M. P. – *História Econômica e Administrativa do Brasil*; AVELLAR, Hélio de Alcântara – *História Econômica e Administrativa do Brasil*. Referências completas na bibliografia.

De modo geral, todos aqueles que se dedicaram ao estudo da municipalidade colonial, perceberam traços de autonomia na instituição ibérica trasladada para a América portuguesa. Entretanto, não existe consenso quanto ao grau de autonomia, a composição de forças e os momentos de maior ou menor liberdade para os conselhos. Observemos quatro análises do município colonial.

O município no Brasil: 1532-1700, de Edmundo Zenha, publicado em 1948, é uma das poucas obras totalmente dedicadas ao estudo do conselho municipal na colônia. Nessa obra o autor resgata as origens do município na Península Ibérica, procedendo um rigoroso exame das instituições jurídico-administrativas romano-germânicas.

Zenha aponta a grande dilatação de atribuições que sofre o conselho municipal no Brasil e atribui esta característica à adaptabilidade e ao localismo da instituição. Composta por agentes locais, conhecedores das particularidades da terra, a Câmara municipal se colocava como órgão de poder mais atuante na colônia.

*“Reclamada para as mais variadas funções a instituição vai se alargando, tornando-se imperialista e absorvendo, em inúmeros casos abusivamente, funções e atribuições de outros órgãos. Arrogavam-se poderes, nossos velhos concelhos, os mais diversos, alguns eivados de manifesta incompetência.”*¹⁹⁰

Como figuras principais das Câmaras figuravam os senhores rurais, o que conferia um perfil aristocrático ao conselho, transformando-o num instrumento de defesa dos interesses desta nobreza da terra.

Para Zenha, as Câmaras municipais na colônia desempenhavam ainda um papel democratizante, uma vez que não só franqueavam a participação da população, mas também defendiam os interesses dos munícipes, frente ao autoritarismo dos delegados régios. *“Procuravam sempre salvaguardar o munícipe na certeza que a defesa dos direitos destes era o principal papel que lhes cabia desempenhar.”*¹⁹¹

¹⁹⁰ ZENHA, op. cit., p. 116.

¹⁹¹ Idem, p. 119

O paradoxo estabelecido com esse raciocínio, é solucionado pelo autor com a afirmação de que a aristocracia rural dos séculos iniciais de colonização, por encontrar-se frente à duríssima tarefa de ocupar, povoar e explorar vastas extensões de terra, tendia a comungar interesses com as camadas mais baixas, donde a solidariedade entre todos os interessados em alcançar riquezas na colônia. Em outras palavras, a elite colonial possuiria um caráter democrático, moldado no processo de conquista.¹⁹² Assim, teríamos um conselho aristocrático e democrático ao mesmo tempo; aristocrático, pois empolgado pelos homens-bons, senhores rurais; e democrático, posto que, em virtude do caráter dessa aristocracia, preocupado em defender o colono.

Segundo Zenha, a *débacle* do município colonial pode ser datada. Ela tem início com o surgimento das minas, no início do século XVIII, o que avizinha a metrópole sequiosa de mais recursos, recursos este que permitiram a criação de mais cargos e instituições de controle da vida colonial.¹⁹³ O autor afirma ainda que, dispendo de recursos, o colono despreza o cargo de Juiz Ordinário e passa a enviar seus filhos a Coimbra, de onde podem retornar como juízes letrados.

Em seu livro *Processo Administrativo Ibero-Americano*, um alentado manual da história administrativa das metrópoles e colônias ibéricas, Eulália M. L. Lobo, advoga a tese do município como peça chave na composição de forças (coloniais/metropolitanas). Diferentemente da Espanha, Portugal não encontrou imediatamente em seus domínios veios de metal precioso. Ao mesmo tempo, a coroa exauriu as forças do país com as aventuras e desventuras do comércio oriental, que sangrou de homens e de recursos o pequeno Reino ibérico. Portugal, diante do precoce fracasso da rota das especiarias e da ausência inicial de metal precioso, não conseguiu organizar uma máquina burocrática envolvente, orgânica para a sua colônia americana. Para Lobo, este fator de limitação, abriu espaço para a fragmentação do poder do monarca na colônia, uma vez que a tarefa de colonizar foi delegada a particulares, em unidades isoladas geograficamente.¹⁹⁴

¹⁹² Ibidem, p. 136-8.

¹⁹³ Ibidem, p. 165.

¹⁹⁴ LOBO, op. cit., 259-60.

Nas colônias espanholas, a estrutura de administração colonial foi inaugurada já com um vice-rei, porque as riquezas da colônia permitiram essa interferência estatal, enquanto que, com as colônias portuguesas, o mesmo não ocorreu. Dentro do esquema fragmentado de administração, os municípios no Brasil adquiriram grande autonomia à sombra do regime de capitanias.¹⁹⁵

Com o advento do Governo-geral, a situação não se alterou muito. *“Os Reis desejavam, mas não podiam dispensar a colaboração dos capitães e dos Municípios, entidades autônomas com economia própria. Os Governadores, desprovidos de meios, não conseguiam impor sua vontade às classes abastadas e aos privilegiados”*. A simples transferência e implantação da legislação do Reino não atingia os efeitos esperados. O próprio Mem de Sá escreve ao Rei: *“... se Vossa Alteza não for muito fácil em perdoar não terá gente no Brasil”*. Nessas condições, o poder do representante régio era mais nominal do que real.¹⁹⁶

Segundo Lobo, a União Ibérica representará ainda mais um agravante neste sentido. A coroa espanhola, envolvida nas disputas européias e preocupada em garantir sua posição hegemônica, relega a colônia portuguesa ao segundo plano. Por outro lado, em virtude dessas disputas na Europa, a parte mais rica da colônia cairá em mãos inimigas. A invasão holandesa no Nordeste do Brasil colabora duplamente para o processo de autonomia das Câmaras. Durante a invasão, as atenções do governo na colônia se voltam para a área invadida, relaxando-se a vigilância sobre outras áreas. Após a expulsão, os restauradores, cheios de brio, crescem em poder frente as autoridades régias.

Após a Restauração em Portugal, apesar da criação do Conselho Ultramarino, a relação entre as Câmaras e o poder central não passa por mudanças significativas. O Reino lusitano sai da união com Espanha extremamente combalido. Perdeu sua frota, perdeu colônias no Oriente e na África, assinou os primeiros de uma série de tratados extremamente desfavoráveis com a Inglaterra, a fim de manter-se independente dos castelhanos. Além do mais, advêm as guerras com Espanha e depois o envolvimento em outros conflitos na Europa.

¹⁹⁵ Idem, p. 263.

¹⁹⁶ Ibidem, pp. 279, 284 e 291.

O Brasil se transforma na sua colônia mais importante. Era preciso mantê-lo a todo custo. Por isso, segundo Lobo, mais do que nunca, a coroa precisar ceder um pouco, para não perder o todo:

“Nessa fase a autonomia dos capitães-mores e dos Municípios atingiu o auge. Pode-se observar essa independência na luta entre capitães-mores e Câmaras municipais de um lado e o governo central do outro. Esta luta, em que os primeiros foram os vencedores se travou principalmente a propósito da liberdade de comércio e da utilização da mão-de-obra indígena. (...) No Brasil o governo central era fraco, a máquina burocrática reduzida, a Igreja mantinha-se relativamente independente, não havia um código geral de leis, preponderava uma grande autonomia regional e local.”

Para Lobo, o movimento de centralização não logra sucesso na centúria que parte de 1640, devido à inversão no pólo de importância, dentro da relação metrópole/colônia.¹⁹⁷

De forma geral, percebe-se que a autora estabelece três momentos distintos na evolução do município, no que tange à autonomia: o primeiro, no século XVI, em que a colônia ainda custava mais do que dava lucro e a coroa delegava poderes por incapacidade financeira de assumi-lo; o segundo, no século XVII, no qual a invasão holandesa colaborou, num duplo viés, para a tendência autonomista dos conselhos; e o terceiro, no século XVIII, em que Portugal combalido precisa contemporizar para não perder sua mais preciosa colônia. A partir de 1750, a autora aponta para uma maior presença da coroa, sobretudo no assuntos fiscais, devido à descoberta das minas e ao conseqüente aumento de recursos para a máquina de administração.

No capítulo V do clássico *Os Donos do Poder*, o jurista Raymundo Faoro defende a tese de que após a Restauração portuguesa – quando se consolida a tendência a centralização da administração colonial, em detrimento dos poderes privados – os municípios coloniais são esvaziados de boa parte de suas atribuições. Em sua concepção, os conselhos se apresentavam como tentáculos do Estado absolutista português, servindo ao projeto de submissão e exploração da colônia, ainda que sob a forma de um poder local.

¹⁹⁷ Idem, pp. 556 e 458.

Para Faoro, a vila e seu aparato político, longe de se configurarem como correntes locais de poder, representam o poder do Rei. Enquadrado dentro de um processo com objetivo claramente mercantil e fiscalista, o município, destituído dos poderes usurpados, reduz-se a um órgão de atuação local. “*O município, com sua autonomia tolerada e medida, estimulada para cumprir os desígnios do soberano, transformava, com simplicidade, as rendas e tributos em moedas, ou em valores redutíveis contabilmente à moeda*”.¹⁹⁸

Embora admita a existência de tensões e de vácuos de poder na estrutura burocrática portuguesa na colônia, Faoro reserva ao município colonial pós-1640 um papel bastante amesquinhado. “*A administração local, a única parcialmente brasileira, será apenas autônoma para pequenas obras, uma ponte ou uma estrada vicinal.*”¹⁹⁹

A inexistência de limites claros, no sentido vertical ou horizontal, entre os cargos e os órgãos administrativos e a concentração de autoridades em determinadas sedes – eis aí, de acordo com Prado Jr., as principais características da máquina burocrática portuguesa. A implantação dessa estrutura administrativa na colônia, sem a adequada adaptação, resultou na existência constante de conflitos e usurpações de atributos entre os funcionários régios e locais.²⁰⁰ Somada a essas características, a grande quantidade de leis – muitas vezes elaboradas para atender uma necessidade premente – gerava uma confusão inextricável de alvarás, bandos e cartas régias.

Para Prado Jr., a soma desses dois aspectos da administração colonial resulta na combinação que legará ao município poderes e atribuições dilatadas. Em seu livro *Formação do Brasil Contemporâneo – colônia*, figuram as atribuições que cabiam aos conselhos como instrumentos do poder central, atribuições que seriam alargadas em virtude do contato íntimo entre os partícipes da vila, findando por caracterizarem-se os Senados a si próprios como “cabeças do povo”.

Deparamo-nos então com conselhos atuantes, além dos limites a eles reservados, não só no período colonial, mas, pelo contrário, crescendo em poder “*para*

¹⁹⁸ FAORO, op. cit. p. 147.

¹⁹⁹ Idem, pp. 146-8 e 165.

²⁰⁰ PRADO Jr., pp. 1390-2

agir, muitas vezes decisivamente, nos sucessos da constitucionalização, independência e fundação do Império".²⁰¹ Destacando a importância do município na administração local, afirma o autor que o Senado da Câmara será "*o único órgão da administração que na derrocada geral das instituições coloniais, sobreviverá com todo o seu poder, quiçá até engrandecido.*"

As opiniões sobre até que ponto as Câmaras Municipais possuíam autonomia variam bastante. Nos quatro autores assinalados brevemente, podemos perceber uma tendência que coloca o município em condição de destaque até o século XVIII (Zenha e Lobo), uma tendência que nega ao município qualquer margem de liberdade, sobretudo a partir do século XVII (Faoro) e finalmente uma tendência que percebe um engrandecimento do poder e da atuação das Câmaras à medida que a colônia se aproxima da emancipação (Prado Jr.). Figuram como extremos as teses de Faoro e Prado Jr.

A atuação das Câmaras Municipais coloniais só pode ser entendida levando-se em conta o seu passado institucional no Reino, as vicissitudes da administração lusitana e as características peculiares da colônia. Fazemos uma tentativa de combinar esses elementos. Existem dois impedimentos essenciais à burocratização da administração portuguesa: 1- a ausência de mecanismo racionais generalizantes de administração, ou a permanência de mecanismos puramente patriarcais, que se mesclam *ad hoc* em maior ou menor grau com disposições gerais contidas na legislação; 2- a impossibilidade da circulação das medidas administrativas, através de meios de transporte e comunicação, com a rapidez e segurança necessárias ao bom funcionamento de uma estrutura de dominação burocrática. Aliás, segundo Weber, sistemas de comunicação e transportes eficazes são uma peça fundamental na constituição de uma estrutura burocrática e só teriam chegado a um nível aceitavelmente funcional bastante recentemente, por ocasião da instalação das primeiras mega-corporações industriais modernas.²⁰²

²⁰¹ Idem, pp. 1406-8

²⁰² O incremento da estrutura burocrática dos grandes Estados está intimamente relacionado ao grau de desenvolvimento dos meios de transporte e comunicação, fundamentais para a difusão das ordens do poder central, bem como para a fiscalização de seu cumprimento. As modernas empresas capitalistas são os modelos de máxima burocratização possível, no que tange a precisão, a continuidade e a rapidez dos processos envolvidos em suas administrações. Boa parte dos méritos por isso recai na modernização dos meios de comunicação. WEBER, *Economia e Sociedade*, pp. 210-3.

Em relação ao ponto 1, podemos ainda desdobrar uma observação fundamental para a tentativa de compreensão dos intricados patamares da gerência do Império Português. As barreiras atualmente muito claras entre as diferentes instâncias de poder e suas respectivas áreas de atuação, de forma alguma eram percebidas ou delineadas nesse momento. Assim, o judicial, o administrativo, o fazendário, o eclesiástico e a defesa ocupavam lugar em instituições de forma paralela e desordenada. A confusão – confusão aos nossos olhos, é válido repetir – se faz mais escandalosa no que tange ao jurídico-administrativo. Um tribunal não cuidava apenas de dirimir questões entre partes separadas pela cizânia: competia-lhe também ações puramente administrativas, como garantir a execução de uma determinada norma referente à cultura de mandioca ou ao cumprimento de luto por morte do soberano, por exemplo. Some-se a isso o fato de a legislação sofrer modificações constantes, o mais das vezes casuístas, fatiando a abrangência de leis que, concebidas gerais, passavam a valer apenas em tais ou quais casos. *“A lógica das leis e das decisões estava longe da impessoalidade e da igualdade de valores, senão que sofria ao arbítrio do príncipe, que alterava o regime jurídico de acordo com sua conveniência, sem se prender às resistências dos interessados”*.²⁰³

Ora, se as comunicações dentro do Reino eram complicadas – somente em 1797 começou a funcionar o primeiro sistema regular de correio entre o Porto e Lisboa²⁰⁴ – o que se há de encontrar para o Império Ultramarino? Portugal tentou aplicar dispositivos administrativos que no próprio Reino não funcionavam bem a regiões vastas, concentrando funcionários em alguns poucos centros urbanos, lançando o restante das populações dispersas ao abandono.²⁰⁵

As Câmaras Municipais coloniais no Império Português estão inseridas numa estrutura complexa e lenta. Como outras instâncias administrativas, as Câmaras atuam em áreas distintas, acumulando funções paralelas, desempenhadas em bloco. De fato, podemos imputar às Câmaras o papel da mais híbrida entre todas as instituições, posto

²⁰³ FAORO, op. cit. p. 67.

²⁰⁴ BOXER, *O Império Colonial Português*, p. 310. “Os obstáculos físicos e outros à existência de comunicações eficientes deixavam, inevitavelmente, as Câmaras com uma larga margem de autonomia(…)”

²⁰⁵ “(...) em vez de obviar aqueles inconvenientes com uma dispersão máxima de agentes, a administração metropolitana, repetindo fielmente o que se praticava no minúsculo Reino, deixava-as todas, ou a maior parte delas, nos centros principais, onde sua ação se tornava quase inútil pela distância em que ficavam de seus administrados” PRADO Jr., op. cit., p. 1392; SALGADO, op. cit. p. 66.

que nelas tramitam questões puramente administrativas referentes ao abastecimento, sanitarismo, estruturação e ordenamento do espaço na sede e no termo da vila, questões judiciais em primeira instância, recolhimento de impostos, nomeação de oficiais para as ordenanças²⁰⁶, a realização de procissões e a organização do recolhimento das esmolas e donativos eclesiásticos. O administrativo, o judiciário, o fiscal, o militar e o eclesiástico em uma única instituição. Sem esquecermos o papel “legislativo” de criar posturas para bem gerir a municipalidade e o papel de executora de normas enviadas pelas instâncias superiores.²⁰⁷

Quanto às dificuldades de comunicação e transporte, essas só agravam a tendência à confusão de jurisdição e atribuições entre as diversas autoridades coloniais. As grandes distâncias entre os núcleos urbanos e administrativos contribuíram para que durante todo o período colonial, sobretudo nos primeiros séculos, a coroa claudicasse entre a descentralização e a centralização da gerência da colônia.²⁰⁸ A descentralização ensaiada no momento inaugural da colonização revelou-se impeditiva de uma ação de ocupação eficaz. A centralização em um Governo-geral levantou protestos. Ao mesmo tempo, tornou-se patente que o contato entre determinadas capitâneas e a sede em Salvador era tão, ou até mais, dificultoso que o contato com Lisboa. Sobre essas dificuldades de comunicação entre os núcleos coloniais americanos, observe-se o que comenta Braudel:

*“Nada mais natural que os homens, perdidos, submersos no espaço, que as cidades, sobretudo elas, situadas a meses e meses de distância das metrópoles européias, ou das capitais coloniais, que as províncias, algumas mais vastas que a Itália ou a França, acabem se governando um pouco à sua maneira, sobretudo ontem, na falta de coisa melhor e porque, antes de mais nada, é preciso viver. Nas duas Américas, a “democracia americana”, com seu self-governement, é filha, em parte, do espaço. Desse espaço que amortece tudo, pelo menos em quanto não for vencido.”*²⁰⁹

²⁰⁶ VANDERLEI, Kalina – *O Miserável Soldo e a boa ordem da sociedade colonial*, p. 91.

²⁰⁷ SALGADO, op. cit. p. 71.

²⁰⁸ “A resistência dos capitães donatários e a ambigüidade da política da Coroa, a qual muitas vezes cedia às pressões dos interesses privados, inviabilizavam os esforços centralizadores por parte do governo-geral, contradições que só podem ser explicadas pela necessidade de intensificado povoamento de certas partes do território e pela falta de recursos do Estado português para empreender a compra das capitâneas hereditárias.” SALGADO, op. cit., p. 69.

²⁰⁹ BRAUDEL, Fernand – *Gramática das Civilizações*, pp. 388-9.

Mesmo assentando na legislação as prerrogativas dos funcionários régios centrais, na prática, as distâncias tornaram muitas vezes as leis letra-morta, e as instâncias locais avançaram em campos que não lhe eram franqueados. A combinação de urgência e interesses locais, de um lado, e da morosidade da estrutura, do outro, garantiam a autonomia das municipalidades.

Na imensidão do território a ser ocupado, muito mais presente e palpável que o poder do capitão ou Governador de capitania, e mais tarde do Governador-geral, era o poder concentrado na Câmara Municipal, pronto e próximo, submetido e feito pelos que dele tiravam vantagens e privilégios. Diante da largura e das aperturas da travessia oceânica, muito mais significativo que o poder d’El-Rei, “*precariamente presente nas caravelas e embarcações que iam e vinham de Portugal*”²¹⁰, monarca distante, muitas vezes surdo (ou ensurdecido) aos pedidos e súplicas dos seus súditos do Brasil.

É dentro destas circunstâncias – em que aspectos de ordem geográfica atuavam fortemente limitando os contatos e o exercício de poder centralizado – que o município colonial assumirá características divergentes do previsto. Transplantado, o conselho no Brasil se deparou com condições particulares completamente diferentes daquelas da metrópole, condições “*a que tal organização administrativa teve de se ajustar; ajustamento que se processará de ‘fato’, e não regulado por normas legais; espontâneo e forçado pelas circunstâncias; ditado quase sempre pelo arbítrio das autoridades coloniais*”.²¹¹ No âmbito da administração colonial, esse fato possibilitou que as Câmaras Municipais, órgãos de poder restrito à municipalidade, assumissem um papel de vulto muito maior que o idealizado pela legislação lusitana.

É curioso perceber que a legislação encarregada de submeter os órgãos administrativos locais acaba, ela própria, por vezes, abrindo brechas para a desobediência dos executores, se isso for para o “*bem do concelho*”. Por exemplo, tratando do pagamento de gratificações extraordinárias (tenças), solicitadas ao Rei, e despachadas por ele através de *Cartas de Rogo*, informa o legislador “*que lhes não sejam guardadas, se não sentirem ser proveito do Concelho: porquanto por*

²¹⁰ FAORO, pp. 120-1

²¹¹ PRADO, Jr. – *Formação do Brasil Contemporâneo – colônia*, In: SANTIAGO, Salviano – *Intérpretes do Brasil*, v. 3, p. 1388.

importunação dos requerentes algumas vezes as podemos passar, e não he nossa tenção, que se hajam de cumprir, necessariamente”.²¹²

A “desobediência autorizada” não raro abriu precedente e deu justificativa para outros desacatos à “papelada” da administração central. Muitos são os casos em que o conselho recebe uma determinação do monarca, a protocola e imediatamente a suspende de execução. Existia até um pequeno ritual em que, o Juiz Ordinário que presidia a sessão da vereança colocava sobre a cabeça a correspondência régia “obedecendo-a” e, em seguida, anulava a sua validade, até posterior avaliação e manifestação do governo central. Isso abria o intervalo de tempo necessário para que arbitrariedades fossem cometidas, ou que adequações à realidade fossem feitas.

Ao mesmo tempo em que, nas terras ibéricas, o município, enquanto instância de poder, definhava sob o movimento centralizador dos poderes nas mãos dos monarcas, nas terras brasileiras, a mesma instituição agregava responsabilidades que lhe eram estranhas.

“Duas condições principais colocaram o concelho nesta situação: o ser composto pelos próprios moradores e o ter seu campo de ação limitado aos respectivos termos [das vilas]. (...) As determinações, pois tinham um território definido e uma população conhecida sobre os quais recaíam; não se perdiam no vago colonial (...). Assim se foram acumulando sobre ele competências, direitos e deveres de todo estranhos às Ordenações, enriquecendo-se o poder local (...).”²¹³

Dispondo de tão ampliados poderes, as Câmaras não puderam escapar de se transformar em veículos dos interesses locais.²¹⁴ Os atritos entre o poder local e os representantes do poder real, enviados da metrópole, não tardaram em irromper. Os conflitos entre poder local e metropolitano se tornaram praticamente impossíveis de não acontecer na medida em que esses conselhos detinham uma ferramenta de controle e fiscalização sobre as autoridades. Trata-se dos processos de investigação e averiguação dos atos tomados pelas autoridades ao fim dos mandatos. Essas investigações,

²¹² OF, Livro I, Tit. LXVI, par. 20.

²¹³ ZENHA, op. cit. p. 104.

²¹⁴ COSTA PORTO, José da – *Estatuto das Vilas do Brasil Colonial*, p. 23.

nomeadas nas Ordenações como se “tirar residência”, geraram muitas vezes sérios atritos.

É notável o volume de correspondência entre as Câmaras e o monarca. Recorrendo diretamente ao Rei, muitas vezes se atropelava a escala hierárquica. Embora figurem constantes admoestações para que os processos e consultas sejam feitos de acordo com a hierarquia, interessava ao monarca a manutenção dessa correspondência. Era através das queixas das Câmaras que o Rei tomava conhecimento do andamento das tarefas delegadas aos seus funcionários na colônia. De fato, essa correspondência era estimulada na medida que permitia ao Rei ‘tomar o pulso’ de colonos, funcionários e da própria colônia em si, bem como redirecionar o projeto de colonização.²¹⁵

De forma geral, nas relações entre os poderes locais, regionais e central, observa-se que a marca principal foi a do conflito. Entretanto, acreditamos que, da mesma forma que o monarca português, nos albores do Estado nacional lusitano, precisou manobrar as forças centrífugas na Península a fim de garantir a unidade do Reino, a manutenção e a exploração do Brasil serão marcadas pela necessidade do jogo político, da alquimia de forças. Nesse ponto podemos mais uma vez nos remeter a Max Weber, para quem a forma mais adequada para evitar a usurpação de poderes era a nomeação de poderes oficiais concorrentes entre si, dentro de uma mesma jurisdição territorial. A união permanente de competências administrativas e militares nas mãos de uma mesma pessoa patrimonialmente privilegiada tem como conseqüência a tendência a autonomia dos poderes locais. Existe pois uma luta contínua entre o poder central unificador e os poderes locais centrífugos, agravada onde os *honoratiores* estão politicamente organizados e fortalecidos, o que é inteiramente diferente de uma massa disforme de súditos.²¹⁶

É ponto pacífico entre os quatro autores acima observados a existência de tensões na relação entre os diferentes órgãos e funcionários. Essa tensão aumenta à medida em que a legislação e a postura do Rei são, muito constantemente, ambíguas e casuísticas. Não podemos deixar de levar em consideração as distâncias e as dificuldades de comunicação, que deixarão margem para manobras dos poderes locais,

²¹⁵ BICALHO, op. cit., p. 482, ZENHA, op. cit. p. 103.

²¹⁶ WEBER op. cit., pp. 265-6 e 275.

uma vez que a interligação dos órgãos locais e centrais ficava prejudicada, assim como esvanecida ficava a repressão.²¹⁷

Entretanto, nas entrelinhas dos conflitos, nas hesitações do Rei, na confusão da legislação, transparece o interesse da coroa em manter, propositalmente através do conflito, o equilíbrio de forças. Sobretudo porque a própria coroa quase sempre não dispunha prontamente de recursos para corrigir as conseqüências de um desequilíbrio qualquer. Se, por um lado, explode o conflito, muitas vezes violento, por outro, acena a contemporização, mais eficaz que o primeiro, posto que menos custosa, mais arraigada e, por isso, de maior permanência.



²¹⁷ COSTA PORTO, op. cit., p. 25; COSTA E SILVA, Paulo Pitaluga – *As Câmaras de Vereadores no Século XVIII*, pp. 69-71.

CAPÍTULO III

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE NO SÉCULO XVIII

*“Mercatura magna et copiosa non
est admodum vituperanda.”*
Cícero²¹⁸

3.1 A conturbada separação de Olinda: origem da Câmara Municipal do Recife

Talvez nenhuma outra municipalidade do Brasil colonial tenha tido origens tão conturbadas quanto a do Recife. A fundação dessa Câmara Municipal, desdobrada do termo da cidade de Olinda, derivou das intensas lutas entre os endividados senhores de engenho, ligados à cidade, e os seus credores, os mercadores reinóis do Recife. Essa luta, historicamente conhecida como Guerra dos Mascates, tem a questão municipal como um dos seus elementos principais e reflete muito da tensão constante entre os interesses da elite colonial e a coroa portuguesa.

Na primeira metade do século XVI, surgiu no ancoradouro do porto de Olinda uma pequena povoação. Na estreita faixa estéril de areia que se prolongava em istmo a partir do sul de Olinda, a gente ligada às atividades portuárias constituía a pequena população deste povoado conhecido simplesmente como *Povo*. Guarnecido por fortificações e ocupando uma posição excepcionalmente favorável à defesa, o porto era a principal entrada e saída de mercadorias e pessoas para toda a hinterlândia no litoral norte de Pernambuco. Pela nesga de terra ou pelo rio Beberibe se chegava à Olinda. Subindo o rio Capibaribe se acessava a Várzea, aquela que foi uma das áreas mais produtivas na cultura de açúcar da capitania duartina.

²¹⁸ *De officiis*, apud ORTIZ, A. D. – *España, tres milenios de historia*, p. 22.

Com seus poucos e acanhados edifícios religiosos, alguns armazéns, moradas de pescadores e casas de tolerância, o Recife vegetou como povoado, desempenhando sua pálida função de porto de Olinda. Chegou a ser ocupado por corsários ingleses em finais do século XVI, sequiosos das já cobiçadas riquezas de Pernambuco. Em princípios do século XVII, era, nas palavras de Gonsalves de Mello, “*um triste burgo que os nobres de Olinda deviam atravessar pisando em ponta de pé, receando os alagados e os mangues; (...) burgo triste, sem vida própria, para onde até a água tinha de vir de Olinda.*”²¹⁹

Foi a presença holandesa que modificou inteiramente o cenário taciturno e modorrento do *Povo*. A invasão promoveu um crescimento rápido e intenso – de tamanho e importância – para o Recife. E isso, por duas razões principais: 1) a destruição de Olinda e 2) o conseqüente deslocamento da população e dos órgãos de poder para o espaço do Recife. Olinda não era contemplada, por sua geografia, pelas técnicas defensivas holandesas, privadas de materiais imprescindíveis e muito mais afeitas a terrenos baixos, tão característicos do espaço holandês²²⁰. O Recife se assemelhava muito mais aos modelos praticados e conhecidos pelos invasores. Ademais, no Recife estariam os holandeses próximos aos seus navios, e essa proximidade era fundamental em caso de uma fuga rápida se tornar necessária. Em Olinda estariam distantes quase uma légua. O incêndio do velho burgo duartino reforçou a tendência de se ocupar o Recife.

Transferiu-se então o que restou da população para a região do porto, que somada aos adventícios sobrepujou em muito a capacidade da pequena extensão de terra seca do Recife. A ilha de Antônio Vaz, separada do istmo pelo Capibaribe, passou a figurar como opção para a expansão urbana. Esse acabou sendo o espaço privilegiado das intervenções urbanísticas de Maurício de Nassau, príncipe alemão a serviço da

²¹⁹ MELLO, José Antônio Gonsalves de – *Tempo dos Flamengos*, p. 35.

²²⁰ “Olinda tinha um perímetro ocupado muito grande. Fortificar tal sítio não era impossível mas custoso. Não era tarefa fácil para quem não tinha o domínio ainda das matas e das olarias e pedreiras. Em novembro de 1631 (...) as pedras aproveitáveis das construções mais sólidas da vila começam a ser desmontadas e trazidas para as novas construções no Recife. Depois vêm o abandono e o incêndio. Incêndio que atingiu fortemente o grande número de casas de taipa e pau-a-pique. Igrejas e conventos também foram atingidas pelo fogo mas algumas salvas pela população que ficara na vila, por índios e alguns religiosos. Tudo ardeu em chamas, num espetáculo que por grandioso foi também terrível.” MENEZES, José Luiz Mota – *Olinda*, In.: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco, n.º 60, março de 2002, p.49-51. MELLO, José Antônio Gonsalves de, op. cit., pp. 47-51.

Companhia das Índias Ocidentais, a empreendedora da ocupação. Construindo palácios e definindo o arruamento da cidade Nassau criou a primeira grande mancha urbana do Brasil. E para este grande centro, onde de fato as coisas aconteciam, foram trazidas da antiga capital de Pernambuco, as sedes das várias instâncias administrativas e jurídicas, tornando-se Maurícia a capital do Brasil holandês. Ligadas por uma ponte, a partir de 1644, o Recife e Maurícia suplantavam em muito a destruída Olinda.²²¹

Expulso o invasor holandês, iniciou-se uma longa e tensa discussão sobre o retorno da sede de governo para Olinda arruinada ou a sua permanência no Recife. Olinda possuía no imaginário local uma representação associada à velha ordem anterior à invasão e à guerra contra os holandeses. Por isso, sempre tentaram os senhores de engenho reconstruí-la. Mesmo no período de invasão os pedidos repetidamente se sucediam e eram negados. O primeiro Governador de Pernambuco após a Restauração, Francisco Barreto de Menezes, manteve a sede de governo em Recife, praça muito mais importante e melhor protegida que Olinda. Entretanto, seu sucessor a partir de 1657, André Vidal de Negreiros, sem qualquer ordem do Governo-Geral ou da Coroa, transferiu a capital de volta a Olinda. Francisco Barreto de Menezes, já ocupando o Governo-Geral, repudiou a ação unilateral de Negreiros e o assunto rumou para a corte, para que a decisão final coubesse à Coroa.

A partir de 1661, o sucessor de Negreiros, Francisco de Brito Freire, temeroso de afrontar a Coroa e o Governo-Geral, uma vez que ainda não havia se definido a situação, resolve assistir alternadamente nas duas localidades.²²² Ademais, possuía Brito Freire a missão de organizar as defesas do porto, mantendo a excelente estrutura deixada pelos antigos senhores do lugar, que tornavam a praça um ponto praticamente inexpugnável. Essa missão fazia parte das instruções secretas para o novo Governador, que determinavam que se preparasse a capitania de Pernambuco para a eventual necessidade de fuga da corte para a colônia, dada a temerosa situação em que se achava o pequeno Reino frente os seus poderosos inimigos na Europa, Espanha e Países-Baixos. Episódio semelhante, como sabemos, se concretizou no século XIX, com a transferência da Corte para o Rio de Janeiro.²²³

²²¹ MELLO, Evaldo Cabral de – *Fronha dos Mazombos*, pp. 146-7.

²²² ACIOLI, Vera Lúcia Costa – *Jurisdição e Conflito*, pp. 83-89.

²²³ MELLO, Evaldo Cabral de, op. cit., pp. 150-1.

Por fim, após sete anos de discussões e pareceres, a Coroa finalmente determinou que a sede de governo permanecesse em Olinda, numa tentativa de valorizar artificialmente a cidade devastada, o que não compensava a ausência de construções civis e de moradas, logo,

*“A execução escrupulosa da ordem régia será sabotada por mais de meio século. Às autoridades vindas da metrópole não encantava a perspectiva de se desterrarem entre as colinas e ladeiras silenciosas de Olinda, por onde só transitavam, de espaço a espaço, algum frade a caminho do seu convento ou algum negro a mandado do seu senhor. Os agentes d’El Rei não tinham a menor intenção de se privar do conforto, dos recursos e da sociabilidade Reinol que lhes podia oferecer a ex-capital do Brasil holandês. Nascia assim um dos mais freqüentes conflitos entre a Câmara de Olinda, os Governadores e os Ouvidores.”*²²⁴

Foi justamente nesse meio século que a querela entre Olinda e o Recife intensificou as tensões inerentes ao pacto colonial, tensões agravadas desde o momento da Restauração, quando a nobreza da terra não viu atendidas a contento as compensações que almejava, por sua obra e por sua fidelidade ao monarca. Daí os constantes embates e desacertos com os agentes do poder real, cujo o exemplo mais pungente é a deposição do Xumbergas em 1666. É esse o meio também em que as tensões entre credores e devedores – reinóis e nobres da terra – assumiram proporções incontroláveis. A dicotomia entre produtor e mercador é uma característica marcante nas relações sociais em Pernambuco. Suas origens remontam às diferenças de origem dos elementos constitutivos de cada um dos grupos e do encaminhamento histórico que tomavam na colônia. A separação entre produtor e mercador também se agravou com a dominação holandesa, que acabou delimitando ainda mais claramente os espaços e os domínios do rural e do urbano, da produção e da comercialização.²²⁵

O período *post bellum* foi marcado por um profundo desgaste econômico para a nobreza da terra. O endividamento desse estrato social já era um realidade anterior à invasão. O modo faustoso de vida baseado num nível de consumo elevado e suntuoso, acabava enredando os senhores de engenho num círculo vicioso de créditos garantidos

²²⁴ Idem, p. 153.

²²⁵ Ibidem, pp. 129, 135-6.

pelas futuras safras. Nesse endividamento influenciavam também os altos custos da produção, especialmente com a mão-de-obra escrava.²²⁶ Durante o domínio holandês, as dívidas juntos aos financistas e mercadores holandeses e judeus só aumentaram.

Fiados na crença que Pernambuco haveria de ser libertado o quanto antes, fizeram dívidas que esperavam jamais ter de pagar. O retorno de Nassau, cuja política conciliatória sempre foi complacente com os devedores, à Europa, em 1644, frustrou os planos dos senhores de engenho, que se viram apertados pelos credores, fato aliás de considerável importância na decisão de iniciar a insurreição em 1645. Uma vez expulsos os holandeses, levaram consigo as técnicas de produção, que, empregadas com aprimoramentos nas ilhas caribenhas, colaboraram para a crise do açúcar do Nordeste do Brasil.²²⁷

A situação vexatória das finanças de Portugal, em guerra com a Espanha de quem havia recobrado sua independência em 1640²²⁸, sobrecarregaria ainda mais a tributação sobre a já combalida economia açucareira. Não podemos esquecer que dois donativos foram impostos para custear os lances da diplomacia portuguesa, preocupada em garantir a independência do Reino.²²⁹ Ainda outros elementos locais, como fenômenos climáticos e epidemias, colaboraram nessa conjuntura negativa para a açucarocracia.

E como são os momentos de crise os mais propícios para se acirrarem as discórdias e para as tentativas de ruptura com a ordem estabelecida, foi nessa fase da história de Pernambuco que as contradições se avolumaram. A Câmara de Olinda passa a figurar, restabelecidos seu funcionamento e importância política, como tribuna para a

²²⁶ BOXER, Charles Ralph – *A Idade de Ouro do Brasil*, p. 137.

²²⁷ MELLO, José Antônio Gonsalves de – *Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738*, In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, v. LIII, 1981, pp. 113 e ss.; ACIOLI, op. cit., pp. 29-51.

²²⁸ LIMA, M. de Oliveira – *Pernambuco e seu desenvolvimento histórico*, pp. 190-3.

²²⁹ “Com a indenização a que se obrigara Portugal a pagar à Holanda pela perda de seus domínios no Brasil, coincidiu o casamento da infanta portuguesa D. Catarina de Bragança com o Rei da Inglaterra Carlos II, criando-se para ambas as despesas, um donativo com o título de ‘Donativo voluntário dos povos para o Dote da Rainha da Inglaterra e Paz de Holanda’. Portugal por interesses dinásticos, precisava comprar a paz e o fez sacrificando também o Brasil. Fora esta a fórmula encontrada para indenizar os holandeses pelos bens de raiz deixados em terras brasileiras. Coube ao Brasil a parcela de 140 mil cruzados, a serem cobrados, segundo o contrato, por 16 anos consecutivos ao estabelecimento do mesmo. Contudo, como ocorreu com outros impostos lançados pela coroa, ainda em 1830, figurava no orçamento do Império, no valor de 25 contos de réis.” ACIOLI, op. cit., pp. 37-8.

grita da aristocracia *post bellum*, ferida nos seus bríos e nos seus bens. É esse espaço privilegiado de acesso ao poder e de negociação, que a açucarocracia tão aguerridamente tenta defender dos seus credores, os Reinóis mercadores do Recife.

*“A corporação municipal andava entregue aos nobres pernambucanos, que ciosamente fiscalizavam e embaraçavam a entrada n’ella dos portugueses, aos quaes, com excepção dos mercadores de porta aberta, a Rainha regente D. Catharina de Bragança, viúva de Carlos II da Inglaterra, facultara em 1705 o poderem servir de Senadores.”*²³⁰

As razões de ordem econômica, as dívidas, e quaisquer pruridos de ordem nacional que porventura existissem, pilares da discórdia entre os dois grupos, agravavam-se quando se levavam em consideração as origens sociais dos mercadores, que tão apertadamente cobravam aos nobres pernambucanos. Ainda nas palavras de Oliveira Lima:

*“Desembarcados sem vintem, os mascates, como eram desdenhosamente chamados os commerciantes portugueses pelo facto de muitos Reinos exercerem o officio de mercadores ambulantes, conseguiam a troco de aturado trabalho e rigorosa economia, meios de fortuna que a agricultura não fornecia mais aos seus devotos, esparsos pelos duzentos e cincoenta e quatro engenhos da capitania. (...) Para mais, o dinheiro suggeria aos portugueses a vaidade, huma vaidade insupportavel de homens que hontem eram pobres e se viam hoje prosperos, e a má vontade latente acirrava-se ao complicar-se com o ciúme e a inveja.”*²³¹

Boxer ainda nos recorda que a ocupação de negociante em Portugal e no seu império colonial sofria desdouro pela grande porcentagem de prósperos comerciantes cristãos-novos. Num mundo em que outras oportunidades lhes eram negadas, o comércio figurava como única saída para esse estrato da sociedade, e daí surge mais esta associação negativa.²³²

E como enriqueciam esses comerciantes adventícios, que, muitas vezes, para exasperação dos nobres, haviam sido simples serviçais e caixeiros viajantes, que em

²³⁰ LIMA, op. cit., p. 202.

²³¹ Idem, p. 202.

²³² BOXER, op. cit. p. 134.

suas andanças chegavam a se abrigar nas senzalas entre os negros? As explicações variam dependendo de quem ouvimos nas crônicas do momento. Se escutamos os senhores de engenho, discerniremos queixas de exploração excessiva através de juros escorchantes e dos baixos preços praticados para o açúcar. Fernandes Gama nos traz o relato de um cronista pró-nobreza:

*“No fim das safras, cada senhor de engenho devia uma soma considerável ao mascate que o tinha suprido, e então este inflexível credor instantaneamente o apertava, dando-o a escolher ou pagar-lhe no ano seguinte o duplo do que devia, ou entregar o açúcar a quatrocentos réis cada arroba, açúcar este que ele remetia aos seus correspondentes na Europa à razão de 1\$400 réis.”*²³³

Por outro lado, os mascates não hesitavam em apontar nos hábitos repletos de ostentação dos senhores de engenho, a razão de suas dívidas e de sua ruína. Para um cronista pró-mascates, os nobres da terra

*“não medem os gastos pelos cabedais que possuem, senão pela desordem de seus apetites, ajuntando dívidas sobre dívidas e fazendo-se remissos na paga, vem a resultar depois de venderem os postos que ocupam e ficarem sem bens por penhorado neles, tornarem a raiva desta sua incúria aos recifenses, a quem devem.”*²³⁴

Estabelecidos e remediados do ponto de vista financeiro, passaram os mercadores Reinóis do Recife a aspirar ao poder político. Era a Câmara Municipal a instância de poder mais próxima e os seus cargos passam a ser cobiçados pelos comerciantes, *“que tinham de pagar taxas decretadas pela Câmara Municipal de Olinda, [e] tentavam, inutilmente, manter representantes seus naquela corporação”*.²³⁵ Entretanto, como já vimos anteriormente, as leis e os costumes vetavam o acesso à edilidade de qualquer indivíduo que possuísse *defeito de sangue* ou *defeito mecânico*, ou seja, descendente de mouros, judeus ou mestiços, e/ou aqueles que praticaram, praticassem, ou cujos avós dos quatro costados tivessem praticado, atividades manuais, como o artesanato e o comércio.

²³³ FERNANDES GAMA – *Memórias Históricas da Província de Pernambuco*, v. IV, pp. 56-7; apud MELLO, Cabral de, op. cit. p. 126. Uma referência muito semelhante a esta é feita por Pereira da Costa em seus *Anais Pernambucanos*, v. 5, p. 146.

²³⁴ SANTOS, Manuel dos – *Calamidades de Pernambuco*, pp. 16, 84; apud Idem, p. 126.

²³⁵ BOXER, op. cit. p. 136.

Agravava-se a tensão, posto que se viam os credores dominados politicamente por seus devedores, indivíduos que, paradoxalmente, muitas vezes eram marcados pela “mácula” do sangue semita. Vários Governadores advertiram aos chefes da açucarocracia dos benefícios práticos de se aceitarem os homens de negócio como oficiais municipais. Em vão. Apenas aceitavam-se alguns dos mais abastados recifenses na municipalidade meramente como coadjuvantes: nunca para os cargos principais, como o de Juiz Ordinário; sempre em minoria numérica.

Graças às manobras dos mascates em Lisboa, onde se encontravam melhor representados que a nobreza da terra, em 1703, expediu-se ordem régia determinando que os do Recife pudessem entrar como votantes nas eleições municipais. Por interferência do Ouvidor do momento – João Guedes de Sá, que era pró-mascates – entraram como votantes em primeiro grau mais de duzentos moradores recifenses. Para que a nobreza da terra não fosse “esmagada” no pleito, dividiram-se os votantes em dois colégios, cada um indicando três dos seis eleitores em segundo grau. Apurada a pauta, apareceram pela primeira vez os mascates como oficiais de primeira linha na edilidade olindense. Os oficiais da nobreza recusaram-se a servir junto aos oficiais dos mascates, e longe de ficar resolvida a questão, o acirramento dos embates, culminou até em troca de supapos e safanões entre Vereadores, indicando que o caminho a se tomar para pacificar os ânimos deveria ser o de dar autonomia ao Recife.²³⁶

Muita água correria após os incidentes na Câmara de Olinda provocados pela entrada do odiados mascates como oficiais no triênio 1704-6. A coroa insistiria na sua posição de autorizar as entrada dos comerciantes na governança. Confrontados com as evasivas dos olindenses, os mascates requereram à Coroa a definição exata de quem eram os *mercadores* proibidos de servir. Foram respondidos por Carta Régia de 8 de maio de 1705, que enquadrava como *mercadores* aqueles “*que assistem em lójea aberta, vendendo, medindo e pesando ao povo qualquer gênero de mercadoria atualmente*”.²³⁷ Escapavam assim os grandes mercadores de sobrado, autorizados a envolver-se nos assuntos municipais. Para a coroa era interessante a criação de uma

²³⁶ MELLO, Evaldo Cabral de, op. cit., pp. 161-180.

²³⁷ BOXER, op. cit. p. 136.

nobreza política, cuja participação na governança permitisse a ilustração das famílias, tal qual o fazia a *nobreza natural* pela hereditariedade.²³⁸

Depois muitos requerimentos, representações, cartas e pareceres de ambos os partidos e de autoridades régias, e após se levar em conta até a transferência da Câmara para o Recife (como fizeram os holandeses, transferindo a sede de governo), finalmente em 19 de novembro de 1709²³⁹ expediu-se ordem régia erigindo o Recife em vila e o dotando de seu próprio Senado Municipal. Esse ato foi, segundo Oliveira Lima “*o pomo da discordia que de há muito occultamente lavrava entre a nobreza da terra e os commerciantes portuguezes*”.²⁴⁰

A ação atabalhoada do Governador Sebastião de Castro e Caldas, indivíduo politicamente inábil, declaradamente afeito ao partido dos mascates e por isso figura execrada pela nobreza, contribui decisivamente para os sucessos decorrentes da forma como o mesmo deu execução à ordem régia, levantando o pelourinho “*nas horas mortas da noite e sem comunicação prévia a Câmara de Olinda*.” Era o estopim para o conflito entre nobres e mascates, que até o século XIX era conhecido como “a sedição” ou “as alterações de Pernambuco”, e que após a publicação de um romance de José de Alencar assumiu o nome de Guerra dos Mascates.²⁴¹

Assim descreve Pereira da Costa, em seus Anais Pernambucanos, a fundação da vila e o estabelecimento da Câmara do Recife:

“Assinado o termo da vila, que foi, além da freguesia do Recife, as de Muribeca, Cabo e Ipojuca, desmembradas todas do de Olinda; e procedida a eleição dos Vereadores da nova Câmara do Senado, a qual se verificou nas pessoas do tenente-coronel Joaquim de Almeida, condecorado com o hábito de Cristo, - Simão Ribeiro Ribas, comissário-geral da cavalaria e também condecorado com o mesmo hábito, e os capitães Manuel de Araújo Bezerra e Luís de Sousa Valadares, os dois primeiros portugueses e os dois últimos pernambucanos, teve lugar a instalação da vila, com o título de São

²³⁸ MELLO, Evaldo Cabral de, op. cit., p. 183.

²³⁹ PEREIRA DA COSTA, F. A. – *Anais Pernambucanos*, v. 5, p. 151.

²⁴⁰ LIMA, op. cit. p. 201.

²⁴¹ VAINFAS, Ronaldo (org.) – *Dicionário do Brasil Colonial*, pp. 272-4.

Sebastião, que lhe impusera o Governador Sebastião de Castro e Caldas, no dia 15 de fevereiro de 1710, e do mesmo modo levantado o pelourinho, na praça do Corpo Santo.”²⁴²

A seqüência de fatos decorrentes da elevação do Recife a vila foi esmiuçada detalhadamente por Evaldo Cabral de Mello em sua obra *A Fronda dos Mazombos* que até nos serviu de guia. A reação da nobreza da terra – inclusive com a tentativa de homicídio contra Sebastião de Castro e Caldas e sua conseqüente fuga para a Bahia – deu início aos confrontos entre os que apoiavam e os que eram contrários à elevação do Recife. Saiu-se vencedor o partido pró-olindense e, após a ruidosa entrada na área urbana do Recife dos contingentes reunidos e liderados pelo nobres da terra, derrubou-se com alarido o pelourinho erigido pelo Governador fujão. A nova Câmara foi dissolvida e seus pelouros violados e queimados, e os oficiais de ordenanças de origem recifense tiveram suas patentes arrancadas em público. Depois de muita discussão entre si, os nobres não conseguiram consenso para definir como quedaria o governo da capitania, já que o odiado Governador havia fugido. Entre as alternativas, figura inclusive aquela, provavelmente proposta por Bernardo Viera de Melo, de se constituir uma república independente de Portugal, colocação até hoje não comprovada explicitamente por falta de documentos, mas que pode ser inferida de testemunhos e da posterior reação da coroa. Daí enxergarem alguns estudiosos nesse movimento uma precoce manifestação de caráter nacionalista.²⁴³ Depois da famosa assembléia de Olinda, em novembro de 1710, concordam em entregar o governo da capitania ao Bispo Dom Manuel Álvares da Costa, aliás, por determinação régia, o primeiro na linha de sucessão do Governador por ocasião de impedimento ou ausência deste.

O partido recifense, assimilado o golpe da açucarocracia, põe em curso a desforra, e com ajuda de vários elementos externos à capitania, como foi o caso do Governador da Paraíba, recobra a situação. Alarmada, a Coroa envia novo Governador com ordens de garantir o perdão geral obtido do Bispo meses antes, e de iniciar a devassa e punição dos envolvidos na sedição da nobreza. Não vamos nos alongar nesse ponto, uma vez que o período foi minuciosamente analisado por Mello. O fato é que os

²⁴² PEREIRA DA COSTA, op. cit., v. 5, pp. 151-3.

²⁴³ MELO, Mário - *A Guerra dos Mascates como afirmação nacionalista*.

ódios recíprocos não se acalmaram e o conflito entre os pró-homens das duas localidades permaneceu vivo ainda por muitos anos.

Esses ódios manifestavam-se de diversas formas. Gonsalves de Mello afirma que os desprezo dos habitantes de Olinda pelos moradores do Recife ultrapassou os limites das relações humanas, e os olindenses chegaram a odiar o próprio Recife. Por isso, a nobreza de Olinda, enquanto o Recife ainda estava sob sua jurisdição, procurou sempre

“negar a este tudo quanto possa contribuir para o seu desenvolvimento e para a melhoria de vida dos seus moradores. (...) e assim, embaraçava, quando não impedia, medidas que beneficiassem o povoado. Os Frades do Carmo queriam construir um convento no Recife? Até a força pública foi convocada para impedi-lo. O povoado carecia de uma cadeia: determinou-se em 1687 que bastava um “tronco”. Decidia a Ordem Terceira realizar uma procissão de cinzas(1709): as forças políticas foram levantadas para proibi-la.”²⁴⁴

As maquinações dos chefes políticos da nobreza da terra chegaram até mesmo ao ponto, de intentar a destruição física do povoado, expondo-o à fúria do mar através da extração das pedras que formavam o arrecife de proteção do porto. Seguidamente, os do Recife solicitaram que não se retirassem mais essas pedras, que eram muito usadas na construção dos edifícios civis, militares e religiosos. Às solicitações dos recifenses respondiam os de Olinda que a pedra era infinita e não causava prejuízo algum retirá-la de onde quer que fosse. Havia ainda a intenção de desviar o leito do rio Beberibe, formando um estuário em frente a Olinda, que dispensaria a utilização do porto do Recife e, ao mesmo tempo, inviabilizaria os ancoradouros do povoado, dada a diminuição do volume da água na confluência com o rio Capibaribe.²⁴⁵

Em 1715, já estabelecida a vila e reprimida a sedição da nobreza da terra, demonstrava o Rei a sua preocupação com os desafetos entre os seus vassallos de Pernambuco. Em carta ao Governador Dom Lourenço de Almeida, o Rei recomendou que este tivesse

²⁴⁴ MELLO, José Antônio Gonsalves de - *Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738*, In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco, v. LIII, 1981.

²⁴⁵ MELLO, Evaldo Cabral de - *A Fronda dos Mazombos*, pp. 159-60.

*“todo cuydado em unir os animos a hua boa paz, e quando vos parecer que convem tirar de sua capitania alguma pessoa ou pessoas que tiverdes por prejudiciais a concordia e a união que deve aver entre todos esses meus vassalos, os mandarei apartar della para a parte que vos parecer.”*²⁴⁶

Quanto à estrutura física e às obras de infra-estrutura da vila, as queixas se prolongam, a despeito de se encontrarem já separados os termos. Como a Câmara de Olinda, por ocupar a cabeça da capitania, controlava a aplicação de algumas rendas da Fazenda Real, os Vereadores do Recife continuaram embaraçados em sua ação pelos oficiais da Cidade. Em 1720, o Rei determinou que se usasse uma parte das rendas dos impostos do Dote da Rainha da Grã-Bretanha e da Paz de Holanda, para custear a reforma das pontes da Boa Vista e dos Afogados, duas passagens vitais para a vila. No ano seguinte, os recifenses escreveram ao Rei, queixando-se que, não obstante tivessem sido agraciados com a ordem régia do ano anterior, continuavam as pontes sem os devidos reparos, *“pelo que já tem acontecido algumas mortes, e outros desastres, alem de que quanto mais se delatarem estes concertos mais cresce a ruina para a despeza que se há de fazer pella Fazenda Real.”*²⁴⁷ E os oficiais do Recife continuam, afirmando a razão para não se realizarem os tais reparos:

*“nos Officiaes daquela Camera [de Olinda] não podemos dissipar a má vontade que mostram as couzas que esta Camera do Recife, por Razão do bem publico, procura alcançar da Real Grandeza de Vossa Magestade, sem embargo de reconhecerem que elles e todos os moradores de fora se utilizão destas pontes, como os que morão no Recife.”*²⁴⁸

Queixavam-se ainda ao Governador, que havia ordenado que pagassem os reparos com as rendas da Câmara do Recife, informando

*“que esta Camera [do Recife] não tem effeitos nem obrigação para concertar ponte alguma, e que os taes effeitos e obrigação destas obras as tem a Camera de Olinda por que hé ella que administra as Rendas com que se fazem a reedificação e conservão todas estas pontes.”*²⁴⁹

²⁴⁶ Carta do Rei ao Governador de Pernambuco, de 16 de março de 1715, AHU-LPEH/UFPE, Cód. 258, f. 59v.

²⁴⁷ Carta do Senado do Recife ao Rei, de 28 de abril de 1721, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 103v, IAHGP.

²⁴⁸ Idem.

²⁴⁹ Carta do Senado do Recife ao Governador da Capitania de Pernambuco, de 26 de abril de 1721, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 105v, IAHGP.

Os problemas para a realização das procissões no Recife também continuaram. Nesse mesmo ano de 1721, os oficiais do Recife apelaram ao Governador Geral para que tentasse acelerar um processo sobre a proibição que fez o Bispo de Olinda de se realizar a procissão de Corpus Christi na vila. A realização dessa procissão era uma das principais obrigações da Câmara e, levando-se em consideração a mentalidade da época, tão afeita às manifestações exteriores e teatralizadas de fé, pode-se imaginar a angústia que essa proibição gerava. Daí as amarguradas queixas dos recifenses de que os de Olinda protelavam a decisão da Relação através de meios ilícitos e que toda essa confusão era uma prova fidedigna da “*má vontade e tenção com que os dittos Ministros procedem nas causas pertencentes a esta Villa*”²⁵⁰

Entretanto, não há testemunho mais cabal do clima de tensão resultante de quase meio século de conflito entre nobres e mascates que aquele dado pela ação de um certo Pedro Marinho Falcão em 1715. Esse morador da freguesia da Muribeca chegou a ser preso, quando da repressão desencadeada pelo Governador Félix José de Machado contra a nobreza da terra após os incidentes da Guerra dos Mascates. Por pouco não foi mandado em ferros para Lisboa, posto que estava para ser embarcado quando chegou uma determinação régia ordenando a liberação de todos os presos políticos.²⁵¹ Sendo posteriormente indicado em eleição de barrete para assumir o cargo de Vereador mais velho em 1716, não o fez

*“e sem embargo de ser notificado várias vezes a que viesse tomar posse do seu lugar, nunca o quis fazer, dando a inconsiderada resposta (por desculpa) que se não havia de assentar em um Tribunal em companhia dos homens do Recife, sendo a causa da sua repugnância querer ainda conservar vivos os ódios que ameaçaram tão grande ruína nesta terra.”*²⁵²

Ao que parece, as tensões entre a nobreza da terra e os mascates ainda se prolongaram bastante século XVIII adentro. As divergências comerciais continuaram representando um fator de considerável importância na manutenção da desconfiança

²⁵⁰ Carta do Senado do Recife ao Governador Geral do Estado do Brasil, de 14 de junho de 1721, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 104v, IAHGP.

²⁵¹ MELLO, José Antônio Gonsalves de – *Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738*, In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, v. LIII, 1981, pp. 139-41.

²⁵² Carta Régia de 17 de dezembro de 1716, Arquivo da Universidade de Coimbra, arquivos dos condes de Arcos, cód. 34, ff. 31v-32v, apud, MELLO, José Antônio Gonsalves de, op. cit. p. 140. Com atualização da grafia.

mútua, uma vez que ainda era preciso negociar o açúcar através da praça. Desde a década final do século XVII, que o acerto dos preços se fazia por meio de uma junta composta por homens de negócio e senhores de engenho. Por uma certidão passada por José Teodoro de Lemos Duarte, escrivão da Mesa de Inspeção na capitania de Pernambuco, em 21 de fevereiro de 1765, sabemos que cabia à Câmara do Recife a indicação do inspetor de açúcar por parte dos Senhores de Engenho, “*em observância do que dispõem Sua Magestade Fidelíssima no Regimento das Cazas de Inspeção, capítulo terceiro, paragrafo terceiro*”²⁵³

Em carta do ano seguinte, os oficiais da Câmara de Olinda escreveram ao Rei D. José I sobre o assunto. Relembrando ainda, mais de cem anos após a Restauração, “*que em Serviço do Augustissimos Senhores Reis Avós de Vossa Magestade derramarão seus sanguez e dispendarão seuz cabedaez como tão fieis Vassalos*”²⁵⁴, queixavam-se amargamente que não tinham direito de nomear também um inspetor por sua parte para os negócios do açúcar, e que

“sendo constante que a Camera da Villa do Recife quem nomeia este hé occupada por homens de negocios, todos interessados na diminuição do preço dos assucarz e por essa razão farão aquella nomeação em pessoaz suas abonadas, como a experiencia tem nos mostrado, por que desde a ereção desta Junta não tem sahido o dito exercicio de Inspetor de duas familiaz (...) como de prezente destas alguns tem servido sinco vezes”.²⁵⁵

Não bastassem as interferências negativas da Câmara de Olinda, os Vereadores do Recife também se confrontaram com uma crônica falta de verbas para as despesas que competiam aquele Senado. “*As Câmaras eram dotadas de um patrimônio municipal formado, principalmente, por terrenos públicos, terras aforadas, parte do tributo real arrecadado e uns poucos tributos de caráter especificamente local.*”²⁵⁶ Pelas repetidas queixas feitas durante a primeira metade do século XVIII, é possível ver que as propriedades, contratos e ofícios para arrendamento por parte da Câmara custaram

²⁵³ Certidão passada a pedido do Procurador Domingos Marques afirmando ser de responsabilidade do Senado a nomeação do Senhor de Engenho para a mesa de inspeção do açúcar, de 21 de fevereiro de 1765, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 22, IAHGP.

²⁵⁴ Carta dos Oficiais da Câmara de Olinda ao Rei, de 22 de março de 1766, AHU- PE - Papéis Avulsos, Maço 22, 1756-1799, LPEH/UFPE.

²⁵⁵ Idem.

²⁵⁶ VAINFAS (Org.), op. cit., p. 89.

muito a ser definidas. Em 1715, o Rei solicita ao Ouvidor da Capitania de Pernambuco parecer sobre o pedido dos oficiais do Recife para que se conceda a Câmara uma parte da renda do contrato das carnes, que também custeava as despesas dos quartéis.²⁵⁷ Três anos depois, em 1718, o Rei pede novamente parecer, dessa vez ao Governador da capitania, sobre um novo pedido dos Vereadores recifenses em que

*“reprezentão não terem foral nem bens patrimoniais nem os officiaes da Câmara emolumentos nem propina e quando hé necessario celebrarem-se os actos devidos de acçoens de graças o fazem por sua propria custa como o tem feito por muitas vezes (...) e assim me pedião lhe concedesse foral e que lhes desse bens patrimoniaes remetendo-lhes tudo aquillo que no dito Recife for reguengo como são as praias para se poderem aforar e os foros das que ja restavão e pagavão ao sennado de Olinda, sendo dentro do termo desta villa, como também a propriedade dos postos de Alcayde e seu escrivão da mesma villa para os poderem prover e arrendar a quem lhes parecer que lhes pague delles renda.”*²⁵⁸

Em 1722, o médico Domingos Felipe Gusmão solicitou ao Governador que seu ordenado, pago pela municipalidade do Recife, *“fosse de cento e sincoenta mil Reis annuaez a imitação do medico da Cidade de Olinda”*. Os Vereadores responderam ao Governador que *“Hé sem duvida ser verdadeiro, util e conveniente a estes Povos o que nelle [no requerimento] expoem [o médico] de utilidade a sua assistencia”*, entretanto, *“hé menos sem duvida que esta Camera como novamente erecta se acha ainda sem patrimonio, nem renda alguma em que se possa fazer a tal congrua, nem nenhuma de outras muitas couzas, de que necessita, para o que espera a Real Providencia”*.²⁵⁹ Nesse mesmo ano, a Câmara de Olinda embargou a cobrança da contribuição de 400 réis por caixa de açúcar, autorizada pelo Rei para a construção da casa de Câmara e Cadeia da vila.²⁶⁰

²⁵⁷ Carta do Rei ao Ouvidor da Capitania de Pernambuco, 25 de maio de 1715, AHU – Cód. 258, f. 74, LPEH / UFPE.

²⁵⁸ Carta do Rei ao Governador de Pernambuco, de 21 de março de 1718, AHU – Cód. 258, f. 184v, LEPH/UFPE.

²⁵⁹ Carta do Senado do Recife ao Governador de Pernambuco, de 26 de março de 1722, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 109v, IAHGP.

²⁶⁰ Carta do Senado do Recife ao Rei, de 15 de abril de 1722, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 112, IAHGP.

Os oficiais do Recife ainda solicitavam a mesmas concessões de patrimônio ao Rei em 1728, argumentando, em carta de 12 de março, que entendiam que com a separação dos termos, findava a jurisdição de Olinda sobre as terras realengas situadas na área do Recife, e conseqüentemente deveriam as rendas desses terrenos serem transferidas para a Câmara da vila, para que ela pudesse honrar com as suas despesas ordinárias ou com a realização das procissões e outros festejos.²⁶¹ Novas solicitações nesse sentido são feitas em 1730 e 1732 e, em 1738, os Vereadores informam ao Rei que:

*“Esta praça e caza do Sennado della se acha sem hum sino para os actos necessarios do Sennado como para tocar a Recolher de noite na forma das leis do Reyno. E posto que esta despeza deva ser feita pellos bens da Camera hé esta tão pobre que não tem patrimonio algum sem rendimento outro para as suas despezas e como esta do ditto sino hé tão preciza para o governo desta Republica recorremos a Vossa Magestade para a que ordene que esta despeza se faça de Sua Real Fazenda, remetendo-se deste Reyno a custa della, attendendo que hé obra que não se fabrica nesta capitania, e que hé útil ao bem commum.”*²⁶²

Na segunda metade do século XVIII, já encontraremos a Câmara arrendando ofícios e arrematando contratos para geração de rendas para as despesas da municipalidade. Em 1788, por exemplo, a Câmara inaugurou com grande solenidade as “casinhas” do novo mercado na Praça da Polé, atual Praça da Independência. Na ocasião, estiveram presentes o Bispo Dom Digno de Jesus Jardim e o Governador dom Tomás José de Melo.²⁶³ Para custear a obra, a Câmara do Recife tomou um empréstimo de 804\$426 ao tesoureiro do Hospital dos Lázaros.²⁶⁴ Ao todo eram sessenta e duas casinhas, que foram todas alugadas a estabelecimentos comerciais e quitandas, rendendo anualmente 900\$000, usados para o pagamento do empréstimo e gerando rendas para o Senado a partir de então.²⁶⁵ Em 1792, “*huma caza em que se vende polvora e que se arrenda na forma da ordem de Vossa Magestade entre os bens deste conselho*” estava

²⁶¹ Carta do Rei ao Governador de Pernambuco, de 19 de agosto de 1728, AHU – Cód. 259, f. 192, LEPH/UFPE.

²⁶² Carta do Senado do Recife ao Rei, de 20 de março de 1738, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 177, IAHGP.

²⁶³ Termo de Vereação de 21 de setembro de 1788, Livro n.º 4 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 46, IAHGP.

²⁶⁴ PEREIRA DA COSTA – *Anais Pernambucanos*, v. 6, p. 138.

²⁶⁵ *Idem*, p. 139.

arrendada pelo “*preço de duzentos e dois mil Reis por triennio*”.²⁶⁶ Duas negras tentavam arrendar, em 1800, casas de comércio na referida Praça da Polé, “*que foram edificadas (...) foi para aformosear a mesma Praça, para fazer-se Patrimônio e rendimento para o Sennado, e finalmente para Mercado Publico, e commodo nos que o vendem cuja economia está no mesmo Sennado como proprietário da mesma Praça*”²⁶⁷

Curiosamente, o século se encerra com um pedido de empréstimo da Câmara de Olinda ao Corregedor da comarca, no valor de 200 mil réis, a ser retirado do cofre geral dos depósitos, guardado na casa de Câmara do Recife. Informados os oficiais do Recife pelo Corregedor do pedido, responderam aos de Olinda através do magistrado:

*“Persuadimos-nos como Vossa Senhoria ser justo o empréstimo, porem julgamos melhor e mais simples, fazello das sobras do Sennado [do Recife] que estão como em reserva para a factura das muitas indispensaveis obras que temos a fazer por que nos lembra que deste modo remediamos as necessidades daquelle Sennado [de Olinda] sem metter a mão no cofre publico do dinheiro das partes, que poderão exigir e para o que não nos achamos autorizados, sem huma presente necessidade. Este o nosso parecer, e o comunicamos a Vossa Senhoria para que no caso de o aprovar, passar a este Sennado, a pollo em execução, vindo o Sennado de Olinda em termos habeis fazer as devidas seguranças”*²⁶⁸

²⁶⁶ Carta do Senado do Recife à Rainha, de 31 de março de 1792, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 72, IAHGP.

²⁶⁷ Carta do Senado do Recife ao Governador de Pernambuco, de 18 de junho de 1800, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 94, IAHGP.

²⁶⁸ Carta do Senado do Recife ao Corregedor da Comarca, de 15 de outubro de 1800, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 96, IAHGP.

3.2 Aspectos gerais do funcionamento da Câmara Municipal do Recife: eleições, atuação dos oficiais municipais e atritos com os funcionários régios.

As eleições para os cargos municipais da Câmara do Recife se faziam seguindo o complicado processo de indicação e sorteio determinado pelo título LXVII das Ordenações Filipinas, já descritas no primeiro capítulo. Não se conservaram as pautas de votação que poderiam nos indicar quem foram os elementos indicados para eleitores em segundo grau e quantos eleitores em primeiro grau participavam do pleito maior. Essas pautas poderiam também indicar como os Ouvidores interferiam na composição dos pelouros a partir da apuração das pautas. Conservaram-se apenas as pequenas cédulas que eram introduzidas nas bolas de cera, os pelouros, para o posterior sorteio. Normalmente essas cédulas estão coladas na página que contém o termo de vereação de abertura dos pelouros.

As Ordenações determinavam que a eleição deveria se realizar: “*antes que os Officiaes do derradeiro anno da eleição passada acabem de servir, nas oitavas de Natal do mesmo anno*”.²⁶⁹ Encontramos para o século XVIII apenas três séries de cédulas de pelouro datadas, todas da última década do século. Há ainda um termo de vereação de 7 de dezembro de 1784, que registra realização de eleição nessa data.²⁷⁰ As datas das três séries de cédulas e do termo de vereação não coincidem entre si, e todas as cédulas vistas trazem a assinatura do Ouvidor em serviço, o que indica que no Recife, pelo menos nas décadas finais do século XVIII, não havia data fixa para a realização das eleições, que ocorreriam na dependência da presença do Ouvidor na praça.

²⁶⁹OF, Livro I, tit. LXVII.

²⁷⁰Estas três séries são: a de 23 de dezembro de 1793, com os oficiais para os anos de 1795, 1796 e 1797; a de 18 de março de 1797, com os oficiais para os anos de 1798, 1799 e 1800; e a de 20 de setembro de 1799, com os oficiais para os anos de 1801, 1802 e 1803. Pela contagem dos pelouros e o cruzamento com os anos referidos é possível inferir que entre 1761 e 1800 ocorreram eleições nos seguintes anos: 1763, 1766, 1769, 1772, 1775, 1778, 1781, 1784, 1787, 1790, 1793, 1797 e 1799.

Sobre a abertura dos pelouros as Ordenações determinam:

*“E no tempo que houverem de tirar os pelouros, segundo seu foro e costume, mandarão pregoar que venham a Concelho; e perante todos hum moço de idade de até sete annos metterá a mão em cada repartimento, e revolverá bem os pelouros, e tirará hum de cada repartimento, e os que saírem nos pelouros, serão Officiaes esse anno, e não outros.”*²⁷¹

Na atas da Câmara do Recife consultadas o registro desta abertura ocorreu, entre 1761 e 1766, sempre no dia 8 de dezembro. A partir de 1767, por determinação do Ouvidor, que desejava estar presente no momento da abertura, a solenidade foi antecipada para o dia 1º de novembro. Além disso, um prazo maior entre a abertura dos pelouros e a posse dos oficiais, permitia maior garantia de que o aviso da nomeação chegasse aos eleitos que não habitassem na praça, e que esses se deslocassem a ela para serem empossados. A necessidade de uma solicitação especial do Ouvidor – por escrito e registrada em ata²⁷² – ter sido feita para alterar a data, talvez indique que era costume estabelecido a realização do sorteio em 8 de dezembro. A partir de 1771, a data da abertura dos pelouros passou a variar muito, sendo a mais antecipada a de 7 de agosto, em 1790.

O sistema de pelouros foi desrespeitado pelo menos uma vez na Câmara do Recife. Em 1740, os oficiais da Câmara reclamaram ao Ouvidor da Comarca Antônio Rabelo Leite, que no sorteio realizado em dezembro desse ano para retirar – dos elementos nomeados na eleição 1739 – aqueles que serviriam em 1741, não se encontraram os tradicionais pelouros

*“(…) na forma que a mesma [a lei] determina nem no estillo practicado neste e em todos os Sennados, que hé estarem dentro de hum saco huns globos de sera, dentro dos quaez estão os officiaes eleitos e somente se tirou huma carta com hum sobrescripto, que dizia pelouro, e abrindo-a o escrivão da camera achou nomeado o Douthor Manuel Lopez Pereira, Braz Ferreira Maciel, Felix Garcia Vieira e Procurador Sebastião Antunes de Araujo (...)”*²⁷³

²⁷¹ OF, Livro I, tit. LXVIII, § 5.

²⁷² Termo de Vereação de 6 de novembro de 1768, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 98, IAHP.

²⁷³ Carta do Senado do Recife ao Desembargador e Ouvidor Geral da Comarca, de 22 de dezembro de 1740, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 189v, IAHP.

O Ouvidor Leite, parecendo ter acatado a advertência dos munícipes, mandou no dia seguinte publicar edital convocatório para novas eleições, esbravejando ameaças a quem intentasse fazer valer interesses particulares no pleito. Foi composto edital nos seguintes termos:

“Faço saber aos que o prezente Edictal virem e delle noticia tiverem em como sabbado, que se hão de contar trinta e hum deste prezente mez de Dezembro determino proceder a nova eleição dos Officiaes da Camera que hão de servir na Villa de Santo Antonio do Recife os trez annos seguintes o de mil settecentos e quarenta e hum, o de mil settecentos e quarenta e douz, e o de mil settecentos e quarenta e trez em razão de que na eleição proxiramente por mim feita se procedeo menos canonicamente por falta de observancia de huma ley de Sua Magestade, que Deoz guarde, em razão de me não ser prezente a ditta ley extravagante, pello que mando a todas as pessoas (...) se achem na ditta Villa na Casa da Camera pellaz duas horas da tarde do ditto dia asima declarado para haverem de votar nas pessoas que hão de servir de eleitores, com pena de vinte mil Reis o que faltar sem justificada cauza, applicados para as despezas da Justissa e trinta dias de prizão, de votarem nas pessoas mais dignas e capazes sem respeito nem suborno algum, sendo certos huns e outros que hei de proceder immediatamente a devassa de suborno na forma da ley de Sua Magestade e os comprehendidos nella serão indispensavelmente punidos com as pennas da ditta ley, e para que venha a noticia de todos e não possam alegar ignorância se publicará este Edictal na ditta villa do Recife e suas freguezias em huma das oitavas da festa se fixará nas partes mais publicas e costumadas. Dado e passado nesta Cidade de Olinda aos vinte e trez dias do mez de Dezembro de mil settecentos e quarenta annos. João da Fonseca da Oliveira, escrivão da correição o fiz escrever. Leite.”²⁷⁴

Entretanto, os oficiais da Câmara queixaram-se ao Rei, três anos depois, que, embora o Ouvidor responsável por esse desacato tivesse sido advertido pelos oficiais do ano e demonstrado ter acatado a advertência, a eleição não fora anulada, e em 1742, procedera novamente o ministro régio em desatenção às normas determinadas pelas

²⁷⁴ Edital passado pelo Corregedor e Ouvidor da Comarca, em 23 de dezembro de 1740, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, ff. 196/196v, IAHGP.

Ordenações, não fazendo os pelouros em bolas de cera, e desrespeitando a determinação régia, que citamos adiante, de se incluir entre os oficiais, moradores das freguesias rurais do Recife. Relataram os oficiais ao Rei que o Ouvidor Antônio Rabelo Leite

*“convocou as pessoas das freguezias para fazer nova eleição, reconhecendo estar nulla a que tinha feito. E convocando o povo no dia determinado, não só a não reformou, mas deixou ficar em ser a mesma eleição que tinha feito depois de convocadas as pessoas mais principais do termo e villa, no que mostrou empenho de conservar a eleição e a forma que novamente tinha dado aos pelouros. E contra o costume antigo, o que verificou a experiencia dos mais annos subsequentes, que tão bem se acharam feitos em cartas, e não obstante as duvidas desta eleição, por que o tempo do seu [do Ouvidor] lugar durou mais dos tres annos, teve ocasião de fazer segundos pelouros que tão bem fez em cartas, desprezando o estilo antigo de se fazerem em pelouros de sera(...)”*²⁷⁵

Tentativas de intervenções dos oficiais régios nas eleições das Câmaras Municipais não são raras na história dessas instituições. Era uma das formas de o poder central interferir na condução da política local e, muitas vezes, uma maneira de os oficiais régios defenderem seus próprios interesses, como haveremos de discutir adiante. Parece ter sido esse o intento do Ouvidor em questão.

Conforme determinavam as Ordenações, a Câmara deveria possuir um cofre com três chaves, no qual se depositariam os sacos contendo as bolas de cera, separadas por categoria de oficiais. Cada Vereador deveria ficar responsável por uma chave. Confiar a chave a outra pessoa poderia custar, a quem dava e a quem recebia a chave, o degredo de “*hum anno para fóra da villa e seu termo*”, e a multa de “*quatro mil réis, a metade para os captivos, e a outra para quem accusar*”.²⁷⁶ Até 1769, o cofre da Câmara do Recife esteve guardado na Igreja da Madre de Deus, de onde vinha para a Casa da Câmara por ocasião do sorteio. Entre 1770 e 1778, o cofre esteve guardado na Igreja do Convento de São Francisco. Somente a partir de 1779, a Câmara passa a abrigar o cofre dos pelouros em arquivo próprio. No Recife, as três chaves do cofre ficavam em poder do Juiz de Fora, do Vereador mais velho e do Procurador.

²⁷⁵ Carta do Senado do Recife ao Rei, de 29 de abril de 1743, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 195, IAHGP.

²⁷⁶ OF - Livro I, tít. LXVII, § 3

Era proibido de servir na Câmara do Recife qualquer morador do termo de Olinda. Essa determinação, baixada através de provisão de 7 de março de 1716 se amparava na lei que proibia que um morador de uma vila se elegeisse Vereador em outra, e era especialmente válida para o caso de Olinda e Recife, dadas as pugnas em que se envolveram habitantes de uma e outro e que, naquele momento, ainda estavam bem vivas e ainda estariam por mais alguns anos. Determinou, portanto, D. João V a Dom Lourenço de Almeida, Governador de Pernambuco “*de que não sirvão os moradores de Olinda de Vereadores na Villa do Recife, o que fareis observar inviolavelmente ordenando que se regista esta Minha Ordem nos livros de huma e outra Câmara para que todo o tempo conste o que mando guardar neste particular.*”²⁷⁷ Não era permitido ainda a quem estivesse ocupando qualquer ofício de justiça ou fazenda desempenhar funções municipais.²⁷⁸

Em 1779, feito o sorteio para os oficiais do ano vindouro, descobriu-se que dois dos Vereadores não poderiam assumir seus postos por conta destes impedimentos. Decidiram então os oficiais

“somente escrever-se carta ao Procurador para vir tomar posse a ditta caza da Camera do ditto cargo no primeiro de janeiro do dito anno [1780], pelo primeiro Vereador estar servindo de Juiz do Contrato do Vinho com escrivão fazendo Rematações e outros actos e assim prohibido pela ordenação e provimento do Dr. Corregedor, o segundo por ser falecido e o terceiro por ser morador no termo de Olinda fora do deste.”²⁷⁹

²⁷⁷ Provisão de 7 de março de 1716, Livro n.º 10 de Ordens Régias, p. 137, IAHGP.

²⁷⁸ Termo de Vereação de 26 de janeiro de 1780, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 225, IAHGP: “Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de mil settecentos e oitenta annos nesta Villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco nas cazas da câmera dela onde eu escrivão fuy vindo, e estava o Juiz Vereador o Capitão Francisco de Souza Teixeira Mendonça e mais officiaes della juntos em vereação sendo ali ouviram as partes, despacharão petições. E mandaram fixar edictaes para se proceder a eleição de Barrete em lugar do Vereador o Capitão Joaquim de Almeida Catanho por representar este escuza que lhe deo o Douthor Ouvidor Geral Corregedor da Commarca que por se conformar esta com o provimento do dito registro lançado no livro delles a folha setenta e nove verso o qual determina *não possa ocupar lugar algum neste Sennado pessoa que servir officio de justiça e fazenda*, e de tudo para constar mandarão fazer este termo em que assinarão: Joaquim José de Souza escrivão da Câmara o escrevy.”

²⁷⁹ Termo de Vereação de 6 de outubro de 1779, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 221, IAHGP. Grifo meu.

Vigorava também na Câmara do Recife a norma de que deveriam obrigatoriamente entrar como oficiais municipais, junto com moradores da praça, elementos oriundos das freguesias rurais da vila. Dentro do caso específico do Recife, em que havia a separação espacial bastante clara entre os comerciantes citadinos e os produtores no espaço do termo, essa determinação era o equivalente à proibição de que apenas os grandes comerciantes moradores da praça compusessem as vereações, promovendo-se o equilíbrio de forças políticas, e evitando-se eventuais abusos nas taxações e tomadas de preços das mercadorias. Em 1743, solicitaram alguns homens-bons do Recife ao Rei, que advertisse o Juiz de Fora para que tivesse especial atenção neste quesito, e cuidasse de evitar

*“que no Sennado não entrem a servir homens desta praça que se interessem em semelhantes mercancias e negocios o que vulgarmente sucede sendo contra atenção de Vossa Magestade como se colhe das mesmas ordens querendo sempre que no Sennado sirvão alguns homens de fora das trez freguesias do termo desta villa o que se não observa sendo certo que como estes se não interessão mais que nos rendimentos dos seos engenhos são os mais uteis e não aquelles, que dependem de viver de mercancias com que vexão o povo quando são os proprios que lhes põem as taxas(...)”*²⁸⁰

Como sabemos, o acesso aos cargos municipais era facultado a alguns poucos moradores da localidade. A condição de votante em primeiro e segundo graus também só era facultada aos indivíduos que atendessem aos requisitos mínimos. Por ocasião da falta de um dos oficiais municipais em 1754 – Sebastião Antunes de Araújo, dispensado por já servir como capitão auxiliar da vila - convocou-se, como previam as Ordenações uma eleição de barrete, a fim de se nomear substituto. Ordenou o Juiz de Fora juntamente com os outros oficiais municipais que se fixasse o seguinte edital:

Fazemos saber a todas as pessoas da Nossa Jurisdição, tanto desta villa como do termo della que no dia oito do mez de junho próximo vindouro pellaz trez horas da tarde nesta Caza da Camera se há de proceder a eleição de Vereador de Barrete (...) fazemos scientes a todas as pessoas desta villa e seo termo que costumão andar na governança della, e todas as mais pessoas Nobres de alferes de ordenança para sima, para que no dia e hora recontada se ache na ditta Caza da Camera a votarem no sobredito

²⁸⁰ Carta do Senado do Recife ao Rei de abril de 1743, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 200v, IAHGP. Grifo meu.

Vereador de Barrete, sem coloyo, ou parcialidade alguma na forma da ley contra os transgressores, e da mesma sorte contra os que sem justa cauza se eximirem uzo fazerem, e para que chegue a notícia de todos, mandamos publicar e fixar o prezente edital nas partes publicas desta villa, e seo termo, por nós assignados. Recife em camera aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil sette centos e sincoenta e quatro annos. Francisco Antonio de Britto, escrivão da Camera escrevi.”²⁸¹

Além dos que “costumão andar na governança”, ou seja, aqueles que já haviam servido em alguma função municipal, habilitavam-se a participar do pleito todos os que ocupassem postos de alferes em diante nas tropas de ordenanças da vila. Essa fórmula já aparecia em uma outra convocação para eleição de barrete em 1740, quando esses foram convocados a comparecer à vila, além dos que “*tiverem servido na governança della, filhos e nettos dos dittos com idade competente*”.²⁸²

Não se exigia de quem estava habilitado a ocupar postos na Câmara que fosse letrado. No critério para determinação de quem ocuparia a posição de Juiz Ordinário, contava a idade e não a titulação, como veremos adiante. Há inúmeros casos de oficiais analfabetos em várias Câmaras coloniais. Entretanto, percebe-se, pelos papéis da Câmara do Recife, que o fato de ter formação universitária figurava como elemento positivo no acesso aos cargos da edilidade. A despeito de não ter ainda servido em qualquer cargo municipal, o Dr. Miguel Ferreira Guimarães foi o escolhido “*por ser pessoa habil para o ditto emprego em Razão de ser formado pela Universidade de Coimbra e por isso está nobilitado e habilitado para o ditto emprego*”²⁸³, alcançando menos votos Julião da Costa Monteiro, “filho e neto” dos que andam na governança e ele próprio oficial Almotacé por duas vezes, em 1782 e 1783.²⁸⁴ O referido Dr. Miguel Ferreira Guimarães aparece ainda saindo Vereador de pelouro em 1791.²⁸⁵

²⁸¹ Edital de convocação para eleição de barrete de 5 de maio de 1754, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 10, IAHGP.

²⁸² Edital de convocação para eleição de barrete de 23 de dezembro de 1740, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, ff. 195 e ss., IAHGP.

²⁸³ Termo de Vereação de 7 de dezembro de 1784, Livro n.º 4 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 7.

²⁸⁴ Termos de Vereação de 8 de junho e 14 de setembro de 1782 e 1º de outubro de 1783, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, ff. 258v, 261 e 267, respectivamente, IAHGP.

²⁸⁵ Termo de Vereação de 7 de agosto de 1790, Livro n.º 4 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 68v, IAHGP.

Observando mais uma vez as Ordenações, veremos que a lei maior do Império Português proibia expressamente a reeleição de oficiais municipais. Nos diz o Livro I, título LXVII, § 9:

“E mandamos que o que em hum anno for Juiz, Vereador, Procurador, ou Thesoureiro, não possa haver em esse Concelho nenhum dos dittos Officios que já houve e servio, até tres annos, contados do dia que deixou de servir. Porém isto não haverá nos lugares pequenos, onde se não poderem achar tantas e taes pessoas, que sejam para servir os dittos Officios: porque neste caso poderão ser Officiaes hum anno e outro não.”

Essa determinação nem sempre foi acatada na Câmara do Recife. Mesmo se levarmos em conta que o Recife pudesse se inserido na segunda categoria de municípios descrita no parágrafo citado das Ordenações, ainda assim, com o prazo de quarentena reduzido para um ano entre uma nomeação e outra, podemos registrar irregularidades no que tange à recondução de oficiais municipais.

Esse é o caso, por exemplo, de Francisco Machado Gaio que, entre os anos de 1762 e 1778, só esteve fora das magistraturas por dois anos. A participação de Francisco Machado Gaio nos negócios municipais começa por sua indicação na eleição de 1760 para o posto de Procurador. O pelouro com seu nome foi sorteado para o ano de 1762. No ano seguinte, foi novamente nomeado, dessa vez para 3^o Vereador, sendo sorteado para servir em 1765. Em 1766, a terceira nomeação, mais uma vez para Procurador, servindo em 1769. Nesse ínterim, foi eleito de barrete para os cargos de Vereador mais velho em 1766 e de 3^o Vereador em 1767. Em 1771 e 1775, assumiu o cargo de Procurador, também eleito de barrete.

Além de ocupar os postos principais na vereação, Francisco Machado Gaio, serviu como Almotacé em 1763, 1764 (duas vezes), 1768, 1770, 1772, 1773, 1776 e 1778. Em 1782, assumiu o cargo de inquiridor, contador e distribuidor do Juiz de Fora e dos Órfãos da vila do Recife e da cidade de Olinda. Não obstante estivesse provido em ofício da justiça, na eleição de 1787, foi nomeado pela última vez para Procurador. Foi sorteado para o ano de 1791, mas não assumiu, falecendo no segundo semestre desse mesmo ano. Embora não tenha sido eleito de pelouro mais de uma vez seguida – essas nomeações são feitas em três eleições distintas – pois na apuração das pautas não o

incluiria mais de uma vez o Ouvidor, Gaio enveredou uma seqüência de três anos nos postos principais da vereança, em claro desacordo com as Ordenações. É curioso salientar que não se faz referência à patente maior que a de alferes para o indivíduo em questão.²⁸⁶

Outro caso de reeleições seguidas ocorre com Ignácio Faria de Andrade, eleito de Procurador de barrete por três anos consecutivos, 1791, 1792 e 1793. Andrade foi nomeado em nada menos que quatro eleições: em 1778, para Procurador, sendo sorteado para o ano de 1780; em 1781, foi nomeado para 3º Vereador, servindo em 1783; em 1790, saiu Procurador novamente, assumindo em 1794; finalmente, em 1797, foi eleito 2º Vereador, mas não chegou a assumir quando foi sorteado para o ano de 1799. Serviu ainda na almotaçaria da vila nos anos de 1781, 1782, 1784, 1789 e 1795. No período que vai de 1780 a 1795, Ignácio Faria de Andrade serviu como oficial municipal todos os anos, com exceção de 1785, 1789 e 1790. Tinha a patente de capitão de ordenanças.²⁸⁷

A partir das listas de oficiais para cada ano dos períodos 1713-1738 e 1761-1800, podemos determinar o número de mandatos exercidos por oficial na Câmara Municipal do Recife. A tabelas abaixo indicam estes dados:

Cargo/N.º de mandatos	1	2	3
Vereador	51	10	1
Procurador	25	-	-

Tabela 1 – Relação de n.º de oficiais X n.º de mandatos. Câmara do Recife, 1713-1738.²⁸⁸

²⁸⁶ Termos de Vereação 8 de dezembro de 1761, 8 de dezembro de 1764, 1º de janeiro de 1765, 9 de janeiro de 1766, 23 de setembro de 1767, 1º de junho e 6 de novembro de 1768, 4 de março de 1771, 18 de março de 1772, 2 de outubro de 1773, 17 de junho 1778, 23 de março de 1782, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, ff. 49, 50, 65, 87, 94, 98, 122v, 133v, 148, 207, 257, respectivamente, IAHGP; Termos de Vereação de 7 de agosto e 4 de dezembro de 1790, 9 de novembro de 1791, Livro n.º 4 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, ff. 24, 68v, 71 e 83, respectivamente, IAHGP.

²⁸⁷ Termos de Vereação de 6 de outubro de 1779, 14 de setembro de 1781, 9 de novembro de 1782, 16 de junho de 1784, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, ff. 221, 249, 262 e 272, respectivamente, IAHGP; Termos de Vereação de 29 de novembro de 1785, 17 de junho de 1789, 26 de janeiro de 1791, 4 de novembro de 1793, 17 de outubro de 1798, Livro n.º 4 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, ff. 16v, 54v, 73v, 109v e 182, respectivamente, IAHGP.

²⁸⁸ A partir dos dados de José Antônio Gonsalves de Mello. Não leva em consideração os mandatos parciais em que o oficial eleito por pelouro foi substituído.

Cargo/N.º de mandatos	1	2	3	4	5	6
Vereadores	60	14	7	2	1	-
Procuradores	23	2	1	1	-	1

Tabela 2 – Relação de n.º de oficiais X por n.º de mandatos. Câmara do Recife, 1761-1800.²⁸⁹

Para o período 1713-1738, percebe-se uma alta rotatividade nos cargos municipais, principalmente o de Procurador, no qual não houve nenhum caso de um eleito para mais de um mandato. Apenas um único elemento exerceu três vezes o cargo de Vereador e dez o exerceram em duas ocasiões. Para o período 1761-1800, a tendência a alta rotatividade sofre ligeira alteração. As ocorrências de um mesmo indivíduo ocupando mais de um mandato aumentam em valores absolutos e proporcionais. O cargo de Procurador chega a ser exercido seis vezes por um único indivíduo, Inácio Faria de Andrade, sendo quatro vezes consecutivas (1791-94). Manoel de Torres Bandeira exerce o mandato de Vereador cinco vezes, três delas na posição de Vereador mais velho (1777, 1789 e 1795).

Quando afirmamos que se percebe uma tendência a rotatividade dos cargos na Câmara do Recife, o fazemos levando em consideração o comportamento de outras Câmaras municipais na segunda metade do século XVIII. Graças aos dados condensados por Luís Vidigal,²⁹⁰ podemos estabelecer comparações entre o grau de acumulação de mandatos de Vereador na Câmara do Recife e em outras Câmaras metropolitanas e coloniais. Os cortes temporais não são rigorosamente iguais, mas permitem aproximações. Enquanto na Câmara do Recife, os eleitos apenas uma vez exercem cerca de 50% dos mandatos de Vereador no período 1761-1800, nas Câmaras de Évora e Tomar, este percentual fica em 33,3% e 25%, respectivamente. Na Câmara de Portimão, e percentual mais baixo entre os arrolados: apenas 20,2% dos mandatos de Vereador são ocupados por indivíduos eleitos uma única vez. Em Goa, o percentual chega a 68%. Esses dados estão expostos na tabela abaixo:

²⁸⁹ Dados sistematizados a partir da leitura dos livros 3 (1761-1784) e 4 (1784-1806) das Atas da Câmara Municipal do Recife. Não leva em consideração os mandatos parciais em que o oficial eleito por pelouro foi substituído.

²⁹⁰ VIDIGAL, Luís – *No microcosmo social português: uma aproximação comparativa à anatomia das oligarquias camarárias no fim do Antigo Regime político (1750-1830)*, In: *Anais do Seminário Internacional o Município no Mundo Português*, Funchal, 26-30 de outubro de 1998, pp. 117-146.

N.º de mandatos	Évora 1751-1831	Portimão 1756-1834	Tomar 1775-1800	Goa 1757-1793	Recife ²⁹¹ 1761-1800
1	19	14	5	102	60
2	13	19	2	25	14
3	5	11	2	10	7
4	7	6	3	5	2
5	5	4	3	3	1
6	4	4	2	2	-
7	1	1	-	-	-
8	1	3	-	1	-
9	-	1	1	-	-
10	1	2	2	-	-
11	-	1	-	2	-
12	1	1	-	-	-
13	-	2	-	-	-

Tabela 3 – Quadro comparativo da concentração de mandatos por oficial nas Câmaras de Évora, Portimão, Tomar, Goa, Macau e Recife.²⁹²

A Câmara do Recife tinha no rol de seus oficiais principais três Vereadores e um Procurador. Um desses três Vereadores era chamado de *Vereador mais velho*. Era ele que desempenhava as funções de Juiz Ordinário, sendo chamado também nas atas de juiz Vereador. Cabia a ele a presidência das sessões nas quais o Juiz de Fora não estivesse presente. Era o Vereador mais velho também que dava posse a outros oficiais nomeados de barrete, aos juizes Almotacés ou a outros oficiais menores. Segundo um comentador do século XIX das Ordenações Filipinas, Cândido Mendes de Almeida, o critério para determinar quem dentre os Vereadores eleitos assumiria o posto de Juiz Ordinário era a idade, e não o número de votos recebidos, quer na eleição de pelouro, quer na de barrete.²⁹³ No Recife, as cédulas dos pelouros já traziam a ordem a ser seguida, sendo o primeiro nome na lista de Vereadores o do Juiz Ordinário.

Em 1779, o Vereador mais velho saído em pelouro para a vereação de 1780, Joaquim de Almeida Catanho, por já desempenhar ofício na fazenda, não poderia assumir seu posto. O 2º Vereador, Domingos da Mota Nunes, também não assumiria, pois havia falecido. Procedeu-se a eleição de barrete em 17 de novembro de 1779, sendo três os elementos mais votados: Antônio de Barros Branco com 12 votos, Francisco de Souza Teixeira Mendonça com 8 votos e o Dr. Antônio José Gusmão também com 8 votos. O Juiz de Fora determinou então que o mais votado assumisse o posto do

²⁹¹ Para o Recife, vide nota 285.

²⁹² Para Évora, Portimão, Tomar e Goa os dados são de VIDIGAL, op. cit. p.126.

²⁹³ OF, Livro I, tít. LXVII, nota 1.

falecido 2º Vereador e, desempatando o número de votos dos outros dois, determinou que assumisse o posto de Vereador mais velho Francisco de Souza Teixeira Mendonça, por ser mais velho de idade. Perceba-se que a escolha do Juiz de Fora, em acordo com as Ordenações, fez-se em detrimento de um letrado, o Dr. Antônio José Gusmão.²⁹⁴

Como vimos no primeiro capítulo, a fim de controlar melhor a aplicação da justiça e ter maior interferência nos lances da política local, a Coroa criou o cargo de Juiz de Fora. Para o Brasil, os primeiros magistrados desta categoria foram designados em 1696²⁹⁵. Nessa data assumiu o Juiz de Fora de Salvador, no mesmo momento em que as eleições para aquela Câmara não mais se fizeram com o uso de pelouros, e sim com a determinação dos Desembargadores da Relação de quem deveria servir, a partir dos nomes apontados pelos eleitores. Em Salvador, o Juiz de Fora passou a ocupar o cargo da presidência do Senado, em substituição aos Vereadores que se alternavam na cadeira principal. Boxer afirma que, apesar das duas medidas de controle, a Câmara de Salvador manteve-se bastante autônoma em suas decisões e que seus oficiais não se converteram em meros fantoches do poder metropolitano:

*“On the contrary, throughout the eighteenth century they displayed nearly as much initiative and independence as had their more freely elected predecessors during the previous one hundred and fifty years. Strong-minded viceroys, such as the Count of Sabugosa (1720-35), continually complained about their clashes with the Câmara; and Luis dos Santos Vilhena, writing at the very end of the eighteenth century, alleged that the presiding judge was often overruled by the Vereadores who combined to outvote him.”*²⁹⁶

Entre os delegados régios, era comum o envolvimento em práticas comerciais, muitas vezes ilícitas. No afã do enriquecimento rápido que seus ordenados não possibilitariam jamais, os funcionários da coroa valiam-se de seus postos para alcançar “facilidades” e viabilizar tramóias, que favoreceriam a si próprios ou a seus apaniguados. Sobre estas práticas, observa Boxer que,

²⁹⁴ Termo de Vereação de 17 de novembro de 1789, Livro n.º 4 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 222v, IAHGP.

²⁹⁵ SALGADO, Graça (org.) – *Fiscais e Meirinhos*, p. 261.

²⁹⁶ BOXER, Charles Ralph – *Portuguese Society in the tropics*, pp. 74-5.

“O tráfico e o comércio, teoricamente desprezados eram levados à prática por todos quantos conseguiram fazê-los, do Vice-rei ou Governador-geral para baixo. Os salários pagos pela coroa eram declaradamente insuficientes, na maioria dos casos, e esperava-se que os ocupantes dos cargos governamentais se indenizassem disso através do comércio, desde que tal fizessem com a devida discrição.”²⁹⁷

Araújo informa que a maioria dos funcionários régios viam no desempenho do seu cargo na colônia a forma mais rápida de angariar riquezas, a fim de remediar sua situação financeira, superando as dificuldades enfrentadas na metrópole. Tal fito era tão manifesto, que poucos traziam família, fiados na crença – bastante difundida na corte – de que no Brasil se enriquecia prontamente e que o retorno às delícias da terra-mãe não tardaria a acontecer. No registro coletado pelo autor, informava o Marquês do Lavradio em 1779, que

“Os ministros de ordinário que vêm para estes lugares, segundo o que a experiência me tem mostrado, em nada mais cuidam que em vencer o tempo por que foram mandados, a fim de poderem requerer o seu adiantamento; e no tempo que residem nos mesmos lugares, vêem como os podem fazer mais lucrosos, de sorte que, quando se recolhem, possam levar com que fazer benefício às suas famílias.”²⁹⁸

Dessa forma, os delegados do poder régio, largando mão das funções para as quais foram enviados à colônia, acediam do principal papel que tinham a desempenhar, o de mantenedores da autoridade e defensores da fazenda do Rei, de vigilantes da obediência dos vassallos e de garantidores da boa ordem. Em lugar de combater os interesses locais, que em geral ameaçavam os régios planos de dominação, valiam-se de sua posição e poder de coerção, para garantir os seus próprios interesses. Quando coincidiam com os interesses locais: “aos amigos a lei”; quando divergiam: “aos inimigos os rigores da lei”. *“Com freqüência, em vez de instrumentos da Coroa, os seus representantes locais é que a instrumentalizaram para seus próprios fins corporativos.”²⁹⁹*

²⁹⁷ BOXER, Charles Ralph – *A Idade de Ouro do Brasil*, p. 134.

²⁹⁸ *Relatório do Marquês de Lavradio, Vice-rei do Rio de Janeiro*, apud ARAÚJO, Emanuel – *O Teatro dos Vícios*, pp. 283-4.

²⁹⁹ MELLO, Evaldo Cabral de – *A Fronda dos Mazombos*, p. 186.

A venalidade dos funcionários régios não escapou a dois grandes testemunhos da sociedade colonial, Gregário de Matos e o Padre Antônio Vieira que, em seus escritos, denunciam e criticam ácida e fartamente o mau costume dos delegados metropolitanos de conjugar o verbo roubar. Valendo-se de sua experiência dos tratos da justiça – ele próprio fora funcionário dela – o Boca do Inferno, sagaz crítico e observador, escreveu inspirado em Salvador

*E que justiça a resguarda?.....Bastarda
É grátis distribuída?.....Vendida
Que tem, que a todos assusta?.....Injusta
Valha-nos Deus, o que custa
O que El-Rei nos dá de graça,
Que anda a justiça na praça
Bastarda, Vendida, Injusta³⁰⁰*

Em um de seus sermões, Vieira, costumaz crítico das práticas desonestas na administração colonial portuguesa adverte que “*é a causa original das doenças do Brasil: tomar o alheio, cobiças, interesses, ganhos e conveniências particulares por onde a Justiça se não guarda e o Estado se perde.*”³⁰¹

No Recife do século XVIII, muitos desses conflitos de interesse passaram pelos debates e papéis dos oficiais municipais. O conflito com as autoridades régias, sobretudo da justiça – conflito este que Boxer aponta como uma das características mais marcantes da história das instituições municipais³⁰² – assume aqui, em muitas ocasiões, esse caráter de oposição de interesses privados.

Já vimos que, em 1743, queixaram-se os oficiais do Recife da continuada desobediência do Ouvidor Antônio Rabelo Leite em proceder as eleições para as magistraturas municipais, seguindo os desígnios da lei sobre o uso dos pelouros. Os oficiais reclamaram ainda, que o Ouvidor não atendeu também a determinação de incluir entre os nomeados, os senhores de engenho das freguesias rurais do termo da vila. Sobre essa última falta, os magistrados da Câmara informam ao Rei que

“há um rumor vago de que nelles estão pessoas interessadas em mercancias de logeas e preterida a solemnidade de entrarem nellas algumas pessoas de fora das tres freguesias deste termo de que fogem os ministros por não

³⁰⁰ MATOS, Gregário de – *Epilogos*, In: *Antologia*, p. 62-5.

³⁰¹ VIEIRA, Antônio, Pe. – *Sermões*, v. 3, t. 9, pp. 342-3; apud ARAÚJO, op. cit., p. 291.

³⁰² BOXER, Charles Ralph – *Portuguese Society in the Tropics*, p. 145.

serem pessoas proporcionadas para as suas conveniencias *de que se segue damno grave ao povo tão acelerado foi na eleição que se acha feita que somente pos edictaes para ella nesta praça não os mandando por nas freguezias do termo, como praticou na eleição* [de 1739].”³⁰³

Quando os Vereadores afirmam na carta que não entraram pessoas de fora das três freguesias, não se referem, como se poderia entender, às pessoas de fora da jurisdição da vila do Recife, o que sabemos não era permitido. A expressão *pessoas de fora* faz referência, sim, aos moradores de *fora da praça*, da área rural do termo da vila. Por não terem envolvimento nas atrativas lides comerciais, essas pessoas não seriam úteis aos supostos manejos do Ouvidor Leite, e daí viria a preocupação do ministro régio em não anular o pleito, apesar de suas falhas processuais.

Ainda nesse ano de 1743, os Vereadores da Câmara do Recife encaminharam outra queixa ao Rei, dessa vez contra o Juiz de Fora. Em questão, um requerimento assinado por 51 homens de negócio da praça, no qual queixavam-se que os escravos de ganho que comercializavam pela vila, vendiam entre as fazendas de propriedade dos seus donos, panos roubados dos armazéns e até alfândega, não sendo possível distinguir um dos outros. Esses panos seriam vendidos por preços mais baixos do que os praticados em Portugal, o que provocava prejuízos para esses homens de negócio e para a Fazenda Real. Solicitavam os prejudicados que se proibisse, através de postura municipal, que esses negros continuassem comercializando os tais panos – e qualquer outra mercadoria vinda do Reino – nas ruas ou em casas particulares. Como punição sugeriam que

*“aquelle que se achar vendendo as taes mercadorias seja prezo, e as fazendas tomadas por perdidas para as despezas deste Sennado, ou para quem Vossas Mercês foram servidos aplica-la, e os Senhores dos taes escravos punidos com a condemnação, que Vossas Mercês forem servidos impor lhes.”*³⁰⁴

³⁰³ Carta do Senado do Recife ao Rei, de 29 de abril de 1743, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 195, IAHGP. Grifo nosso.

³⁰⁴ Representação ao Senado do Recife sem data anexa à Carta do Senado ao Rei de abril de 1743, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, ff. 200v-203, IAHGP.

Os Vereadores queixaram-se ao Rei que o Juiz de Fora não deu cumprimento às determinações da Câmara em atenção à representação dos homens de negócio. Os munícipes afirmavam que isso acontecia porque os ministros da justiça “*vulgarmente se inclinão mais a estes* [os comerciantes envolvidos na referida fraude], *que aos homens de fora por esperarem mais conveniencia das mercancias, que das lavouras, donde não podem tirar os lucros que esperão*”.³⁰⁵

Alguns anos antes a Câmara, já havia entrado em atrito com o Juiz de Fora por questões “comerciais”. Em novembro de 1734, fizeram os oficiais municipais a seguinte solicitação:

*“Senhor Douthor Ouvidor Geral, Remethemos a Vossa Merce o mandado incluso para que pellos seos officiaes de justiça o mande dar execução pois na forma da ordenação do Livro I, titulo 66 esta determinado recorrão os Vereadores a Vossa Merce ou a Sua Magestade quando da parte dos juizes houver omissão em respeitar os Accordãos feitos pellos Sennados e como a Vossa Merce hé tão patente a falta de execução destes e o exesso com que se procedeo contra nós por quereremos executar o que por este Sennado se acordou esperamos que Vossa Merce em observancia das mesmas leis nos mande administrar a justiça que costuma.”*³⁰⁶

A razão para tão pungente queixa foi exposta à mesma autoridade em uma outra carta anterior, em dois dias, a esta transcrita acima. Segundo os Vereadores, alguns “vendelhoens” da vila, fizeram requerimento ao Almotacé para que aumentasse o valor da canada de vinho para 720 réis, alterando o valor de 640 réis fixado em vereação. Os requerentes alegavam que havia pouco vinho na praça. O Almotacé negou-se a reajustar o preço.

A questão foi levada aos oficiais maiores da Câmara, que mais uma vez negaram o pedido. Descobriu-se que havia mais vinho na praça que as 40 pipas que os requerentes alegavam existir. Desfeita a farsa e mantido o valor de 640 réis, os “vendelhoens” carregaram sem licença do Senado, 22 pipas em um barco que deveria

³⁰⁵ Carta do Senado ao Rei de abril de 1743, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, ff. 200v-203, IAHP.

³⁰⁶ Carta do Senado ao Ouvidor da Comarca, de 29 de novembro de 1734, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 171, IAHP.

rumar para o Rio de Janeiro. Os Vereadores decidiram punir os responsáveis pelo embarque clandestino, e aí a questão agravou-se. Acompanhemos desse ponto a exposição dos oficiais municipais ao Ouvidor da comarca:

*“fazendo-se vereação sobre esta desatenção acordamos castigar os carregadores com as pennas das Posturas deste Sennado, mandando-os notificar para porem os vinhos em terra para o que se passou mandado que o nosso Douthor Juiz Presidente não quiz assinar para se dar execução o nosso acordão motivo que nos obrigou a buscallo para que nos fizesse dar cumprimento a nossa determinação o que não quis fazer e sim assentou com este Sennado a que se passasse novo mandado para serem notificados os carregadores para porem os vinhos em terra. E mandando-se fazer esta deligencia se achou na mão de hum dos dittos carregadores hum despacho do ditto nosso Douthor Juiz de Fora Prezidente pello qual mandava dar vista a parte, e que se prohibisse o ditto mandado.”*³⁰⁷

Defrontados com a evasiva do Juiz de Fora, que astutamente retardou a ação dos oficiais municipais, os transgressores conseguiram se safar com o carregamento de vinho em questão, pois relatam ainda os ludibriados Vereadores ao Ouvidor que, *“como a ditto embarcação estava de partida não podemos acudir a nossa obrigação, e menos recorrer a Vossa Mercê por se achar em Olinda.”*³⁰⁸ Que razões haveria para a sinistra ação do magistrado régio neste caso? A documentação não permite definir com exatidão, mas não é difícil supor quais seriam.

Observemos agora alguns dados sobre a participação dos Juizes de Fora nas sessões da Câmara do Recife. Com a ereção do Recife em vila e a conseqüente fundação da sua própria Câmara, determinou o Rei D. João V que o Juiz de Fora designado para Olinda deveria também servir no Recife. Por ordem régia de 15 de março de 1713, a Coroa ordenou que o oficial régio *“residissee na Cidade de Olinda, fazendo alternativamente as audiencias e vereações na Villa do Recife”*.

Apesar dessa determinação régia, a prática dos Juizes de Fora designados para Olinda e o Recife não parece ter atendido aos desígnios do Rei. A frequência destes

³⁰⁷ Carta do Senado do Recife ao Ouvidor da comarca, de 27 de novembro de 1734, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 170v, IAHGP.

³⁰⁸ Idem.

magistrados régios nas sessões da vereança – na Câmara do Recife, que a princípio cabia a eles presidir – foi constantemente muito baixa. Isso é o que se depreende das queixas dos oficiais municipais, como a que se segue, feita poucos anos após a fundação da Câmara e da citada ordem régia:

*“Senhor, em carta de doze de agosto do anno passado [1719] fizemos presente a Vossa Magestade, que tendo o Doutor Juiz de Fora desta capitania duas prezidencias, e uma na Camera da cidade de Olinda, e outra na ditta villa de Santo Antônio do Recife, e muittas occupaçoens do seu cargo pello territorio em ambas as Cameras em devassas, contra as obrigações em pertencentez ao seu lugar, não se achava muitas vezes aos actos das veraçoens, com que era preciso resolver materias occorrentes, e que tão bem nos não asistião os officiais de alcayde, e o escrivão de sua vara para executar as diligencias, que se offerecião nas occasioens das Vereaçõens, e se desculpavão, que erão occupados pello juiz presidente”*³⁰⁹

Se, por um lado, reclamavam os oficiais municipais que a ausência do Juiz de Fora presidente embarçava a execução das decisões do Senado, por outro, os Juizes de Fora queixavam-se da quantidade de obrigações que estavam sob sua responsabilidade. É de supor também, que a necessidade de transpor grandes distâncias para proceder as Correições de que eram encarregados acentuava as ausências do magistrado. Em 1717, Dom João V, em carta passada pelo Conselho Ultramarino ao Governador de Pernambuco Dom Lourenço de Almeida, pede parecer acerca de quais eram “*as occupaçoens que andão anexas a obrigação do Juiz de Fora de sua capitania e que rendimento terá ao todo com ellas*”. O monarca solicita esta informação porquê em carta de 15 de março deste ano, Antônio Soares Pinto, Juiz de Fora em Olinda e no Recife, queixava-se das despesas que precisou fazer para cumprir a ordem régia de 15 de março de 1713 que viemos de citar.

Informou o soberano ao Governador sobre o pedido de Antônio Soares Pinto, que este fez-lhe

“prezente a despeza que faz no decurço do anno para hir em Canoas ao Recife fazer cada mes quatro audiencias e quatro vereações alem de outras funções do meu Real Serviço em que hé preciso fazer as mesmas jornadas

³⁰⁹ Carta do Senado do Recife ao Rei, de 20 de julho de 1720, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 125, IAHGP.

cuja despeza emportava em mais de sincoenta mil Reis no ditto anno sem que para ella o contribuisse o Cenado da camera mais que somente com trez mil e trezentos vinte que herão o que lhe cabia por destribuição dos vinte mil Reis que mandava dar para este efeito ao dito Cenado que constava de seis pessoas e como elle ministro tinha somente cento e sincoenta mil Reis de ordenado pagos pella Fazenda Real e os emolumentos serem muito poucos sendo o trabalho muito pello estado em que se achava aquella capitania, e a carestia de todos os generos em que as despezas necessariamente são excessivas me pedia que atendendo as suas razoens fosse eu servido acrescentar-lhe mais sincoenta mil Reis de ordenado e mandar que a Câmara lhe contribuisse com estes ou com o que eu dispuzesse para suprir as despezas das dittas canoas.”³¹⁰

Não podemos tomar como fidedigna a informação do Juiz de Fora Antônio Soares Pinto, de que ele fez quatro vereações por mês em 1716. A razão para isso é que nesse ano a Câmara do Recife realizou apenas 29 sessões³¹¹, sendo a média de sessões mensais de 2,4. Vamos portanto, levar em consideração que o referido magistrado teria presidido todas as 29 sessões do ano de 1716. Quando observamos os dados referentes à presença do Juiz de Fora nas vereações para o período 1763-1800, percebemos que, enquanto o número médio de sessões nesse lapso de tempo é quase o dobro da quantidade de reuniões realizadas em 1716, a assistência do magistrado cai vertiginosamente para uma média de uma presença a cada 4 meses. Anos há, como os de 1778, 1796 e 1797, nos quais o Juiz de Fora não comparece uma única vez ao Senado Municipal do Recife. Em valores absolutos, o ano de maior assiduidade do Juiz de Fora foi de 1781, com nove presenças em 76 sessões. Proporcionalmente, registra-se em 1772 o maior índice de presenças no período, sete assistências em 46 reuniões.

Nas ausências do Juiz de Fora, deveria servir o Vereador mais velho da Câmara. Os oficiais de Olinda interpretaram que, na ausência do juiz de vara vermelha, deveria o juiz de vara branca daquele Senado presidir não apenas a Câmara da cidade, mas também a da vila. Há pouco discutimos os ódios enraizados entre os dois grupos de pró-homens e essa situação não deve ter se apresentado conveniente aos do Recife.

³¹⁰ Carta do Rei ao Governador de Pernambuco, de 22 de novembro de 1717, AHU - Cód. 258, ff. 174 e 174v, LPEH/UFPE

³¹¹ MELLO, José Antônio Gonsalves de – *Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738*, In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, p. 152.

Diante dessa fagulha em ambiente ainda repleto de combustível, ordenou o Rei em 1716:

*“Faço saber a vos officiaes da Câmara da Cidade de Olinda que sendo me presente a representação que os officiaes da Câmara da villa do Recife me fizerão sobre a resolução que eu havia tomado por o terem entendido que o Juiz de Fora dessa Cidade ou fosse de fora ou Vereador, quer por auzencia ou impedimento delle servisse, havia de ser tambem juiz da villa do Recife fuy servido rezolver em 11 do presente mes e anno em consulta do meu conselho ultramarino que no impedimento ou falta do Juiz de Fora sirva o Vereador mais velho em cada hum dos dittos juizos do seu território na forma da ordenação que se observa neste Reino. Por evitar pretubações que há entre esses dous povos, de que vos avizo para a terdes asim entendido.”*³¹²

O monarca informou ainda ao Governador sobre a resolução que havia tomado, acrescentando porém na missiva enviada a este, que o havia feito porque

*“sendo o intento com que eu havia determinado a criação da ditto vila evitar discenções de hum e outro povo ficava sem execução porque prezidindo em ambos os sennados o Vereador mais velho de Olinda na auzencia ou impedimento do Juiz de Fora se renovarião as mesmas discenções pello estranhável ódio que tem os de Olinda ao povo do Recife.”*³¹³

As discórdias entre as duas Câmaras não se encerraram tão cedo como discutimos há pouco. Ainda se discutia a questão de servir ou não o Vereador mais velho de Olinda como juiz presidente no Recife, dez anos depois da decisão régia vista acima. Em 18 de agosto de 1725 os oficiais do Recife consultaram mais uma vez o Rei sobre essa matéria. Na carta, questionaram a veracidade da informação de que o Senado de Olinda manobrava para persuadir o Rei a anular a determinação feita em 1716. O Rei confirmou a sua decisão e tranqüilizou os edis recifenses, afirmando que

“cauza que eu tive para tomar este expediente ainda existe que hé a grande opozição que há entre as duas Camaras me pedieis não atendessem a sua

³¹² Carta do Rei ao Senado de Olinda, de 17 de novembro de 1716, AHU - Cód. 258, f. 130v, LPEH/UFPE.

³¹³ Carta do Rei ao Governador de Pernambuco, de 17 de novembro de 1716, AHU - Cód. 258, f. 130, LPEH/UFPE.

suplica, e vos conserve na posse da graça que vos esta feita. Me pareceo dizer-vos que o Sennado da Câmara de Olinda me não fez até agora semelhante representação, e que assim fiqueis com todo o socego que não se há de inovar nada neste particular e que sempre hei de mandar observar o que esta disposto por assim ser conveniente a paz e quietação de ambas as camaras e se não tornarem a ocorrerem as discórdias antigas que derão ocasião a tantos clamores e perturbaçoens como se experimentaram nessa capitania.”³¹⁴

Observemos agora um pouco da ação de outros oficiais municipais. Talvez entre todos os oficiais municipais, os juízes Almotacés, ou simplesmente Almotacés, fossem os que tivessem maior contato com os problemas do dia-a-dia da vila, e por isso suportassem as maiores e mais desgastantes incumbências. Como vimos no primeiro capítulo, dos Almotacés dependia, em boa parte, a regularidade do abastecimento, a regulação do mercado, as condições de higiene e limpeza e até o cumprimento das regulamentações de caráter urbanístico.

O extenso Título LXVIII do Livro I das Ordenações Filipinas lista todas as obrigações dos Almotacés, bem como os delitos que deviam combater e as multas que poderiam aplicar. Aliás, as multas (coimas) aplicadas por esses fiscais da municipalidade, eram muitas vezes fonte considerável de recursos para a Câmara. Segundo as Ordenações, deveriam servir por apenas um mês. A razão para um período tão curto de serviço, era a de tentar se evitar a corrupção ou o favorecimento de interesses particulares em detrimento do bem comum.

Acreditamos também que o fato de desempenhar um trabalho fatigante contribua para que esse prazo não fosse tão extenso quanto o dos outros oficiais. Por exemplo, era obrigação do Almotacé controlar a distribuição das carnes na vila, a fim de que todos pudessem comprar o produto, sobretudo em épocas de escassez. Para isso, a jornada começava cedo: “*starão como for manhã até a hora de terça [9 horas], não se indo dahi, e fazendo dar a carne, e repartil-a pelos ricos e pobres*”.³¹⁵ As averiguações dos Almotacés não exigiam a feitura de escrituras, e deveriam ser tomadas *per palavra*,

³¹⁴ Carta do Rei ao Senado do Recife, de 28 de maio de 1726, AHU - Cód. 259, ff 69v e 70, LPEH/UFPE.

³¹⁵ ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I, tit. LXVIII, §4.

ou seja, de formal verbal e sumaríssimamente, de acordo com o comentador das Ordenações.³¹⁶

Normalmente, os Almotacés eram eleitos aos pares; um par para cada mês do ano. O processo eleitoral para os Almotacés está previsto nas Ordenações Filipinas Livro I, Título LXVII, §§ 13 e 14.³¹⁷ Nas municipalidades menores, era seguramente difícil conseguir elementos que atendessem os rigorosos preceitos da lei para completar tal número. Na Câmara Municipal do Recife, esses funcionários não tinham um “mandato” mensal tal como previa a lei. As atas da Câmara indicam que se ocupavam das tarefas da almotaçaria apenas quatro pares por ano, um par para cada trimestre do ano.

Para o primeiro trimestre do ano assumiam, imediatamente após darem posse em 1º de janeiro aos novos oficiais saídos em pelouro, o Juiz Ordinário (Vereador mais velho) e o segundo Vereador. Para o segundo trimestre, assumiam o terceiro Vereador e o Procurador do ano anterior, fechando os dois pares do primeiro semestre. A vereação do ano corrente, no mês de junho, indicava o par para o terceiro trimestre e, no mês de setembro, os dois últimos Almotacés para o quarto trimestre. Os indicados eram avisados por carta passada pelo escrivão da Câmara e deviam se apresentar na primeira sessão do mês seguinte para assumir. Era obrigatório servir como Almotacé, assim como era obrigatório desempenhar qualquer uma das outras funções municipais. Os pedidos de dispensa (escusa) deveriam ser encaminhados a Câmara e os oficiais em sessão decidiam se aceitavam ou não o pedido. Muitas vezes os indicados alegavam doença para não assumir. Quando os oficiais do ano que se encerrava não podiam assumir seus postos, eram ocupados por novos indicados pela Câmara.

Embora do texto das Ordenações se depreenda que um Almotacé deveria servir apenas uma vez, não sendo reconduzido, não era essa a prática na Câmara do Recife. É

³¹⁶ Idem, Livro I, rubrica do tít. LXVIII, nota 3. Os comentários são de Cândido Mendes de Almeida, na edição de 1870, reeditada em fac-símile pela Fundação Calouste Gulbenkian em 1985.

³¹⁷ “§13 – E os Almotacés se hão de fazer no começo do anno per esta maneira. O primeiro mez hão de ser Almotacés os Juizes do anno passado: o segundo dous Vereadores mais antigos: e o terceiro hum Vereador e o Procurador. E no lugar que houver quatro Vereadores, servirão no terceiro mez os outros dous Vereadores, e no quarto mez servirá o Procurador com outra pessoa que será eleita. §14 – E para os outros mezes, os Officiaes do Concelho com Alcaide Mor, onde per Foral, ou privilégio elle há de ser presente ao fazer dos Almotacés, tomando a todos o primeiro juramento de fazerem os que para isso mais

muito comum encontrarmos juizes Almotacés sendo reconduzidos por um outro trimestre. Nas atas, a justificativa para a reeleição é a de que o oficial havia prestado bons serviços e que, por isso, decidiu a Câmara reempossá-lo para mais um período. O primeiro registro desse expediente foi encontrado num Termo de Vereação de 1766, quando o Almotacé do terceiro trimestre, José Vicente Figueiredo Lobo foi reeleito.³¹⁸ A prática da reeleição dos Almotacés foi mais freqüente para o segundo semestre, provavelmente porque os do primeiro semestre já vinham de servir como Vereadores ou Procuradores no ano antecedente. Em 1776, os oficiais municipais decidiram, apesar do voto contrário do Vereador mais velho, estabelecer a norma de eleger os dois pares de Almotacés para o segundo semestre em uma única sessão.³¹⁹ Entretanto, a prática não se estabeleceu, permanecendo o costume de se realizarem as duas indicações, em junho e em setembro.

Os Almotacés do Recife possuíam ainda, além das funções “urbanas” que a eles cabiam de acordo com as Ordenações, a obrigação de fiscalizar o cumprimento das ordens régias e das posturas da municipalidade e para o termo. A vereação de 1785 foi uma das que mais empenho colocou na realização das excursões extra-praça dos Almotacés. Talvez por ter sido um daqueles anos críticos em relação ao abastecimento da vila, todos os Almotacés do ano foram convocados a realizar inspeções na área do termo, a começar pelo par do primeiro trimestre em 26 de Fevereiro de 1785:

“E logo mandarão chamar o Almotacé actual o Cap. Jozé Ignácio Alvarez Ferreira na falta de seu companheiro o Cel. Miguel Machado Freyre se achar fora desta praça e aparecendo o dito Jozé Ignácio Alvarez Ferreira perante os dito officiaes da Camera lhe intimarão e lhe ordenarão que sem perda de tempo fosse com seu escrivão e officiaes competentes pela freguesias do Termo deste Senado inquirir e devassar de todos os senhores de engenho e lavradores a respeito do cumprimento do Alvará de sua Magestade de vinte e sete de janeiro de mil setecentos e hum como tão bem das Posturas e Edictaes desta Camera publicados a som de caixa e fixados em todas as freguezias para que nenhum lavrador que tivesse menos de seis

idoneos forem, elegerão as mais vozes nove pares de homens bons dos melhores que houver nos concelho, que esse ano não forem officiaes delles(...)”

³¹⁸ Termo de Vereação de 30 de agosto de 1766, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 76v, IAHGP.

³¹⁹ Termo de Vereação de 12 de junho de 1776, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 180, IAHGP.

*escravos plantassem canaz de asucar ou algodão do mesmo modo que todo o senhor de engenho lavrador declarar fosse obrigado a plantar tanto mandioca que com hua tersa parte do seo rendimento podessem sustentar suas famílias e fábricas de tudo o mais que no dito a Alvará de Sua Magestade e Provimto deste Sennado se continha (...)*³²⁰

Nem sempre alcançavam os Almotacés bom termo nessas designações. As distâncias e as dificuldades de comunicação limitavam bastante a ação desses magistrados. Neste ano de 1785, os Almotacés do segundo trimestre, em sua prestação de contas alegaram que, com a chegada da estação chuvosa, os rios tornaram-se muito caudalosos não sendo possível atravessá-los em muitos pontos.³²¹ Outras vezes, havia resistência dos poderosos locais, antepoando até mesmo homens armados para impedir a atuação dos enviados da Câmara. Em Fevereiro de 1792, diante da falta de farinha e carne verde, os oficiais da Câmara se queixam disso e pedem ajuda ao Governador Dom Tomás José de Melo,

*“Vossa Excelencia dê sábias providências para que se augmente a concorrência deste gênero, vindo de fora pella falta que há no interior do País, lugares onde só chega a Authoridade de Vossa Excelência, se não estende a deste Sennado, que não excede a brevidade de seo termo. Há muito que este Sennado medita providências sobre as carnes frescas, porem elle se via com as mãos prezas para fazer o seu dever; por quanto os Seos Executores, que são os juízes Almotacés por ocasião de encontros com soldados forão embaraçados de fazerem as suas funções ficando por isso os transgressores das leis impunidos(...).”*³²²

A fim de viabilizar esta tarefa de fiscalização nas áreas extra-praça, e de promover o equilíbrio de elementos da vila e do termo no exercício das funções municipais, um Almotacé era oriundo da primeira e outro do segundo. É o que ocorre, por exemplo, no quarto trimestre de 1783, quando são indicados o Capitão Julião da

³²⁰ Termo de Vereação de 26 de fevereiro de 1785, Livro n.º 4 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 9v, IAHGP.

³²¹ Termo de Vereação de 13 de agosto de 1785, Livro n.º 4 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, p. 12v, IAHGP.

³²² Carta do Senado do Recife ao Governador de Pernambuco, de 4 de fevereiro de 1792, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 67v, 68 e 68v, IAHGP.

Costa Monteiro, morador da praça e o Coronel João do Rego Barros, morador do Cabo.³²³

3.3 A frequência das sessões e as ações cotidianas da Câmara Municipal do Recife

Tradicionalmente, as Câmaras Municipais deveriam se reunir duas vezes por semana, especificamente às quartas-feiras e aos sábados.³²⁴ Entretanto essa regra não se manteve inalterada e aqueles Senados que tinham maior volume de trabalho passaram a se reunir com maior frequência. É o caso da Câmara de Lisboa “*que tinha, de longe, muito mais assuntos para tratar do que qualquer das outras, reunia-se regularmente seis ou sete vezes por semana, no fim do século XVI.*”³²⁵ Por outro lado, as vilas menores dilataram o prazo entre uma vereação e outra, por absoluta falta de matérias para deliberar. “*São freqüentes as atas de São Paulo, anos quase seguidos, de Santo André, de Vila Rica mesmo, e mesmo da Bahia – em que se lavra a ata para testemunhar a ausência de problemas e, às vezes, a ausência da sessão.*”³²⁶

Em relação à Câmara do Recife, não é possível aferir a frequência das sessões para todo o século XVIII. Isso porque as atas não estão completas, faltando o período que vai de 1739 a 1761. Para o período que vai de 1714 a 1738, Gonsalves de Mello determinou a quantidade de sessões realizadas, subdividindo o período em dois blocos – 1714 a 1727 e 1728 a 1738. No primeiro subperíodo, com 14 anos de duração ocorreram 433 sessões, numa média anual de 30,92 sessões. No segundo subperíodo, com 11 anos de duração, ocorreram 549 sessões, com média de 49,9 sessões por ano. Ocorre um sensível aumento do número de vereações do primeiro para o segundo

³²³ Termo de Vereação de 1º de outubro de 1783, Livro n.º. 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, p. 267v, IAHGP.

³²⁴ VAINFAS (org.), op. cit. p. 89.

³²⁵ BOXER, Charles Ralph – *O Império Colonial Português*, p. 307.

³²⁶ OMEGNA, Nelson – *A Cidade Colonial*, p. 15.

subperíodo. Para os 25 anos quantificados pelo autor temos, portanto, um total de 982 sessões, com média geral de 39,28 sessões por ano. Nesse período, o ano com menor número de vereações foi o de 1719, com apenas 18 sessões (média de 1,5 sessão por mês); o de maior número foi o de 1728, com 61 sessões (média de 5,08 sessões por mês).³²⁷ Nas tabelas abaixo, a distribuição por mês das sessões nos anos extremos e médios deste período.

Ano/Mês	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Total
1719	3	2	3	0	3	1	1	1	2	0	1	1	18
1728	10	5	4	6	6	4	3	5	4	5	3	6	61

Tabela 4 – Número mínimo e máximo de sessões da Câmara do Recife (1714-38)

Ano/Mês	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Total
1723	6	1	1	4	2	2	1	2	4	4	2	2	31
1730	5	6	4	3	5	4	6	3	5	1	3	6	51

Tabela 5 – Número de sessões nos anos médios na Câmara do Recife (1714-1727/1728-38).

A partir dos livros de atas da Câmara do Recife, estabelecemos os índices para o período de 1762 a 1800.³²⁸ Nesse espaço de 39 anos, foram realizadas 2.238 sessões, com uma média geral de 57,38 sessões por ano. O ano com o menor número de sessões realizadas foi o de 1763, registrando-se 39 vereações, o que nos dá uma média de 3,25 sessões por mês. Três anos registram o número máximo de sessões, 1781, 1793 e 1794, todos com 76 vereações realizadas, e média mensal de 6,33 sessões. Na tabela abaixo, a distribuição por mês das sessões realizadas no anos de maior e menor número de sessões, e do ano médio.

Ano/Mês	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Total
1763	6	1	3	2	1	3	6	4	2	3	3	5	39
1781	8	5	9	5	9	4	8	6	6	8	4	4	76
1793	5	5	6	6	8	8	6	6	7	8	8	3	76
1794	6	8	8	5	6	5	7	8	8	8	4	3	76
1762	5	5	4	5	4	4	6	4	4	5	4	7	57

Tabela 6 – Número de sessões, ano mínimo, anos máximos e ano médio, Câmara do Recife (1762-1800).

³²⁷ MELLO, José Antônio Gonsalves de – *Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738*, In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, v. LIII, p. 139.

³²⁸ O livro n.º 3 das Atas da Câmara do Recife se inicia em junho de 1761. Como a série para este ano não está completa, optamos por iniciar a contagem a partir de 1762.

O mês com maior número de sessões realizadas é o de janeiro, com uma média de 6,87 sessões. O mês com a média de vereações mais baixo é o de dezembro. Gonsalves de Mello, em seu artigo acima citado, observa que, em relação ao período 1714-38 a média de reuniões era mais baixa nos meses de inverno (março-agosto), que nos de verão (setembro-fevereiro). A hipótese do historiador não se confirma para o período 1762-1800, no qual registramos uma diferença tão pequena entre o número de vereações do meses de inverno e dos meses de verão, que o mais correto seria apontar um equilíbrio entre as duas épocas do ano. Foram realizadas 1.121 sessões nos meses de inverno entre os anos de 1762-1800, enquanto que nos meses de verão registramos a realização de 1.117 reuniões. Ademais, encontramos em julho, um mês de inverno a segunda maior média de sessões, e em dezembro, um mês de verão a menor média de vereações. A tabela abaixo indica a quantidade total de sessões por mês, do período 1762-1800, e as respectivas médias.

	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Total(2)
Total(1)	268	186	194	160	207	162	221	177	174	188	167	134	2.238
Médias	6,87	4,76	4,97	4,1	5,3	4,15	5,66	4,53	4,46	4,82	4,28	3,43	57,38

Tabela 7 – Número de sessões por mês, e média mensal do período 1762-1800, Câmara do Recife. Total(1) indica os totais por mês. Total(2) indica a soma final de todos os meses e a média anual geral para o período.

O elevado número de sessões no mês de janeiro talvez se deva ao fato de se tratar do início do período anual de cada vereação, no qual se procedem as correições e residências dos oficiais do ano anterior. Janeiro é também o mês da chegada da frota³²⁹, quando se recebia a correspondência com as notícias e determinações dos órgãos metropolitanos. Por outro lado, o mês de março, época da partida da frota³³⁰, apresenta uma média de sessões pouco acima da média geral mensal (4,78).³³¹

Da comparação dos períodos 1714-27, 1727-38 e 1762-1800, percebe-se uma sensível elevação no número de sessões realizadas anualmente pelos oficiais da Câmara do Recife. Há quase uma duplicação (aumento de 86,6%) do número médio de reuniões

³²⁹ MELLO, Evaldo Cabral de – *A Fronda dos Mazombos*, p. 301.

³³⁰ Idem.

³³¹ Média resultante da divisão do número total de sessões (2238) pelo número de total de meses do período (468). As estatísticas completas aparecem no Anexo 6.

do primeiro para o terceiro período – de 30,9 para 57,3 – como demonstra o gráfico abaixo.

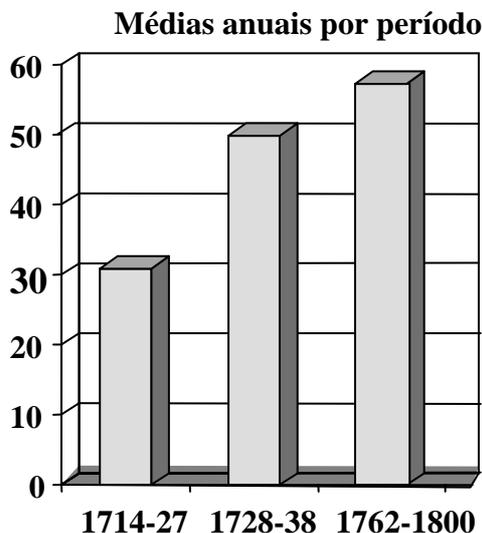


Gráfico 1 – Comparativo das médias anuais por período de sessões realizadas, Câmara do Recife.

E quais eram as matérias tratadas com maior frequência pelos oficiais municipais em suas reuniões? As atas das sessões, como depositárias das discussões, decisões e ações da Câmara revelam e escondem o que se passava em cada sessão. Escondem, porque muitas vezes o escrivão registra apenas a presença dos oficiais e a realização da sessão, geralmente com a seguinte fórmula

*“Aos sette dias do mês de outubro de mil settecentos e oitenta annos nesta Villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco nas Cazas da Camera della onde eu escrivão fuy vindo e estavão os officiaes della juntos em vereação e sendo ali ouvirão as partes despacharão petiçoens. E de tudo para constar mandarão fazer este termo em que assinarão. Eu, Joaquim José de Souza, escrivão da Camera escrevy.”*³³²

Apesar da mesquinhez de termos de vereação como o citado – de sessões em que os despachos foram feitos oralmente ou registrados em outros livros específicos –

³³² Termo de Vereação de 7 de outubro de 1780, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 235, IAHGP.

frustarem a curiosidade do pesquisador, muitos outros termos revelam a movimentada rotina de trabalho dos oficiais municipais do Recife.

Uma das matérias mais recorrentes nas atas é a tarefa da Câmara de indicar ocupantes para os postos de oficiais das Ordenanças³³³ que vagavam, por morte, reforma ou deserção dos seus titulares. Cabia aos oficiais municipais votarem em três nomes, ordenados de acordo com o número de votos recebidos por cada indivíduo, e enviados numa lista ao Governador da capitania, para que ele provesse no cargo o sujeito que considerasse mais apto.³³⁴ Em 1721, a Câmara do Recife escreveu, queixando-se ao Rei da usurpação dessa sua prerrogativa por alguns Governadores

*“Os Governadores desta Capitania desde o principio da Restauração desta terra costumarão sempre nas occasioens que havião de prover algum posto de Capitão da Ordenança mandar a Camera lhe nomeasse trez sugeitos benemerittos para estas occupaçoens, e destes escolhia o que lhe parecia. Agora a pouco tempo a esta parte se tem esquecido alguns Governadores de observarem este estillo inveterado e a tantos annos e provem por si os dittos postos, do que tem rezultado, por falta de conhecimento das pessoas, darem-nos algumas menos idoneas para estas occupaçoens de que damos conta a Vossa Magestade, para que sendo servido mande dar neste particular a providencia que convier ao seu Real Serviço.”*³³⁵

Convém salientar que, no período inicial da Restauração, quando se estabeleceu a prática, fazia as indicações a Câmara de Olinda. Criada a vila do Recife e separados os termos, a Câmara do Recife começou a desempenhar essa tarefa para as freguesias da praça e as de Muribeca, Cabo e Ipojuca. Nas ocasiões em que ocorriam essas nomeações, presidia a sessão da Câmara o Capitão-mor da vila. A queixa dos oficiais foi atendida, pois, durante todo o período coberto pelas atas a que tivemos acesso, aparecem as tais nomeações.

³³³ “Ordenanças: toda a população masculina livre não recrutada pela tropa de linha, nem pertencente às milícias, entre dezesseis e sessenta anos, segundo uns autores, e dezoito e sessenta anos, segundo outros. Esse efetivo não é mobilizado, mas apenas listado, executa alguns exercícios periódicos e presta serviços não militares eventuais. Também são organizadas em terços, comandadas por uma Capitão-mor.” VANDERLEI, Kalina – *O miserável soldo e a boa ordem da sociedade colonial*, pp. 78-9.

³³⁴ PEREIRA DA COSTA – *Anais Pernambucanos*, v. 5, pp. 148-9. “O último Capitão-mor da Vila de Santo Antônio do Recife foi o Dr. Antônio de Moraes Silva, o conhecido autor do *Dicionário da língua portuguesa*.”

³³⁵ Carta do Senado do Recife ao Rei, de 28 de abril de 1721, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 103, IAHGP.

A despeito de não serem mobilizadas, essas tropas de Ordenanças representavam um papel importante na estrutura administrativa da colônia. Segundo Kalina Vanderlei, as Ordenanças permitiam o enquadramento da população livre “*não apenas militarmente, mas dentro dos padrões da Coroa, o que permite que os braços do Estado alcancem até as povoações mais distantes.*”³³⁶ Indica-nos, ainda esta autora que apesar dessas tropas já não possuírem a importância dos séculos anteriores em outras áreas da colônia, na região do açúcar elas continuam figurando como instrumento de controle social.³³⁷ A patente de oficial das Ordenanças era bastante cobiçada como indicativo de *status quo*, sendo praticamente todos os oficiais municipais detentores de uma delas.

Além das indicações para os postos das tropas de Ordenanças, os Vereadores da Câmara do Recife também indicavam três nomes para o cargo de Almojarife da Fazenda Real, dos quais, assim como na indicação para as tropas, o Governador da capitania escolhia um. Nas funções de Fazenda a Câmara, indicava ainda os cobradores e escrivães para os diversos impostos e taxas que competia a ela recolher nas freguesias que faziam parte de seu termo. É o caso do Subsídio Literário – tributo estabelecido pelo Marquês de Pombal após a expulsão dos Jesuítas – cobrado sobre as aguardentes para custear o ensino. Passavam pela Câmara ainda as indicações para os coletores de esmolas para as Igrejas das várias paróquias da vila.

A Câmara do Recife também controlava a eleição dos juízes e escrivães dos vários ofícios mecânicos da vila. “*Os juízes de ofícios, de instituição legal e da época, com os seus escrivães e mestres, formavam as chamadas Corporações de Ofício, exerciam sobre a sua gente uma certa autoridade, e gozavam mesmo de umas tantas prerrogativas*”.³³⁸ Embora não existisse nela a representação desses oficiais mecânicos, como ocorria por exemplo em Lisboa, com a Casa dos Vinte e Quatro, ou em Goa. Essas eleições eram feitas anualmente, quando os oficiais de cada ofício indicavam seus dirigentes. Quando não havia número suficiente de oficiais mecânico para se proceder a eleição, os Vereadores nomeavam diretamente o juiz e o escrivão para o ofício. Encontramos nas atas, ao longo do período de 1762-1800, várias eleições para os ofícios

³³⁶ Idem, p. 79.

³³⁷ Ibidem, p. 95.

³³⁸ PEREIRA DA COSTA – *Anais Pernambucanos*, v. 6, pp. 142-3.

de seleiro, serralheiro, carapina, marceneiro, tanoeiro, pedreiro, latoeiro, sapateiro, picacouro, alfaiate e seringueiro. Competia a Câmara também definir o valor das mercadorias e serviços dessas categorias³³⁹, bem como de outros bens, como o vinho do porto, a aguardente e o vinagre.

Também são frequentes, nas atas da Câmara do Recife, termos sobre a disposição espacial, ordenamento e regulamentação das construções na vila. A recorrência desse tema não é privilégio do Senado do Recife, uma vez que em todos os centros urbanos coloniais portugueses, na América ou em outras partes, vigorou um acentuado desleixo no que tange a manutenção de um mínimo de regularidade na estrutura das vilas e cidades.

É muita conhecida a comparação feita por Sérgio Buarque de Holanda entre os espaços urbanos portugueses e espanhóis nas suas colônias. Frente ao desmazelo dos núcleos portugueses, Holanda aponta o “zelo urbanístico dos castelhanos” que resultou no “triunfo completo da linha reta”. Nas cidades coloniais espanholas a preocupação com a regularidade das formas é demonstrada pela rigorosa legislação, que estabelece critérios para a escolha do sítio, a disposição e largura das vias e a hierarquização dos espaços, fazendo com que as cidades se estruturam a partir de eixos perpendiculares, saídos de um amplo espaço central.³⁴⁰

Em seu *Teatro dos Vícios*, Emanuel Araújo traça um perfil totalmente distinto daquele para os núcleos urbanos coloniais portugueses. Para Araújo, a inadequação dos locais escolhidos para a construção das cidades, que na lógica urbanística lusitana deveriam ocupar locais altos, refletia-se nas dificuldades para transitar e edificar em ladeiras íngremes e escorregadias. Ademais, a desorganização das vias era uma constante, uma vez que as ruas se espalhavam seguindo os caprichos do relevo e as necessidades imediatas dos construtores. Daí a insistência das autoridades municipais em tentar manter um mínimo de funcionalidade nas cidades através de suas posturas.³⁴¹

³³⁹ Idem.

³⁴⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de – *Raízes do Brasil*, pp. 1002-5, In: SANTIAGO, Silviano – *Intérpretes do Brasil*, v. 3.

³⁴¹ ARAÚJO, Emanuel – *Teatro dos Vícios*, pp. 30-47.

O Recife também penou as mazelas inerentes aos mal estruturados espaços urbanos coloniais. Embora não tenha sido edificado em terreno montanhoso, como sua vizinha Olinda – o que eliminava uma série de dificuldades – Recife tinha também sérios problemas de caráter urbanísticos. O limitado espaço utilizável revelou-se um obstáculo sério à expansão urbana no Recife, um problema que revelou-se de uma vez, quando da ocupação holandesa. Foi a falta de espaço no Recife que impulsionou a ocupação do lado oposto do rio Capibaribe, já na Ilha de Antônio Vaz.³⁴² Em 1661, a Câmara de Olinda informava ao Rei que o excesso de construções ameaçava entulhar a barra e comprometer o porto.³⁴³ Era o risco que se corria quando a única forma de ampliar os espaços utilizáveis era aterrar as margens dos rios e os mangues. Como responsável pela organização do espaço urbano, a Câmara municipal interviu várias vezes para evitar novos aterros, ou para manter os já existentes. Também era preciso vigiar para que as terras realengas não fossem ocupadas ilegalmente. Em 1782, a Câmara negou o pedido de três particulares para edificarem casas em um aterro:

*“E se deferiu a petição que fez o Capitão Mor Jozé de Sousa Rangel sobre as cazas que pretendem edificar Antonio Raposo, Manoel Moreira Temporal e João Gonçalves Rodrigues em terras pertencentes a servidão publica entulhando o mar que tão bem hé da mesma servidão e se assentou que fossem notificados os sobreditos para não edificarem cazas com a penna de serem demolidas e desferrar-se a Camera na forma das Ordenações, livro 1º, titulo 66, § 11.”*³⁴⁴

Algumas vezes a decisão de autorizar ou não uma construção, ou de mandar intervir em uma obra, era tomada em Câmara aberta, ou seja, com a participação dos repúblicos, que eram convocados para tal fim. Em 17 de julho de 1784, ocorreu uma dessas convocações. Nesse termo de vereação, constam 47 assinaturas.³⁴⁵ Os oficiais do Recife demonstravam especial atenção ao becos da vila. Alguns desses becos favoreciam a circulação das pessoas, encurtando distâncias, como por exemplo “*hum beco que vay do porto das Canoas*”, na Rua da Cruz, referido num termo de vereação de 1787. Numa das entradas dessa passagem, pretendia erigir um certo Padre Nicolau Vaz

³⁴² MELLO, José Antônio Gonsalves de – *Tempo dos Flamengos*,

³⁴³ MELLO, Evaldo Cabral de – *A Fronda dos Mazombos*, p. 152.

³⁴⁴ Termo de Vereação de 14 de dezembro de 1782, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f.263v, IAHGP.

³⁴⁵ Termo de Vereação de 17 de julho de 1784, Livro n.º 4 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 2, IAHGP.

Salgado uma casa, o que impediria a circulação, “*com evidente damno publico*”. A Câmara destacou então o Procurador do conselho, para que ele vistoriasse o local. No termo de vereação, os oficiais especificam as providências que deveria tomar o Procurador caso achasse a obra iniciada, ou já concluída:

*“a fará demulir notificando ao dono e os officiaes da mesma obra para não continuar enquanto aquela parte sendo a despeza que se houver de fazer com este procedimento a conta do mesmo senhorio que todo o oficial ou agente que não obedecer ao mesmo Procurador neste efeito seja preso a ordem deste Senado para ser castigado com as pennas convenientes a sua obediencia”*³⁴⁶

Entretanto, nem todos os becos da vila desempenhavam apenas o papel de via de circulação. Às vezes, esses becos se transformavam em locais de acúmulo de lixo e de fezes de animais e pessoas. Nas horas mortas da noite, quando a penumbra e a escuridão tudo dominavam, os becos eram usados como esconderijo por pessoas que queriam cometer algum “*abuso contrario a regra da decencia e da Religião*”. Seguramente, tratava-se de atos de caráter sexual. Por essas razões, Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque, solicitou, em 1781, que a Câmara tomasse alguma providência, para coibir esses atos reprováveis e também a sujeira que se proliferava num beco situado entre a sua casa e a Igreja de N. S. do Livramento. O Procurador da Câmara José Ferreira da Costa, encarregado de vistoriar o local, confirmou as queixas do solicitante. No parecer final da Câmara, percebem-se as concepções vigentes na época no que tange à proliferação de doenças e ao contágio:

*“das ditas exterqueiras e imundicies se seguem a indecencia publica, e o que mais hé athé a infeccionação do ar que corrompendo-se com os calores e vapores que sempre nas villas e cidades são mais intensos que em outras partes, motivo de ordinário as impidemias, moléstias e outras infermidades contagiosas com as quaes se ofende a saude dos individuos que habitão nas villas e cidades onde huma tal desordem se tulera.”*³⁴⁷

³⁴⁶ Termo de Vereação de 22 de setembro de 1787, Livro n.º 4 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 31, IAHGP.

³⁴⁷ Termo de Vereação de 13 de outubro de 1781, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, ff. 250, 250v e 251.

Diante de todas as razões expostas, e também devido a necessidade de garantir rendas para a Câmara, ficou decidido que o beco seria fechado, e que o solicitante se encarregaria de fazê-lo, pagando pelo terreno que ajuntaria ao seu, o foro de 16 mil réis anuais.³⁴⁸

Além da estruturação das vias, a circulação e a segurança dos passantes também foram motivos de intervenção da municipalidade. Havia uma preocupação muito grande com os malefícios provocados por animais que viviam pelas ruas, ou que por elas circulavam. Ao que parece, havia entre os moradores da vila o hábito de criar, soltos pelas ruas, cães, porcos e outros animais, cuja convivência por demais íntima com os humanos é extremamente prejudicial. Os animais de carga e de montaria também representavam um perigo para os que circulavam na vila, sobretudo para as crianças e velhos, que podiam ser atropelados por esses animais.

As atas testemunham o empenho dos Vereadores em coibir estas práticas e suas conseqüências. Várias posturas legislando sobre o tema foram encontradas. Seguramente muitas outras seriam, se o livro de posturas ainda existisse. Em 1772 se decidiu evitar a existência de cães dentro da vila, posto que andavam proliferando a raiva o que, segundo o termo de vereação, já provocava mortes. Além do mais, esses cães devoravam os “*os meninos expostos pelas suas Mãiz ou [que] outras pessoas faltas do temor de Deos expoem de noite pelas portas das Igrejas e pelas dos moradores*”.³⁴⁹ Alguns anos depois, o Almotacé José Xavier da Apresentação Gaio queixava-se em sessão que apesar das muitas diligências feitas pela Câmara para extinguir o hábito de se criarem porcos pelas ruas “*não se tem conseguido a istinção delles pela Rebeldia com que o povo teima em criá-los nesta praça em desprezo de todas as ordens que o prohibem por serem estes animaes muito prejudiciaes a República.*”³⁵⁰ Para os dois casos, as determinações dadas foram radicais: qualquer pessoa que encontrasse esses animais poderia matá-los e, no caso dos porcos, matá-los e comê-los, e quem se opusesse a isso poderia ser multado e preso.³⁵¹ Nessas mesmas vereações,

³⁴⁸ Idem.

³⁴⁹ Termo de Vereação de 15 de Fevereiro de 1772, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 132v, IAHGP.

³⁵⁰ Termo de Vereação de 23 de abril de 1788, Livro n.º 4 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, ff. 39v e 40, IAHGP.

³⁵¹ “E sejam mortos os caens e que qualquer pessoa do Povo possão matar e quem empedir pague dous mil Reis da Cadeya” vide referência da nota 343; “qualquer pessoa que encontrasse nella [na vila] porcos

determinaram-se normas para a condução de animais de carga e montaria, para evitar “o perigo de pizarem os meninos e outras pessoas”³⁵² Ao que parece, não foram postas em prática estas últimas determinações, pois em 1800 se fala novamente no controle do tráfego de animais, para “evitarem-se as dezordens e ainda mortes que podem acontecer as creanças, cegos velhos, e ainda a qualquer outra pessoa, como tem acontecido”.³⁵³

Como instância de poder mais diretamente ligada ao controle do abastecimento da vila, a Câmara do Recife legislou bastante acerca das medidas de higiene relativas ao abate de gado e à distribuição da farinha e da carne verde. Encontramos repetidas posturas regulamentando o local de abate e as medidas de higiene que deveriam ser observadas pelos marchantes. A frequência com que esses temas são tratados indica que nem sempre as determinações da Câmara eram atendidas, surgindo a necessidade de nova intervenção por parte dos oficiais municipais. Uma das mais interessantes posturas referentes a essa atividade data de 1772. Nela, encontramos a determinação de que os marchantes deveriam abater as reses em tanques, para que o sangue do animal não se espalhasse, devendo ser recolhido e lançado ao mar. A quem desobedecesse a postura, caberia a pena de cinco mil réis. A postura faz referência também às negras que negociavam as vísceras dos bois, obrigando-as a “*beneficia-los [os fatos] na praia e lansarem as imundicias no mar*”. Os ossos descartados durante o processamento dos animais também deveriam ser atirados ao mar.³⁵⁴

Posteriormente, determinou-se a proibição de se abater dentro dos limites habitados da vila. Observe-se o termo de vereação de 16 de março de 1782:

“se acordou que atentando ao dano e prejuízo público que resulta a saude dos povos de se conservarem como até agora se tem conservado por um estranhavel abuso as matanças dos gados dentro do povoado desta villa fossem notificados os marchantes para se absterem digo os marchantes e todas as mais pessoas que costumam matar ou mandar matar gado sem

a pastar, os podesse matar e comer livremente como se fossem animaes de natureza fera e que qualquer pessoa que a isso se opoesse fosse preza por espasso de trinta dias, e não fosse solto sem pagar seis mil réis”, vide referência da nota 344.

³⁵² Termo de Vereação de 15 de Fevereiro de 1772, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f 132v, IAHGP.

³⁵³ Carta do Senado do Recife ao Governador interino de Pernambuco, 12 de novembro de 1800, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 96v, IAHGP.

³⁵⁴ Termo de Vereação de 18 de março de 1772, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 130v, IAHGP.

exceção alguma para que se abstenham de o fazer no lugar onde até agora o praticam e que para as mesmas matanças se lhes destina o lugar que fica por detrás da casa da pólvora entre o aterro dos Afogados e os curtumes onde poderão fazer os curraes necessários para a matança ficando obrigado a demolirem-se pelos respectivos donos os que se acham edificados dentro desta villa junto a casa de pólvora, o que satisfaçam no termo de oito dias contados do da notícia penal se mandar fazer a demolição dos ditos curraes a custa dos seus respectivos donos.”³⁵⁵

Na última década do século XVIII, as referências sobre a falta de carne na vila se tornam freqüentes. Várias são as cartas trocadas entre a Câmara e o Governador sobre o problema, que, segundo os oficiais municipais, se originava na atividade ilícita dos atravessadores. Araújo aponta que esta era uma prática comum na colônia, tanto para as carnes quanto para outros gêneros vitais. Um indivíduo abastado açambarcava os gêneros disponíveis a baixos preços e os repassava com preços altos. Nessa mesma época, Vilhena denunciava a mesma prática em Salvador.³⁵⁶ Em janeiro de 1792, os Vereadores do Recife denunciavam ao Governador Dom Tomás José de Mello que a “*matriz das travessias*” era Goiana, em cujas redondezas se davam as negociatas irregulares dos rebanhos descidos do Sertão. Chegavam a apontar um envolvido nessas “travessias”, Francisco Xavier Cavalcante de Albuquerque, pedindo que o Governador o obrigasse “*a por nesta Praça o immenso gado que se tem comprado e prompto*”.³⁵⁷ Em respostas a essa carta, apesar de discordar de discordar da acusação feita a Francisco Xavier Cavalcante de Albuquerque, o Governador prometeu todo empenho em coibir as práticas desonestas realizadas em Goiana, inclusive deslocando soldados para fazer valer as posturas do Senado.³⁵⁸ O problema permanece ainda por alguns anos, pois em 1798, o Governador adverte ao Senado que a falta de carnes no mercado diminuiu a arrecadação, o que comprometia o pagamento das tropas e causava prejuízo a Fazenda Real.³⁵⁹

³⁵⁵ Termo de Vereação de 16 de março de 1782, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 256, IAHGP.

³⁵⁶ ARAÚJO, Emanuel – *Teatro dos vícios*, pp. 310-17.

³⁵⁷ Carta do Senado do Recife ao Governador de Pernambuco, de 25 de janeiro de 1792, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 67v, IAHGP.

³⁵⁸ Carta do Governador de Pernambuco ao Senado do Recife, de 4 de Fevereiro de 1792, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 69, IAHGP.

³⁵⁹ Carta do Governador de Pernambuco ao Senado do Recife, de 28 de abril de 1798, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 92, IAHGP.

Nessa mesma década, ocorre também uma séria escassez de farinha de mandioca na praça. Como é sobejamente sabido, os cronistas inúmeras vezes se referem à farinha de mandioca – conhecida como farinha de pau pelos primeiros colonizadores – como o principal alimento utilizado pelas populações do Brasil colonial. Como principal substituta da farinha de trigo, a farinha de mandioca representava papel importante, sobretudo na alimentação dos mais pobres. O abastecimento desse gênero sempre foi feito com muita dificuldade, uma vez que o caráter monocultor da agricultura colonial não deixava espaços suficientes para a plantação da mandioca. Ao longo dos anos coloniais, repetidas vezes se tentou disseminar a plantação da mandioca. São muito conhecidas as normas baixadas por Maurício de Nassau nesse sentido.³⁶⁰

Referências a problemas de abastecimento de farinha são muito constantes nas atas e na correspondência da Câmara do Recife. Já em 1723, os Vereadores escreveram ao Rei queixando-se da falta de farinha, que seria provocada pela grande quantidade embarcada para suprir as tripulações dos navios da Costa da Mina. Por carta régia do ano seguinte, ficou determinado que todos os que estivessem envolvidos nesse comércio tivessem escravos plantando a mandioca necessária para suprir as tais tripulações.³⁶¹

Em 1785, a Câmara mandou publicar ao som de caixas e fixar editais em todas as freguesias determinando “*que nenhum lavrador que tivesse menos de seis escravos plantassem canaz de asucar ou algodão do mesmo modo que todo o senhor de engenho lavrador declarar fosse obrigado a plantar tanto mandioca que com hua tersa parte do seo rendimento podessem sustentar suas famílias e fábricas*”³⁶²

Além da produção insuficiente, a farinha de mandioca, assim como a carne verde, era objeto dos negócios ilícitos dos odiados atravessadores. As mesmas cartas trocadas entre a Câmara e o Governador que tratam do problema da carne, tratam também da falta de farinha. Ao que parece, as duas últimas décadas do século XVIII presenciaram uma série problemas climáticos, pois ora se fala de seca³⁶³, ora se diz que

³⁶⁰ Cf. MELLO, José A. G. de – *Tempo dos Flamengos*.

³⁶¹ Carta do Rei ao Senado do Recife, de 18 de setembro de 1724, AHU – Cód. 259, f. 5, LEPH/UFPE.

³⁶² Termo de Vereação de 26 de Fevereiro de 1785, Livro n.º 4 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 9v, IAHGP.

³⁶³ PEREIRA DA COSTA, *Anais Pernambucanos*, v. 6, p. 339. Em 1782, o Bispo Dom Tomás da Encarnação Costa Lima participou de várias manifestações de fé promovidas na paróquia a fim de que as chuvas voltassem a cair. Segundo testemunhas, as procissões e penitências do Bispo trouxeram chuvas abundantes mas não devem ter se prolongado, pois várias referências a seca aparecem em documentos posteriores.

as plantações apodreceram.³⁶⁴ O ano de 1792, dado o volume de correspondência, deve ter sido especialmente crítico.

Muitas vezes recorreu-se ao embargo de embarcações carregadas de farinha, que era vendida sob supervisão dos oficiais da Câmara pelos preços normalmente praticados. Tal foi o que ocorreu com um navio que vindo da Bahia levava mantimentos para Fernando de Noronha e que, por solicitação dos Vereadores, tendo atracado no Recife, foi embargado pelo Governador.³⁶⁵ O mesmo se daria com outro navio oriundo de Santa Catarina, que, tendo arribado no porto do Recife devido a avarias, foi embargado. Ficou acertado com o capitão da embarcação que o dinheiro arrecadado seria entregue para indenizar os proprietários do carregamento e para os reparos do barco.³⁶⁶ Deram-se também providências para buscar farinha em outras capitânias.³⁶⁷ O Governador Dom Tomás José de Melo empenhava-se pessoalmente em garantir a distribuição da farinha. Acerca disso, Pereira da Costa registra um fato curioso:

“Quando havia farinha a vender-se no mercado da praça [da Polé], soltava-se um foguete do ar, que servia como que de anúncio de começo da sua venda; e por este fato denominou o povo a farinha que se vendia assim anunciada, por farinha de foguete”.³⁶⁸

Em 1796, os Vereadores fizeram um amplo balanço acerca do problema de abastecimento de farinha no qual aparece mais uma causa para a sua falta: *“o carrego e exportação dos Algudoens com exclusão de outro qualquer genero”*. Mais uma vez, se baixa edital para obrigar a produção da mandioca pelos senhores de engenho. Fica proibida a exportação da farinha ou a compra por navios que de passagem toquem no porto do Recife. Instituem-se ainda medidas repressivas aos atravessadores e monopolistas: trinta dias de cadeia e vinte mil réis de multa, metade para a Fazenda

³⁶⁴ Carta do Senado do Recife ao Governador de Pernambuco, de 4 de Fevereiro de 1792, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 69, IAHGP.

³⁶⁵ Carta do Senado do Recife ao Governador de Pernambuco, de 21 de janeiro de 1792, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 67, IAHGP; Carta do Governador de Pernambuco ao Senado do Recife de 21 de janeiro de 1792, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 67v, IAHGP.

³⁶⁶ Carta do Senado ao Governador de Pernambuco, de 24 de Fevereiro de 1792, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 70, IAHGP; Carta do Governador de Pernambuco ao Senado do Recife, de 26 de março de 1792, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 71, IAHGP.

³⁶⁷ Idem; Carta do Governador de Pernambuco ao Senado de Recife, de 4 de Fevereiro de 1792, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 69, IAHGP.

³⁶⁸ PEREIRA DA COSTA – *Anais Pernambucanos*, v. 6, pp. 139-40.

Real e a outra metade para o denunciante.³⁶⁹ A concorrência da produção de algodão frente à da mandioca é referida mais uma vez, já em 1800, quando os Vereadores informam ao Governador que entre as causas do desabastecimento está “*a preparação, apanha e condução do Algodão e sua mayor plantação pello mayor preço*”.^{370 371}

Abrindo um pouco o nosso ângulo de observação, perceberemos que, além dos problemas locais com os atravessadores e o clima, fatores internacionais interferem no equilíbrio de abastecimento de víveres. Furtado aponta para as grandes mudanças ocorridas nos últimos anos do século XVIII e nos primeiros do XIX:

“O último quartel do século XVIII e os primeiros dois decênios do seguinte estão marcados por uma série de acontecimentos políticos que tiveram grandes repercussões nos mercados mundiais de produtos tropicais. O primeiro destes acontecimentos foi a Guerra de Independência dos EUA (...). O segundo foi a Revolução Francesa e os subseqüentes transtornos nas suas colônias produtoras de artigos tropicais. (...) Em 1789 entrou em colapso a grande colônia Açucareira francesa que era o Haiti. (...) Abre-se, assim, para a região Açucareira do Brasil, nova etapa de prosperidade. O valor das exportações de açúcar, com efeito, mais que duplica na etapa das guerras napoleônicas. A atividade industrial na Inglaterra é intensa nestes anos de guerra, e a procura do algodão cresce fortemente. Seguindo o Maranhão, o Nordeste dedica recursos à produção deste artigo.”³⁷²

Não bastassem as referências às pugnas entre o Senado e os senhores de engenho e lavradores de cana, para que reservassem espaço e mão-de-obra em suas terras para a mandioca, e também à disseminação do algodão, temos ainda uma postura de 1776, que nos aproxima ainda mais do quadro descrito por Furtado.

³⁶⁹ Edital do Senado do Recife, de 13 de Fevereiro de 1796, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 84v, IAHGP.

³⁷⁰ Carta do Senado do Recife ao Governador interino de Pernambuco, de 12 de novembro de 1800, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 96v, IAHGP.

³⁷¹ Em relação à produção de açúcar e algodão na segunda metade do século XVIII, informa Pereira da Costa: “Nessa época ainda era bem rudimentar o estado da lavoura da cana-de-açúcar. O método da sua plantação e cultura, e da fabricação do açúcar, permaneceram estacionários por dois séculos, e assim permaneciam nosso lavradores nessa tradicional rotina, quando as vantagens do algodão – de pouco trabalho, módicas despesas e extraordinários lucros – os induziram a abandonar os engenhos e correrem para o algodão, cujos resultados foram tão satisfatórios, que em 1807 ascendia já a uma exportação de 26.877 sacas, e subindo ainda atingiu em 1813 a 65.327(...). *Anais Pernambucanos*, v. 5, pp. 117-8.

³⁷² FURTADO, Celso – *Formação Econômica do Brasil*, pp. 91-2.

Nesse ano, a Câmara do Recife baixou determinações para o incentivo da produção de algodão e arroz na capitania. A justificativa para essas determinações aparecem no termo de vereação de 12 de julho:

*“Considerando a Câmara desta vila que dilatada a planta do arroz e algodão nesta capitania se formaria destes dois gêneros um ramo de comércio tanto, ou mais importante que do açúcar pela manifesta experiência de sua maior produção, comodidade da colheita, e pronto consumo com o seu transporte para a Europa, onde pelo uso comum se tem feito o primeiro gênero necessário, e a indústria tem dado valor ao segundo.”*³⁷³

De fato, problemas crônicos de abastecimento nessa década final do século XVIII não são exclusivos de Pernambuco, tendo o aumento de preços dos víveres, provocado pela escassez, gerado forte convulsão social na Bahia.

Finalmente, gostaríamos de salientar o papel da Câmara na condução das manifestações públicas de júbilo ou de pesar, motivadas pelo nascimento ou casamento de membros da família real, ou pela morte dos mesmos. Encontramos nas atas várias referências aos festejos e lutos que deveriam ser observados pelos moradores da vila, sob supervisão da Câmara, e que consistiam na colocação de luminárias em frente das casas para as ocasiões de alegria, ou no trajar de vestes pretas ou uso de alguns emblemas, nas ocasiões ltuosas. Uma dessas convocações, ordenada pelo Governador em 1773, chamou-nos atenção pela sua razão, nem nascimento, nem morte, e sim a extinção da Companhia de Jesus, a despeito de não ter a Câmara do Recife vivenciado os intensos conflitos com os inacianos, como ocorreu com outras Câmaras brasileiras:

“Para a demonstração da alegria que causou a toda a nação portuguesa a proscricção e abolição da ordem chamada de Companhia de Jesus (...) pelo Santo Padre Reinante na Igreja de Deos, de que rezulta a quietação publica dos fieis vassallos de Sua Magestade, a quem tanto pertubarão aquelles regulares que se constituirão em inimigos do Estado; ordeno a Vossas Merces que para Sexta-feira, Sabbado e Domingo da prezente semana mandem publicar com a maior solemnidade que lhe for possível Luminarias

³⁷³ Postura nova do Senado do Recife, Termo de Vereação de 12 de junho de 1776, Livro n.º 3, de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f. 180, IAHGP.

nesta villa com a pena que lhes parecer aos moradores que faltarem a este devido festejo.”³⁷⁴



³⁷⁴ Abertura de Carta do Governador, Termo de Vereação de, 2 de dezembro de 1773, Livro n.º 3 de Vereações e Acordos da Câmara Municipal do Recife, f 149, IAHGP.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de sua existência, as instituições municipais se enquadraram em diferentes graus de importância política e autonomia. Em Portugal, alcançaram o máximo de brilhantismo enquanto o Estado nacional se forjava no calor dos combates com os invasores muçulmanos. Considere-se ou não a permanência das estruturas municipais latinas, foi inegavelmente esse momento, iniciado com a Reconquista, o de maior peso político das municipalidades, sobremaneira por conta do que representavam na estruturação do poder dos monarcas frente às tendências centrífugas assentadas nas ambições da nobreza e do clero. Como contraponto a esses poderes, as Câmaras municipais, atentas guardiãs das liberdades cidadinas asseguradas nos forais, garantiram o instável equilíbrio no jogo político, cujo resultado foi a consolidação da monarquia como cabeça do Reino.

Suplantado esse momento, as municipalidades metropolitanas sucumbiram à vaga centralizadora que já havia atingido nobres e clérigos. Gradativamente, as interferências do poder central se tornaram mais pungentes, e as liberdades municipais foram sendo submetidas ao asfixiante fisco do Estado nacional, bem como à estrutura jurídica cada vez mais ancorada num grupo de letrados profissionais, cujo vértice apontava para o trono. Esta última, aliás, uma das mais fortes características das monarquias nacionais absolutas da Era Moderna, consumidoras vorazes do Direito Romano, especialmente adaptado por esses letrados para atender as demandas da época. Convém salientar que o estabelecimento e fortalecimento do poder monárquico em Portugal, se, por um lado, estreitou o espaço político das municipalidades, por outro, não foi capaz de suprimi-lo totalmente. Devem-se às enormes dificuldades do Estado português de elaborar uma administração burocrática, no sentido weberiano da palavra,

as brechas no exercício de poder, que concederam aos conselhos municipais metropolitanos um sopro de vida.

Nas colônias, essas brechas são alargadas em virtude dos obstáculos, muito maiores que na metrópole, ao exercício do poder centralizado. E, enquanto na metrópole, as municipalidades encolhem, nas áreas coloniais, as circunstâncias envolvidas condicionam o engrandecimento, ilegal muitas vezes, das atribuições municipais. Quando se acrescenta a esta tendência o surgimento de uma diferenciação de projetos – os da Coroa e os das elites locais – constatamos que nas relações entre as municipalidades coloniais e a Coroa, na maioria dos casos, se tangencia o conflito. No Brasil, esses conflitos se revestiram de diferentes roupagens e ocorreram por variadas razões: desde questões meramente protocolares a problemas ligados ao abastecimento de mão-de-obra escrava, passando pelas disputas pelo controle político. Pernambuco, São Paulo e Maranhão, por exemplo, foram áreas nas quais os conflitos ocorreram com frequência.

A opinião mais aceita pelos estudiosos do tema é que a partir do século XVIII ocorre uma retração dessas autonomias nas Câmaras brasileiras. A maior presença da administração metropolitana, possibilitada pela injeção de novos recursos oriundos da mineração, limitou as prerrogativas municipais. De fato, em Pernambuco, a última grande desavença entre poderes municipais e a Coroa ocorre com a Guerra dos Mascates. Somente quando as tensões envolvidas na relação colônia-metrópole começam a se tornar insuportáveis, por ocasião do rompimento do pacto colonial, surgem novas rupturas de vulto. Entretanto, é necessário que se observem com mais cuidado as questões relacionadas à presença do poder real ao nível municipal.

Em relação à Câmara do Recife, pudemos constatar que a presença do delegado real, especificamente designado para o controle da municipalidade é mínima. Não registramos ao longo do século XVIII, sobretudo na segunda metade, qualquer indício de confronto direto, por questões de ordem política, entre os Juizes de Fora e a municipalidade. As tensões decorrem sobretudo dos problemas ligados à delimitação da jurisdição, entre o Juiz de Fora e os Juizes Ordinários, sendo os últimos garantidos como substitutos legais do primeiro, o que era válido para Olinda também. Diante das constantes ausências do juiz de vara vermelha, os de vara branca no Recife mantiveram-

se constantemente à frente dos negócios municipais. Outro ponto de tensão diz respeito às práticas comerciais entabuladas pelos oficiais régios, e que nem sempre respeitavam as posturas reguladoras da municipalidade.

Pudemos constatar ainda que os conflitos entre os pró-homens de Olinda e Recife não se dissiparam com o fim do conflito 1709-11, mas que continuaram latentes e se manifestaram de variadas formas ao longo do século XVIII. Bem avançada a segunda metade desse século e ainda ecoam os discursos tão característicos do final do século XVII, diretamente influenciados pelas tensões do *post-bellum*. Os embates entre a municipalidade nascente do Recife e a da cidade de Olinda se avultam ainda em virtude da carência de recursos da primeira, e do fato que a segunda continua controlando uma parte considerável das rendas da capitania.

Percebemos também que um dos principais motes envolvidos no debate entre a nobreza da terra e a mascataria – a questão da honra estamental e do acesso à municipalidade, gerador potencial de conflito – acaba “interiorizado” nas relações de poder na Câmara do Recife. Entretanto, somente um acurado estudo da caracterização social da elite municipal recifense poderá mensurar a amplitude desse conflito estamental, bem como esclarecer os mecanismos da geografia do poder na Câmara do Recife, uma vez que constatamos uma tendência a uma maior rotatividade nos cargos, quando comparada às outras municipalidades, sobretudo as metropolitanas. Nesse sentido, a determinação dos ocupantes dos principais cargos municipais do Recife no século XVIII – com exceção dos anos 1739-1760, e com a utilização dos dados levantados por Gonsalves de Mello para o período 1713-38 –, feita neste trabalho representa um primeiro passo.

Universo riquíssimo, apenas vislumbrado neste trabalho, é o das intervenções da municipalidade no cotidiano da vila e do seu termo. Constatamos que, com constância, a Câmara interfere, com maior ou menor sucesso, na organização do espaço urbano, no abastecimento de víveres e nas questões de higiene e saúde na sede da vila, atendendo ao que determinavam as Ordenações. Essas intervenções denunciam as atitudes “desviantes” da população da vila. Não se restringem ao espaço urbano as determinações da Câmara, aparecem também regulamentando e incentivando a produção de determinados gêneros no termo, como algodão, arroz e mandioca, num

reflexo do que acontecia no cenário econômico internacional na segunda metade do século XVIII.

É de fundamental importância salientar as disparidades entre os modelos e regras impostos pelas Ordenações e as práticas evidenciadas na realidade pela Câmara do Recife. Essas singularidades surgem no funcionamento e na constituição da Câmara, e, quando vistas em conjunto e comparadas ao que ocorria em outras Câmaras do Império Colonial, apontam para o fato de que talvez seja impossível *a priori* estabelecer modelos generalizantes de análise para essas instituições, sendo necessárias investigações específicas, para que *a posteriori*, se possa traçar uma visão mais ampla. Nesse particular, ressaltamos que este trabalho estimula novas temáticas de pesquisa muito mais que propõe conclusões.



1. FONTES MANUSCRITAS

1.1 AHU – LPEH / UFPE:

Cód. 258 – ff. 59v, 61v, 62, 74, 130, 130v, 131, 132v, 174, 174v, 184v.

Cód. 259 – ff. 5, 69v, 70, 70v, 71, 178v, 192,

Papéis Avulsos, PE – Maço 22, documentos em organização, 1756-99

Papéis Avulsos, PE – Cx. 81.

1.2 IAHGP

Livro de Atas e Acordos da Câmara Municipal do Recife n.º 3 (1761-1784)

Livro de Atas e Acordos da Câmara Municipal do Recife n.º 4 (1784-1806)

Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife

Livro de Ordens Régias n.º 10.

2. LIVROS

ABREU, Capistrano de – *Capítulos de História Colonial (1500-1800)* – 4ª ed., Rio de Janeiro: Livraria Briguiet, 1954.

ACIOLI, Vera Lúcia Costa – *Jurisdição e Conflito: Aspectos da administração colonial Pernambuco século XVII* – Recife: EDUFPE / EDUFAL, 1997.

AMEAL, João – *História de Portugal das origens até 1940* – 7ª edição, Porto: Tavares Martins, 1974.

ANDRADE, Manuel Correia de – *História Econômica e Administrativa do Brasil* – 2ª ed., Recife: UFPE, 1996.

ARAÚJO, Emanuel – *O Teatro dos Vícios, transgressão e transigência na sociedade urbana colonial* – 2ª edição, Rio de Janeiro: Editora José Olympio, Brasília: UnB, 1997.

ARESTA, Antônio & OLIVEIRA, Celina Veiga de – *Arquivos do Entendimento, uma visão cultural da História de Macau* – Macau: Direção dos Serviços de Educação e Juventude / Fundação Macau / Instituto Politécnico de Macau, 1996.

- ASSIS, Virgínia Maria Almôedo de – *Palavra de Rei... Autonomia e Subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco* – Tese de Doutorado, Recife: 2001.
- AVELLAR, Hélio de Alcântara – *História Econômica e Administrativa do Brasil* – 2ª ed., revista e atualizada, Rio de Janeiro: FENAME, 1976.
- BANDECHI, Brasil – *História econômica e administrativa do Brasil* – São Paulo: Obelisco, 1966.
- BETHELL, Leslie (org.) – *História da América Latina: América Latina Colonial* – 2ª edição, tradução Maria Clara Cescato, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1998, volume I.
- BICALHO, Maria Fernanda Batista - *As fronteiras da negociação: as Câmaras municipais na América portuguesa e o poder central* – In.: NADARI, Eunice, PEDRO, Joana M.^a e IOKOI, Zilda M. G. – *Anais do Simpósio Nacional da ANPUH, História e Fronteiras* – São Paulo: Humanitas / FFLCH-USP / ANPUH, 1999, pp. 467-83.
- BOXER, Charles Ralph – *A Idade de Ouro do Brasil, dores de crescimento de uma sociedade colonial* – 3ª edição, tradução: Nair de Lacerda, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira.
- _____ - *O Império Colonial Português* – Tradução: Inês Silva Duarte, Lisboa: Edições 70, 1969.
- _____ - *Portuguese Society in the Tropics* – Madison: The University of Wisconsin Press / Madison and Milwaukee, 1965.
- _____ – *O Senado da Câmara de Macau* – Apresentação: Antônio Aresta e Celina Veiga de Oliveira, Macau: Leal Senado de Macau, 1997.
- BRAUDEL, Fernand – *Gramática das Civilizações* – 1ª edição brasileira, São Paulo: Editora Martins Fontes, 1989.
- _____ - *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Felipe II* – 1ª edição portuguesa, Lisboa: Livraria Martins Fontes Editora, 1984.
- CAETANO, Marcelo - *A Administração Municipal de Lisboa (1179-1383)* – Separata da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa: 1951.
- CALMON, Pedro – *O Espírito da Sociedade Colonial* – Coleção Brasiliana, São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1935.
- CHAUI, Marilena – *Brasil, mito fundador e sociedade autoritária* – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.
- COHN, Gabriel (Org.) – *Max Weber, Sociologia* – 5ª. ed., São Paulo: Ática, 1991.

- CORTÁZAR, Fernando García de & VESGA, José Manuel González – *História da Espanha* - Lisboa: Editorial Presença, 2000.
- COSTA PORTO, José da – *Estatuto das Vilas do Brasil Colonial* – Recife: Editora Universitária, 1970.
- COSTA E SILVA, Paulo Pitaluga - *As Câmaras de Vereadores no Século XVIII* – Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, 2000.
- COULANGES, Fustel de – *A Cidade Antiga* – São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.
- DELSON, Roberta Marx – *Novas Vilas para o Brasil-colônia, planejamento espacial e social no século XVIII* – Tradução: Fernando de Vasconcelos Pinto, Brasília: Editora ALVA-CIORD, 1997.
- DIGGINS, John Patrick - *Max Weber, a política e o espírito da tragédia* – Tradução: Liszt Vieira e Marcus Lessa, 1ª Reimpressão, São Paulo: Record, 1999.
- FERREIRA, Manoel Rodrigues – *As Repúblicas Municipais no Brasil, 1532-1820* – São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria Municipal de Cultura, 1980.
- FERRO, Marc – *História das Colonizações, das conquistas às independências, séculos XIII a XX*, São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- FURTADO, Celso – *Formação econômica do Brasil* – 19.ª edição, São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1984.
- GARCIA, Rodolfo – *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil 1500-1810* – 2ª edição, prefácios de Afonso de E. Taunay e Josué Montello, Coleção Documentos Brasileiros n.º 84, Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1975.
- GOMES, Luís Gonzaga – *Macau, um município com História* – Organização, prefácio e notas de Antônio Aresta e Celina Veiga de Oliveira, Macau: Leal Senado de Macau, 1997.
- HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal* – Venda Nova: Livraria Bertrand, 1980.
- HESPANHA, Antônio Manuel – *História das Instituições, épocas medieval e moderna* – Coimbra: Livraria Almedina, 1982.
- História da Expansão Portuguesa no Mundo* – Lisboa: Editorial Ática, 1937, 3 volumes.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.) – *História Geral da Civilização Brasileira* – 7ª ed., São Paulo: Difel, 1985, t. 1, vv. 1 e 2
- HOLANDA, Sérgio Buarque de – *Raízes do Brasil* – 5ª ed., Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1969.

- LE GOFF, Jacques – *São Francisco de Assis* – Tradução: Marcos de Castro, 2ª edição, São Paulo: 2001.
- LIMA, M. de Oliveira – *Pernambuco e seu desenvolvimento histórico* – 2ª Ed., Recife: Sec. de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, 1975.
- LINHARES, Maria Yedda L. – *História Geral do Brasil* – São Paulo: Editora Campus.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeier – *Administração Colonial Luso-espanhola nas Américas* – Rio de Janeiro: Ed. Cia. Brasileira de Artes Gráficas, 1952.
- _____ - *Processo Administrativo Ibero-Americano* – Rio de Janeiro: Bibliex Editora, 1962.
- LOBO, Roberto Jorge Haddock – *História Econômica e Administrativa do Brasil* – 19ª edição revista e atualizada, São Paulo: Editora Atlas, 1976.
- MALHEIRO, Carlos (org.) – *História da Civilização Portuguesa no Brasil* – Edição monumental comemorativa do 1º Centenário da Independência do Brasil, Porto: Litografia Nacional, 1923, v. 3.
- MATOS, Gregório de – *Antologia* – Porto Alegre: L&PM Editores, 1999.
- MAXWELL, Kenneth – *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo* – 2ª edição, São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- MELO, Mário – *A Guerra dos Mascates como afirmação nacionalista* – Recife: Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes/Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1984.
- MELLO, Evaldo Cabral de – *A Fronda dos Mazombos Nobres contra mascates: Pernambuco 1666-1715* – São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- _____ - *Olinda Restaurada, Guerra e Açúcar no Nordeste, 1630-1654* – 2ª edição revista e aumentada, Rio de Janeiro: Editora Topbooks, 1998.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de – *A Cartografia Holandesa do Recife, estudo dos principais mapas da cidade, do período 1631-1648* – Recife: IPHAN / MEC / Parque Histórico Nacional dos Guararapes, 1976.
- _____ - *João Fernandes Vieira, Mestre-de-campo do Terço da Infantaria de Pernambuco* – 1ª edição portuguesa, Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses / Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000.
- _____ - *Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738*, In: *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, v. LIII, 1981.

-
- _____ – *Tempo dos Flamengos, influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do norte do Brasil* – 2ª edição, Recife: CEPE, 1978.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de & ALBUQUERQUE, Cleonir Xavier de – *Cartas de Duarte Coelho a El-Rei* – Coleção Documentos para a História do Nordeste, Recife: Imprensa Universitária/UFPE, 1967.
- MENEZES, José Luís Mota – *Olinda* – In: *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, v. LX, 2002.
- MOTTA, Fernando C. Prestes – *O que é burocracia* – 15ª ed., São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.
- OLIVEIRA MARQUES, A. H. – *Breve História de Portugal* – 3ª edição, Lisboa: Editorial Presença, 1998.
- OMEGNA, Nelson – *A Cidade Colonial* – Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1961.
- _____ – *Ordenações Filipinas*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985 (1603), livro I.
- ORTIZ, Antonio Domínguez – *España, tres milenios de Historia* – Madrid: Editora Marcial Pons, 2000.
- PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto – *Anais Pernambucanos* – 2ª edição, Coleção Pernambucana, prefácio, aditamentos e correções de José Antônio Gonsalves de Mello, Recife: Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes / FUNDARPE / Diretoria de Assuntos Culturais, 1983.
- PRADO JR., Caio – *Formação do Brasil Contemporâneo, colônia* – In: SANTIAGO, Silvano (org.) – *Intérpretes do Brasil* – Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 2000, v. 3.
- _____ – *Evolução política do Brasil e outros ensaios* – 9ª ed., São Paulo: Editora Brasiliense, 1975.
- REIS, José Carlos – *As Identidades do Brasil, de Varnhagen a FHC* – 3ª edição, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.
- RUCQUOI, Adeline – *História Medieval da Península Ibérica* – Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
- SALGADO, Graça (org.) – *Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial* – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.
- SARAIVA, José Hermano – *História de Portugal* – Sintra: Publicações Europa-América Ltda., 1993.
- SCHWARTZ, Stuart B. – *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial, 1550-1835* – São Paulo: Editora Perspectiva, 1985.

- SÉRGIO, Antônio – *Breve Interpretação da História de Portugal* – 12ª edição, Lisboa: Sá da Costa Editora, 1985.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal* – 3ª edição, Lisboa: Verbo, 1979, 5 volumes.
- SILVA, Kalina Vanderlei – *O Miserável Soldo e a boa ordem da sociedade colonial, militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII* – Recife: Prefeitura do Recife / Secretaria de Cultura / Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2001.
- SOUZA, Teotonio Rosário de – *Medieval Goa, a socio-economic history* – New Delhi: Concept Publishing Company, 1979.
- TAPAJÓS, Vicente - *História Administrativa do Brasil* – 2ª ed., São Paulo: DASP/Serviço de Documentação, 1966, Vol. II
- TEIXEIRA, Francisco M. P. – *História Econômica e Administrativa do Brasil* – São Paulo: Ática, 1989.
- TENGARRINHA, José (org.) – *História de Portugal* – São Paulo: UNESP / EDUSC / Instituto Camões, 2000.
- VAINFAS, Ronaldo (org.) – *Dicionário do Brasil Colonial, 1500-1808* – Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000.
- VALE, Antônio Manuel Martins do – *Os portugueses em Macau (1750-1800) Degredados, ignorantes e ambiciosos ou fiéis vassalos d'El Rei?* – Prefácio de Artur Teodoro de Matos, Coleção Memória do Oriente, Lisboa: Instituto Português do Oriente, 1997.
- VARNHAGEN, F. A. – *História Geral do Brasil* – 7ª edição, São Paulo: Melhoramentos, 1953. 5 vols.
- VIANNA, Oliveira – *Populações Meridionais do Brasil* – Coleção Brasileira, 3ª ed. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1933.
- VIEIRA, Alberto (Coord.) - *O município no mundo português* – Atas do Seminário Internacional realizado em Funchal, de 26 a 30 de outubro de 1998, Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico / Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1998.
- WEBER, Max – *Economia e Sociedade, fundamentos da sociologia compreensiva* – Tradução: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa, Brasília: Editora UnB, 1999, 2 volumes.
- ZENHA, Edmundo – *O município no Brasil: 1532-1700* – São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948.

ANEXO N.º 1**PRIVILÉGIOS DO LEAL SENADO DE MACAU**

Relação dos alvarás confirmados em 1709 com os privilégios do Senado de Macau.

- 1º - de prover o ofício do escrivão da Câmara;
- 2º - de eleger o Juiz dos Órfãos, trienalmente, e de prover o ofício do escrivão dos órfãos;
- 3º - de prover o ofício de tronqueiro (carcereiro);
- 4º - de prover a vara de Alcaide em homem branco;
- 5º - de prover todos os ofícios exceto o de tabelião do público, judicial e notas;
- 6º - de prover os capitães de gente de ordenança e mandar fazer as rondas e conceder licenças aos barcos que saíssem a navegar e mandar fazer alardos a bordo, não sendo porém soldados de presídio;
- 7º - de o Governador e Ouvidor da cidade mandarem registrar na Câmara as cartas dos seus provimentos para serem pagos dos seus ordenados, e, na mesma forma, mandarem registrar as cartas e provisões que passarem dos postos e cargos que proverem, sob pena de não serem válidas se não forem registradas;
- 8º - de nas reuniões da Câmara dever assentar-se o Capitão Geral à mão direita dos Vereadores e o Governador do Bispado à esquerda e, nas procissões públicas, deve levar o Capitão Geral ao Senado da Câmara à sua mão direita e o Governador do Bispado, de outra parte, à mão direita do Senado da Câmara, de sorte a ficar o Senado sempre entre o Capitão Geral e o Governador do Bispado;
- 9º - de os Governadores se não intrometerem nos casos crimes, nem mandarem prender os delinquentes, salvo quando requeridos pelo Ouvidor, nem passarem Cartas de Seguro;
- 10º - de os Capitães Gerais se não intrometerem nas matérias de justiça nem de jurisdição pertencente à Câmara;
- 11º - de os Governadores não poderem nem tomarem empréstimos aos Reis vizinhos e moradores da cidade;
- 12º - de os Governadores e Ouvidores não mandarem prender ou remeter presa pessoa alguma de Macau à cidade de Goa com o título de prejudiciais à república não sendo compreendido no crime de lesa-majestade;
- 13º - de o Ouvidor Geral e Juizes Ordinários poderem castigar todos os delinquentes ainda que sejam criados dos Capitães Gerais;
- 14º - de os criminosos não serem admitidos a servir em ofícios públicos nem no Senado da Câmara;
- 15º - de as pessoas que servirem na Câmara de Macau, de Vereadores e mais juizes e oficiais deverem ser cristãos velhos e portugueses da Nação e geração;
- 16º - de o Senado poder obrigar a que sirvam os cargos, em que nas eleições forem eleitas, as pessoas que não quiserem aceitar os tais cargos;
- 17º - de poder chamar todas as pessoas de qualquer qualidade, para o serviço de Sua Majestade e do bem comum;
- 18º - de ficarem suspensos os Ouvidores que denegarem apelações das partes e Juizes Ordinários que conhecerem tais causas;
- 19º - de os Juizes Ordinários conhecerem das causas na forma do regimento;
- 20º - de não consentir na cidade religioso castelhano ou estrangeiro;
- 21º - de os Vereadores e Procuradores deverem ter quarenta anos de idade e os Juizes trinta para cima;
- 22º - de os escrivães darem às partes os traslados que lhe pedirem dos seus cartórios;

- 23° - de permitir aos moradores de mandar cada um os seus barcos, anualmente, conforma saírem nas pautas, para as viagens de Solor e Timor;
- 24° - de os Juízes dos Órfãos não darem a ganhos o dinheiro dos órfãos aos Capitães Gerais da cidade nem aos fidalgos poderosos, mas somente aos moradores e pessoas abonadas, tomando as seguranças necessárias para que paguem o principal e ganhos;
- 25° - de permitir que se possam fazer salvas no forte do Monte de São Paulo, derogando o outro alvará que proibia as ditas salvas;
- 26° - de proibir os cristãos moradores de Macau de contratarem com os chinas;
- 27° - regulando a forma como os Governadores deverão proceder nos provimentos dos capitães do presídio;
- 28° - proibindo o comércio entre Macau e Manila e vice-versa.

ANEXO N.º 2**POSTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE DE 12 DE JULHO DE 1776
Livro de Atas N.º 3, f. , IAHP.**

Aos doze dias do mez de julho de mil sete centos e setenta e seis anos nesta Villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco nas cazas de camera dela onde se achavam juntos em vereação o Douthor Juiz de Fora Presidente José Vitorino de Andrade e officiais dela juntos em vereação com mais as pessoas da governança acordarão uniformemente o seguinte: Postura da Camera da Villa do Recife de Pernambuco promovendo a lavoura do arroz e algodão. // Considerando a camera desta villa que dilatada a planta do arroz e algodão nesta Capitania se formaria destes dois generos um ramo de commercio tanto, ou mais importante que do asucar pela manifesta experiência de sua maior produção, commodidade da colheita, e prompto consumo com o seu transporte para a Europa, onde pelo uso commum se tem feito o primeiro genero necessario, e a industria tem dado valor ao segundo. E procurando prover pela cousa pública do Estado que tanto interessa com os progressos da lavoura, e do commercio como fundamentos sólidos do seu aumento, ordenou com assistencia dos Homens Bons a este respeito o seguinte.

Que cada um dos moradores desta villa e seu termo que lavrar terra sua, ou alheia seja qualquer o título da sua posse sendo acomodado para a planta do arroz lançará todos os anos a terra a metade da meia quarta da referida semente por cabeça de cada um dos escravos que trabalham em suas fabricas e tem destinados para a cultura da terra.

Que pelas extremas de suas lavouras de canas e arroz, ou de mandioca semearão algodão, ou em roçados separados, como se lhes representam mais comodo, sem detrimento da utilidade pública: de forma que fazendo esta sementeira em campos distintos dos das outras lavouras lancem nelles outras tantas sementes quantas lhe seria precisa para ocupar as referidas extremidades.

Que todo e qualquer que deixar de plantar os dois propostos gêneros pagará multa da contravenção que se justificação por prova legal quinhentos réis multiplicados pelos escravos que deixou de ocupar na referida lavoura, aplicada a multa para as obras do conselho, e a terça parte para quem o denunciar; e que poderá fazer particular ou publicamente como de direito é lícito.

Que o escrivão da camera tenha um livro rubricado com particular destino para o lançamento destas coimas que tomará por termo breve em que se assinem os denunciantes e testemunhas e pelo qual a camera possa cobrar efetivamente dos contraventores a pena imposta por esta postura.

E de como assim acordaram assinaram este ato de vereação, que para vir notícia de todos se mandou copiara em forma de edital para serem afixados nos lugares públicos desta vila e seu termo // Recife em camera digo e seu termo em que todos assinaram com os homens bons da governança / Joaquim José de Souza escrivão da Câmara o escrevi.

ANEXO N.º 3**TERMO DE VERAÇÃO DE 23 DE ABRIL DE 1788, Livro de Atas n.º 4, ff. 39v/40, IAHP**

Aos vinte e trez dias do mez de abril de mil sete centos e oitenta e oito annos nesta villa de Santo Antônio do Recife de Pernambuco nas cazas de camera della onde Eu escrivão fuy vindo e estavam os officiaes della juntos em vereação e sendo aly ouvirão as partes despacharão petições; em cujo ato apareceo o Dr. José Xavier da Apresentação Gayo Almotacé actual desta villa, e requereo que por este Senado se passa-se ordem para qualquer pessoa que encontrasse nella porcos a pastar, os podesse matar e comer livremente como se fossem animaes de natureza fera e que qualquer pessoa que a isso se opposse fosse preza por espasso de trinta dias, e não fosse solto sem pagar seis mil réis ; visto que por mais deligências que se tenha feito para os extinguir não se tem conseguido a istinção delles pela Rebeldia com que o povo teima em criá-los nesta praça em desprezo de todas as ordens que o prohibem por serem estes animaes muito prejudiciaes a República: outro sim requereo mais que se devia refrear com alguma pena a prejudicial locura daqueles individuos que correm montados a cavalos pizando huns e deitando por terra outros sem atenderem ao mal que fazem e que disso mesmo athe pode resultar morrer alguém; o que tudo visto e conciderado se rezolveo quanto ao primeiro requerimento que visto a justiça delle se praticasse na forma requerida; enquanto ao segundo por ser tão bem que todo aquele que corresse a cavallo nesta praça ou fosse preto, ou branco, ou ainda andasse em andares violentos como galope e esquivado que há quazi o mesmo que a carreira fosse condemnado em seis mil réis pagos da cadea alem de ficarem sujeitos as partez pelo damno que cauzassem; e que para que tudo isso se cumprisse e chegasse a notícia de todas se passa-sse portaria para o mesmo Almotacé assim fazer publico por Edital que deve mandar publicar e fixar fazendo depois disto registrar com a mesma portaria no livro do Registro do seu juízo cuja portaria levará incerto este Acordão de que tudo para constar mandarão fazer este termo em que assignarão; Joachim José de Souza escrivão da camera escrevy.

ANEXO N.º 4**CARTA DO SENADO DO RECIFE AO OUVIDOR GERAL DA COMARCA, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1754, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 170, IAHGP**

Senhor Douthor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca

Fizerão vários vendelhoenz desta Villa requerimento ao Almotacé por petição para que lhe almotacasse o vinho a settecentos e vinte Reis a canada expondo não haver na terra mais que quarenta pipas a cujo requerimento defferio o Almotacé que informassem alguns homens de negócio da quantidade que poderia haver os quaes informarão que haverão as dittas quarenta pipas e com esta informação defferio o Almotacé que não havia que defferir pello haverse almotaçado pouco tempo antes a seiscentos e quarenta. Com este despacho recorerrão os dittos vendelhoenz a este Sennado por petição pedindo que vistos os sobreditos documentos lhe mandasse almotazar o vinho pello sobredito preço de settecentos e vinte Reis vista a pouca quantidade que havia delle e por que nos constou h aver maior quantidade do que relatarão, acordamos espalhar que não havia que defferir ao seo requerimento. A vista deste despacho fixarão os dittos vendelhoenz os vinhos sem os quererem vender por menos de settecentos e vinte Reis estão continuando nesta venda sem facultade dos Almotacés e deste Sennado. Neste mesmo tempo a vista deste nosso despacho alguns homens de negocio carregarão vinte e duas pipas de vinho do Porto para o Rio de Janeiro em huma embarcação que de presente partio sem licença deste Sennado fazendo-se vereação sobre esta desatenção acordamos castigar os carregadores com as pennas das Posturas deste Sennado, mandando-os notificar para porem em continente os vinhos em terra para o que se passou mandado que o nosso Douthor Juiz Presidente não quiz assinar para se dar execução o nosso acordão motivo que nos obrigou a buscallo para que nos fizesse dar cumprimento a nossa determinação o que não quis fazer e sim assentou com este Sennado a que se passasse novo mandado para serem notificados os carregadores para porem os vinhos em terra e mandando-se fazer esta deligencia se achou na mão de hum dos dittos carregadores hum despacho do ditto nosso Douthor Juiz de Fora Prezidente pello qual mandava dar vista a parte, e que se prohibisse o ditto mandado a primeira suspensa execução, e como a ditta embarcação estava de partida não podemos acudir a nossa obrigação, e menos recorrer a Vossa Merce por se achar em Olinda. Em cujos termos damos parte a Vossa Merce como Corregedor desta Commarca para que nos faça dar execução os nossos acordãos visto o nosso Doutor Juiz Prezidente o não fazer como temos narrado. Recife de Pernambuco, em Camera, vinte e sette de novembro de mil settecentos e trinta e quatro. Belchior de Castro Luna, Escrivão da Camera escrevy.

Manuel Mateus de Oliveira

Francisco Luis da Terra

Domingos Fernandes Carneiro

Basilio Rodrigues Seixas

ANEXO N.º 5**CARTA DO SENADO DO Recife AO REI, DE 15 DE ABRIL DE 1722, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, f. 111, IAHGP**

Hé Vossa Magestade servido por Sua Real ordem de onze de outubro de mil settecentos e vinte hum advertimos que havia sido informado do grande prejuizo que se segue ao Povo desta Villa nas vendas que se fazem assim nas fazendas secas, como comestiveis pellas regateiras negras Captivos de alguns officiaes que servem neste Sennado atravessando-se varios generos e vendendo-se sem ser por taxa mas pello que querem e que com mayor excesso nas farinhas azeites e vinhos aos quaes hé posto o presso pellos mesmos interessados nelles em que toda pobreza experimenta notavel damno. Hé carga esta tão pezada Senhor, como Reconhecemos, pois a ser verdadeira, seria em seria em todo faltamos a nossa obrigação porem certificamos a Vossa Magestade que não procedemos como se diz, que cuidamos muito em obrar com inteireza o que devemos a obrigação do lugar em que nos achamos e que nesta Camera não entram mercadores de Logea nem pessoas que não sejam suficientes e que sem discrepar entrão sempre duas pessoas do termo desta Villa das trez freguesias bem dillatadas que lhe pertencem e que estaz duas são mais desinteressadas da carga que se lhe opoem e as outras duas de dentro da Villa que são sempre do mesmo modo desinteressadas e que a informação que se deo não pode deixar de ser de partes muito oppostaz, que não podem perder as saudades do que tanto anhelavão ou a sua comtemplação, em cuja consideração apelamos para a benevola grandeza e benignidade de Vossa Magestade a quem sempre rendemos, e sacrificamos a nossa justa e devida obediencia. A Pessoa de Vossa Magestade guarde de Deos muito annos, como muito desejamos. Escripta em Camera nesta villa de Santo Antonio do Recife em quinze de abril de mil settecentos e vinte e dous. Lourenço Alvarez Lima, escrivão da Camera a fiz escrever e sobescrevi.

Simão Ribeiro Ribas

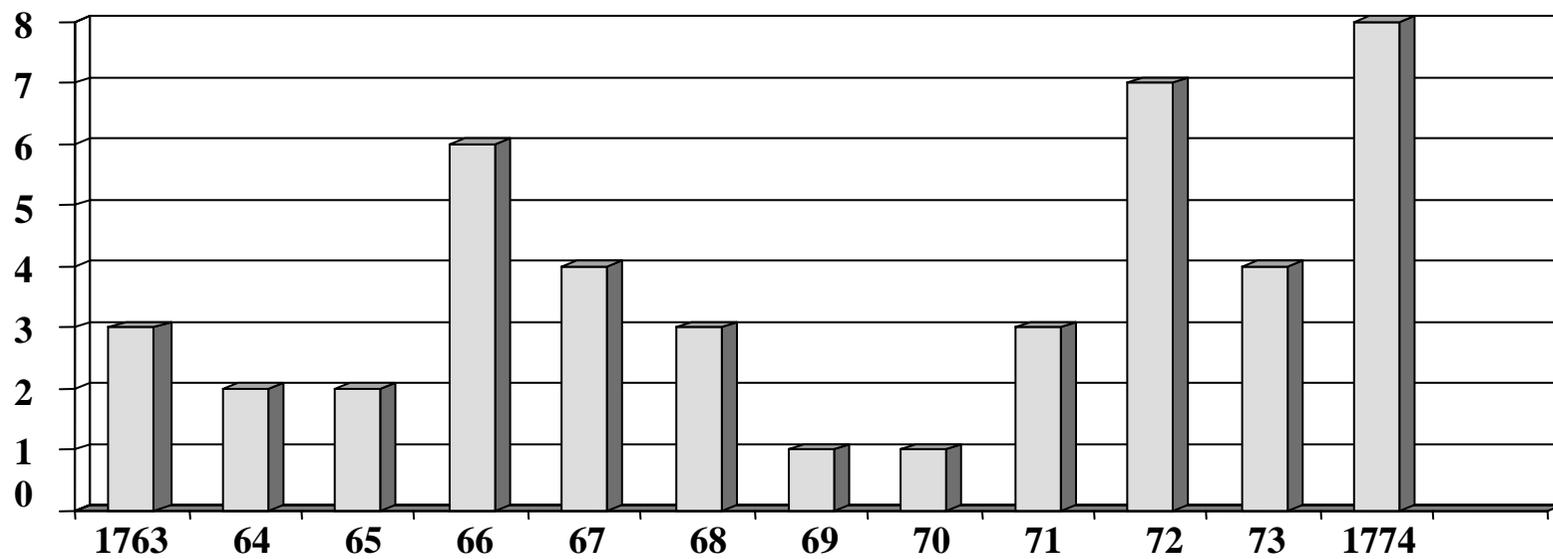
José Perez Campello

Antonio Garcia do Amaral

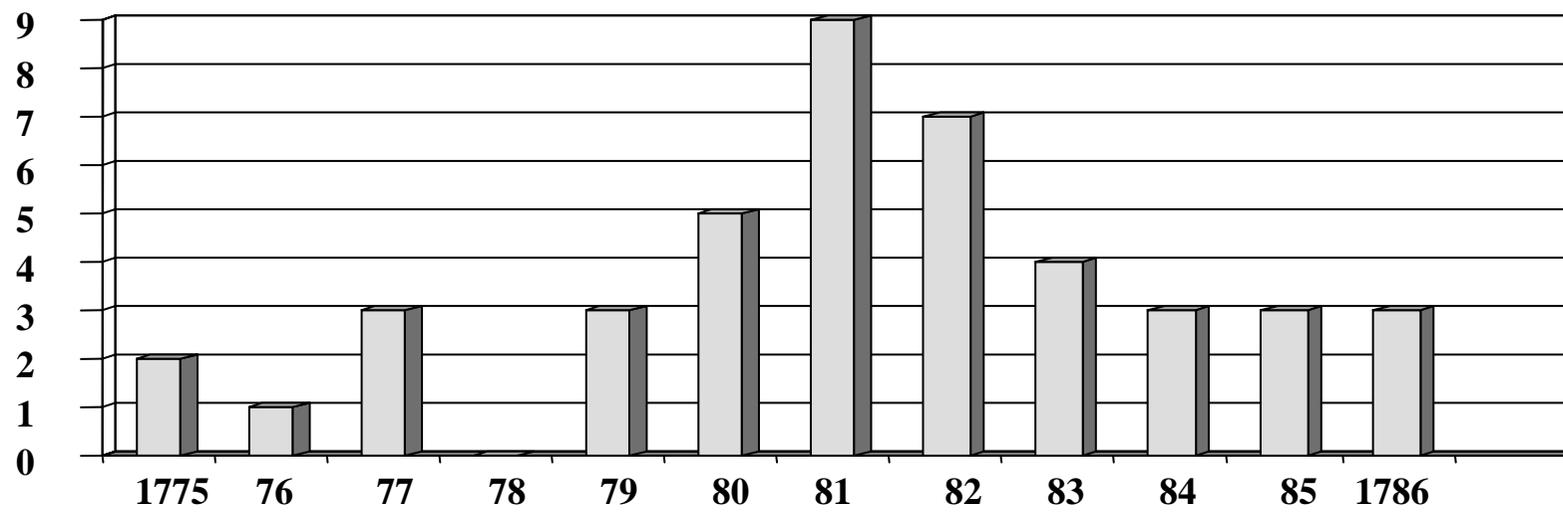
ANEXO N.º 6
ESTATÍSTICA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO RECIFE / 1761-1800

A/M	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Total
1761	-	-	-	-	-	2	4	2	2	3	2	4	19
1762	5	5	4	5	4	4	6	4	4	5	4	7	57
1763	6	1	3	2	1	3	6	4	2	3	3	5	39
1764	7	4	4	2	4	4	4	2	1	2	1	5	40
1765	8	4	4	1	5	3	4	4	4	7	3	4	51
1766	7	4	4	6	4	5	7	5	3	4	6	1	56
1767	7	7	4	3	5	3	6	3	5	4	8	5	60
1768	7	3	3	1	1	4	5	2	3	4	6	4	43
1769	7	5	2	4	5	4	5	2	3	2	7	6	52
1770	7	4	4	3	7	4	5	6	5	4	5	4	58
1771	6	4	4	3	4	4	5	5	3	3	4	4	49
1772	8	7	3	2	6	1	3	4	4	4	2	2	46
1773	7	5	4	4	5	3	5	4	1	3	1	4	46
1774	8	5	4	6	6	4	7	3	5	7	6	5	66
1775	9	5	4	1	4	2	6	4	2	4	4	5	50
1776	7	3	7	3	5	4	4	3	5	4	1	3	49
1777	9	5	7	7	7	5	6	8	9	3	3	3	72
1778	7	4	2	5	5	2	5	5	2	4	3	4	48
1779	7	4	3	5	4	4	5	3	4	6	4	3	52
1780	7	6	6	8	6	5	6	6	7	5	6	4	72
1781	8	5	9	5	9	4	8	6	6	8	4	4	76
1782	10	4	7	6	4	7	7	5	7	7	5	3	72
1783	7	3	3	4	6	6	6	6	4	7	5	4	61
1784	8	5	7	2	7	6	8	4	5	5	4	5	66
1785	8	3	2	4	3	2	4	4	5	5	5	3	48
1786	5	3	5	4	6	4	5	3	5	2	5	3	50
1787	6	4	5	3	3	5	5	4	4	1	5	4	49
1788	9	6	5	4	6	5	5	8	7	6	4	5	70
1789	8	6	6	3	5	4	6	4	3	4	5	2	56
1790	9	6	6	5	7	4	7	6	4	3	4	3	64
1791	7	6	7	4	9	4	5	6	4	9	4	2	67
1792	4	7	6	7	5	6	6	5	9	9	4	1	69
1793	5	5	6	6	8	8	6	6	7	8	8	3	76
1794	6	8	8	5	6	5	7	8	8	8	4	3	76
1795	7	4	7	3	7	4	6	7	6	6	4	3	64
1796	8	6	6	8	5	2	8	4	5	6	5	2	65
1797	5	5	7	4	6	6	8	6	3	4	6	2	62
1798	6	5	5	3	5	1	5	4	4	3	1	1	43
1799	4	5	4	6	6	7	6	3	4	5	4	2	56
1800	2	5	7	3	6	4	3	1	2	4	4	1	42
total	268	186	194	160	207	162	221	177	174	188	167	134	2238
médias	6,87	4,76	4,97	4,1	5,3	4,15	5,66	4,53	4,46	4,82	4,28	3,43	57,38

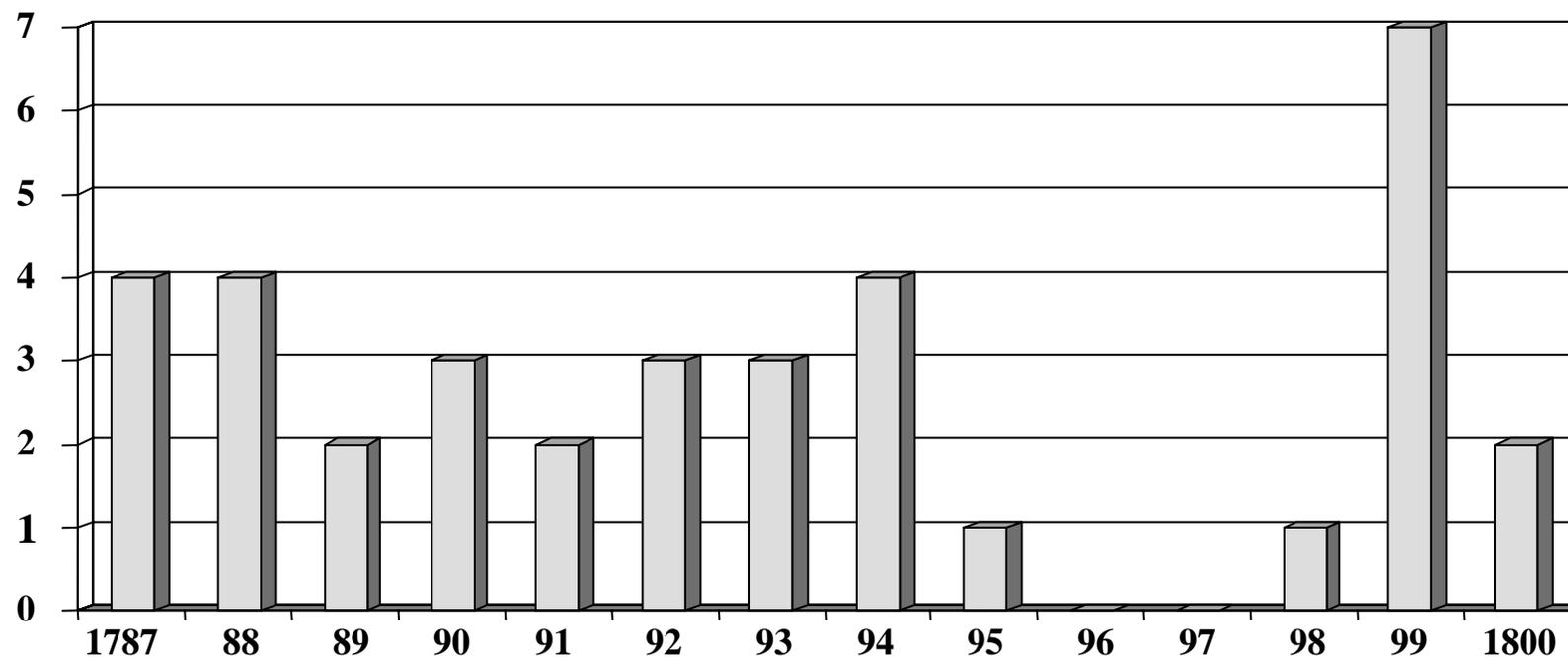
ANEXO N.º 7
FREQÜÊNCIA DE PRESENCAS DOS JUÍZES DE FORA NAS SESSÕES DA
CÂMARA DO RECIFE (1763-1800)



**FREQÜÊNCIA DE PRESENCAS DOS JUÍZES DE FORA NAS SESSÕES DA
CÂMARA DO RECIFE - 1763-1800 (Continuação)**



**FREQÜÊNCIA DE PRESENCAS DOS JUÍZES DE FORA NAS SESSÕES DA
CÂMARA DO RECIFE - 1763-1800 (Continuação)**



ANEXO N.º 8**VEREADORES E PROCURADORES DA CÂMARA DO RECIFE – Séc. XVIII****Pelouro****Barrete****ANO: 1713**

João Fernandes Silva
 Antônio Rodrigues Campelo
 Antônio de Souza Teixeira
 José Monteiro Filgueira *

ANO: 1714

Leonel de Abreu e Lima
 Álvaro Marreiros de Oliveira
 José Monteiro Filgueira
 Manuel Dias pereira

ANO: 1715

D. João de Sousa
 Manuel Clemente
 Manuel Gomes de Melo
 José Ribeiro Ribas

ANO: 1716

Francisco de Sá Cavalcanti
 João Barbosa pereira
 Luís de Souza Valadares
 Lourenço Álvares Lima

Pedro Marinho Falcão

ANO: 1717

Cristóvão de Albuquerque de Melo
 Francisco pereira Pinto
 Baltasar Gonçalves Ramos
 João Machado Gaio

ANO: 1718

Domingos de Sá Cavalcanti
 João Paes Barreto e Melo
 Zacarias de Brito Tavares
 Manuel Mateus de Oliveira

ANO: 1719

João Cavalcanti de Sá
 Gabriel da Silva Lago
 Afonso de Albuquerque de Melo
 Manuel da Silva Araújo

* O quarto da lista é sempre o Procurador.

ANO: 1720

Luís Marreiro de Sá

Afonso Maciel

Antônio Bezerra Cavalcanti

Manuel de Moura da Silva

João Batista Campeli

ANO: 1721

Francisco de Moura Rolim Acioli

Antônio Nogueira de Figueiredo

Lourenço Álvares Lima

Antônio Gomes Pereira

Manuel Lopes Santiago

ANO: 1722

Alexandre Salgado de Castro

José Peres Campelo

Simão Ribeiro Ribas

Antônio Garcia de Amaral

ANO: 1723

Domingos Filipe de Gusmão

Luís de Sousa Valadares

Manuel Dias Pereira

José Rodrigues Pereira

ANO: 1724

Custódio Álvares

Antônio Rodrigues Campelo

Manuel Mateus de Oliveira

Francisco Luís da Terra

ANO: 1725

Matias Ferreira de Sousa

João Machado Gaió

José Ribeiro Ribas

Francisco Antunes de Araújo

Luís Nunes da Silva

ANO: 1726

Manuel de Moura da Silva

Julião da Costa Aguiar

Luís Nunes da Silva

Antônio de Barros Bezerra

João de Barros Correia

ANO: 1727

Francisco de Sá Cavalcanti

João Gonçalves Reis

Domingos Fernandes de Sousa

José Rodrigues de Carvalho

ANO: 1728

Filipe Paes Barreto
 João da Costa Monteiro
 Tomás Fernandes Caldas
 Manuel Dias Azedo

Baltasar Gonçalves Ramos

ANO: 1729

Baltasar Gonçalves Ramos
 José Rodrigues Pereira
 Cristóvão de Freitas Guimarães
 Domingos Gonçalves Reis

ANO: 1730

José Gomes de Melo
 Leonel da Gaia Campos
 José Rodrigues Colaço
 João de Oliveira Gouvim

ANO: 1731

Antônio de Sousa Magalhães
 Manuel da Silva Ferreira
 José Rodrigues de Carvalho
 José Correia de Lima

Antônio de Sousa Marinho

ANO: 1732

Francisco Álvares Peixoto
 João Nunes da Cunha Soto
 Luís da Costa Monteiro
 João da Fonseca de Oliveira

ANO: 1733

João de Oliveira Gouvim
 José Vaz Salgado
 João Paes Barreto
 José de Freitas Sacoto

ANO: 1734

Luís Francisco da Terra
 Francisco Gomes da Fonseca
 Domingos Fernandes Carneiro
 Basílio Rodrigues Seixas

Manuel Mateus de Oliveira

ANO: 1735

Alexandre Salgado de Castro
 Manuel de Moura da Silva
 João da Fonseca de Oliveira
 Manuel Álvares Ferreira

João de Oliveira Gouvim

ANO: 1736

João Batista de Vasconcelos
 José de Sousa Couceiro
 Francisco Gomes da Fonseca
 Luís da Cunha

Cristóvão de Freitas Guimarães
 João Machado Gaio

ANO: 1737

João Marinho Falcão
 Lucas Nunes
 Alexandre de Lemos Sala
 Félix Garcia Vieira

José Rodrigues Pereira

ANO: 1738

Manuel da Silva Ferreira
 Jerônimo Pinto
 Manuel Álvares Ferreira
 José Vieira de Azevedo

ANO: 1761

Cap. Francisco Ferreira Dias
 Dr. João Salvador da Cunha Veloso
 Cap. Gonçalo Francisco Xavier Cavalcanti
 Sarg. Mor Miguel de Andrade

Sarg. Mor Inácio Luís da Costa Aguiar

ANO: 1762

Cap. Mor Manoel Francisco da Costa
 Sarg. Mor Inácio Luís da Costa Aguiar
 Cap. Mor Francisco Antônio Almeida
 Francisco Machado Gaio

Dr. José Inácio da Cunha

ANO: 1763

Cap. João Batista de Vasconcelos
 Cap. João da Costa Monteiro Júnior
 Antônio José Brandão
 Cap. Pedro Marques de Araújo

ANO: 1764

Dr. José Inácio da Cunha
 André Albuquerque e Mello
 Miguel Machado Freyre
 Luís Ferreira de Moura

ANO: 1765

Sarg. Mor Afonso de Albuquerque e Melo
 Inácio Ribeiro Leitão
 Francisco Machado Gaio
 Domingos Marques

ANO: 1766

Luís da Costa Monteiro
 Antônio Carvalho Cavalcante
 Francisco de Souza Teixeira
 Manuel Correia de Melo

Francisco Machado Gaio

ANO: 1767

Dr. Manuel de Araújo Cavalcante
 João Ribeira da Costa Monteiro
 Cel. João Pacheco de Lira
 Joaquim [?] da Silva

Francisco Machado Gaio

ANO: 1768

Dr. José Ignácio da Cunha
 Cap. Joaquim Fernandes de Souza
 Dr. José Vicente [?] de Figueiredo Lobo
 Cap. Gonçalo Nunes da Fonseca

ANO: 1769

Manoel Neto Carneiro Leão
 André de Albuquerque e Mello
 Joaquim Almeida Catanho
 Francisco Machado Gaio

ANO: 1770

José Reis de Castro
 Dr. José Xavier de Tovar
 Francisco da Silva Santiago
 Manuel da Cunha de Andrade

Cap. Gonçalo Nunes da Fonseca

ANO: 1771

Cel. João Batista Vasconcelos
 Ignácio Luís da Costa Aguiar
 José Ribeiro da Costa Monteiro
 Domingos Pires Ferreira

Francisco Machado Gaio

ANO: 1772

Dr. Manuel de Araújo Cavalcanti
 Coronel Francisco Antônio de Almeida
 Manuel de Torres Bandeira
 Tenente Vicente Gurjão

ANO: 1773

Cap. Afonso de Albuquerque e Mello
 Cap. Gonçalo Nunes da Fonseca
 Cap. Miguel Machado Freire
 Domingos da Mota Freire

Cap. Francisco da Silva Santiago

ANO: 1774

M. de Campo Manoel Lopes de Santiago Correia
 José Antônio Pereira de Carvalho
 Comandante André de Albuquerque e Mello
 Antônio Gomes Pereira

ANO: 1775

Joaquim da Almeida Catanho	Manoel de Torres Bandeira
Sarg. Mor Luís Inácio da Costa Aguiar	Dr. José Vicente de Figueiredo Lobo
Adv. José Venâncio de Souza César	Francisco Machado Gaio
Veríssimo Machado Freyre	

ANO: 1776

Cap. Francisco de Souza Teixeira Mendonça	
Adv. Antônio José de Gusmão	
Cap. Manoel Caetano de Almeida de Albuquerque	
Manoel José Ferreira	Cap. Manoel Pinheiro da Fontoura

ANO: 1777

Dr. Manoel Torres Bandeira	
Tenente Cel. José Vaz Salgado	
Sarg. Mor João da Costa Monteiro	Cap. Jacinto Ferreira Maciel Govim
Sarg. Mor Pedro Fernandes Gama	

ANO: 1778

Mestre de Campo Dr. José Ignácio da Cunha
 Cel. Miguel Machado Freire
 Joaquim Miguel de Almeida Catanho
 Antônio Barros Branco

ANO: 1779

Cel. Afonso de Albuquerque e Mello
 Dr. José Vicente de Figueiredo Lobo
 Cap. Antônio José de Brito Cisneiros
 Tenente Vicente Gurjão.

ANO: 1780

Cap. Joaquim de Almeida Catanho	Francisco de Souza Teixeira Mendonça
Tenente Cel. Domingos da Mota Nunes	Cap. Antônio de Barros Branco
Mestre de Campo Tomé Corrêa de Araújo	Cap. Domingos Marques
Cap. Inácio de Faria Andrade	

ANO: 1781

Dr. Manoel Teixeira de Moraes	
Cap. Joaquim Pires Souza	
Cap. João Ribeiro da Costa Monteiro	
Cap. João Ferreira Lopes	Cap. José Ferreira da Costa

ANO: 1782

Dr. Antônio José de Gusmão
 Sarg. Mor João Carneiro da Cunha
 Cap. José Miguel Ribeiro Leitão
 Cap. Caetano José Ferreira de Figueiredo

ANO: 1783

Sargento Mor Francisco do Rego Barros
 Cap. João Lúcio da Costa Monteiro
 Cap. Inácio de Faria Andrade
 Cap. Mor Pedro Fernandes Gama

ANO: 1784

Cel. Miguel Machado Freire
 Cap. José Inácio Alvares Ferreira
 Cap. Luís José Monteiro da Cunha
 Vicente Borges Gurjão

Cap. Antônio Gomes Pereira de Sá

ANO: 1785

José Antônio Pereira de Carvalho
 Cap. Joaquim de Almeida Catanho
 Luiz Ferreira Viana Júnior
 Cap. Luiz Pereira Brandão

Dr. Miguel Ferreira Guimarães

ANO: 1786

Sarg. Mor Joaquim Fernandes Souza
 Ten. Cel. Jacinto Ferreira Maciel Govim
 Francisco de Paula Monteiro da Cunha
 Antônio Pereira das Neves

Cap. Inácio de Faria Andrade

ANO: 1787

Dr. Domingos da Costa Monteiro
 Francisco Xavier Carneiro da Cunha
 Antônio Gomes Pereira de Sá
 Francisco Gomes Dias

Dr. Antônio Marques Vieira
 Cap. João de Oliveira Govim

ANO: 1788

Manuel Alvares Ferreira
 Cap. Julião da Costa Monteiro
 Manoel Gomes Pinto
 Cap. Manoel Duarte Palheiros

ANO: 1789

Dr. Manoel de Torres Bandeira
 Cap. Manuel Ferreira Viana
 Dr. Antônio de Faria Brandão
 Sarg. Mor Pedro Fernandes Gama

ANO: 1790

Dr. Antônio de José Gusmão

Dr. João Francisco de Souza

Dr. Francisco Soares Mariz (Moraes?)

Manoel Freire Mariz(Moraes?)

Cap. Antônio de Barros Branco

ANO: 1791

Dr. Miguel Ferreira Guimarães

Cap. José Inácio Alvares Ferreira

Dr. Antônio Marques Vieira

Francisco Machado Gaio

Cap. Ignácio Faria de Andrade

ANO: 1792

Dr. Francisco de Brito Bezerra Cavalcanti

Dr. João de Deus Pires Ferreira

Francisco de Paula Monteiro da Cunha

José de Alemão Cisneiros

Dr. Antônio José de Miranda

Antônio de Torres Bandeira

Ignácio Faria de Andrade

ANO: 1793

Dr. Manuel Francisco Maciel Monteiro

Manuel Germano Gomes dos Santos

Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque

Antônio de Castro Delgado

Francisco Manuel de Almeida Catanho

Cap. Ignácio Faria de Andrade

ANO: 1794

João Baptista de Guimarães Peixoto

Francisco Manuel de Almeida Catanho

José de Torres Bandeira*

Ignácio Faria de Andrade

Ten. Vicente Joaquim de Miranda Henriques

Antônio Marques Nogueira

Antônio Francisco Monteiro Júnior

ANO: 1795

Dr. Manoel de Torres Bandeira

Ten. Cel. Jacinto Ferreira Maciel

Joaquim Vaz Salgado

Joaquim Pires Ferreira

ANO: 1796

Coronel João do Rego Barros

Dr. Francisco Soares Mariz

Antônio Francisco Monteiro Jr.

José de Alemão Cisneiros

ANO: 1797

José Alvares Ferreira

Dr. Manoel Francisco Maciel

Francisco Rego Barros

Sarg. Mor Francisco Cazado Lima

José Tavares de Lira

Pedro Américo da Gama

* Assume em julho após se desembaraçar de processo criminal que o impediu de assumir em janeiro.

ANO: 1798

Dr. José Joaquim de Carvalho

Ignácio José de Albuquerque

Francisco da Maia Colaço

Joaquim Gomes da Silva Azevedo

Francisco de Brito Bezerra Cavalcanti de Albuquerque

ANO: 1799

Manoel Alvares Ferreira

Ignácio de Faria Andrade

Joaquim Pires Ferreira

Francisco Manoel da Silva Gusmão

Luis Moreira de Carvalho

Manoel Martins Pereira Monteiro

ANO: 1800

Dr. Francisco de Brito Bezerra

Dr. Antonio José de Miranda

Antonio Leocádio Paes Barreto

Francisco Carneiro do Rosário

José da Fonseca Silva Sampaio

